REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

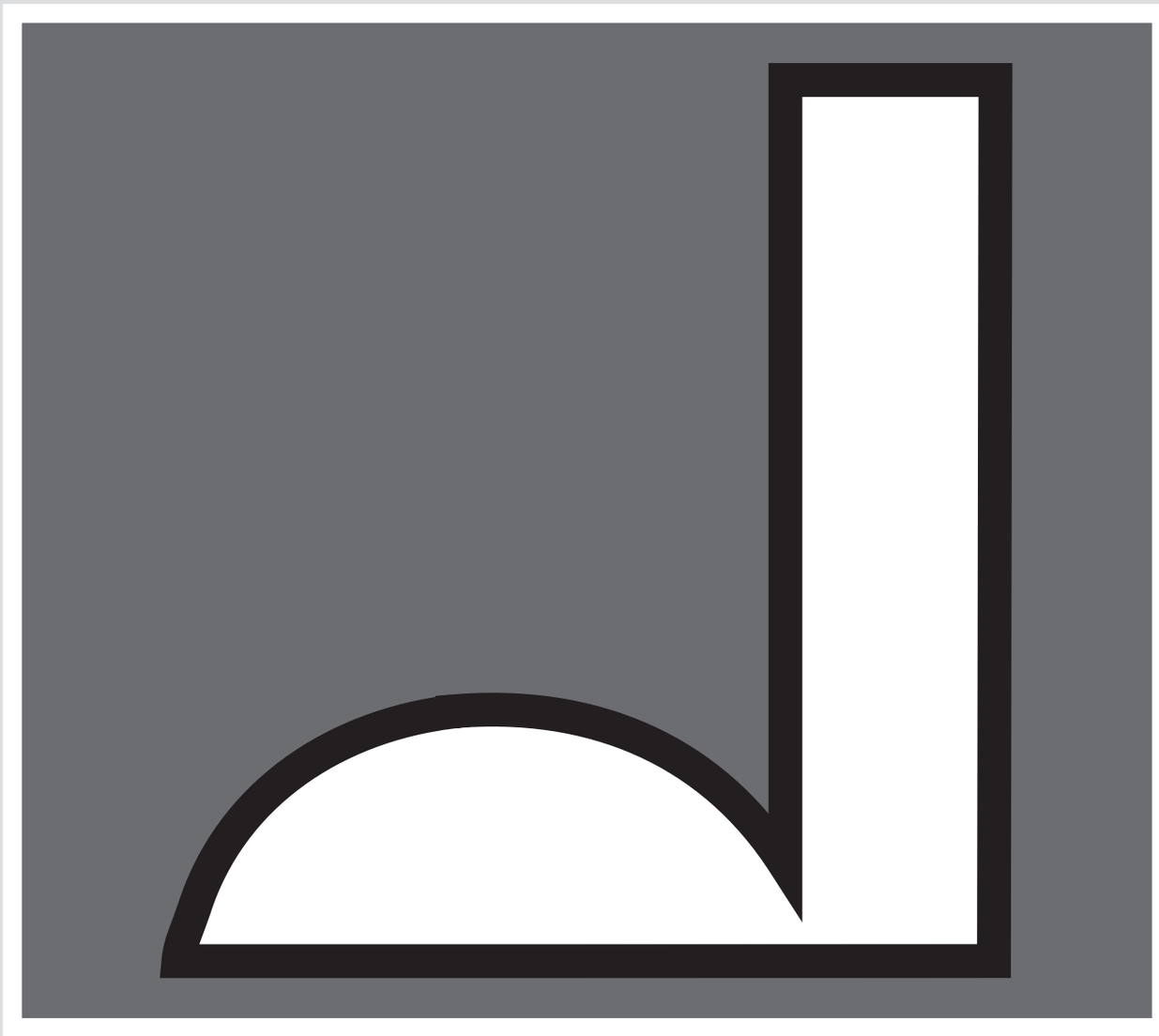

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 180 - QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)[1]
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24

Líder
Humberto Costa - PT

Vice-Líderes
Acir Gurgacz
Antonio Carlos Valadares
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa
Vice-Líderes do PT
Lindbergh Farias
Walter Pinheiro
Wellington Dias
Ana Rita

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz
Vice-Líder do PDT
Cristovam Buarque

Líder do PSB - 3
Antonio Carlos Valadares
Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 27

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros
Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Eduardo Braga
Gilvam Borges (10)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles
Vice-Líder do PP
Ana Amélia

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim

Líder do PMN - 1
Sérgio Petecão

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Mário Couto - PSDB (6)

Vice-Líderes
Jayme Campos (5)
Maria do Carmo Alves
Cyro Miranda
.....

Líder do PSDB - 9
Alvaro Dias
Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (7)
Paulo Bauer (9)
Flexa Ribeiro (8)

Líder do DEM - 5
Demóstenes Torres (3,4)
Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (5)

PTB - 6
Líder
Gim Argello - PTB
Vice-Líderes
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

PSOL - 2

Líder
Marinor Brito - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata
Jorge Viana
Vital do Rêgo

PR - 7

Líder
Magno Malta - PR (11)

Vice-Líder
Clésio Andrade

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
11. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
12. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
13. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 194ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2011

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Dedicação do tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da presente sessão para comemorar o Ano Internacional da Química e a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos dos Requerimentos nºs 721 e 879, de 2011, do Senador Inácio Arruda e outros Senadores. 43667

1.2.2 – Execução do Hino Nacional Brasileiro

1.2.3 – Fala da Presidência (Senadora Marta Suplicy)

1.2.4 – Oradores

Senador Rodrigo Rollemberg 43668

Senador Inácio Arruda 43669

Senador Geovani Borges 43674

Senador Antonio Carlos Valadares 43675

Senador Eduardo Braga 43677

Sr. Jesus Miguel Tajra Adad (Presidente do Conselho Federal de Química) 43678

1.2.5 – Suspensão da sessão às 15 horas e 46 minutos e reabertura às 15 horas e 52 minutos

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, que *altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência*. 43680

Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, de autoria do Senador Gim Argello, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos*. 43681

Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, de autoria do Senador Gim Argello, que *modifica as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons*. 43682

Projeto de Resolução nº 51, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer normas para permitir a votação por processo simbólico nas decisões terminativas das Comissões e excluir a obrigatoriedade de serem a elas encaminhados os relatórios de atividades ou similares encaminhados por órgãos ou entidades do Poder Executivo*. 43687

1.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 51, de 2011. 43688

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 1.304, de 2011, de autoria do Senador Jorge Viana, solicitando informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional. 43689

Nº 1.305, de 2011, de autoria do Senador Jorge Viana, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário. 43689

Nº 1.306, de 2011, de autoria do Senador Jorge Viana, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. 43690

1.2.9 – Pareceres

Nº 1.147, de 2011, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 139, de 2011 43690

Nº 1.148, de 2011, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 140, de 2011 43692

1.2.10 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 1.634, de 2011, registrando o recebimento do autógrafo da Resolução nº 15, de 2011, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa para a qual foi despachado 43695

Nº 1.635, de 2011, registrando o recebimento do autógrafo da Resolução nº 14, de 2011, do Senado Federal, e informando o número de autuação

do referido expediente e a unidade daquela Casa para a qual foi despachado..... 43695

Nº 1.636, de 2011, registrando o recebimento do autógrafo da Resolução nº 12, de 2011, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa para a qual foi despachado..... 43695

Nº 1.637, de 2011, registrando o recebimento do autógrafo da Resolução nº 13, de 2011, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa para a qual foi despachado..... 43695

1.2.11 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 104, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *altera o art. 100 da Constituição para instituir novo modelo de execução em face da Fazenda Pública*..... 43696

1.2.12 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Nº 374, de 2011, em resposta ao Requerimento nº 940, de 2011, de informações, da Senadora Lúcia Vânia. 43701

1.2.13 – Discursos do Expediente

SENADOR *REDITARIO CASSOL* – Comentários acerca das regras administrativas e penais relativas à direção sob o efeito de álcool ou drogas. 43701

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Considerações acerca dos procedimentos para a escolha do candidato do PT à Prefeitura de São Paulo, registrando artigo, de autoria de S. Exª, publicado pelo jornal **Folha de S. Paulo**, intitulado "Fazer de São Paulo um exemplo pioneiro da Renda Básica de Cidadania". 43703

SENADOR *JOSÉ PIMENTEL* – Considerações acerca da realização do Enem – Exame Nacional do Ensino Médio, no último final de semana; e outros assuntos. 43706

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que *fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do* **caput** *e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. **Apreciação adiada** para a próxima sessão Deliberativa Ordinária. 43709

1.3.2 – Item 2 (Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 1.307, de 2011, lido e aprovado nesta oportunidade; em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências*. 43709

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às doze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 11, 16, 21, 22 e 25, de 2011-CN. 43794

1.3.4 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.5 – Item 2 (Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 1.307, de 2011, lido e aprovado nesta oportunidade; em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências*. 43794

1.3.6 – Comunicação

Da Liderança do PP no Senado Federal, informando que a Senadora Ana Amélia exercerá as atribuições de Líder no período de 25 do corrente a 5 de novembro próximo. **(Ofício nº 68/2011, de 25 do corrente)** 43798

1.3.7 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.8 – Item 2 (Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 1.307, de 2011, lido e aprovado nesta oportunidade; em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências*. **Aprovado**, com as **Emendas nºs 1 a 4-CCT/CDH**, de redação, com voto contrário do PTB, após leitura dos **Pareceres nºs**

1.149 a 1.151, de 2011, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, favoráveis ao projeto; e do **Parecer nº 1.152, de 2011-PLEN**, proferido pelo Senador Fernando Collor (em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), tendo usado da palavra os Senadores Demóstenes Torres, Aloysio Nunes Ferreira, Humberto Costa, Randolfe Rodrigues, Walter Pinheiro e Fernando Collor. 43798

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 **(Parecer nº 1.153, de 2011-CDIR)**. **Aprovada**, com voto contrário do PTB. À sanção. 43806

1.3.9 – Leitura de requerimentos

Nº 1.313, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá e outros Senadores, solicitando urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2011. **Aprovado**. 43817

Nº 1.314, de 2011, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, solicitando urgência para apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2007-Complementar. **Aprovado**..... 43817

1.3.10 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.315, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella e outros Senadores, solicitando autorização para a composição de Comissão Representativa Externa, para representar o Senado Federal na comemoração dos 120 anos da Faculdade Nacional de Direito..... 43824

Nº 1.316, de 2011, de autoria do Senador Wellington Dias, solicitando autorização para desempenho de missão no exterior, no período de 30 do corrente a 6 de novembro próximo. 43824

Nº 1.317, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, solicitando a prorrogação do prazo para recebimento de indicações à 11ª premiação do Diploma Mulher-Cidadã Berttha Lutz, pela Mesa do Senado Federal. 43824

Nº 1.318, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 96, 97 e 645, de 2007, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 135, de 2008; 103, 128, 99, de 2007; 165, 172, 198, 74, de 2008; 48, de 2009; e Projetos de Lei do Senado nºs 192, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613, 71, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008. ... 43825

1.4.2 – Pareceres

Nº 1.154, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2008..... 43826

Nº 1.155, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003..... 43835

Nº 1.156, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010..... 43868

Nºs 1.157 a 1.172, de 2011, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 886, 944, 1.017, 1.019, 1.020, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106, 1.112, 1.137, 1.139, 1.146, 1.147, 1.153 e 1.161, de 2011, respectivamente..... 43881

1.4.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 56, de 2008; 461, de 2003; e 163, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofício nºs 195, 209 e 211/2011, da Comissão de Assuntos Sociais)** 43908

Deferimento dos Requerimentos nºs 886, 944, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106, 1.137, 1.139, 1.147 e 1.161, de 2011. 43908

Deferimento dos Requerimentos nºs 1.017, 1.112, 1.146 e 1.153, de 2011, com alterações.

Indeferimento dos Requerimentos nºs 1.019 e 1.020, de 2011. 43908

1.4.4 – Discursos

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Comentários a respeito das denúncias de corrupção no Governo Federal. 43908

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Considerações acerca do debate do Código Florestal no Congresso Nacional. 43908

SENADOR *GEOVANI BORGES* – Apelo, ao Ministério Público do Estado do Amapá e ao Ministro de Estado da Educação, em favor da manutenção das escolas específicas para surdos no País..... 43914

SENADOR *EDUARDO BRAGA* – Importância do Polo Industrial de Manaus para o desenvolvimento da região amazônica. 43915

SENADOR *EUNÍCIO OLIVEIRA* – Registro do artigo, de autoria do Dr. Miguel Srougi, intitulado "Presidente: sonhar e não ceder", publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 16 do corrente. 43918

1.4.5 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.253, de 2011, de autoria do Senador Valdir Raupp. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 1.173, de 2011-CRE**. 43919

1.4.6 – Discursos (continuação)

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Críticas ao Governo da Paraíba que, consoante S. Exª, está desrespeitando servidores públicos que pleiteiam direitos e melhorias salariais. 43921

1.4.7 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.286, de 2011, de autoria da Senadora Lúcia Vânia. **Aprovado.** 43923

1.4.8 – Discursos (continuação)

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES*, como Líder – Considerações acerca da questão dos Direitos Autorais no Brasil..... 43923

SENADOR *PAULO PAIM* – Apoio à 5ª Marcha Nacional intitulada "10 Mil pelos 10% do PIB para a Educação", a realizar-se amanhã em Brasília; e outros assuntos. 43925

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Apoio às reivindicações dos funcionários do Banco do Nordeste; e outros assuntos..... 43928

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Apelo ao Conselho Nacional de Justiça para que sejam tomadas providências contra as concessões judiciais que autorizam o trabalho infantil; e outros assuntos..... 43930

1.4.9 – Pareceres

Nºs 1.174 e 1.175, de 2011, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2009. 43933

Nº 1.176, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2008..... 43951

Nºs 1.177 e 1.178, de 2011, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008. 43974

Nº 1.179, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2010-Complementar. 43992

Nº 1.180, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009..... 44001

Nºs 1.181 a 1.183, de 2011, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Serviços de Infraestrutura; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009. 44010

Nº 1.184, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005..... 44032

Nºs 1.185 e 1.186, de 2011, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009..... 44102

1.4.10 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 129, de 2008; e 583, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 361 e 362/2011, da Comissão de Assuntos Econômicos)**..... 44115

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 386/2011, da Comissão de Assuntos Econômicos)** 44115

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2010-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação..... 44115

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 213/2011, da Comissão de Assuntos Sociais)** 44116

Inclusão, em Ordem do Dia oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de ser declarado prejudicado. **(Ofício nº 167/2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)**..... 44116

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 210/2011, da Comissão de Assuntos Sociais)** 44116

Inclusão, em Ordem do Dia oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de ser declarado prejudicado. **(Ofício nº 138/2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**..... 44116

1.4.11 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 653, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, que *altera o Código Penal Altera, para criminalizar a venda, importação e o descarte irregular de resíduo hospitalar.* 44117

Projeto de Lei do Senado nº 654, de 2011, de autoria do Senador Pedro Taques, que *altera a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 para determinar a notificação ao Ministério Público e demais órgãos de controle quando houver dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei.* 44118

Projeto de Lei do Senado nº 655, de 2011, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 – Lei das Contravenções Penais.* 44119

1.4.12 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 354, de 2011, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2011. 44121

1.4.13 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Satisfação com a elevação, pela ONU, das doenças crônicas não-transmissíveis, à condição de prioridade para as políticas públicas dos Estados-membros e com a adoção pela Presidente Dilma Rousseff das medidas sugeridas por aquela organização. 44121

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Homenagem à Funasa – Fundação Nacional de Saúde – pelo transcurso de seus 20 anos..... 44122

SENADOR *WILSON SANTIAGO* – Defesa da criação da Comissão da Verdade; e outro assunto. 44123

1.4.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 26, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 44123

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 25-10-2011

4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

4.1 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 547, de 2011..... 44128

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 194ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 25 de outubro de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Marta Suplicy, dos Srs. Cícero Lucena, João Ribeiro, Inácio Arruda, Geovani Borges, Antonio Carlos Valadares, Paulo Paim, Mozarildo Cavalcanti, Eduardo Amorim e da Srª Lídice da Mata

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 22 horas)

É o seguinte o registro de comparecimento

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

194ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 25/10/2011 07:17:14 até 25/10/2011 22:01:48

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PP	RO	REDITÁRIO CASSOL	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 73 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Hora do Expediente da presente sessão será destinada a comemorar o Ano Internacional da Química e a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos dos **Requerimentos nºs 721 e 879, de 2011**, do Senador Inácio Arruda e de outros Srs. Senadores.

Vamos compor a Mesa.

Peço a gentileza de compor a Mesa ao Senador Rodrigo Rollemberg, como um dos dois proponentes do requerimento; ao Presidente da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), Sr. Fernando Figueiredo; ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Químicos (CNTQ), Sr. Antonio Silvan Oliveira; e ao Professor Osvaldo Bezerra Carioca.

Convido todos a, de pé, cantarmos o Hino Nacional Brasileiro.

(Procede-se à execução do Hino Nacional Brasileiro.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Prezados Senadores Rodrigo Rollemberg e Inácio Arruda e prezados Srs. Fernando Figueiredo, Antonio Silvan Oliveira e Osvaldo Bezerra Carioca, é muito oportuno o gesto do Senado Federal em homenagear o Ano Internacional da Química em conjunto com a Semana Nacional da Ciência e Tecnologia. Caso não o fizesse, ficaria até configurada certa descortesia injustificável, visto que é no estímulo à ciência que reside a sustentabilidade do desenvolvimento futuro do Brasil. Essa é uma verdade que se legitima não somente por aqui, mas em todo o mundo. O resultado desse entendimento foi o de que, em 2009, a Assembleia-Geral das Nações Unidas proclamou 2011 como o Ano Internacional da Química, sob o lema "Química – a nossa vida, o nosso futuro".

Com isso, celebram-se as inúmeras contribuições desta ciência para o bem-estar da humanidade, como pedra fundamental no processo de compreensão do mundo e do cosmo. Mais que isso, as transformações moleculares são centrais para a produção de alimentos, de medicamentos, de combustíveis e de inúmeros outros produtos manufaturados e naturais.

Além disso, a eleição de 2011 como o Ano Internacional da Química também se explica pela homenagem efusiva ao centésimo aniversário do Prêmio Nobel em Química para Marie Sklodowska Curie, pioneira nas inestimáveis contribuições das mulheres para o progresso da ciência no mundo.

Em suma, a efeméride serve para provar que a química é uma ciência essencial para a sustentabilidade e para as melhorias no nosso modo de vida ambientalmente protegido.

Na edição brasileira da programação, a cidade de Florianópolis foi escolhida a "Capital da Química", sediando o encontro da Sociedade Brasileira de Química em 2011, que chegou a reunir, em janeiro último, mais de quatro mil químicos de todo o País. Bem apropriada, uma das ações tomadas naquela reunião foi a divulgação do projeto Ilha da Química, que vai promover diversas atividades na cidade, atraindo químicos e outros cientistas dos principais países para difundir essa ciência entre os jovens.

Aproveitando a ocasião, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que é responsável pela coordenação nacional da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, elegeu o tema "Mudanças Climáticas, Desastres Naturais e Prevenção de Riscos" como mote para as comemorações em 2011.

Na verdade, a 8ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia teve início em meados de outubro, em Brasília, com a meta de atrair o interesse de mais estudantes, conscientizando a juventude sobre a relevância da ciência e da tecnologia no cotidiano. Além da Capital Federal, mais de quinhentas cidades devem participar das palestras, dos debates, das aulas práticas e das experimentações.

De todo modo, é sempre bastante alentador ver aflorar a criatividade, a consciência ecológica e o interesse tecnológico de todos, em especial das crianças brasileiras, que participam e mostram seus talentos. Sem essas oportunidades, que as crianças veem até de forma lúdica, nelas não se cria, depois, a vontade de interessar-se de outra forma, como um possível pesquisador, de que tanto precisamos em nosso País.

Para concluir, o Senado Federal reitera seu apoio às iniciativas que incentivam o engajamento da sociedade brasileira na exploração científica do conhecimento, seja mediante o Ano Internacional da Química, seja mediante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. A esses eventos, desejamos sucesso, na expectativa de que o público brasileiro saiba deles extrair o melhor para a sua própria transformação e evolução.

Muito obrigada.

Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Rollemberg.

Passo a Presidência desta homenagem ao Senador Inácio Arruda, que foi um dos seus proponentes. *(Palmas.)*

A Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezada Senadora Presidenta Marta Suplicy; prezado amigo Senador Inácio Arruda, que cumprimento pela brilhante iniciativa e a quem agradeço ter me permitido ser o primeiro orador, já que vou presidir, em seguida, uma audiência pública da Comissão de Meio Ambiente; prezado Presidente da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), Sr. Fernando Figueiredo; prezado Dr. Osvaldo Bezerra Carioca, autor do livro **Química Verde no Brasil,** do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE); prezados convidados, que nos honram com sua presença aqui; Dr. Jorge Guimarães, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em nome de quem cumprimento todos os cientistas; minhas senhoras e meus senhores, nos primeiros meses de 2004, Senador Inácio Arruda – havia poucos meses que eu tinha assumido a Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social, do Ministério da Ciência e Tecnologia –, fui procurado pelo Diretor do Departamento de Difusão e Popularização de Ciência e Tecnologia, um grande físico, Professor Ildeu de Castro Moreira, um dos maiores brasileiros com quem tive a honra de conviver e de trabalhar, uma grande liderança nacional na área de difusão e popularização da ciência, que propôs que o Ministério realizasse a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Naquele momento, o Ministro da Ciência e Tecnologia era o hoje Governador Eduardo Campos. Imediatamente, eu me entusiasmei com a proposta e dei todo o apoio de que a Diretoria, vinculada à Secretaria, precisava para executá-la. E o Professor Ildeu mostrou toda a sua liderança e capacidade de articulação com as Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia, com as fundações de apoio à pesquisa, com os institutos de pesquisa tecnológica, fazendo uma grande mobilização e realizando, já no primeiro ano, milhares de eventos em centenas de cidades brasileiras, com a participação de centenas de universidades e de institutos de pesquisas. De lá para cá, os dados são realmente magníficos, e vou ter oportunidade de, aqui, fazer um breve relato.

Hoje, temos a oportunidade de, juntamente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, comemorar o Ano Internacional da Química, definido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa é uma atividade estratégica para qualquer país do mundo, especialmente para um país como o Brasil, em função de toda a sua diversidade, de toda a sua biodiversidade e do papel cada vez mais importante que desempenha no cenário internacional.

A química é fundamental para praticamente todos os processos da nossa vida, notadamente na produção de alimentos, de medicamentos e de biocombustíveis. Portanto, é um setor estratégico do desenvolvimento nacional.

No mundo de hoje, ciência e tecnologia desempenham, cada vez mais, um papel fundamental nas diversas transformações da sociedade contemporânea, constituindo-se uns dos principais fatores de desenvolvimento, seja como bem social ou como valor agregado, com peso determinante no funcionamento do mercado de bens e de serviços, tornando-se peças chaves para a competitividade estratégica e para o desenvolvimento social e econômico do País. No entanto, só se legitimam como agenda pública quando passam a dialogar diretamente com a vida das pessoas. Por isso, celebrações como a de hoje, da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e do Ano Internacional da Química, devem ser principalmente uma celebração social, um marco simbólico de uma radical aproximação entre ciência e sociedade.

Hoje, há uma expressiva demanda pública por ciência, tecnologia e inovação. Segundo pesquisa realizada em 2010, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pela Fiocruz, quase dois terços dos brasileiros, 65% dos brasileiros, afirmaram ter interesse ou muito interesse pela pauta. Por outro lado, mais de 80% dos entrevistados não conhecem nenhuma instituição que faça pesquisa científica no Brasil, e quase 90% afirmam não conhecer nenhum cientista brasileiro importante. Esses números refletem um quadro de expressivo interesse, mas também de profundo desconhecimento, e não dizem respeito apenas à ausência histórica de uma política pública para o setor, quadro que evoluiu intensamente desde o governo Lula, mas também a um processo excludente, em que a busca e as implicações dos avanços técnico-científicos estão historicamente ligados a uma elite do conhecimento, onde os excluídos não são a maioria da população.

O desenvolvimento sustentável requer, cada vez mais, a presença da ciência, da tecnologia e da inovação na produção de alimentos, na melhoria das condições de saúde, na exploração e preservação de recursos naturais, na agregação de valor à produção industrial, na redução da desigualdade social e dos desequilíbrios regionais e no desenvolvimento de tecnologias sociais como um bem a serviço cotidiano dos brasileiros.

Por isso, torna-se imprescindível aliar a ciência ao dia a dia da população. É preciso romper as paredes dos laboratórios, para se ampliarem as fronteiras do conhecimento, para promover farta rede de formação e de informação, em que a tecnologia de ponta possa

se traduzir efetivamente em tecnologia na ponta, seja como conhecimento, seja como qualidade de vida, seja como educação.

Nesse sentido, eu gostaria de parabenizar o Governo Federal pelo lançamento do edital para financiar projetos de feiras de ciências nas escolas públicas. O programa será coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e demonstra profunda sensibilidade da Presidenta Dilma Rousseff e do Ministro Aloizio Mercadante, além de uma visão estratégica sobre o potencial desse setor para a qualificação do sistema de ensino e para o desenvolvimento do País. A boa novidade é que cerca de 350 instituições e escolas já procuraram o Ministério com projetos de feiras de ciências, em busca de financiamento.

Desde o governo do Presidente Lula, o Estado brasileiro tem desenvolvido editais públicos federais para a popularização da ciência e, apenas neste ano, já investiu cerca de R$10,5 milhões em apoio a projetos e eventos de divulgação em educação científica. Entendemos que isso ainda é insuficiente. Devido à importância estratégica do tema, precisamos de ainda mais.

O exemplo mais recente foi a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, realizada ao longo de toda a semana passada, que fechou com grande sucesso, atingindo mais de 570 Municípios, com quase 15 mil atividades cadastradas, envolvendo 805 instituições. Esse êxito se deve ao esforço, à dedicação e ao entusiasmo de milhares de pessoas no Brasil que estão motivadas e que estão interessadas na divulgação científica e tecnológica.

A Semana contou com o apoio e o trabalho intenso de muitas Secretarias de Ciência e Tecnologia e de Educação do País, das fundações de apoio a pesquisas, além de universidades, de institutos de pesquisa, da Embrapa, da Fiocruz, de órgãos governamentais, de ONGs, da SBPC, da Academia Brasileira de Ciências, de entidades científicas gerais e de escolas. É o resultado concreto da imensa mobilização e compromisso do País com a ciência e com a tecnologia, o que reflete o fortalecimento de uma agenda nacional para o setor.

Vejo que o Brasil começa a avançar nessa construção. O PAC da Ciência é o maior exemplo desse avanço. A política de inovação do Governo tem se consolidado como parte de uma robusta política econômica e industrial que tem na área química uma das áreas estratégicas, buscando mudar a estrutura industrial do Brasil e os mecanismos de apoio e fomento à inovação, especialmente nas empresas nacionais. Esse empenho nos fortalece, para darmos um verdadeiro salto de qualidade em nosso projeto de desenvolvimento, o que consolida a projeção do Brasil como a quinta maior economia do mundo num futuro próximo.

A ciência, a tecnologia e a inovação estão na saúde, na educação, na Justiça, nas comunicações, na indústria e no comércio, na segurança pública, em todos os setores estratégicos da sociedade, com impactos diretos na geração de renda e de emprego, na manutenção da soberania nacional, no aprimoramento de serviços sociais e de serviços públicos e na competitividade do Brasil no campo internacional.

Que essas celebrações de hoje sejam, acima de tudo, uma renovação do nosso compromisso frente a esse futuro promissor que o Brasil terá se, de fato, executar uma política pública de ciência e de tecnologia eficaz para a agenda macroeconômica nacional, que também seja plena em seu compromisso social, numa construção aliada à sociedade e ao espírito democrático, com resultados efetivos para a melhoria da qualidade de vida da população!

Quero, mais uma vez, cumprimentar todos pela Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e pelo Ano Internacional da Química.

Muito obrigado. (*Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Sendo o próximo orador a fazer uso da palavra, como proponente desta sessão, acompanhado por nossos colegas Senadores, já que esse requerimento foi aprovado por unanimidade, vou passar a presidência dos trabalhos ao nosso companheiro Geovani Borges.

Quero já comunicar que o nosso ex-Secretário de Ciência e Tecnologia vai presidir a reunião da Comissão de Meio Ambiente, que o espera para começar.

Também quero convidar a compor nossa Mesa uma grande personalidade ligada aos trabalhos do Ano Internacional da Química, o Presidente do Conselho Federal de Química, Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, que nós honrará com sua presença em nossa Mesa. (*Palmas.*)

Também gostaria de convidar a compor a Mesa, em função das suas altas responsabilidades em nosso País, especialmente no Ano Internacional da Química, o Sr. Jorge Almeida Guimarães, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). (*Palmas.*)

Passo a presidência dos trabalhos ao Senador Geovani Borges.

O Sr. Inácio Arruda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Geovani Borges.

O SR. PRESIDENTE (Geovani Borges. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda, primeiro signatário do requerimento referente à presente sessão. S. Exª dispõe do tempo que desejar.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente; Srªs e Srs. Senadores; colegas convidados; Presidente do Conselho Federal de Química, Jesus Miguel; Presidente do Conselho Regional de Química da 3ª Região, Jorge Reis; Adelino Da Matta Ribeiro, da 1ª Região; Sr. Jorge Reis Fleming, da 3ª Região; Sr. Cláudio Sampaio Couto, do Conselho Regional de Química da 10ª Região – são todos dirigentes dos Conselhos de Química das suas várias regiões –; Maximiliano Müller Netto, da 13ª Região; Sr. Avelino Pereira Cuvello, da 14ª Região; Srª Tereza Nelma, da 15ª Região; Sr. José Arantes Lima, da 19ª Região; Sr. Evander Luiz Ferreira, da 20ª Região; Sr Alexandre Vaz Castro, da 21ª Região, queremos cumprimentar todos e homenageá-los com a presença do nosso Presidente, Jesus Miguel, que está nos acompanhando na Mesa neste instante. Quero também fazer uma referência especial ao nosso Presidente da Capes porque é uma instituição, juntamente com outras instituições do Governo Federal, que atenta para a necessidade dos investimentos na formação dos nossos mestres, doutores, pós-doutores, que têm a responsabilidade, em última instância, seja na produção científica e tecnológica, seja dentro das unidades de produção, a conduzir nosso País para uma situação favorável no mundo, digamos assim, da Química.

Professor Carioca, que tem sido, para nós, cearenses e brasileiros, um dos maiores incentivadores, um estimulador para que o Congresso Nacional, que as Casas Legislativas se debrucem sobre o tema, aprimorando a legislação e criando condições efetivamente favoráveis para o desenvolvimento da Química no nosso País.

Peço licença também para uma homenagem ao nosso Professor Expedito Parente, cearense, de Fortaleza, mas com a família de Sobral, uma cidade do interior do Estado do Ceará, que também deu a sua vida à causa do desenvolvimento da ciência e da tecnologia no nosso País e especialmente na área da Química.

Fernando – acho que já o cumprimentei –, Dirigente da Abiquim; todos fizeram brilhantes exposições há poucos instantes na Comissão de Desenvolvimento Econômico. Nós fizemos questão que essa Comissão tratasse do assunto, da Química, para mostrar que não era apenas o aspecto do meio ambiente, o aspecto da produção científica e tecnológica, mas era um passo importante na economia, do desenvolvimento econômico de que estamos tratando efetivamente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ano de 2011 foi declarado Ano Internacional da Química pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, que examinou a relevância da Química para o mundo, ao longo da história da humanidade, porque não se trata de examinar os últimos séculos. Trata-se de todos os séculos, porque a ideia da mistura, de agregar elementos fascina a humanidade. Desde os tempos idos, desde quando os gregos não tinham escrita ou quando os chineses não tinham escrita, a Química já era uma base importante do seu desenvolvimento.

Então a ONU, sob o tema "Química – a nossa vida, o nosso futuro" estabeleceu o ano de 2011 com o Ano da Química.

No Brasil, o lema escolhido foi "Química para um mundo melhor". O Objetivo da ONU é ressaltar a importância da Química para a humanidade, não apenas no tocante à compreensão do universo, mas no próprio cotidiano de cada um de nós: olhar a química dentro de casa, olhar a química no quintal. Às vezes é mais fácil compreender vendo a química passando aos seus olhos ou você podendo apalpá-la literalmente.

Basta lembrar o papel central do conhecimento químico e das técnicas por ele propiciadas na medicina, na produção de alimentos e combustíveis, para ficarmos nos aspectos mais evidentes desse importante ramo da ciência.

O Ano Internacional da Química se inscreve no âmbito mais amplo da Década da Educação e do Desenvolvimento Sustentável, que é de 2005 a 2014, instituída pela Unesco, também uma organização da ONU.

Nosso objetivo, ao propor a realização de uma sessão especial do Senado Federal em homenagem ao Ano Internacional da Química, é promover uma meditação aprofundada sobre o papel crucial da ciência química no processo de transformação definitiva do Brasil na potência agrícola e ambiental que a humanidade prevê, deseja e efetivamente necessita.

A importância central do nosso País para o futuro alimentar e energético do planeta já não é matéria de debate, mas um fato incontestável. Temos alcançado importantes conquistas na difícil tarefa de unir elevadas taxas de produção de alimentos e de energia com a preservação de um meio ambiente sadio para as próximas gerações.

O Ano Internacional da Química foi lembrado também em importantes atividades realizadas durante a Semana Nacional de Tecnologia que foi promovida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia na semana passada, entre os dias 17 e 23. A semana é realizada desde 2004 e envolve a participação de universidades, instituições de pesquisa, escolas públicas e privadas, institutos de ensino tecnológico, centros e museus de ciência e tecnologia, entidades científicas e tecnológicas, fundações de apoio a pesquisas, parques ambientais, unidades de conservação, jardins botânicos e zoológicos, secretarias estaduais e municipais de ciência, tecnologia e de educação, empresas públicas

e privadas, meios de comunicações, órgãos governamentais, ONGs e outras entidades da sociedade civil.

Para examinar a importância da Química, esses setores todos que estão na Semana de Ciência e Tecnologia são envolvidos com a Química. É uma grande festa da inteligência e do conhecimento, que busca mobilizar a população, especialmente crianças e jovens. Quero dizer que os jovens também podem inscrever as suas patentes. Qualquer brasileiro que descobriu alguma coisa, esteja ele nas academias, esteja ele no ensino básico, esteja ele em ensino nenhum, mas fez a descoberta, patenteie antes que alguém o faça usando a sua descoberta. Então, trata-se de uma mobilização extraordinária no nosso País, que deve aumentar e que é necessário aumentar.

Ao promover uma homenagem conjunta ao Ano Internacional da Química e à Semana de Ciência e Tecnologia, em sessão do Senado Federal, nós queremos tratar com os Senadores e Senadoras sim. Nós dialogamos quase que quotidianamente sobre a Química no Congresso Nacional. Nós temos projetos de lei espalhados nas 11 comissões do Congresso Nacional tratando da Química, que vão desde a produção científica e tecnológica ao incentivo à constituição de empresas – micro, pequenas, médias e grandes empresas do setor –, ao incentivo a que se produza no nosso País e se agregue valor ao nosso País, até a defesa dos interesses dos trabalhadores do setor e também dos trabalhadores brasileiros. Então, é um esforço do Senado brasileiro e, sobretudo, ao fazer a homenagem, pensa em tocar o povo. O Senado tem uma das TVs com mais audiência entre as TVs públicas, tem uma rádio extraordinária de alcance no Brasil inteiro, e nós precisamos falar desse modo para o povo brasileiro, no seu conjunto. Falar aos estudantes, falar aos profissionais e falar à sociedade que usa a Química todo dia na sua vida, para qualquer atividade. Então, Química, e Química Verde, Química Ambiental, Química para o Desenvolvimento Sustentável são nomes diversos que designam o mesmo campo de conhecimento, pesquisa e produção com objetivo de conduzir ações científicas e processos industriais de forma economicamente eficaz e ecologicamente correta.

A plena aceitação e adoção desse novo campo de atividade da Química nos anos recentes se devem ao esforço bem-sucedido de desenvolver de forma integrada os interesses da inovação científica, os objetivos maiores da sustentabilidade ambiental e as necessidades de caráter industrial e econômico. A Química se situa no centro de todos os processos que impactam o meio ambiente e afetam setores vitais da economia e da vida cotidiana de todos nós.

Lembro-me, rapidamente, de uma jovem premiada que recebeu das mãos do Presidente Lula o prêmio mais elevado da Química e da inovação em nosso País. Ela disse que a sua descoberta veio da observação que ela fazia cotidianamente – ela terminou no curso de Química. Durante a vida, observava a mãe dentro de casa, todo dia, tirar as cascas da banana, colocá-las ao sol e depois aproveitá-las como adubo. Ela começou a desconfiar: "minha mãe tem alguma coisa que deveria ser patenteada?". E foi examinando até chegar a um produto ecologicamente viável do ponto de vista econômico, que tem a função de fazer a limpeza da água, de puxar tudo aquilo que é sujeira, por meio da atração e pelo processo químico, levou a uma patente. Isso de uma observação doméstica da casca de banana. E para aqueles que comem banana todo dia, vejam que temos aí um potencial econômico, científico e tecnológico a nossa frente.

Então, senhoras e senhores, o desenvolvimento da Química Verde se originou no início dos anos 1990, principalmente nos Estados Unidos, Inglaterra e Itália, expandindo-se posteriormente para outros países. Atualmente, o movimento é coordenado pela União Internacional de Química Pura e Aplicada e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que estabelecem diretrizes para o desenvolvimento da Química Verde em nível mundial.

No Brasil, como coroamento de longo trabalho envolvendo cientistas, pesquisadores e representantes de vários ramos da indústria química, e com o incentivo do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, está sendo criada a Rede Brasileira de Química Verde, com o objetivo de "promover o desenvolvimento tecnológico e inovação de produtos e processos limpos de acordo com os princípios da Química verde, pela mobilização de instituições de ensino e pesquisa, empresas do setor industrial ou de serviços, órgãos públicos ou privados".

Entre as principais atividades a serem desenvolvidas pela Rede, que se encontra em fase de implantação e consolidação química, encontra-se a criação da Escola Brasileira de Química Verde. A coordenação dos trabalhos da Rede e da Escola está sob a responsabilidade de um grupo de trabalho de alto nível, composto pelos professores e pesquisadores Osvaldo Carioca, que está aqui, na mesa, conosco; Peter Seidl, que está aqui também, no plenário; Eduardo Falabella; Fátima Ludovico; Cláudio Mota; e Ofélia Araújo. A todos eles também os nossos parabéns, o nosso abraço e o nosso desejo de que deem velocidade e que cutuquem o Senado Federal e a Câmara Federal para garantir as melhores condições para que essa velocidade seja alcançada.

A indústria química é um dos mais importantes, inovadores e dinâmicos setores da economia brasileira. Os produtos químicos estão presentes em todas as atividades: da siderurgia à indústria da informação, das artes à construção civil, da agricultura à indústria. O grão de soja, que, às vezes, apenas olhamos e dizemos: "Estamos exportando um produto primário", não é mais primário, aquele produto não é mais primário; hoje, a soja brasileira é pura tecnologia. Então, desde esse produto agrícola até a indústria aeroespacial, não há área ou setor que não utilize, em seus processos e produtos, algum insumo de origem química.

A ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química –, aqui presente com seu Presidente, assegura que o setor é o quarto maior na formação do PIB industrial do País. A indústria química brasileira ocupa a oitava posição no **ranking** mundial do setor, com base nos dados de 2010. Há, no Brasil, cerca de 2.500 empresas químicas, que geram, aproximadamente, 400 mil empregos diretos.

O crescimento econômico projetado para os próximos dez anos, com a expansão do segmento da indústria química de base renovável e o aproveitamento das oportunidades oferecidas pela exploração do pré-sal, indica um potencial de investimentos da ordem de US$167 bilhões, até 2020. Soma-se a esse volume a necessidade de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação de cerca de US$32 bilhões, equivalentes a 1,5% do faturamento líquido do setor previsto para o período. Estima-se ainda que, em 2020, haverá uma participação da Química Verde de pelo menos 10% no total da oferta de produtos petroquímicos.

Sublinho esse aspecto significativo, porque a Química mexe com tudo.

Vamos investir mais de 30 bilhões em ciência, tecnologia e inovação. É um investimento extraordinário para um país como o Brasil.

A indústria química brasileira, por meio do Pacto Nacional da Indústria Química, estabeleceu o objetivo estratégico de posicionar o Brasil entre os cinco maiores países produtores do mundo, tornando o nosso País superavitário em produtos químicos e líder em Química Verde. O Pacto originado de estudo elaborado pelo economista e Professor João Furtado – também aqui presente na nossa sessão e que esteve presente na nossa audiência pública, tendo oportunidade de se manifestar –, envolve um conjunto de compromissos da indústria química com a inovação, o desenvolvimento econômico e social do País e o estabelecimento de condições favoráveis aos investimentos no setor.

Quero realçar o importante trabalho que vem sendo realizado por esse grupo de pesquisadores das universidades e centros de pesquisa brasileiros, além de membros da Abiquim, que têm acompanhado o desenvolvimento da Química Verde no exterior e promovido ações efetivas para instalar no País um programa que responda às nossas necessidades e potencialidades. É preciso realçar também o apoio que vem sendo prestado por representantes de várias Federações e Confederações de Indústrias, entre as quais cito a Federação das Indústrias do Estado do Ceará, a Confederação Nacional da Indústria, também as associações de classe, como a Associação Brasileira de Química, a Associação Brasileira de Engenharia Química e o Conselho Federal de Química. Todos têm colaborado de maneira relevante com este esforço nacional em favor do desenvolvimento de uma Química Verde que constitua um instrumento fundamental para o atendimento da sustentabilidade em nosso País e para o aproveitamento racional dos nossos recursos naturais.

O trabalho do grupo de construção da Rede Brasileira de Química Verde já é amplamente reconhecido no exterior, o que fez com que o Brasil fosse escolhido para sediar, em agosto de 2014, na nossa querida Fortaleza, a 16ª edição do Simpósio Internacional de Biotecnologia. Trata-se do maior evento mundial da área, que reúne, a cada dois anos, os maiores especialistas em um continente diferente, no qual um país é escolhido pela sua importância para o desenvolvimento da biotecnologia. A escolha do Brasil foi respaldada pelas potencialidades da biomassa brasileira, pela importância do agronegócio e, em especial, pelo potencial de desenvolvimento da Economia Verde em nosso País.

Antes de terminar, lembro a todos os presentes que será lançado hoje, daqui a pouco, às 18h, na Biblioteca Luiz Viana Filho, o livro **Química Verde no Brasil: 2010-2030**, editado pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, juntamente com a publicação que recolhe as contribuições apresentadas durante o Workshop Internacional de Microalgas e Biocombustíveis, com a organização do ilustre Professor José Osvaldo Beserra Carioca.

Ao promover esta sessão especial, o Senado Federal não apenas homenageia os trabalhadores químicos brasileiros, mas marca o seu compromisso com um projeto de construção de um mundo mais limpo, justo e promissor para todos os seus habitantes. Esta é também uma boa oportunidade para fazer um chamamento, um apelo ao Governo Federal, ao Poder Executivo, para que se engaje cada vez mais nesse desafio, propiciando as condições adequadas para o desenvolvimento da química e da economia verde no Brasil.

Neste momento em que finalmente retomamos a capacidade de pensar, porque passamos um largo período em crise, basta dizer que, nos últimos 35 anos

ou nos últimos 30 anos, a nossa economia quebrou de forma absoluta, em bandas, e passamos a ser administrados de fora – como a gente ficou zangado com aquela senhora com uma bolsinha preta, que chegava aqui e dizia como devia funcionar a economia brasileira! – e, durante um período razoável da nossa economia, tivemos muitas restrições, imensas restrições, que levaram ao sucateamento da capacidade da área pensante do Brasil, das universidades, dos laboratórios, dos institutos.

Não se começa do zero, porque retomamos com todo esse conhecimento acumulado, mas estamos num processo de reconstrução desse setor, do pensar, do desenvolver a tecnologia, do produzir ciência no nosso País, e ciência que se transforma, como na Química, em produtos para o País e para o mundo. É esse o passo que estamos dando. Há pouco, na audiência pública, o Fernando, que está aqui conosco na Mesa, anunciou que não é possível um país que queira estar no estágio de país desenvolvido, que queira ser reconhecido nesse estágio de país desenvolvido, que queira oferecer qualidade de vida adequada para os seus cidadãos, sem ter uma Química forte.

E é exatamente por isso, Fernando, Jesus, meus caros amigos que aqui estão nesta Mesa e neste plenário, que é preciso que o Senado e a Câmara, que vão formatar o Orçamento do próximo ano, que vão formatar o Plano Plurianual daqui a pouco, estejam atentos com esse setor estratégico para a economia, estratégico para a sustentabilidade do desenvolvimento da nossa sociedade e estratégico para a dignidade da vida do nosso povo.

É exatamente por essa razão que nós não poderíamos jamais deixar de prestar esta homenagem. A homenagem não é apenas para festejar, a homenagem é para colocar os problemas concretos na mesa. A audiência pública foi para isso, para que todos colocassem os problemas concretos e objetivos. O setor industrial colocou as suas opiniões, as suas reivindicações. A Academia, representada pelo Furtado e pelo Carioca – carioca cearense, evidentemente, e Furtado nós ainda estamos fazendo uma pesquisa direitinho para saber onde ele começou no Brasil – e os trabalhadores – que estiveram representados por meio da Confederação dos Químicos brasileiros – para que eles pudessem dar a sua opinião: nós queremos mudar isso na lei, nós queremos menos ICMS, nós queremos, talvez, o Simples da Química, para que a gente possa despontar, para que a gente não continue com esse déficit, que não é pequeno, na nossa balança comercial da área. Nós podemos ser superavitários. Se podemos, se temos essas condições na indústria, se temos trabalhadores preparados, se temos um setor de produção científica e tecnológica capaz, se temos empresas com um potencial extraordinário, como é o caso da Petrobras e de tantas outras indústrias de grande porte que precisam da Química a toda hora, então, sinceramente, temos que assumir a responsabilidade também aqui no Congresso Nacional.

Esta sessão é para comemorar, mas é também para cobrar as nossas responsabilidades. Para que os senhores digam para nós, como disseram agora na audiência pública, o que devemos fazer. A indústria tem a sua responsabilidade, a Academia tem a sua responsabilidade, os trabalhadores têm a sua responsabilidade, nós temos a nossa responsabilidade e temos que responder por ela.

Por isso, senhores que estão na Mesa representando todos os químicos e químicas brasileiras, nossos parabéns, sejam bem-vindos aqui no Congresso Nacional. Aqui é o local adequado para que a gente possa confrontar as ideias e buscar os resultados que permitam à Química oferecer ao Brasil o melhor que ela tem para o nosso desenvolvimento.

Um abraço.

Parabéns a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Geovani Borges. Bloco/PMDB – AP) – Convidamos o Senador Inácio Arruda, primeiro signatário desta sessão, para reassumir a Presidência dos trabalhos desta sessão solene.

Eu sou o quarto orador inscrito, e pediria que V. Exª me anunciasse.

Mas, antes de V. Exª assumir a Presidência e de me anunciar para ocupar a tribuna desta Casa, quero parabenizar V. Exª pelo brilhante pronunciamento que proferiu, de forma macro.

Também me chamou a atenção a questão da casca de banana, que foi reconhecida pelo Presidente Lula.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Há uma metáfora aí.

O SR. PRESIDENTE (Geovani Borges. Bloco/PMDB – AP) – Há uma metáfora. Mas eu fiquei, dentro da minha ignorância, como leigo no assunto, imaginando, já que V. Exª disse que ela cria uma reação química, como a babosa, a folha dela, que tal V. Exª fazer uma frente ampla para despoluir o rio Tietê, em São Paulo, purificando a água, em grande escala?

V. Exª e os convidados deem o desconto, porque eu sou leigo no assunto. Então, vamos deixar de comentários.

V. Exª foi muito feliz ao lembrar esse pequeno gesto, que poderá se transformar em uma grande coisa, em grande escala.

Parabéns a V. Exª.

Assuma a Presidência. *(Palmas.)*

O Sr. Geovani Borges deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Senador Geovani Borges, antes de V. Exª iniciar, eu gostaria de convidar novamente para compor a Mesa o Sr. Antônio Silvan Oliveira, o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Químicos.

Com a palavra o Senador Geovani Borges, do Estado do Amapá, representando aqui também o PMDB.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, que é do Estado do Ceará, a terra do caju; e o Amapá, a Amazônia são a terra do açaí. São dois vinhos interessantes, não é, Senador Inácio Arruda?

Primeiro signatário desta sessão; Sr. Presidente do Conselho Federal de Química, Sr. Jesus Miguel Tajra Adad; Sr. Presidente da Associação Brasileira da Indústria Química, Abiquim, que compõe a Mesa, Sr. Fernando Figueiredo; Sr. Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, Sr. Jorge Almeida Guimarães; autor do livro **Química Verde no Brasil**, do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, Sr. Professor Doutor Osvaldo Bezerra Carioca; Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico, Sr. Antonio Silvan Oliveira; demais convidados, que vou fazer questão de citar, um por um, dada a importância desta sessão e o comparecimento dos senhores: Presidente Nacional da Associação Brasileira de Química e membro da Câmara Técnica do Conselho Federal de Química, Sr. Newton Mário Batasttini; Presidente da Federação Nacional dos Profissionais da Química, Srª Sandra Maria de Sousa; Presidente do Conselho Regional de Química da 1ª Região, Sr. Adelino Da Matta Ribeiro; Presidente do Conselho Regional de Química da 3ª Região, Sr. Jorge Reis Fleming; Presidente do Conselho Regional de Química da 10ª Região, Sr. Cláudio Sampaio Couto; Presidente do Conselho Regional de Química da 13ª Região, Sr. José Maximiliano Müller Netto; Presidente do Conselho Regional de Química da 14ª Região, Sr. Avelino Pereira Cuvello; Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região, Srª Tereza Nelma; Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região, Sr. José Arantes Lima; Presidente do Conselho Regional de Química da 21ª Região, Sr. Alexandre Vaz Castro; Srªs e Srs. Conselheiros e membros do Conselho Federal de Química; membros dos Conselhos Regionais de Química; meus senhores e minhas senhoras; Srªs Senadoras e Srs. Senadores, eu vou falar de uma forma mais abrangente, de tese histórica, Senador Inácio Arruda.

Na ordem da natureza, a espécie humana veio ocupar um lugar, podemos dizer, paradoxal.

Por um lado, somos uma das espécies mais bem-sucedidas do Planeta em termos adaptativos. Por outro lado, esse mesmo sucesso trouxe consigo ou implica um poder destrutivo ímpar: nosso sucesso adaptativo, paradoxalmente, põe em risco não apenas nossa própria sobrevivência como espécie, mas a de toda a vida na Terra.

Grande parte desse sucesso, Sr. Presidente, veio do fato de que desenvolvemos uma capacidade que não é nem de perto emulada por outras espécies: a capacidade de dominar e modificar a natureza. Não somos a única espécie animal a modificar o ambiente e criar nichos específicos para viver, mas nenhuma outra é capaz de fazê-lo na escala em que o fazemos. Essa nossa habilidade, inclusive, já tornou possível que deixássemos o ambiente terrestre e habitássemos o próprio espaço.

Modificamos de forma importante nosso ambiente desde a revolução que deu origem à agricultura e à construção de cidades, há cerca de 10 mil anos. Mas foi apenas nos últimos três séculos que essa nossa capacidade se desenvolveu de tal forma que nos colocou naquela situação paradoxal a que me referi no início. Temos hoje tal domínio sobre a natureza, que somos capazes de explorar as forças que constituem a própria matéria – as forças atômicas – e intervir diretamente na formação da vida. E a extensão desse domínio, Sr. Presidente, aumenta a cada dia.

Tudo isso, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, toda essa aceleração dos últimos séculos foi resultado, em boa parte, da revolução científica. Foi o desenvolvimento da ciência e da tecnologia moderna que liberou as forças que transformaram nosso Planeta – e nossa vida nele – nos últimos 300 anos. Foi o desenvolvimento da ciência que coroou o sucesso evolutivo de nossa espécie; e foi ele, com esse sucesso, que tornou tudo possível e nos colocou naquela situação paradoxal a que me referi antes.

Aquilo mesmo que nos permite dominar a natureza nos permite destruí-la – e nós com ela – irreversivelmente. Mas, ao mesmo tempo, isso mesmo que nos permite dominar e destruir a natureza é a única maneira que temos de salvá-la e protegê-la – e nós com ela.

Não é abrindo mão da ciência que vamos resolver o paradoxo do nosso próprio sucesso, mas é aprofundando-a, expandindo-a e respeitando certamente os limites que a própria natureza impõe que aprendemos, cada vez mais, a conhecer e a respeitar. Se a ciência e a tecnologia estão na origem de tantos dos nossos problemas, é na ciência e na tecnologia que encontraremos respostas para eles.

Creio, Sr. Presidente, que temos uma excelente oportunidade para refletir sobre essas coisas neste Ano Internacional da Química. A Química, juntamente com a Física e a Biologia, é uma dessas ciências fundamentais que nos permitem manipular a natureza nos seus aspectos mais íntimos, mais essenciais. Seu desenvolvimento, portanto, é uma das chaves para lidarmos com os paradoxos do nosso sucesso. Sem uma compreensão ainda mais aprofundada dos mecanismos químicos que estão envolvidos em todos os processos naturais, inclusive no fenômeno da vida, não seremos capazes de enfrentar adequadamente os desafios que criamos com nosso próprio sucesso.

No mesmo espírito, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quero saudar a realização, aqui em Brasília, da oitava Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, que se encerrou no último domingo, dia 23 de outubro. Foram mais de 800 instituições ligadas à ciência e à tecnologia, vindas de 580 cidades brasileiras – Senador Inácio, acredito que muitos municípios lá do Ceará também – que desenvolveram mais de quatorze mil atividades ao longo dos sete dias, para um público esperado de mais de 150 mil pessoas.

Esse trabalho de divulgação da ciência, Sr. Presidente, é inestimável. Não só estimula e incentiva tanto os próprios cientistas quanto os jovens interessados, mas também, ao aproximar a ciência dos leigos, mostra o quanto nosso bem-estar é devedor da atividade científica e o quanto nossa vida é afetada pelos resultados dessa atividade, que, muitas vezes, parece tão distante do nosso quotidiano.

Na sua oitava edição, a Semana já deu provas de que se tornou um evento de referência para a divulgação científica no País. Faço votos de que assim continue, ampliando-se à mesma medida em que crescem a pesquisa científica e a inovação tecnológica.

Quero finalizar, Sr. Presidente, – o que coloquei aqui não foi para gerar polêmica, mas apenas para uma reflexão – congratulando-me com todos os químicos do País pela passagem do Ano Internacional da Química; e com todos os participantes da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia por seus esforços inestimáveis de levar a pesquisa científica e a inovação tecnológica para mais próximo dos leigos, ajudando-nos a compreender melhor a importância e a extensão do impacto da pesquisa científica em nossas vidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

E viva o Dia Internacional da Química e a Semana de Ciência e Tecnologia! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Muito bem dito pelo Senador Geovani Borges.

Quero convidar o Líder do Partido Socialista Brasileiro, Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Estado de Sergipe, para fazer uso da palavra em homenagem ao Ano Internacional da Química e à Semana de Ciência e Tecnologia.

Enquanto o Senador caminha até a tribuna, registro a presença da Drª Paula Lenz Costa Lima, da Rede Nordeste de Biotecnologia, destacada militante da ciência e da tecnologia no Nordeste e no Brasil. Um abraço, doutora. *(Palmas.)*

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, companheiro Senador Inácio Arruda; Presidente do Conselho Federal de Química, Sr. Jesus Miguel Tajra Adad; Presidente da Associação Brasileira da Indústria Química, Sr. Fernando Figueiredo; Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, Sr. Jorge Almeida Guimarães; Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico, Sr. Antonio Silvan Oliveira, em nome de quem saúdo todos os presentes a esta sessão comemorativa; meus amigos.

Antes da aprovação do requerimento do Senador Inácio Arruda, eu apresentei outro requerimento com a mesma finalidade. Ocorre que, na data em que foi marcada, não poderia ser realizada a sessão. Sendo assim, retirei o requerimento logo que o Senador Inácio Arruda apresentou a sua proposição, já que ambas tinham a mesma finalidade.

Quero parabenizar V. Exª, Senador Inácio Arruda...

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Então, V. Exª fala como líder e como autor.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ...por esta diligência que proporcionou a reunião nesta Casa de estudiosos, professores, cientistas, pessoas dedicadas ao desenvolvimento da química, da ciência e da tecnologia.

Esta sessão especial me toma por grande emoção. Neste momento vêm à memória as salas, os corredores e os pátios da minha querida Universidade Federal de Sergipe, do Instituto de Química, em que eu e Abdias Machado estudamos juntos, a instituição em que tive a honra de me graduar como químico industrial.

Foi lá, no aconchego da antiga Escola de Química, criada em 1950, que pude perceber e exercitar com mais intensidade todos os atributos que se esperam de um profissional dedicado ao setor: a curiosidade científica, o espírito investigativo, a capacidade de observação e de análise, a concentração e o foco, além da habilidade com os números. Foi lá, principalmente, que aprendi a valorizar ainda mais a aptidão para

o trabalho em equipe e o método científico como um dos requisitos fundamentais à execução de qualquer atividade: acadêmica, gerencial ou política.

Neste ano, a comunidade dos químicos em nosso País está em festa. O motivo de regozijo para os químicos – e aqui já falamos de um evento mundial que se estenderá até dezembro – é o fato de 2011 ter sido declarado pela Unesco, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, como o Ano Internacional da Química.

Com o **slogan** "Química – Nossa Vida, Nosso Futuro", o Ano Internacional da Química tem alguns objetivos básicos. Um deles é mostrar a essência da Química na vida de todos, destacando as conquistas desse ramo da ciência ao longo da História e sua valiosíssima contribuição para o bem-estar da humanidade. Outro objetivo, em grande parte decorrente do anterior, é despertar o interesse dos jovens para a Química, fazendo com que mais estudantes possam dedicar-se a essa importantíssima disciplina.

Por fim, também é objetivo do Ano Internacional da Química chamar atenção para a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, campanha da Organização das Nações Unidas que vem sendo desenvolvida no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2014.

A escolha de 2011 como o Ano Internacional da Química não se deu por acaso. Afinal, foi em 1911 que Marie Curie – mulher extremamente talentosa, que dedicou sua vida à ciência e ao humanismo – recebeu o Prêmio Nobel de Química, por seus estudos dos elementos rádio e polônio. Um feito que, exatamente em 2011, está completando o seu centenário. Na verdade, o prêmio concedido a essa grande cientista foi o segundo, visto que em 1903, juntamente com o esposo Pierre Curie e com Henri Becquerel, ela já conquistara o de Física.

Mas voltemos à Química. Poucos ramos do conhecimento, isso é certo, podem orgulhar-se de ter no elenco de suas maiores figuras um ser humano tão completo, tão íntegro e tão admirável.

Madame Curie representa com galhardia uma ciência que consegue estabelecer simbiose quase perfeita entre pesquisas teóricas e resultados práticos. Uma ciência que hoje marca presença nos mais variados campos da atividade humana. Fundamental nas indústrias de alimentos, de remédios, de bebidas, de essências, de fertilizantes, de combustíveis, de produtos têxteis, de celulose e papel, de vidro, cerâmica e em centenas de outras, ela também se revela de enorme utilidade em setores tão diversificados como a preservação do meio ambiente, a investigação criminal e a indústria do petróleo.

Se os programas de gestão ambiental, por exemplo, não podem prescindir de criteriosas análises de qualidade da água, do ar e do solo, a química forense, por outro lado, desenvolve todo um arsenal de técnicas que permitem elucidar crimes, detectar a adulteração de produtos e até investigar o *doping* esportivo.

É essa ciência que, entre muitas outras particularidades, permite à indústria química brasileira empregar 700 mil trabalhadores, faturar R$230 bilhões por ano e colocar-se entre as oito maiores do Planeta, e que homenageamos no dia de hoje.

Por isso, gostaria de enviar o meu afetuoso abraço aos 120 mil profissionais da Química que atuam no Brasil, colegas que, com muita dedicação, com muita competência e com muito patriotismo contribuem decisivamente para o progresso de nosso País.

Antes de terminar minha fala, gostaria de enfatizar a importância de um programa lançado recentemente pelo Governo da Presidenta Dilma, da concessão de aproximadamente 100 mil bolsas de estudo para jovens que queiram se aperfeiçoar no exterior, buscar atualização e, com os ensinamentos e a aprendizagem que conseguirem lá fora, trazerem para o Brasil conhecimentos indispensáveis ao desenvolvimento de nosso País. Por meio da ciência e da tecnologia, poderemos transformar o Brasil num país mais competitivo, que possa concorrer no mercado mundial com os produtos aqui industrializados e, em pé de igualdade, vendê-los para a conquista de maiores divisas para o nosso País.

Gostaria também de dizer que, muito embora os cientistas e os professores saibam da importância que a Química tem para o desenvolvimento e o progresso da humanidade, há pessoas que têm certo medo da Química, principalmente pessoas comuns que, quando vão ao supermercado, procuram alimentos, notadamente verduras, e, nas prateleiras onde são vendidas, a dona de casa diz: "Não vou levar este produto porque tem muita química". Quer dizer, a Química tem um sinônimo, para as pessoas comuns, de algo negativo, de algo pesado, de algo que pode produzir doenças, já que é por meio da Química que conseguimos a produção na agricultura, por exemplo, com agrotóxicos que promovem males à saúde. Temos lutado, dentro do Senado Federal, para coibir o máximo possível o uso de agrotóxicos que interferem na saúde da população, que produzem câncer.

Hoje mesmo, pela manhã, estávamos em uma audiência pública com trabalhadores que manipulavam DDT, antes da proibição de 2009, no combate às endemias rurais. A malária, por exemplo, era combatida através com esse veneno. Pessoas que manipulavam esse produto, esse pesticida, adquiriram câncer, adquiriram doenças degenerativas e enfrentam dificulda-

des para obter sua cura. Vieram ao Senado Federal pedir a aprovação de matérias que as ajudem a se livrar desses males e a conseguir remédios adequados para sua cura, como também pedir que seja acionada a Previdência Social no intuito de garantir às pessoas contaminadas ao longo do tempo com a manipulação desse produto no combate às endemias rurais a devida indenização.

Esse é um aspecto negativo da Química, no sentido de que, ao longo da História, pessoas inadvertidamente usaram produtos que prejudicaram sua saúde. Desde a Segunda Guerra Mundial, esse produto era utilizado, principalmente em florestas de zonas tropicais, no combate à malária. Naquela época, era um milagre, pessoas aparentemente eram salvas quando se matava o mosquito transmissor da malária. Ao lado disso, estamos vendo, a toda hora e a todo instante, medicamentos surgindo no meio científico e também nas farmácias no combate às doenças, como pressão alta, diabetes e tantos outros males a que estão sujeitas as pessoas humanas. Esses medicamentos provêm da manipulação química, do conhecimento químico.

Além disso, a indústria e a agricultura muito se têm beneficiado do desenvolvimento proporcionado pela utilização dos conhecimentos científicos adquiridos na escola e na universidade, conhecimentos que são levados para a produção de coisas que venham em benefício da humanidade.

Por isso quero aproveitar este ensejo, para transmitir a todos aqueles que estão na profissão de químico industrial, de professor, de estudioso dos problemas e do desenvolvimento da Química, meus mais efusivos parabéns.

Quero também parabenizar o autor do requerimento, Senador Inácio Arruda, que, ao apresentar esse requerimento, teve aprovação unânime, num reconhecimento tácito de que o Senado Federal sabe da importância desse profissional e da Química para que consigamos ser um País mais e mais desenvolvido.

Meus parabéns a todos! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Na verdade, o Senador Valadares, podemos dizer, é um dos nossos homenageados. V. Exª também receba nossos parabéns pela sua trajetória, não só como profissional, mas como um Senador sempre zeloso, sempre cuidadoso nos interesses do nosso País. V. Exª é um dos Senadores que mais tem dignificado o Senado Federal, com origem na Química, para demonstrar que os químicos estão em sintonia com o nosso desenvolvimento.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Eduardo Braga, do PMDB do Estado do Amazonas, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu querido Senador Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PC do B – CE) – Senador Eduardo Braga, se V. Exª me permitir, quero convidar o Senador Antonio Carlos Valadares para que, não só como Senador, mas como químico industrial, presida os trabalhos por alguns instantes.

Por favor, venha até aqui, Senador. (*Palmas.*)

V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Aproveito para também saudar o então Presidente da sessão, nosso querido amigo e químico, Senador Valadares.

Sr. Presidente do Conselho Federal de Química, Sr. Jesus Miguel Adad, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM); Sr. Fernando Figueiredo, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Sr. Jorge Almeida Guimarães, autor do livro **Química verde no Brasil**; do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, Sr. Prof. Dr. Osvaldo Bezerra Carioca; Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico, Sr. Antonio Silvan Oliveira, na pessoa de quem quero cumprimentar todos e todas nesta sessão solene e nesta sessão especial em homenagem ao Ano Internacional da Química, mas também à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Senhores e senhoras, eu, como Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado da República, não poderia deixar de estar presente a esta sessão, não apenas porque a Química faz parte da ciência e da tecnologia, mas também pelo destaque, pela importância, pelo relevo da formação de novos recursos humanos em ciência e tecnologia e em Química, para que o Brasil possa dar passos importantes nessa evolução social, econômica e humana por que passa o Brasil.

O Brasil tem obtido sucesso no seu desenvolvimento econômico, no seu desenvolvimento social, principalmente baseado na agricultura, no agronegócio e nas **commodities** derivadas da mineração. Se o Brasil quiser fazer a transição de um país cujo fundamento da economia está nessas *commodities* para estar entre os países que efetivamente terão um desenvolvimento continuado e sustentável, o grande segredo está na ciência e na tecnologia, a grande resposta está na ciência e na tecnologia, e a Química é fundamental para que essas respostas possam ser alcançadas. Sem ela, não poderemos agregar novas ligas, novos medicamentos, novos fármacos, novos

princípios ativos da biodiversidade brasileira; biodiversidade esta, sem dúvida nenhuma, fundamental para caracterizar o Brasil como um país G1 em biodiversidade. Mas para transformar toda essa riqueza, para transformar todos esses recursos de biodiversidade, todos esses recursos naturais, é preciso a ciência, a tecnologia e a Química incluída entre esses recursos de ciência e tecnologia.

Por tudo isso, fiz questão de poder vir a esta solenidade para prestar a nossa homenagem, a homenagem da Comissão de Ciência e Tecnologia aos químicos do Brasil; vir aqui reconhecer o seu papel e a sua importância, seja no passado, seja no presente, seja no futuro.

Muitas vezes olhamos para um problema decorrente de um produto químico e achamos que a culpa é da química. A culpa, na realidade, é do mau uso daquele produto químico. Muitas vezes um produto correto, usado de forma indevida, causa dano, seja à saúde humana, seja ao meio ambiente, seja ao desenvolvimento de boas práticas e de boas maneiras, mas, se usado de forma correta, pode representar salvar vidas, pode representar a evolução da produtividade, pode representar um novo horizonte e um novo patamar para as soluções do nosso País e para respostas ainda não dadas às nossas gerações e que precisam ser construídas para as futuras gerações.

Em nome dessas futuras gerações, em homenagem aos cabelos brancos aqui representados pela ciência da química de parte daqueles que ensinaram e ensinarão muito às futuras gerações; em nome daqueles que haverão de aprender, multiplicar, aprimorar e evoluir nessa ciência tão especial, quero render a nossa homenagem aos químicos e dizer do nosso compromisso com a ciência e tecnologia, num momento, por exemplo, em que o Senado debate uma das mais importantes pautas do ano de 2011, o Código Florestal, e em que o Senado da República deu uma demonstração importantíssima de como está atento à ciência e à tecnologia. O Senado da República, por decisão do seu Plenário e de forma soberana, incluiu a Comissão de Ciência e Tecnologia para o debate e aprimoramento do mérito do Código Florestal. Isso significa dizer que o Senado da República começa, reconhece e enxerga na ciência, na tecnologia, nos recursos humanos, na qualificação e na construção dessa ponte que preparará o nosso futuro um caminho indispensável para as futuras gerações.

Se queremos construir, por exemplo, um Código Florestal que não represente apenas o saneamento porventura de ilegalidades ou até mesmo de falta de tecnologia no passado e se quisermos construir, sim, um Código Florestal que olhe para o passado, equalize o presente e construa um futuro inteligente, a ciência e tecnologia e a química precisam estar presentes.

Por tudo isso, quero louvar, homenagear e parabenizar os químicos e também homenagear o Ano Internacional da Química.

Era isso, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Braga, o Sr. Inácio Arruda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Para encerrar esta sessão, tenho o prazer de conceder a palavra ao Presidente do Conselho Federal de Química, que falará em nome do meio científico da Química, em nome dos professores, dos convidados e de todos aqueles que amam essa profissão, que é o Dr. Jesus Miguel Tajra Adad.

V. Sª tem a palavra. Pode ocupar a tribuna do Senado. Para nós é uma alegria ouvi-lo.

Estamos abrindo uma exceção porque estamos comemorando o Ano Internacional da Química. Geralmente, o nosso Regimento não permite ocupar a tribuna a não ser Senador, Parlamentar. Mas, como se trata de um dia tão especial, nós abrimos esta exceção.

O SR. JESUS MIGUEL TAJRA ADAD – Sr. Presidente da Mesa desta sessão solene, demais componentes desta seleta Mesa, Srs. Senadores aqui presentes, Srs. Conselheiros Federais, Presidentes de Conselhos Regionais, Srª Presidente da Federação Nacional dos Profissionais da Química, Sr. Presidente Nacional da Associação Brasileira de Química aqui presente, meus senhores e minhas senhoras, preliminarmente, gostaria de agradecer a deferência do nosso colega profissional, Químico Industrial, Dr. Valadares, e com muita honra Senador da República, por nos dar esta oportunidade de falar aqui em nome dos profissionais da Química.

Em seguida, e não poderia deixar de ser, queria agradecer ao ilustre Senador Inácio Arruda pela consecução desta solene homenagem ao Ano Internacional da Química, agradecimento este que se estende ao digno Presidente desta Casa, Senador José Sarney, e aos demais Senadores que apoiaram este evento, o qual se reveste da maior importância, uma vez que proclama ao mundo o reconhecimento da nossa Câmara Alta legislativa dos relevantes serviços que os profissionais da Química, no seu labor, prestam à sociedade mundial, em consonância com a Unesco e a ONU, que declaram ser o Ano Internacional da Química o ano de 2011.

Com efeito, senhores, é o profissional da Química quem, nas indústrias, transforma as matérias-primas e matérias básicas nos diversos produtos hoje consi-

derados indispensáveis à sociedade moderna, com evidentes benefícios para o setor socioeconômico.

A obtenção do álcool combustível, a partir da cana de açúcar a álcool-química, gerando milhares de produtos fundamentais para os vários setores das indústrias; a fabricação dos incontáveis produtos e subprodutos petroquímicos; a produção de fertilizantes pelo tratamento químico de nossos minérios fosfatados; o beneficiamento dos minérios de ferro, manganês, zinco, estanho, nióbio e de tantos outros de que o Brasil é tão rico, e bem assim, a obtenção dos respectivos metais; a indústria de massas plásticas, a fabricação de açúcar, as fontes alternativas renováveis de energia, etc. são atividades que requerem a presença do profissional da Química a estabelecer as condições apropriadas para que as reações se processem de forma mais rendosa do ponto de vista econômico, de qualidade e de quantidade do produto fabricado.

A fabricação, pois, dos produtos químicos fundamentais, dos produtos da hoje chamada "química fina" – dentre eles, destacamos os insumos para a produção de medicamentos, cosméticos, a fabricação de praguicidas em geral e das diversas utilidades do mundo moderno, como a produção de alimentos e outros – tem a participação dos profissionais da Química seja diretamente no processo industrial, seja nos laboratórios de controle e de pesquisa.

Assim é que vemos o profissional da Química, nos órgãos oficiais, a elaborar laudos, pareceres e perícias, decorrentes das pesquisas de laboratório, ou de outras fontes de avaliação, os quais encerram a mais alta responsabilidade, envolvendo imensos valores humanos e fiscais. Por outro lado, nos institutos de tecnologia e nas universidades, entram em contato direto com as indústrias que solicitam a sua colaboração para proporcionar-lhes assessoria técnica, no sentido de desenvolvimento de tecnologia industrial, proporcionando a criação de **know-how** brasileiro, como ora acontece com a Química Verde em nosso País. Assim é, também, no saneamento ambiental.

Urge uma conscientização dos órgãos encarregados do controle da poluição público e privado, no sentido de que se torna cada vez mais necessária uma efetiva e intensa participação dos profissionais da Química no combate à poluição ambiental e, consequentemente, na proteção do meio ambiente.

É evidente que a eliminação e/ou redução da evolação de elevados teores de gases tóxicos e o expelimento de ponderáveis quantidades de metais de elevada toxidade para o ar ambiente e para os cursos d'água envolvem o conhecimento da Química, os problemas ligados ao aprimoramento de processos químico-industriais e ao desenvolvimento de processos da captação e de tratamento desses poluentes, de modo a assegurar que os efluentes das indústrias não mais poluam o meio ambiente.

Assim, pois, é o profissional da Química que, conhecendo os processamentos químico-industriais, poderá mais apropriadamente equacionar os problemas relativos à evolação dos poluentes atmosféricos, possibilitando o aprimoramento do processo, com consequente aumento de rendimento industrial e diminuição desses poluentes e até transformar tais poluentes em utilidades, dado que a sua formação básica reside, fundamentalmente, no estudo das propriedades das substâncias e na tecnologia de suas transformações.

É o profissional da Química quem interfere com seu conhecimento em defesa do meio ambiente aquático, procurando, mediante análise, qualificar e quantificar os elementos nocivos, para, então, prescrever a melhor forma de tratamento, de modo a transformar águas nocivas em águas potáveis, isto é, que atendam às exigências estéticas e de saúde, principalmente.

E mais: dentro mesmo da indústria, em ambiente confinado, está o profissional da Química a contribuir com seu conhecimento para garantir a segurança do trabalho, pela proteção adequada dos trabalhadores contra a ação de substâncias químicas, eventualmente evoladas durante o processo industrial, evitando a incidência das chamadas doenças profissionais.

E não para aí a atuação dos profissionais da Química. Atualmente, os químicos nacionais encontram-se desbravando a Nanotecnologia aplicada à Química, com a descoberta de novas propriedades das nanopartículas em benefício da humanidade, e, bem assim, enveredando à procura de novas tecnologias para o melhor aproveitamento da biomassa, com vistas à maior produção de energia e de utilidades a partir de fontes renováveis, de que o Brasil é pródigo, seja pela sua biodiversidade, seja pelas condições climáticas favoráveis.

Assim, pois, no que se refere ao aspecto social, traduzido em termos de mercado de trabalho, vale salientar que a evolução da tecnologia química tem gerado milhares de empregos diretos, beneficiando, ainda, outras classes profissionais, face à decorrente instalação de indústrias-satélites.

Com essas palavras, renovo aqui a deferência que nos foi concedida excepcionalmente de falar aqui do plenário do Senado Federal e apresentamos os nossos cumprimentos a esta Casa Legislativa, que sempre primou pelas justas decisões de interesse do nosso País.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradecendo ao Dr. Jesus Miguel, antes de encerrar esta solenidade, quero dizer que, para o Senado Federal, foi uma grande honra, uma grande

alegria, um grande privilégio receber em nosso meio cientistas os mais renomados, pesquisadores, professores de todo o Brasil, que têm a química como a base forte para o desenvolvimento do nosso País, desde o ar que respiramos até o solo que pisamos. Onde quer que estejamos, há, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a influência da química, que vive, trabalha e impulsiona o desenvolvimento de qualquer nação.

Os cientistas, nos seus laboratórios; os professores, nas suas escolas; os estudiosos, nas indústrias, também na agricultura, aqueles que se dedicam à melhoria da qualidade da nossa produção. Todos eles dão seu contributo de forma direta para o crescimento do nosso País.

Daí esta homenagem merecida, esta homenagem meritória, por iniciativa do Senador Inácio Arruda, que o Senado resolveu fazer através desta sessão especial.

Estou aqui há dezesseis anos e não me recordo de homenagem tão significativa, tão merecida, uma homenagem que se identifica com um país novo, um país que vê na ciência e na tecnologia, com a participação da química, um instrumento indispensável para a consecução dos nossos objetivos futuros. Se nós temos uma indústria farmacêutica desenvolvida, uma indústria que impressiona o mundo pela sua produção, uma agricultura moderna, muito devemos aos profissionais da química. Por isso as nossas homenagens.

Muito obrigado! Suspendo a sessão por dez minutos, quando ela será retomada para a Ordem do Dia.

Obrigado a todos. (*Palmas.*)

(A sessão é suspensa às 15 horas e 46 minutos e é reaberta às 15 horas e 52 minutos, sob a Presidência do Sr. Senador Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 650, DE 2011

Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 73. .....

.....

§ 2º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no § 1º, ficam os construtores obrigados a promover, nas demais unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV, quando demandado por beneficiário idoso ou com deficiência, as adaptações necessárias à garantia de condições de acessibilidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das principais marcas do progresso no Brasil hodierno é o reconhecimento das diferenças específicas no interior do processo mais amplo de equalização das condições de vida dos brasileiros e das brasileiras. A Constituição Federal consagra esse princípio, e, sob sua égide, diversos textos normativos têm sido criados ou reformados de modo a incorporar o reconhecimento de características especiais dos cidadãos ao ordenamento jurídico pátrio. É nesse marco que se insere o Projeto de Lei do Senado que ora apresento aos nobres colegas.

Conforme é sabido, as normas legais precisam de tanto detalhamento operacional quanto seja necessário para fazer com que seus objetivos sejam atingidos. Nesse sentido, ainda que a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, em seu art. 73, inciso II e parágrafo único, refira-se diretamente às necessidades especiais de idosos e de pessoas com deficiência, acreditamos que o referido dispositivo o faz de modo genérico ("no mínimo, 3% sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência"). Isso aborda o problema, mas não o soluciona da melhor maneira.

A estimativa de pessoas com deficiência é de cerca de 28 milhões de pessoas, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BGE), o que perfaz mais de 10% da população. Assim, procuramos aprimorar a norma, de modo que seja assegurado que todas as pessoas com deficiência possam ver seus direitos de acessibilidade respeitados. A solução proposta mantém a obrigatoriedade da construção de ao menos 3% das residências com acessibilidade, mas garante também àquelas pessoas com deficiência que buscaram comprar um imóvel quando o lote originário de 3% já havia sido comercializado, as obras que lhes possibilitarão a acessibilidade.

Essas as razões por que peço aos ilustres Pares que votem pela aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009

Conversão da Medida Provisória nº 459, de 2009
Mensagem de veto

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

II – disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III – condições de sustentabilidade das construções;

IV – uso de novas tecnologias construtivas.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

.....

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; e nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 651, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescida do seguinte art. 37-A:

Art. 37-A. A oferta da modalidade de educação de jovens e adultos, quando destinada a idosos, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, far-se-á em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, cabendo à União promover e coordenar programas inter-setoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, entre outras, assegurando-se, prioritariamente, o cuidado com o corpo, mediante concurso de espaços e equipamentos apropriados e presença obrigatória de profissionais da saúde e da educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O último Censo Demográfico revelou que a faixa etária que mais cresceu na primeira década do século XXI foi a dos idosos. Segundo o Estatuto dos Idosos, todos os brasileiros que completaram 60 anos já pertencem a este segmento e representarão em futuro próximo mais de 20% da população.

São inúmeras as conquistas sociais dos idosos, a começar pelo direito à aposentadoria. Contam eles também com gratuidade nos serviços de transporte urbano, descontos em eventos culturais, atendimento prioritário nas políticas de saúde e outras facilidades que os premiam por sua vida laboral anterior e pelo inestimável benefício de terem contribuído com a procriação e a educação das novas gerações. Entretanto, uma circunstância nova está a criar uma urgente demanda.

As populações de idosos, que antes se concentravam nas zonas rurais, também se mudaram para as cidades e nelas são vítimas da falta de espaços de convivência, de readaptação cultural e de cuidados físicos. O sedentarismo da maioria tem contribuído para diminuir sua qualidade de vida. Os problemas de segurança, principalmente nas grandes cidades, que já reúnem mais da metade da população brasileira, inibem as caminhadas, a circulação dos idosos por ruas e praças, a frequência a eventos culturais e esportivos, e até mesmo a matrícula em programas de educação formal. É entre os idosos que encontramos a maioria dos 15 milhões de analfabetos absolutos e dos 40 milhões de analfabetos funcionais.

A educação de jovens e adultos, hoje gratuita e financiada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que, potencialmente, teria mais de 50 milhões de matrículas, não conta nem sete milhões – considerados os segmentos de alfabetização,

de ensino fundamental e de ensino médio. Por que isso ocorre, se está claro no art. 208 da Constituição, em seu inciso I, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica gratuita, assegurada sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria"?

A julgar pelo que vivenciamos no próprio Distrito Federal (DF), onde são mais abundantes os recursos públicos para a educação, está faltando uma política específica que defina a modalidade de oferta de educação aos idosos e disponibilize para eles espaços e equipamentos adequados a sua forma de vida. A questão não é somente abrir classes de alfabetização e de educação de adultos no período diurno, embora esta seja uma ação desejável. Até mesmo mudanças curriculares podem não surtir efeitos se continuar em vigor o uso tradicional da sala de aula e o recurso único ao regente de classe. Não é fácil, principalmente nos grandes centros urbanos, concorrer com as cores e emoções das novelas, com o conforto do sofá e o aconchego da família, e mesmo com os apelos de cura e de abraços das igrejas.

No DF, multiplicaram-se os espaços públicos com equipamentos de ginástica e educação física. Eles poderiam se constituir, como as pistas de caminhadas, em poderosos atrativos para a socialização e a saúde dos idosos. Entretanto, a falta de profissionais que orientem o uso desses equipamentos acaba deixando que eles sejam quase propriedade exclusiva dos mais jovens. Experiência recente da Secretaria do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida do Município do Rio de Janeiro, inspira a apresentação deste projeto: além do espaço e do equipamento, é fundamental a presença de profissionais da saúde e da educação para orientar a sua adequada utilização.

Assim, ousamos inovar no texto da própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, abrindo o espaço tanto para uma política de educação diretamente destinada a idosos quanto para uma interface de programas de vários setores e esferas de governo.

Ciente de que se trata de uma inovação, e sabendo que ela pode e deve ser aperfeiçoada por meus Pares, convido os Senadores e Senadoras a discutir e aprovar esta relevante matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Gim Argello.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37**.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Mensagem de veto
Vigência

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 – COMPLEMENTAR

Modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se à alínea **a** do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

"Art. 22. .....

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve e para aquelas que empreguem segurados cuja aposentadoria seja regulada pelo § 9º

do art. 57 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

....." (NR).

Art. 2º Acrescente-se ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 o seguinte § 9º:

"Art. 57. .....

§ 9º Será devida aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que exercer a função de garçom, **maître**, cozinheiro de bar ou restaurante ou confeiteiro durante 25 (vinte e cinco) anos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei busca reconhecer e garantir um encaminhamento justo a uma situação que não tem obtido adequada resposta de nossas instituições.

Trata-se da concessão de aposentadoria especial às categorias dos garçons e **maîtres** de restaurante, cozinheiros de bar ou restaurante e confeiteiros, que, com efeito, é, há muito, credora desse reconhecimento social.

Como sabemos, a legislação previdenciária reservou a possibilidade de que, em atividades nas quais o trabalhador esteja submetido a condições capazes de afetar negativamente sua rigidez física, será devida a concessão de aposentadoria após período de trabalho reduzido.

Esse permissivo legal busca reconhecer que há profissões relevantes e necessárias das quais é impossível extirpar os efeitos danosos à saúde dos trabalhadores. Em decorrência, e como forma de compensação, o legislador permitiu que o tempo de trabalho para a concessão da aposentadoria seja reduzido, em alguns casos até pela metade, para garantir aos trabalhadores a possibilidade de virem a gozar de seu merecido repouso enquanto ainda preservam condições de saúde para tanto.

Não obstante, diversas profissões que se caracterizam por elevado desgaste físico do trabalhador permaneceram de fora desse reconhecimento legal. A algumas delas pretendo fazer justiça com a apresentação do presente projeto.

Trata-se, como dissemos, das categorias dos garçons e **maîtres** de restaurante, cozinheiros de bar ou restaurante e confeiteiros, cujo serviço se caracteriza por submetê-los a longos períodos de permanência em pé e pela constante tensão dos músculos, tendões e ossos decorrente do esforço de carregar os pedidos, equilibrando-os durante o percurso até as mesas e durante o serviço, no caso dos garçons e de se expor a forte variação de temperatura, em câmaras frigoríficas, fogões e fornos, no caso dos cozinheiros e confeiteiros.

Sabe-se que esse tipo de serviço cobra seu preço nas condições de saúde do trabalhador, notadamente na forma de lesões e afecções do aparelho locomotor e de moléstias do sistema respiratório e na pele (no caso dos cozinheiros e confeiteiros).

Em decorrência, propomos que essas categorias sejam explicitamente contempladas pelo direito de usufruir de aposentadoria especial, com redução de cinco anos do tempo de trabalho regular para a concessão do benefício.

Além disso, para atender o necessário equilíbrio das contas da Previdência Social, sugerimos que haja acréscimo das contribuições das empresas que os empreguem em seu quadro funcional.

O reconhecimento de que essas categorias merecem atenção especial do legislador é matéria da mais simples e pura justiça, pelo que solicitamos a nossos pares o apoio em sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Gim Argello.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Texto original
Texto republicado em 11-4-1996
Texto compilado
Regulamento
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV
Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: [6]

~~I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo~~

~~coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)~~[7]

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~II – para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97).~~

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.~~

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

~~§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22.12.92).~~ (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetá-

culos desportivos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

~~§ 11.~~[7]

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).~~

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Medida Provisória nº 358, de 2007).~~

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007).

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

~~§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do~~ **caput** ~~e no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 316, de 2006).~~

Art. 22-A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

I – dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo

devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 5º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

Art. 22-B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Regulamento
Texto compilado
Normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Subseção IV

Da Aposentadoria Especial

~~Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.~~

~~§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.~~

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

~~§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.~~

~~§ 4º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.~~

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agen-

tes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

~~§ 6º É vedado ao segurado aposentado, nos termos deste artigo, continuar no exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta lei. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) (Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os projetos de lei que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 51, DE 2011

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer normas para permitir a votação por processo simbólico nas decisões terminativas das Comissões e excluir a obrigatoriedade de serem a elas encaminhados os relatórios de atividades ou similares encaminhados por órgãos ou entidades do Poder Executivo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 109 e 409 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. Quando, nas deliberações terminativas, a votação for feita por processo simbólico, será ela repetida pelo processo nominal se for requerida verificação de votação por qualquer Senador, não se aplicando, no caso, a restrição prevista no inciso IV do art. 293." (NR)

"Art. 409. .....

Parágrafo único. Os relatórios de atividades ou similares encaminhados por órgãos ou entidades do Poder Executivo, por determinação legal ou por iniciativa própria, para conhecimento do Senado Federal, terão a sua ementa publicada no avulso da ordem do dia por três dias consecutivos após o seu recebimento e serão postos à disposição dos Senadores por trinta dias, após os quais serão arquivados." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É consenso no Senado Federal a necessidade de se fazerem ajustes no funcionamento das comissões, com o objetivo de agilizar o seu funcionamento e reduzir a sua carga de trabalho.

É nessa direção que apresentamos o presente projeto, com o objetivo de equacionar dois problemas com os quais as comissões se veem às voltas.

O primeiro se refere à exigência regimental de que todas as decisões terminativas sejam tomadas em votação nominal.

Trata-se, em nosso entendimento, de norma excessiva, que tem dificultado o trabalho das comissões.

Efetivamente, não há porque não aplicar às comissões a regra geral de que as decisões são tomadas pelo processo simbólico, salvo no caso de pedido de verificação de votação. Esse procedimento, que é aplicado nas deliberações no Plenário e nas comissões do Senado Federal para decisões não terminativas, é

adotado pela Câmara dos Deputados para as suas comissões em qualquer caso.

Aqui, para evitar qualquer problema, tendo em vista o tamanho das comissões nesta Casa, estamos propondo, inclusive, mitigar as exigências para o pedido de verificação de votação, permitindo que ele seja pedido por apenas um Senador e sem a vedação de haver nova solicitação antes de decorrida uma hora de uma verificação.

Temos a certeza de que, com isso, estaremos sopesando a agilidade do funcionamento das comissões com a necessidade de dar maiores garantias às votações terminativas.

A segunda mudança que se propõe é para excluir a obrigatoriedade de os relatórios de atividades ou similares encaminhados por órgãos ou entidades do Poder Executivo, por determinação legal ou por iniciativa própria, para conhecimento do Senado Federal, serem encaminhados às comissões, onde mobilizam um relator e ocupam espaço na pauta e na reunião do colegiado apenas para que seja dado conhecimento da matéria aos Senadores.

Assim, estamos propondo que esse tipo de documento tenha a sua ementa publicada no avulso da ordem do dia por três dias consecutivos após o seu recebimento e seja posto à disposição dos Senadores por trinta dias, após os quais seja arquivado.

Dessa forma, os membros da Casa terão conhecimento de todas as informações encaminhadas e podem, quando acharem necessário, se debruçar sobre a matéria.

Com essas duas alterações iremos, certamente, caminhar no sentido de permitir a otimização dos trabalhos de nossas comissões sem comprometer a sua qualidade.

Sala das Sessões, – Senador **Walter Pinheiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ATO DA MESA Nº 3, DE 2010

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento à norma regimental (art. 402), faz publicar o texto do Regimento Interno do Senado Federal, devi– damente consolidado em relação ao texto editado em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52ª (quinquagésima segunda) Legislatura –, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 1, 3, 18, 23, 31, 32, de 2007 e 3, de 2009, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa, 25 de novembro de 2010. Senador **José Sarney**, Presidente – Senadora **Serys SIhessarenko**, Segunda Vice-Presidente – Senador **Heráclito Fortes,** Primeiro-Secretário Senador **João Vicente Claudino**, Segundo-Secretário Senador **Mão Santa**, Terceiro-Secretário – Senador **César Borges**, Primeiro Suplente – Senador **Sérgio Camata**, Quarto Suplente.

.....

TÍTULO I
Do Funcionamento

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º .....

.....

Art. 108. .....

Art. 109. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 110. .....

.....

Art. 408. .....

TÍTULO XIV
Dos Documentos Recebidos

Art. 409. As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados ao Senado serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência.

Art. 410. .....

.....

Art. 413. .....

.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 51, de 2011**, que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.304, DE 2011

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional as seguintes informações a respeito das linhas de crédito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, destinadas ao financiamento de projetos para sistemas agroflorestais, exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo florestal, recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal, e recuperação de áreas degradadas:

I – Qual o montante de recursos alocado anualmente nestas linhas de financiamento nos últimos dez anos?

II – Qual o número de contratos firmados nos últimos dez anos e qual a distribuição deste total por objetivo dos projetos e respectivos valores?

III – Quais foram os resultados já obtidos pelo Programa, de acordo com os objetivos definidos?

Justificação

As ações de governo voltadas para a manutenção das reservas florestais, o reflorestamento e a recuperação das áreas degradadas são essenciais não apenas para a redução dos gases de efeito estufa, mas também para propiciar ao agricultor a utilização das tecnologias existentes na transformação dessas áreas em áreas produtivas.

Os Fundos Constitucionais, vinculados ao Ministério da Integração Nacional, têm programas específicos como o FCO – Pronatureza, FNE verde e FNO Biodiversidade, que destinam recursos para projetos que objetivem a manutenção de florestas, reflorestamento, manejo sustentável e recuperação de áreas degradadas. Todos estes programas são fundamentais para preservação de nossas florestas, no entanto, para que tais iniciativas sejam eficazes, é necessário acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, para reforçá-las, apoiá-las e, eventualmente, propor correções em seu rumo.

Sendo assim, visando a assegurar que esta Casa tome conhecimento da execução e dos resultados destes projetos e possa atuar de forma consistente sobre esse tema, solicitamos do Exmo. Sr. Ministro a remessa das informações.

Sala das Sessões, – Senador **Jorge Viana.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.305, DE 2011

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as seguintes informações a respeito da linha de crédito do Pronaf, denominada Pronaf Floresta, destinado ao financiamento de projetos para sistemas agroflorestais, exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo florestal, recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal, e recuperação de áreas degradadas:

I – Qual o montante de recursos alocado anualmente a esta linha de financiamento desde sua criação, em 2002, e qual o montante comprometido a cada ano?

II – Houve, preliminarmente, a fixação de metas e a alocação de recursos para o alcance dessas metas ou a distribuição prévia de recursos entre cada objetivo definido para o Pronaf Floresta?

III – Qual o número total de contratos firmados até o presente na linha Pronaf Floresta, e qual a distribuição deste total por objetivo dos projetos?

IV – De acordo com informação do Ministério do Meio Ambiente, os financiamentos do Pronaf Floresta destinam-se a investimentos em projetos dentro dos objetivos definidos. Que tipo de itens têm sido financiados nos contratos firmados?

V – Quais foram os resultados já obtidos pelo Programa, de acordo com os objetivos definidos?

VI – Caso tenham sido elaborados material de divulgação do Pronaf Floresta ou relatórios de avaliação, solicita-se sua remessa juntamente com a prestação das informações acima.

Justificação

As ações de governo voltadas para a manutenção das reservas florestais, o reflorestamento e a recuperação das áreas degradadas são essenciais não apenas para a redução dos gases de efeito estufa, mas também para propiciar ao agricultor a utilização das tecnologias existentes na transformação dessas áreas em áreas produtivas.

A criação do Pronaf Floresta, por meio da Resolução nº 3.001, de 24 de julho de 2002, do Conselho Monetário Nacional, visa *investimentos em projetos para sistemas agroflorestais, a exploração extrativista ecologicamente sustentável, a plano de manejo florestal, recomposição e manutenção de áreas de pre-*

servação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, proporcionando um importante instrumento para os pequenos agricultores.

No entanto, para que tais iniciativas sejam eficazes é necessário acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, para reforçá-las, apoiá-las e, eventualmente, propor correções em seu rumo.

Sendo assim, visando a assegurar que esta Casa tome conhecimento da execução e dos resultados do Pronaf Floresta e possa atuar de forma consistente sobre esse tema, solicitamos do Exmo. Sr. Ministro a remessa das informações e dos documentos acima detalhados.

Sala das Sessões, – Senador **Jorge Viana.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO N° 1.306, DE 2011

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações a respeito do Programa de Plantio Comercial de Florestas (PROPFLORA), no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e, ainda, sobre a linha de financiamento do Banco para o plantio de espécies florestais para fins energéticos e/ou de oxirredução, o reflorestamento de áreas degradadas ou convertidas e para manejo florestal:

I – Qual o montante alocado ao BNDES para aplicação no Propflora e quando teve início a participação do Banco no Programa?

II – Já foram apresentadas consultas e firmados contratos no âmbito do Programa? Qual o comprometimento de recursos até o momento?

III – Quais os tipos de mutuário, em termos percentuais, nas consultas/contratos efetuados?

IV – Quais foram os resultados já obtidos pelo Programa?

V – Qual o total de recursos previstos e aplicados pelo Banco na linha de financiamento ao plantio de espécies florestais para fins energéticos e para o reflorestamento de áreas degradadas, informando o montante para cada finalidade e o estágio atual dos projetos.

Justificação

As ações de governo voltadas para o reflorestamento e a recuperação das áreas degradadas são essenciais não apenas para a redução dos gases de efeito estufa, mas também para que o agricultor tenha condições de utilizar as tecnologias existentes na transformação dessas áreas em áreas produtivas.

O Propflora está entre as iniciativas promissoras que buscam propiciar a integração lavoura-pecuária-floresta, com vistas a recuperar o solo, incrementar a renda e gerar empregos, incluindo entre suas ações o apoio à plantação de florestas comerciais.

No entanto, para que tais iniciativas sejam eficazes é necessário conhecer e acompanhar seu desenvolvimento, para reforçá-las, apoiá-las e, eventualmente, propor correções em seu rumo.

Sendo assim, visando a assegurar que esta Casa tome conhecimento do Programa executado pelo BNDES na área de reflorestamento e possa atuar de forma consistente sobre esse tema, solicitamos do Exmo. Sr. Ministro a remessa das informações acima detalhadas.

Sala das Sessões, – Senador **Jorge Viana.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.147, DE 2011

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 139, de 2011 (Mensagem nº 478/2011, na origem), da Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Marcelo Bechara de Souza Hobaika para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Antonio Domingos Teixeira Bedran.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em votação secreta, realizada em 25 de outubro de 2011, apreciando o relatório apresentado pelo Relator Senador Flexa Ribeiro, sobre a Mensagem (SF) nº 139, de 2011, opina pela aprovação da indicação do Senhor Marcelo Bechara de Souza Hobaika para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Antonio Domingos Teixeira Bedran, por 13 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011. – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente da Comissão.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Mensagem "SF" nº 139, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 25/10/2011, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
LINDBERGH FARIAS	1- HUMBERTO COSTA
DELCÍDIO DO AMARAL	2- JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3 – WELLINGTON DIAS
WALTER PINHEIRO	4 – MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI	5 – VICENTINHO ALVES
ACIR GURGACZ	6 – PEDRO TAQUES
ANTONIO CARLOS VALADARES	7 – RODRIGO ROLLEMBERG
INÁCIO ARRUDA	8 – VANESSA GRAZZIOTIN
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
VALDIR RAUPP	1- ROMERO JUCÁ
WALDEMIR MOKA	2- SÉRGIO SOUZA
LOBÃO FILHO	3- ROBERTO REQUIÃO
VITAL DO RÊGO	4- JOÃO ALBERTO SOUZA (licenciado)
RICARDO FERRAÇO	5- WILSON SANTIAGO
EDUARDO BRAGA	6- CASILDO MALDANER
CIRO NOGUEIRA	7- EDUARDO AMORIM
FRANCISCO DORNELLES	8- REDITÁRIO CASSOL
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- AÉCIO NEVES
LÚCIA VÂNIA	2- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	3- ALVARO DIAS
DEMÓSTENES TORRES	4- JAYME CAMPOS
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – ARMANDO MONTEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	2 – JOÃO VICENTE CLAUDINO
PSOL	
	1-

RELATÓRIO

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

Por meio da Mensagem nº 139, de 2011, a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, III, **f**, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a indicação do Sr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika para exercer o cargo de Membro no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na vaga do Sr. Antônio Bedran.

A matéria foi recebida pela Comissão de Serviços de Infraestrutura em 18 de outubro de 2011, tendo sido feita a designação de relator na mesma data. Considerando a relevância do tema e a necessidade de restabelecer a composição plena do órgão diretivo daquela agência, procuramos submeter prontamente à Comissão o presente relatório.

Com 32 anos de idade, o indicado graduou-se em Direito pela Faculdade Milton Campos de Belo Horizonte em 2001, estando inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais (OAB/MG), desde dezembro de 2002. Concluiu especialização pela Fundação Getúlio Vargas em 2003 na área de planejamento tributário, e possui cursos em Direito de Internet pela Harvard Law School: em Propriedade Intelectual, pela Academia da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI); e em Direito Econômico pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG.

Atuou como advogado e professor universitário antes de ingressar no Ministério das Comunicações no cargo de Consultor Jurídico, função que exerceu de agosto de 2005 a fevereiro de 2010. Nesse período, auxiliou na condução de diversos temas relevantes para o setor de Comunicações, como a definição e a implementação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), do Programa Banda Larga nas Escolas e da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM).

Em outubro de 2005, foi designado representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), função que exerceu durante seis anos. Hoje integra o Conselho de Administração do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), entidade responsável por implementar as decisões e projetos do CGI.br. Nesse período, teve oportunidade de participar de diversas delegações brasileiras em fóruns e organismos internacionais de gestão da Internet, o que certamente lhe proporcionou experiência para analisar e decidir questões relevantes sobre as tecnologias e serviços do futuro.

O Sr. Marcelo Bechara ocupa atualmente o cargo de Procurador-Geral da Anatel, mantendo-se, assim, em permanente contato com as mais recentes políticas públicas e com os principais desafios setoriais que a Anatel terá de conviver e enfrentar durante os anos de seu mandato. Destaco, nesse contexto, sua participação na formulação e execução do Plano Nacional de Banda Larga e na revisão dos Contratos de Concessão e do Plano Geral de Metas de Universalização.

Não há dúvidas, portanto, sobre seu vasto conhecimento da legislação de comunicações no Brasil e no mundo, e sobre sua experiência como agente regulador e fiscalizador do mercado.

Isso posto, submetemos à apreciação e ao julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Marcelo Bechara de Souza Hobaika, constante da mensagem presidencial sob exame, em cumprimento ao disposto no art. 52, III, **f**, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Sala da Comissão, – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente – Senador **Flexa Ribeiro**, Relator.

PARECER Nº 1.148, DE 2011

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 140, de 2011 (Mensagem nº 479/2011, na origem), da Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Rodrigo Zerbone Loureiro, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em votação secreta, realizada em 25 de outubro de 2011, apreciando o relatório apresentado pelo Relator **ad hoc** Senador Walter Pinheiro, sobre a Mensagem (SF) nº 140, de 2011, opina pela aprovação da indicação do Senhor Rodrigo Zerbone Loureiro, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, por 13 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011. – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente da Comissão.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Mensagem "SF" nº 140, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 25/10/2011, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
LINDBERGH FARIAS	1- HUMBERTO COSTA
DELCÍDIO DO AMARAL	2- JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3 – WELLINGTON DIAS
WALTER PINHEIRO	4 – MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI	5 – VICENTINHO ALVES
ACIR GURGACZ	6 – PEDRO TAQUES
ANTONIO CARLOS VALADARES	7 – RODRIGO ROLLEMBERG
INÁCIO ARRUDA	8 – VANESSA GRAZZIOTIN
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
VALDIR RAUPP	1- ROMERO JUCÁ
WALDEMIR MOKA	2- SÉRGIO SOUZA
LOBÃO FILHO	3- ROBERTO REQUIÃO
VITAL DO RÊGO	4- JOÃO ALBERTO SOUZA (licenciado)
RICARDO FERRAÇO	5- WILSON SANTIAGO
EDUARDO BRAGA	6- CASILDO MALDANER
CIRO NOGUEIRA	7- EDUARDO AMORIM
FRANCISCO DORNELLES	8- REDITÁRIO CASSOL
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- AÉCIO NEVES
LÚCIA VÂNIA	2- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	3- ALVARO DIAS
DEMÓSTENES TORRES	4- JAYME CAMPOS
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – ARMANDO MONTEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	2 – JOÃO VICENTE CLAUDINO
PSOL	
	1-

RELATÓRIO

Relator: Senador **Vital do Rêgo**
Relator **ad hoc**: Senador **Walter Pinheiro**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea **f**, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Senhora Presidenta da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Rodrigo Zerbone Loureiro para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg.

De acordo com o dispositivo constitucional anteriormente citado, cabe privativamente ao Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. A competência da Comissão de Serviços de Infraestrutura para a matéria, por sua vez, deriva do disposto no art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2005.

De acordo com a nova sistemática de arguição estabelecida pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, aprovada pelo Ato nº 1, de 2009-CI, a avaliação do candidato será feita em duas etapas. Este Relatório visa cumprir o rito previsto para a primeira etapa do processo e tem por objetivo apresentar aos membros desta Comissão a análise dos documentos enviados ao Senado Federal pelo indicado, nos termos do art. 1º do referido Ato.

O Senhor Rodrigo Zerbone Loureiro recebeu em 2004 o diploma em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Em 2006, foi aprovado em concurso para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e fez curso de formação na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

A análise de seu currículo profissional indica que a partir de seu ingresso na Anatel, em 2009, como assessor de Conselheiro Diretor da Agência; o Senhor Zerbone começa a consolidar sua carreira na área de telecomunicações rapidamente. Atualmente ocupa o cargo de Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, além de exercer a vice-presidência do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o cargo de Conselheiro Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRÁS).

Em relação às informações requeridas no inciso II do art. 1º do Ato que disciplina o presente procedimento, passo a descrever as declarações feitas pelo indicado:

a) declara não possuir parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;

b) declara não ter participado como sócio, proprietário ou gerente de empresas e entidades não-governamentais;

c) declara não participar nem ter participado de Conselhos de Administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras;

d) em relação a sua situação fiscal, apresenta certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, onde mantém residência;

e) quanto ao envolvimento em ações judiciais, afirma figurar como réu em litisconsórcio ativo, em face de Gol Transportes Aéreos S.A (ação de indenização por danos morais).

Em relação à argumentação escrita exigida pelo inciso III do art. 1º do Ato nº 1, de 2009-CI, o Senhor Zerbone apresenta uma exposição que procura evidenciar sua aptidão técnica para o cargo ao qual foi indicado. Não faz menção, no entanto, aos desafios que terá que enfrentar durante seu mandato no órgão diretivo da Anatel. Recomendo que o candidato seja solicitado a discorrer sobre isso durante a sabatina.

Por fim, acredito que a esperada sabatina poderá confirmar o aparente preparo técnico e a adequada escolha do indicado para o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

Diante do exposto, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Ato nº 1, de 2009-CI, submeto à apreciação e julgamento desta douta Comissão um resumo das informações que caracterizam a vida profissional do Senhor Rodrigo Zerbone Loureiro, certo de haver elementos suficientes para orientar a futura arguição presencial do candidato.

Sala da Comissão, – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente – Senador **Vital do Rêgo**, Relator – Senador **Walter Pinheiro**, Relator **ad hoc**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os **Avisos nºs 1.634 a 1.637, de 2011**, na origem, que se referem, respectivamente, às Resoluções nºs 15, 14, 12 e 13, de 2011.

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 1.634 – GP/TCU

Brasília, 17 de outubro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Oficio nº 1.823 (SF), de 11-10-2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 15, de 2011 (SF), que "autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até €100.000.000,00 (cem milhões de euros) e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-032.683/2011-1, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Valmir Campelo,** na Presidência.

Aviso nº 1.635 – GP/TCU

Brasília, 17 de outubro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.821 (SF), de 11-10-2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 14, de 2011 (SF), que "autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de credito externo no valor de até US$107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-032.682/2011-5, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Valmir Campelo**, na Presidência.

Aviso nº 1.636–GP/TCU

Brasília, 17 de outubro de 2011

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.816 (SF), de 11-10-2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 12, de 2011 (SF), que "autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à Caixa Econômica Federal (CEF), para contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Financiamento para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Mecanismos de Desenvolvimento Limpo" e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-032.630/2011-5, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Valmir Campelo**, na Presidência.

Aviso nº 1.637–GP/TCU

Brasília, 17 de outubro de 2011

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.818 (SF), de 11-10-2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 13, de 2011 (SF), que "autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-032.633/2011-4, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Valmir Campelo**, na Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os **Avisos nºs 1.634 a 1.637, de 2011**, foram juntados aos processados das respectivas Resoluções.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 104, DE 2011

Altera o art. 100 da Constituição para instituir novo modelo de execução em face da Fazenda Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em razão de sentença judicial, far-se-ão no prazo de até um ano, contado a partir do dia do recebimento da respectiva e individualizada requisição judicial de pagamento, e observados os seguintes critérios:

I – terão prioridade os créditos de natureza alimentar, assim entendido todo o rendimento do trabalho assalariado ou de outra fonte, mas que se destine a prover o sustento do trabalhador e de sua família, caso em que o pagamento da Fazenda deve ocorrer em até noventa dias a contar do recebimento da requisição referida no **caput**, observada a ordem de apresentação;

II – os demais créditos serão liquidados até o final do prazo de um ano.

§ 1º Além das sentenças judiciais, podem ser executados de imediato contra a Fazenda Pública os provimentos antecipatórios de repercussão patrimonial que tenham por finalidade evitar lesão grave ou irreversível à pessoa ou instituição a quem a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios devam assistência ou proteção.

§ 2º Vencidos os prazos para o pagamento sem a satisfação do débito, e certificada tal circunstância, deve o juiz, imediatamente:

I – expedir mandado de bloqueio de valores e, de imediato, proceder à entrega da respectiva quantia ao credor, independentemente de recurso;

II – determinar a extração das peças processuais, remetendo-as ao Ministério Público, que decidirá pela apuração de responsabilidade do agente público, a ser processada em ação própria perante o mesmo órgão judiciário de onde se originou o descumprimento da decisão, vedado o julgamento pelo mesmo juízo em que se processou a causa de origem.

§ 3º As Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, para fins de previsão e inclusão no orçamento do ano seguinte, apurarão, ano a ano, a média de pagamentos judiciais realizados a cada década vencida, sem prejuízo de ajustes orçamentários que tiverem que operar no período de execução, de modo a propiciar a integralidade das requisições judiciais.

§ 4º Havendo prejuízo para outros credores ou demonstrado evidente comprometimento dos recursos da Fazenda Pública para atender atividades essenciais, poderá o juiz, atendendo a requerimento da Fazenda Pública, em decisão motivada e circunstanciada, parcelar o pagamento em até três vezes, em tempo que não exceda o prazo de três anos;

§ 5º Não se admitirá o parcelamento de crédito alimentar, salvo anuência expressa do credor e desde que demonstrada a ausência de prejuízo para este, em qualquer caso exigindo-se homologação do juiz da execução;

§ 6º É integralmente judicial a execução contra a Fazenda Pública, mantidas as regras de competência expressas na lei processual." (NR)

Art. 2º As execuções em face da Fazenda Pública iniciadas até a data da promulgação da presente Emenda Constitucional continuam a reger-se pelas disposições constitucionais em vigor até essa data.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, nº 37, de 12 de junho de 2002, nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Justificação

O regime constitucional de pagamento de precatórios engendrado pelo legislador constituinte originário logo revelou suas falhas. Por tal motivo, foi objeto de várias alterações, realizadas mediante as Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000; nº 37, de 12 de junho de 2002; e, finalmente, nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Entretanto, essas modificações tampouco equacionaram os problemas pertinentes, e, de modo claro, seguem ineptas para satisfazer os interesses da sociedade brasileira, e notadamente, dos credores das Fazendas Públicas.

Registre-se, como notícia histórica, que no Brasil Colônia, sob o domínio de Portugal, a liquidação de precatórios (ou das dívidas da Coroa), regulava-se pelas Ordenações Filipinas, e se processava da mesma forma que a execução contra devedores particulares, cabendo penhora e alienação de bens para pagamento aos credores.

Leis posteriores excluíram da penhora os bens e rendas dos nobres, e, em seguida, os bens da Fazenda Nacional, que somente poderiam ser penhorados por Decreto da Assembleia Geral. Ainda no Império sobreveio a impossibilidade de penhora de bens públicos, passando a constar da Constituição do Império o princípio da impenhorabilidade desse acervo.

A falência de nosso sistema de precatórios pode ser vinculada à descrença da cidadania nas instituições democráticas, fato de imensa gravidade, dados seus efeitos não apenas no plano institucional, mas também social.

Cabe notar que a experiência brasileira não conta com parceiros respeitáveis e densos no plano internacional: ao contrário, em diversos países de relevo simplesmente inexiste a figura do precatório, como é o caso dos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, Itália e França. Mesmo nos ibéricos Portugal e Espanha inexistem maiores restrições ao cumprimento de ordens judiciais contra a Fazenda assim como no Chile, país de nosso subcontinente sul americano.

Por todas essas razões e, especialmente, para viabilizar a realização da justiça com os credores das Fazendas Públicas, submetemos a presente proposta à apreciação dos eminentes colegas, solicitando a atenção devida e o apoio necessário a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

Senador PAULO PAIM

ASSINATURA	SENADOR
	MARIA DO CARMO ALVES
	INÁCIO ARRUDA
	RENATO CASAGRANDE
	EDUARDO SUPLICY
	VANESSA GRAZZIOTIN
	PAULO DAVIM
	HUMBERTO COSTA

ASSINATURA	SENADOR
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Pedro Taques
[illegible]	[illegible]
[illegible]	LINDBERGH FARIAS
Anibal Diniz	Anibal Diniz (PT-Acre)
Angela Portela	[illegible]
Ana Rita Gocaimó	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Giovanni Borges
[illegible]	MOZARILDO
[illegible]	ALVARO DIAS
[illegible]	[illegible] Campos
[illegible]	ARIR
ar2011-08837	
Jarbas Vasconcelos	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Ana Amelia (PP/RS)
Wilmington Dias	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Walter Pinheiro	[illegible]
[illegible]	Antonio Carlos Valadares

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais
Emendas Constitucionais de Revisão

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir.

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário

Seção I
Disposições Gerais

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos as entidades de direito segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo a mínima igual ao valor do maior

benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou amissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá também, perante o Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciários.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
N° 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senado Federal recebeu o seguinte Ofício de Ministro de Estado:

– **Nº 374, de 20 de outubro de 2011**, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em resposta ao Requerimento nº 940, de 2011, de informações, da Senadora Lúcia Vânia.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Pela ordem

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Mário Couto.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Sou o segundo orador inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente, para confirmar a minha inscrição como Líder.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para confirmar a minha inscrição pela Liderança do PMDB.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Primeiro inscrito para comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eduardo Braga, pela Liderança do PMDB.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Presidente, pela Liderança do PTB.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu me inscrevi e quero...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mozarildo e Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Não. Eu quero confirmar. Eu não quero me inscrever agora não, eu quero confirmar a minha primeira inscrição para falar como Líder.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, também peço confirmação da minha inscrição como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mário Couto, está confirmada.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Eu já havia me inscrito antes.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) –Sr. Presidente já está na mesa a indicação para falar pela Liderança do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Humberto Costa...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, eu estava com inscrição também confirmada desde cedo junto à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª é o segundo inscrito, como Líder.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável, eu sou o primeiro inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Eduardo Suplicy e o Senador Geovani. O segundo é o Senador Geovani.

Senador Humberto Costa, como Líder.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Peço que V. Exª me inscreva como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como Líder, Inácio Arruda.

Com a palavra, o Senador Walter Pinheiro, como orador inscrito. (*Pausa.*)

O Senador Walter Pinheiro não se encontra.

Senador Reditario Cassol, como orador inscrito.

V. Exª está convidado para usar a tribuna pelo tempo de 10 minutos.

O SR. REDITARIO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, há três anos, o nosso Código de Trânsito foi modificado, trazendo novas regras administrativas e penais para o motorista que dirigir veículo sob o efeito de álcool e drogas.

Consequentemente, a par do debate que tem provocado na sociedade, com opiniões favoráveis e contrárias à lei, me atrevo a tecer alguns comentários sobre a matéria. Essa legislação tem gerado dúvidas variadas, inclusive no âmbito da própria Justiça.

Longe de uma opinião final sobre o tema, mas dada a sua evidência nestes últimos dias na TV, jornais, enfim, nos meios de comunicação, o nosso propósito é o de apenas contribuir para o debate institucional.

A embriaguez ao volante é uma das mais graves causas dos milhares de acidentes de trânsito ocorridos neste País. Testemunhamos ações irresponsáveis de motoristas bêbados que insistem em fazer dos seus veículos verdadeiras armas, usando-os para retirar a vida de pessoas indefesas.

Essa situação chegou a um ponto crítico. Nossa população precisa de mudanças urgentes e penas rigorosas para os motoristas irresponsáveis.

É preciso termos em mente que qualquer lei que trate de trânsito, sendo uma infração administrativa ou mesmo um crime, necessariamente deve vir acompanhada da esperança de diminuirmos as indecentes estatísticas fatais, fruto da impunidade e da falta de mecanismos ágeis de repressão, dentre outros aspectos, sem dúvida alguma.

Não há dúvida de que qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penas do Código de Trânsito Brasileiro. Está expresso na lei e não se admite discussão. Decorreu daí o apelido de "lei seca".

A tolerância do nível máximo de álcool por litro de sangue desceu praticamente a zero. Na verdade, o efeito terrível do álcool forçou o Brasil a reduzir os limites de alcoolemia, até chegar ao patamar mínimo, a exemplo de vários outros países do mundo. Agora, não se admite mais que alguém beba qualquer quantidade de bebida, de álcool e venha a dirigir veículo automotor. Se assim proceder, estará cometendo uma infração administrativa, punida com multa e suspensão do direito de dirigir (penalidades), além da apreensão da carteira e da retenção provisória do veículo (medidas administrativas imediatas). Não é preciso que esteja dirigindo de forma anormal (perigo concreto). Basta que esteja sob a influência do álcool, qualquer que seja o teor da sua concentração (perigo abstrato). Repetimos: "qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no artigo 165", diz o artigo 276 do CTB. Foi uma opção legislativa e ponto final.

A expressão "qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica" foi substituída agora por "qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". Incluiu-se, portanto, qualquer substância que possua a capacidade de alterar o comportamento, desde que determine sua dependência, como a maconha, cocaína, lança perfume, etc.

A penalidade de tal infração administrativa gravíssima passou a ser de multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por doze meses, o que foi uma evidente evolução. Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ainda é muito pouco diante da gravidade do tema.

Meus amigos, isto se trata de crime de atentado contra a vida, e a sociedade exige que tenhamos uma postura mais rígida. É crime e deve ser tratado como tal.

Conforme determina o artigo 277, diante da suspeita de dirigir sob a influência de álcool, o motorista deve ser submetido à prova pericial para a constatação do seu estado (exame de sangue, bafômetro, exame clínico, etc.). A suspeita de embriaguez não equivale a sua certeza, no entanto. A certeza virá de laudo do exame. É a mera suspeita que autoriza a realização do exame. Essa suspeita ficará a critério da autoridade de trânsito e pode ser a mais variada possível, dependendo do caso concreto.

É sabido que a jurisprudência nacional assentou que não se pode obrigar o motorista ao exame de alcoolemia. De fato, à luz das normas e dos princípios constitucionais, ninguém está obrigado a produzir provas contra si mesmo. O legislador não obrigou o motorista a se submeter ao teste de alcoolemia. Pelo contrário, deixou claro que ele pode se recusar. Entretanto, se essa for a sua opção, incidirá nas mesmas penas da infração administrativa de embriaguez ao volante. Em suma, pode-se considerar, em outras palavras, que dirigir embriagado é uma infração administrativa e se recusar ao teste de alcoolemia é outra. Ambas, porém, são punidas com a mesma sanção administrativa.

Não podemos interpretar a lei de uma forma simplista do ponto de vista constitucional. Estamos diante de uma legislação de trânsito, com reflexos sociais. Assim, se a Administração Pública entregou ao motorista o direito de dirigir, pode muito bem lhe retirar esse direito caso não cumpra com os requisitos que ela mesma estabelece. E não se submeter ao exame de dosagem etílica sempre que chamado é um desses requisitos. Não o fazendo, é possível, perfeitamente, a suspensão do direito de dirigir.

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. REDITARIO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou encurtar o meu pronunciamento, porque já se está prolongando.

Para o motorista que dirigir bêbado e cometer algo nas rodovias ou nas ruas, ferir alguém ou vir a matar deve ser considerado o mesmo crime como se

ele estivesse com uma arma na mão, porque ele bebeu, perdeu o juízo ao dirigir o seu veículo.

Portanto, temos que apressar esses projetos que se encontram aqui, nesta Casa...

(Interrupção do som.)

O SR. REDITARIO CASSOL (Bloco/PP – RO – *Fora do microfone.)* ...os quais até agradecemos à direção desta Casa, a V. Exª, Sr. Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para concluir, Senador, por favor.

O SR. REDITARIO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Já vou encerrar. Nós temos aqui 27 processos, Srª Presidente e ilustre Senadora – 27 processos! Temos processos desde 2007, nesta Casa, para modificar a lei do trânsito. Não podemos concordar com aquilo que a própria lei, a própria Justiça...

Veja bem, aconteceu uma alteração, uma mudança no sentido de favorecer cidadãos que não têm o mérito de dirigir. Portanto, o STF decide que dirigir embriagado não prova intenção de matar. Se o motorista está bêbado, tem de responder a um processo como se estivesse com uma arma, ilustre Presidente.

Então, vamos nos unir! Vamos diminuir essa barbaridade que, há poucos dias, apareceu na televisão! Atropelamento em São Paulo de quatro cidadãos, em que dois foram mortos. O pai desse jovem pagou uma multa, e o filho se livrou, não ficou preso.

Isso está completamente errado. Isso é fazer coisa errada, é incentivar as malandragens, como fazer bebedeira, usar droga, pegar o carro, dirigir e tirar a vida de pessoas inocentes, que nada têm com a coisa.

Temos de considerar, ilustre Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, que, ao mesmo tempo em que...

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Para concluir, Senador.

O SR. REDITÁRIO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Eu agradeço a união deste Senado, para realmente fazer lei que venha beneficiar a população em geral.

Castigo em cima dos malandros e em quem quer que seja, no ponto em que for!

Muito obrigado. Até outra oportunidade, se Deus nos permitir.

Durante o discurso do Sr. Reditário Cassol, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Cassol.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta Senadora Marta Suplicy, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de registrar o artigo que ontem a **Folha de S.Paulo** publicou, em Tendências e Debates, de minha autoria: "*Fazer de São Paulo um exemplo pioneiro da Renda Básica de Cidadania. Eduardo Matarazzo Suplicy".*

O PT está realizando procedimento positivo para a escolha de seu candidato para Prefeito de São Paulo. Desde agosto até o início de novembro, todas as sextas, sábados e domingos são realizadas caravanas aos 36 diretórios. Na verdade, são 33 diretórios zonais do nosso município, porque alguns resolveram se juntar. São reuniões para as quais são convidados os filiados e moradores interessados em bem conhecer os cinco pré-candidatos do PT: Carlos Zarattini, Fernando Haddad, Eduardo Matarazzo Suplicy, Jilmar Tatto e a Senadora Marta Suplicy.

Após a palavra do presidente municipal do PT, Vereador Antonio Donato, expondo que o Partido decidiu por candidatura própria, o presidente do diretório zonal, por 15 minutos, às vezes compartilhando seu tempo com outro ou outra, apresenta um diagnóstico dos principais problemas da região. Em seguida, dez moradores sorteados entre os presentes fazem suas observações e perguntas aos pré-candidatos por três minutos cada. Depois, falamos os cinco pré-candidatos.

Nos 27 encontros até agora, participaram mais de 5.500 pessoas. Num clima construtivo e respeitoso, temos aprendido muito uns com os outros e, em especial, com os moradores dos bairros, que nos descrevem seus problemas e prioridades.

Marta tem falado de quão feliz se encontra em sua missão no Senado, mas de quanto se sentirá bem em voltar a governar São Paulo para levar adiante as marcas de sua administração, como expandir e dinamizar as ações dos CEUS, as creches, os corredores de ônibus, o bilhete único, os cuidados com os idosos, a construção dos hospitais e das unidades do SUS.

Haddad tem falado de como aproveitará sua formidável experiência na gestão de Marta e depois, nos Governos Lula e Dilma Rousseff, para aperfeiçoar todos os programas educacionais e realizar muito mais ações em todas aquelas áreas, em colaboração com o Governo Federal.

Zarattini e Tatto têm falado de suas participações no governo da Marta, como na implantação do bilhete único; e de como conhecem em profundidade os problemas de todos os bairros, de sua intensa interação com os movimentos sociais, de como crêem estar preparados para o extraordinário desafio e, finalmente, tenho também exposto os meus principais compromissos.

Quero colocar em prática a diretriz de que a transparência em tempo real é a melhor maneira de prevenir irregularidades.

Desde a época da campanha eleitoral, agirei como em minha última eleição para o Senado. Todas as contribuições de qualquer natureza foram registradas em meu sítio eletrônico para que todos pudessem conhecer. Se for aprovado o financiamento público de campanhas, melhor. Durante minha gestão, tudo que for arrecadado e gasto será conhecido minuciosamente pela população. Haverá um sistema descentralizado e de intensa participação popular nas decisões da administração. Elevaremos substancialmente a atenção para com a educação, o atendimento de saúde, o transporte público, o meio ambiente, o saneamento, as áreas verdes, a cultura, o esporte, a atenção aos idosos e às crianças e o maior respeito a todos os seres humanos. Já assinei o compromisso da Sustentabilidade das Cidades, proposto pelo Instituto Ettos.

E tenho procurado mostrar como será possível São Paulo se tornar um exemplo pioneiro da Renda Básica de Cidadania. Segundo a Lei nº 10.835/2004, aprovada por todos os partidos no Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente Lula, acredito que com o orçamento de R$38 bilhões em 2012, mais a colaboração dos outros níveis de governo, será possível São Paulo, com a criatividade própria dos paulistanos, dar o salto de qualidade para erradicar a pobreza absoluta e prover liberdade real a todos.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Após explicar as vantagens, tenho perguntado aos presentes nas caravanas: "Quem recomenda a qualquer candidato que vença a prévia que coloque como seu objetivo fazer de São Paulo um exemplo pioneiro da Renda Básica de Cidadania?". Praticamente todos os presentes têm levantado a mão e aplaudido. Assim, sinto que estou cumprindo minha missão. Propus ao Partido mudar o Estatuto para que as prévias sejam abertas a todos os eleitores, a exemplo do que ocorre na maioria dos países democráticos, mas fui informado pela direção de que essa proposta só poderá ser considerada para a próxima eleição, pois exige mudança do Estatuto, que só pode ser efetivada em encontro nacional. Acredito que esse procedimento ampliará o processo eleitoral e expressará mais ainda a vontade popular.

Quero, aqui, portanto, cumprimentar o Partido dos Trabalhadores em São Paulo por esse procedimento extremamente democrático que está sendo realizado com a participação de todos os filiados e inclusive simpatizantes do Partido e pelos cinco pré-candidatos, em cooperação com a direção municipal, presidida pelo Vereador Antonio Donato. Parabéns a todos vocês.

E gostaria de convidar todos a assinarem, especialmente os filiados, a darem sua concordância para que sejamos efetivamente pré-candidatos na prévia de 27 de novembro próximo.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FAZER DE SÃO PAULO UM EXEMPLO PIONEIRO DA RENDA BÁSICA DE CIDADANIA

Eduardo Matarazzo Suplicy

O PT está realizando procedimento inédito e muito positivo para a escolha de seu candidato para Prefeito de São Paulo. Desde agosto até o início de novembro, toda sexta, sábado e domingo, têm sido realizadas as caravanas aos 36 diretórios zonais do município. São reuniões para as quais são convidados os filiados e moradores interessados em bem conhecer os cinco pré-candidatos do PT: Carlos Zarattini, Fernando Haddad, Eduardo Matarazzo Suplicy, Jilmar Tatto e Marta Suplicy. Após a palavra do presidente municipal do PT, Vereador Antonio Donato, expondo que o Partido decidiu por candidatura própria, o presidente do diretório zonal, por 15 minutos, apresenta um diagnóstico dos principais problemas nas áreas de educação, saúde, transporte, moradia, saneamento, meio ambiente, cultura, esportes e participação popular nas decisões da região. Em seguida, dez moradores sorteados entre os presentes fazem suas observações e perguntas aos pré-candidatos por três minutos cada. Daí, por 15 minutos cada, alternando-se por sorteio a ordem a cada vez, falam os cinco pré-candidatos.

Nos 21 encontros até agora, tem havido a presença de 150 a 450 pessoas, num total de mais de 4.000 participantes. O clima da reunião entre os cinco pré-candidatos e os presentes, inclusive inúmeros parlamentares do Partido, tem sido construtivo e respeitoso. Cada um de nós tem aprendido muito, uns com os outros e, em especial, com os moradores dos bairros que nos descrevem seus principais problemas e prioridades. Tem sido a atitude comum minha e dos demais, que qualquer que seja a pessoa escolhida entre nós cinco, na prévia marcada para 27 de novembro, estaremos unidos e empenhados na campanha do vencedor da prévia. Há uma exigência definida pela direção municipal que cada pré-candidato terá que apresentar pelo menos 3.181 assinaturas, correspondendo a 10% dos

filiados que compareceram às últimas eleições do PED – Processo de Eleições Diretas do PT na Capital para confirmar sua inscrição na prévia. Estamos colhendo as assinaturas. A legitimidade do processo até agora tem sido tão relevante que, pelo entusiasmo de todos, Jilmar Tatto e Carlos Zarattini propuseram que a prévia seja realizada por consenso dos pré-candidatos, o que apoio.

Marta tem falado de quão feliz se encontra em sua missão no Senado, mas de quanto se sentirá bem em voltar a governar São Paulo para levar adiante as marcas de sua administração, como expandir e dinamizar as ações dos CEUS, as creches, os corredores de ônibus, o bilhete único, os cuidados com os idosos, a construção dos hospitais e das unidades do SUS; Haddad tem falado de como aproveitará sua formidável experiência na gestão da Marta e depois, nos governos Lula e Dilma Rousseff, para aperfeiçoar todos os programas educacionais e realizar muito mais ações em todas aquelas áreas em colaboração com o governo federal; Zarattini e Tatto têm falado de suas participações no governo da Marta, como na implantação do bilhete único e de como conhecem em profundidade os problemas de todos os bairros, de sua intensa interação com os movimentos sociais, de como creem estar preparados para o extraordinário desafio; e, finalmente, tenho, também, exposto os meus principais compromissos.

Quero colocar em prática a diretriz de que a transparência em tempo real é a melhor maneira de prevenir irregularidades. Desde a época da campanha eleitoral, agirei como em minha última eleição para o Senado. Todas as contribuições de qualquer natureza foram registradas em meu sítio eletrônico para que todos pudessem conhecer. Melhor, se for aprovado o financiamento público de campanhas. Durante minha gestão, tudo que for arrecadado e gasto será conhecido minuciosamente pela população. Vou colocar um Portal da Transparência em local público, na Praça Patriarca, e no sítio eletrônico da Prefeitura com todas as informações. Haverá um sistema descentralizado e de intensa participação popular nas decisões da administração. Elevaremos substancialmente a atenção para com a educação, o atendimento de saúde, o transporte público, o meio ambiente, o saneamento, as áreas verdes, a cultura, o esporte, a atenção aos idosos e às crianças e o maior respeito a todos os seres humanos. Já assinei o compromisso da Sustentabilidade das Cidades, proposto pelo Instituto Ettos.

Quero ousar e fazer de São Paulo, em colaboração com a Presidenta Dilma Rousseff e o Governador Geraldo Alckmin, um exemplo pioneiro da Renda Básica de Cidadania (RBC). Segundo a Lei 10.835/2004, aprovada por todos os partidos no Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a RBC será instituída por etapas, a critério do Poder Executivo, começando pelos mais necessitados, até que se torne igual para todos. Com o orçamento anual previsto de R$ 38 bilhões em 2012, mais a colaboração dos dois outros níveis de governo, é possível São Paulo, com a criatividade própria dos paulistanos, dar o exemplo do grande salto de qualidade para erradicar a pobreza absoluta e prover dignidade e liberdade real a todos os seus 11.300.000 habitantes. A ninguém será negado esse direito.

Explico as vantagens da RBC, de como nós que temos mais contribuiremos para que todos a recebam; de como assim eliminaremos qualquer burocracia em se ter que saber o quanto cada um ganha no mercado formal ou informal; eliminaremos qualquer estigma ou sentimento de vergonha de a pessoa ter de declarar: só recebo tanto, por isso mereço um complemento; eliminaremos o fenômeno da dependência, que acontece quando há um sistema que diz que quem não recebe até patamar tem o direito de receber tal complemento. E a pessoa está por decidir se realiza ou não tal atividade que vai lhe render tal rendimento. Mas se ela o fizer e então o governo lhe retira o que estava recebendo, ela pode desistir de fazê-la e assim entra na armadilha do desemprego ou da pobreza. É do ponto de vista da dignidade e da liberdade do ser humano, entretanto, que a vantagem é a maior. Para a jovem que não tem alternativa para a sua sobrevivência e de seus familiares senão de vender o seu corpo, para o jovem que, pela mesma razão, resolve ser membro da quadrilha de narcotraficantes, essas pessoas passarão a ter a liberdade de dizer "Não. Graças à RBC, posso agora aguardar um pouco – quem sabe até faça um curso profissional – até que surja uma oportunidade mais de acordo com a minha vocação". De qualquer forma de geração de riqueza, como as que existem em São Paulo e no Brasil, poderemos formar um fundo que pertencerá a todos e viabilizará o pagamento da RBC. Da mesma maneira que as primeiras experiências de renda mínima associadas à educação começaram localmente, nos anos 90, até que se tornaram hoje o Bolsa Família em todo o Brasil, é perfeitamente possível se iniciar a RBC por municípios. Santo Antonio do Pinhal (SP) já aprovou lei nesse sentido e se prepara para instituir a RBC. A experiência de 28 anos que existe no Alasca de um dividendo igual pago a todos seus habitantes o tornou o estado mais igualitário dos 50 estados nos EUA.

Após as explicações, sempre pergunto aos presentes: Quem recomenda a qualquer candidato do PT que vença a prévia que coloque como seu objeti-

vo fazer de São Paulo um exemplo pioneiro da RBC? Praticamente todos os presentes têm levantado a mão e aplaudido. Sinto que a minha missão está sendo plenamente cumprida.

Propus à direção do partido mudar o estatuto para que as prévias sejam abertas a todos os eleitores, não apenas aos filiados, a exemplo do que ocorre em tantos países. A experiência pioneira do Partido Socialista da França foi muito bem sucedida. O procedimento permitirá que nossa prévia expresse melhor a vontade popular.

Fui informado pela direção de que essa proposta só poderá ser considerada para a próxima eleição, pois exige uma mudança do estatuto que só pode ser efetivada em encontro nacional. Acredito que esse procedimento ampliará o processo eleitoral e expressará mais ainda a vontade popular.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta desta sessão, Srªs e Srs. Senadores, no último final de semana, o Brasil realizou mais um Enem, o Exame Nacional do Ensino Médio. Desta vez, foram mais de cinco milhões de meninos e meninas, jovens estudantes que participaram desse excelente exame.

É evidente que, quando esse processo foi iniciado, tínhamos muitas dúvidas quanto à realização de um exame desse porte num país continental. No entanto, neste exame de 2011, graças a Deus, grande parte das falhas, das preocupações e das críticas a que assistimos ao longo de 2009 e 2010 foram muito reduzidas, e o resultado é muito satisfatório, basta ver a quantidade de instituições públicas federais, sejam as universidades, sejam os institutos federais de tecnologia ou parte das universidades estaduais, que participaram fazendo sua adesão ao Enem.

Esse processo também é a principal porta de entrada para os alunos do ProUni. Quando nós iniciamos, lá em 2004 e 2005, a inclusão de jovens de baixa renda em nossas universidades particulares, tínhamos como ferramenta principal a renda familiar. A partir de 2009, com o Enem, o Exame Nacional do Ensino Médio, passamos a ter nesse instrumento, também, o principal item de acesso às nossas universidades particulares, que têm incentivo fiscal e são contempladas com vagas ofertadas aos alunos de baixa renda.

Inicialmente, para o ProUni, exigia-se apenas a renda familiar de até três salários mínimos. Agora, com o Enem e com esse processo de universalização de acesso às universidades, todo jovem de baixa renda que tiver pontuação acima de 400 pontos está previamente habilitado a preencher uma vaga nas universidades particulares, fruto desse grande convênio.

Se observarmos, em 2011, algo em torno de 920 mil jovens chegaram à universidade por meio do ProUni. Esses jovens são pessoas de baixa renda e têm uma bolsa de estudo como forma de ajudar esse contingente de meninos e meninas que hoje estão na universidade. Esse processo está permitindo a democratização do ensino superior brasileiro que, até 2003, 2004, era basicamente para aqueles de maior renda ou para aqueles que tivessem alguém que patrocinasse os seus estudos.

Sobre o ProUni, que inicialmente teve uma resistência forte por parte de alguns movimentos sociais, hoje todos dizem que é um excelente processo para criar oportunidades para aqueles que têm menor renda. Esses jovens, sobre quem, em uma primeira fase, ponderaram se sua capacidade de conhecimento poderia gerar um baixo desempenho nas universidades, tendo em vista que vinham de escolas públicas, demonstraram exatamente o contrário. Nas provas internas de avaliação dos universitários brasileiros, esses jovens que chegam às universidades por meio do ProUni tiraram as melhores notas. Falo dos exames de avaliação desse segmento.

Se observarmos a expansão da oferta de vagas nas universidades por meio de outro grande programa que se iniciou em 2005, o Reuni, assistiremos à ampliação das nossas universidades. Com a construção de novas universidades, basicamente está sendo duplicada a quantidade de ofertas de vagas nas nossas universidades, sejam elas públicas ou particulares.

O objetivo desse grande esforço da sociedade brasileira, do Estado nacional, inicialmente do Presidente Lula e agora da Presidenta Dilma, é formar mão de obra. Com isso, o Brasil continuará se desenvolvendo, crescendo e tendo mais competitividade. Para 2012, o Orçamento da União traz uma oferta de vagas para que aqueles jovens que fecharem sua prova do Enem com nota 100 possam escolher uma universidade em qualquer parte do mundo. Assim, poderão fazer a sua graduação. São 75 mil bolsas integrais que o Estado nacional está ofertando aos jovens brasileiros, para que eles possam ir para as melhores universidades do mundo, para formar mão de obra, formar novos cientistas e, com isso, o Brasil continuar se desenvolvendo.

Todos nós sabemos que a rede pública universitária brasileira, após 2003, tem passado por um processo de expansão muito forte. São 14 universidades públicas federais e gratuitas criadas pelo Presidente

Lula, e nossa Presidente Dilma, neste 2011, autorizou a instalação de mais quatro novas universidades.

Para que tenham uma ideia, o nosso Estado, o Estado do Ceará, ao longo de toda a nossa história, tinha uma única universidade pública federal e gratuita, que é a Universidade Federal do Ceará, muito importante para o nosso Estado. Agora, contamos com três universidades federais públicas e gratuitas: uma é a Unilab, sediada em Redenção, que é destinada principalmente aos nossos afrodescendentes; e a outra, cujo projeto de lei está tramitando no Congresso Nacional, cria a Universidade Federal do Cariri, com sede em Juazeiro do Norte; além da já mencionada.

Ao lado disso, há um conjunto de **campi** avançados que o Estado nacional está criando no nosso Estado do Ceará. No Governo Lula, nós criamos três **campi** avançados: um sediado em Sobral, na região norte; o outro sediado em Quixadá, no sertão central; e o de Cariri, contemplando três Municípios: Crato, Juazeiro e Barbalha, que agora se transforma em universidade. E a nossa Presidente Dilma autorizou a instalação de mais quatro outros **campi** avançados: um em Brejo Santo, o outro em Icó, em Russas e em Crateús.

Com isso, a presença do Governo Federal no ensino superior do nosso Estado está sendo cada vez ampliada. Além disso, para a formação de mão de obra, o Ceará, que tinha apenas cinco escolas técnicas federais, hoje tem 23, que são os institutos federais de tecnologia; e foi autorizada a construção de mais seis. Estamos indo para 29 institutos federais de tecnologia no nosso Estado; e, no Brasil, que havia apenas 139 institutos federais de tecnologia até 2003, o Presidente Lula construiu 280 deles. Estamos concluindo uma parte, em face de algumas dificuldades no que diz respeito à regularização do território, ou seja, no que concerne ao imobiliário, e a Presidente Dilma autorizou agora a instalação de mais 120 institutos federais de tecnologia. Estamos ultrapassando a casa dos 500 institutos em todo o território nacional.

O Congresso Nacional tem contribuído com a aprovação dessas matérias, e a última delas foi exatamente o Pronatec. A nossa Senadora Marta Suplicy foi a nossa Relatora aqui, no Senado Federal, e a matéria foi aprovada por ampla maioria de votos. Nesta quarta-feira, amanhã, a nossa Presidenta Dilma deverá sancionar esse importante instrumento para a formação de no mínimo 8 milhões de trabalhadores com mão de obra qualificada até 2015, para continuarem assumindo os bons empregos que o Brasil está gerando.

Portanto, quero aqui parabenizar o Ministro Fernando Haddad por mais esse grande evento, que foi o Enem de 2011. Superamos as dificuldades que tivemos em 2009 e em 2010, quando mais de 5 milhões de jovens participaram desse grande certame nacional.

Tenho certeza de que ali estão passando os melhores alunos da história recente do ensino médio brasileiro, para que possamos cumprir a nossa metas, que é, cada vez mais, formar mão de obra.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR JOSÉ PIMENTEL.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, no último final de semana aconteceu a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio, o ENEM, em todo do Brasil. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o nosso INEP, vinculado ao Ministério da Educação, o ENEM é usado por estudantes para acesso a diversos programas de ensino superior.

Com mais de cinco milhões de inscritos em todo o Brasil, o ENEM de 2011 demonstra uma grande evolução na sua execução e no reconhecimento dos estudantes em processo de avaliação.

Criado em 1998, o ENEM não era bem visto nem pelos estudantes, nem pelas instituições do ensino médio. Ele era apresentado acima de tudo como um sistema de auto-avaliação para os alunos, que demonstravam pouco interesse pelas provas.

Hoje, Sr. Presidente, após o aperfeiçoamento de sua metodologia e reestruturação de todo o processo avaliativo, a situação é bem diferente.

Desde a criação do Programa Universidade para Todos, o ProUni, em 2004, o ENEM ganhou uma nova dimensão e, a partir de 2009, transformou-se em uma das principais portas de entrada em instituições públicas de ensino superior com a criação do Sistema de Seleção Unificada, o SISU, que também é gerenciado pelo Ministério da Educação.

Para que se tenha uma idéia, senhoras e senhores senadores, no primeiro semestre deste ano, 83 instituições de ensino que aderiram ao SISU abriram mais de 83 mil vagas para estudantes que fizeram o ENEM em 2010. As vagas foram ofertadas por 39 universidades federais, 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia, cinco universidades estaduais e pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas, o ENCE, vinculado ao IBGE, também federal. Já no segundo semestre, 48 instituições ofereceram mais de 26 mil vagas que foram disputadas por 446,5 mil estudantes.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo Federal procura oferecer aos jovens brasileiros qualifi-

cação técnica e profissional para que possam enfrentar os desafios de uma economia moderna, em permanente crescimento e integrada de forma adequada na economia internacional.

No conjunto de políticas públicas do Governo Federal, uma se destaca por ser direcionada para a melhoria do nível educacional de nossa juventude: o Programa Universidade para Todos (ProUni), criado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2004 e institucionalizado pela Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O Programa Universidade para Todos destina-se a conceder bolsas de estudos integrais e parciais em cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, a alunos egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos.

As instituições de ensino universitário que participam do Programa poderão se beneficiar de isenção de alguns tributos, em contrapartida a oferta de vagas para o ProUni.

O processo de seleção para ingresso dos estudantes no ProUni é impessoal e informatizado e se baseia nas notas obtidas pelos candidatos no ENEM, o que garante transparência e imparcialidade na escolha dos candidatos a bolsas de estudos.

Ao longo desses sete anos de implantação e funcionamento do Programa, o sucesso do ProUni pode ser atestado pelos 919.551 estudantes beneficiados com bolsas de estudos: 619.857 estudantes com bolsas integrais (67%) e 299.694 com bolsas parciais.

Sr. Presidente, o ingresso nas escolas de ensino superior de um grande número de alunos oriundos de famílias de baixa renda demonstra a contribuição do Programa para a inclusão social e para a democratização do ensino. São os filhos dos pequenos agricultores, dos pescadores, dos pequenos empreendedores que chegam nesse ano de 2011 conquistando uma graduação universitária, o que possibilita acima de tudo melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho.

O Programa Universidade para Todos associado com o Programa de Expansão e Reestruturação das Universidades Federais (Reuni) e a expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, são instrumentos decisivos nesse processo de ascensão social que ocorre no Brasil, principalmente nos últimos anos.

Os dados do ProUni mostram, senhoras e senhores senadores, que essa importante política governamental está no caminho certo.

Em 2005 foram ofertadas 112.275 bolsas universitárias pelo Programa sendo 71.905 integrais e 40.370 parciais. Para este ano de 2011 a oferta subiu para 254.598 sendo 129.672 bolsas integrais e 124.926 parciais.

Ao analisarmos o número de bolsistas por região veremos que 52% encontram-se na região Sudeste (475.385), 19% na região Sul (175.410), 15% no Nordeste (135.328), 9% no Centro-Oeste (85.158) e 5% na região Norte (48.270). Tenho plena confiança que em poucos anos, graças à expansão de nossas universidades pelo interior do Brasil, principalmente no nosso Nordeste, esses números devem crescer de forma significativa.

Outro dado importante diz respeito ao número de bolsistas por turno de aula. Temos 74% dos bolsistas (601.360) que optaram por cursos noturnos, o que nos leva a crer que todo esse contingente de alunos são trabalhadores em tempo integral, durante o dia, mostrando uma excepcional força de vontade e dedicação na busca por um futuro melhor.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a importância do Programa Universidade para Todos é inquestionável, tanto em termos quantitativos quanto em termos qualitativos, pois contribui para a inclusão social, para a democratização do ensino e para aumentar a oferta de profissionais capacitados para enfrentar os desafios futuros de uma economia em pleno desenvolvimento no Brasil.

A reestruturação das universidades federais, o aumento da oferta de vagas e a melhoria da qualidade do ensino superior no Brasil nos dão a garantia de que o Brasil está no rumo certo ao eleger a educação como instrumento essencial para nosso desenvolvimento econômico e social.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

Durante o Discurso do Sr. José Pimentel, a Srª Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, quero dar como lido o restante do meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Mesa defere o pedido de V. Exª.

Depois da Ordem do Dia, concederei a palavra ao Senador Mário Couto, Líder da minoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2010-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho),que *fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do* **caput** *e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

(Pendente de:

– leitura do parecer da CCJ;

– emissão de pareceres da CRA e da CMA.)

A votação é nominal. De maneira que eu convoco os Srs. Senadores e Senadoras que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário para votação da matéria.

Há sobre a mesa, nos termos do art. 311 – como ainda os Senadores não estão no plenário –, o pedido de inversão da Ordem do Dia, assinado pelo Senador Humberto Costa, que pede que o Item 2 passe a ser o primeiro item.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.307, DE 2011

Nos termos ao art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para que a matéria constante do Item 2 da Ordem do Dia da presente sessão seja apreciada em 1º lugar.

Sala das Sessões, em outubro de 2011

Senador

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os Srs. Senadores e Senadoras que estão de acordo permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que *regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências.*

(Pendente de:

– leitura dos pareceres da CCJ, CCT e CDH;

– emissão de parecer em substituição à CRE – Relator: Senador Fernando Collor)

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos: O Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, foi despachado às seguintes comissões: Constituição, Justiça e Cidadania; Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; Direitos Humanos e Legislação Participativa; Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Na sessão de 6 de setembro de 2011, foi lido e, posteriormente, aprovado o Requerimento nº 1.118, de 2011, de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para instrução da matéria, que foi respondido e encaminhado ao Senado através do Ofício 590 daquele Ministério.

Há pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Senador Demóstenes Torres; da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática: Relator Walter Pinheiro; e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: Senador Humberto Costa.

São lidos os seguintes pareceres:

PARECERES NºS 1.149 A 1.151, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de

5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

PARECER Nº 1.149, DE 2011

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara n° 41, de 2010, de iniciativa do Deputado Reginaldo Lopes, tem o objetivo de regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, além de propor a adoção de outras providências.

A proposição é composta por quarenta e sete artigos divididos em seis capítulos. Assim, o Capítulo I trata das disposições gerais, estabelecidas nos cinco primeiros artigos.

O **caput** do art. 1° declara que a lei que se almeja aprovar dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Já o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que se subordinam ao regime da lei proposta os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e o Ministério Público; e as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por seu turno, o art. 2°, **caput**, determina a aplicação da lei que se quer aprovar, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. O parágrafo único ressalva que a publicidade a que estão submetidas as entidades privadas em questão refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

O art. 3° estatui que os procedimentos previstos na lei que se propõe destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Por outro lado, o art. 4° consigna que para os efeitos da lei em referência considera-se: I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II – documento: unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato; III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

De outra parte, o art. 5° firma que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O Capítulo II dispõe sobre o acesso a informações e respectiva divulgação, e se compõe dos arts. 6° a 9°. Pelo art. 6° é estabelecido que cabem aos órgãos e entidades do Poder Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Outrossim, por meio do **caput** do art. 7° é fixado que o acesso à informação de que trata a proposição compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orien-

tação sobre os procedimentos para a conservação de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII – informação relativa: **a**) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; **b**) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

O § 1° do mesmo art. 7° ressalva que o acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; o § 2° estipula que quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. Já o § 3° preceitua que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Além disso, o § 4° estatui que a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referenciadas no art. 1°, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32. O § 5° prevê que informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação e o § 6° que, verificada a hipótese prevista no § 5°, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Ademais, o **caput** do art. 8° preceitua que é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1° do mesmo artigo consigna que na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Já o § 2° estatui que – para cumprimento do disposto no **caput** – os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet) e o § 3º preceitua que os sítios de que trata o § 2° deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências) e do art. 9° da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 186, de 9 de julho de 2008. Por fim, o § 4º declara que os municípios com população de até dez mil habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2°, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no

art. 73-B da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (chamada Lei de Responsabilidade Fiscal).

Igualmente, o art. 9º preceitua que o acesso às informações públicas será assegurado mediante: I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do Poder Público, em local com condições apropriadas para: **a)** atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; **b)** informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; **c)** protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

De outra parte, o Capítulo III da proposição está dividido entre as Seções I, que trata do pedido de acesso, e a Seção II, que cuida dos recursos, em caso de denegação. A Seção I é composta pelos arts. 10 a 14. O art. 10, **caput**, estipula que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. O § 1° prevê que para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação; o § 2° estabelece que os órgãos e entidades do Poder Público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na Internet e o § 3° veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O **caput** do art. 11 afirma que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. O § 1° ressalva que não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias: I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. O § 2° registra que o prazo referido no § 1° poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente e o § 3° estabelece que sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Já o § 4° registra que quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação. O § 5° preceitua que a informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente; o § 6° consigna que caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

O art. 12, **caput**, declara que o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. O parágrafo único isenta de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983 (que presume verdadeira tal declaração, sob as penas da lei). Já o art. 13, **caput,** diz que quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original e o parágrafo único estabelece que na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original. O art. 14 frisa que é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

A Seção II do Capítulo III, que diz respeito aos recursos em caso de negativa de acesso às informações de que se trata, consigna, no **caput** do art. 15, que em caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias a contar da sua ciência. O parágrafo único estatui que o recurso seja dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

O **caput** do art. 16 estabelece que, negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de cinco dias se: I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado; II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação; III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na lei que se originar da proposição. O § 1° anota que o recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de cinco dias. No § 2° prevê-se que, verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na lei que se originar da proposição e o § 3° declara que, negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Pelo art. 17, **caput,** a proposição relatada estabelece que no caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16. O § 1° estatui que o recurso previsto no artigo em tela somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando; o § 2° estabelece que, indeferido o recurso previsto no **caput,** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Já o art. 18 consigna que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

O art. 19, **caput,** declara que uma vez negado o acesso à informação e improvido o recurso a que se refere o art. 15, os órgãos e entidades públicas deverão informar aos Tribunais de Contas a cuja fiscalização estiverem submetidos os pedidos de informação indeferidos, acompanhados das razões da denegação, quando se tratar de matéria sujeita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das referidas Cortes. O § 1° diz que quando se tratar de informações essenciais à tutela de direitos fundamentais, os órgãos ou entidades públicas deverão encaminhar ao Ministério Público os pedidos de informação indeferidos acompanhados das razões da denegação; o § 2° preceitua que os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público. Por fim, o art. 20 determina a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal) ao procedimento de que trata o Capítulo III.

De outra parte, o Capítulo IV dispõe sobre as restrições de acesso à informação e está dividido em quatro Seções. A primeira seção trata das Disposições Gerais, composta pelos arts. 21 e 22. O art. 21, **caput,** declara que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais e o parágrafo único diz que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso. O art. 22 preceitua que o disposto na lei que se quer aprovar não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de Justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

A segunda seção cuida da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo. Nesse sentido, o art. 23 arrola as informações que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de serem classificadas como informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV – oferecer

elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Já o art. 24, **caput,** prevê que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. O § 1° estabelece que os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput,** vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II – secreta: 15 (quinze) anos; e III – reservada: 5 (cinco) anos.

Outrossim, o § 2° do mesmo art. 24 consigna que as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos ou filhas serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição. O § 3° estabelece que, alternativamente aos prazos previstos no § 1°, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação e o § 4º firma que transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público. O § 5º estatui que para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados: I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

A Seção III dispõe sobre a proteção e o controle de informações sigilosas. Assim, o art. 25, **caput,** declara que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. O § 1º ressalva que o acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei; o § 2º registra que o acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo; e o § 3º estatui que o regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

O art. 26, **caput***,* estabelece que as autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, e o parágrafo único estatui que a pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da lei de que se cuida.

A quarta seção do Capítulo IV trata dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação do sigilo de informações e abrange os arts. 27 a 30. Neste sentido, o **caput** do art. 27 estabelece que a classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: I – no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades: **a)** Presidente da República; **b)** Vice-Presidente da República; **c)** Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; **d)** Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e **e)** Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior; II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível DAS 101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto na lei que se quer aprovar.

O § 1º registra que a competência prevista nos incisos I e II do **caput** do art. 27, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação; o § 2º ressalva que a classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas **d** e **e** do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado,

no prazo previsto em regulamento; o § 3º estabelece que a autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

O **caput** do art. 28 consigna que a classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I – assunto sobre o qual versa a informação; II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24; III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e IV – identificação da autoridade que a classificou. O parágrafo único preceitua que a decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

O art. 29, **caput**, estipula que a classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. O § 1º prevê que o regulamento a que se refere *o* **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos; o § 2º estabelece que na reavaliação a que se refere *o* **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação; e o § 3º frisa que na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Além disso, o art. 30, **caput**, consigna que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas e nos termos de regulamento: I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O § 1º estatui que os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes, e o § 2º que também manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

A quinta seção do Capítulo IV é formada pelo art. 31 e trata das informações pessoais. Assim, o **caput** desse artigo estabelece que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. O § 1º consigna que as informações pessoais em questão, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. O § 2º estabelece que aquele que obtiver acesso às informações de que trata o artigo em referência será responsabilizado por seu uso indevido, e o § 3º estatui que o consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III – ao cumprimento de ordem judicial; IV – à defesa de direitos humanos; ou V – à proteção do interesse público e geral preponderante. O § 4º consigna que a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância, e o § 5º declara que regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

De outra parte, o Capítulo V é composto pelos arts. 32 a 34 e cuida das responsabilidades. Assim, o art. 32, **caput**, arrola as seguintes condutas ilícitas que ensejam responsabilidade de agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei que se originar da presente proposição, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso

à informação; IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou informação pessoal; V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

O § 1° do mesmo art. 32 declara que atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas: I – para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou II – para fins do disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (que dispõe sobre o regime jurídico único os servidores públicos civis da União e respectivas entidades), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos. O § 2° estabelece que belas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n°s 1.079, de 10 de abril de 1950 (que dispõe sobre os crimes de responsabilidade), e 8.429, de 2 de junho de 1992 (chamada Lei da Improbidade Administrativa).

Já o **caput** do art. 33 prevê que a pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na lei que se busca adotar estará sujeita às seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – rescisão do vínculo com o poder público; IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O § 1° estabelece que as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias; o § 2° frisa que a reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV; por fim, o § 3° consigna que a aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

O art. 34, **caput**, estatui que os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. O parágrafo único esclarece que o disposto no artigo em tela aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Por fim, o Capítulo VI trata das Disposições Finais e Transitórias, inscritas nos arts. 35 a 47. O **caput** do art. 35 institui, em contato permanente com a Casa Civil da Presidência da República, inserida na competência da União, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta por Ministros de Estado e por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, indicados pelos respectivos presidentes, com mandato de dois anos. O § 1° declara que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para: 1 – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação; II – rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de oficio ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7° e demais dispositivos da lei que se originar da proposição; e III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1° do art. 24, limitado a uma única renovação.

Outrossim, o § 2° do artigo em tela prevê que a revisão de oficio a que se refere o inciso II do § 1° deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos, após a revisão prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos; o § 3° ressalva que a não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 2° implicará a desclassificação automática das informações e o § 4° estatui que regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observadas as disposições da presente proposição.

O art. 36 preceitua que o tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos e o art. 37, **caput**, institui, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e II – garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes. O parágrafo único declara que regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Por outro lado, o art. 38 determina a aplicação, no que couber, da Lei n° 9.507, de 12 de novembro de 1997 (que trata do direito de acesso a informações relativas à pessoa requerente, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter publico, e disciplina o *habeas data);* e o art. 39, **caput**, firma que os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contados do termo inicial de vigência da lei que se originar da proposição. O § 1°, também do art. 39, prevê a restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos na proposição em pauta; o § 2° dispõe que no âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos da proposição em pauta. O § 3º consigna que enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente e o § 4º que as informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Por outro lado, o art. 40 fixa prazo de sessenta dias, a contar da vigência da lei que se pretende adotar, para que o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designe autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições: I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da proposição; II – monitorar a implementação do disposto no presente projeto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na iniciativa; e IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na proposição e seus regulamentos.

O art. 41 prevê que o Poder Executivo federal designará órgão da administração pública federal responsável: I – pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação; II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; III – pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30; IV – pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação da lei que se originar da proposição.

De outra parte, o art. 42 prevê que o Poder Executivo regulamentará o disposto na lei que se pretende aprovar, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação; o art. 43 dá nova redação ao inciso VI do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer que é dever do servidor público da União levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; o art. 44 acrescenta o art. 126-A à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para firmar que nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Por fim, o art. 45 expressa que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na seção II do Capítulo III; o art. 46 firma a cláusula de vigência da lei que se quer aprovar após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial e o art. 47 revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 (que regulamenta a parte final do disposto no

inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal); e os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Cumpre, ainda, registrar que a iniciativa em pauta teve origem no Projeto de Lei nº 219, de 2003, apresentado à Câmara pelo Deputado Reginaldo Lopes, ao qual foram apensadas outras proposições, inclusive o Projeto de Lei nº 5.228, de 2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Não há emendas à proposição.

II – Análise

Nos termos previstos no art. 65, **caput**, da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa do Congresso Nacional será revisto pela outra.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, e também sobre o seu mérito, nos termos do art. 101, I e II, **f** parte inicial, do Regimento Interno do Senado Federal.

Posteriormente, a proposição deverá seguir às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, conforme despacho da Presidência.

Quanto à constitucionalidade da proposição, cumpre inicialmente registrar que, conforme os próprios termos de sua ementa, a iniciativa destina-se a regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O art. 5º, inciso XXXIII, da Lei Maior, estabelece que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Já o art. 37, § 3º, inciso II, preceitua que a lei disciplinará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Por seu turno, o art. 216, § 2º, estabelece que cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Desse modo, como componente do rol dos direitos e garantias fundamentais inscritos no art. 5º da Constituição Federal, o direito de a Cidadania obter dos órgãos públicos informações do seu interesse particular ou de interesse geral ou coletivo deve ser regulamentado com a amplitude necessária para que tenha a eficácia requerida.

A propósito da matéria, o saudoso constitucionalista Celso Ribeiro Bastos, nos seus comentários ao art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição, registra, na p. 163, do 2º volume dos Comentários à Constituição do Brasil, que o dispositivo deve ser regulamentado, exatamente para dar efetividade ao direito de informação nele previsto.

Quanto à constitucionalidade de que se reveste a proposição em pauta, cabe, ainda, fazer referência ao art. 37, **caput**, do Estatuto Magno, que consagra o chamado princípio da publicidade como um dos princípios que devem ser obedecidos pela administração pública brasileira, em todos os níveis de governo.

Atualmente a matéria está parcialmente regulada pela Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, diploma legal que está sendo revogado pela presente proposição, que contempla com maior abrangência o assunto, abrangência essa reclamada pela sociedade civil e pela opinião pública, que requerem a aplicação da nossa Lei Maior no que se refere à transparência e publicidade que os atos do Poder Público devem ter.

Com efeito, como já referido acima, o PLC nº 41, de 2010, é composto por quarenta e sete artigos divididos em seis capítulos, que regulamentam a matéria nele tratada com largo alcance.

Resumindo, o Capítulo I trata das disposições gerais, estabelecidas nos cinco primeiros artigos, que dispõem sobre a abrangência do diploma legal que se quer adotar, fixam diretrizes, definem conceitos básicos. Já o Capítulo II – composto pelos arts. 6º a 9º – dispõe sobre acesso às informações por parte dos interessados e a sua divulgação pelo Poder Público.

Por seu turno, o Capítulo III cuida do procedimento a ser adotado para que a informação seja acessada, tratando do pedido de acesso na Seção I e sobre o respectivo processamento (arts. 10 a 14) e do processamento dos recursos em caso de indeferimento do pedido (arts. 15 a 20) na Seção II.

Por outro lado, o Capítulo IV dispõe sobre as restrições de acesso à informação, dispondo sobre as disposições gerais nos arts. 21 e 22 na Seção I; a classificação da informação quanto ao grau de sigilo e respectivos prazos nos arts. 23 e 24 (Seção II); a proteção e controle das informações classificadas como sigilosas na Seção III (arts. 25 e 26); sobre os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação, na Seção IV (arts. 27 a 30); e sobre o tratamento a ser dado às informações pessoais (art. 31, Seção V).

O Capítulo V trata das responsabilidades dos agentes públicos civis e militares em caso de condutas ilícitas relacionadas com as informações de que trata a proposição (arts. 32 a 34).

Por fim, o Capítulo VI (arts. 35 a 46) estabelece as disposições finais e as transitórias, de que destaco o prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da lei que se quer aprovar para que ela entre em vigor e também para que seja efetivada a sua regulamenta-

ção pelo Poder Executivo (arts. 42 e 46), e o registro de que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer as correspondentes regras específicas, observadas as normas gerais consignadas na proposição.

Esse último registro é de todo pertinente, pois, embora a natureza de direito e garantia fundamental do direito de informação de que cuida a presente iniciativa legitime a sua regulamentação geral por parte da União, é preciso ter em conta que a autonomia política dos entes estatais justifica a edição de normas próprias no que se refere às especificidades das respectivas administrações, além de afastar a incidência, nessas administrações, de dispositivos contidos na proposição em pauta, mas que devem ser aplicados apenas à administração da União.

Enfim, a minha opinião é a de que o projeto de lei sob análise preenche os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e deve ser acolhido por esta Comissão no que diz respeito à sua conveniência e oportunidade.

III – Voto

Ante todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2010. – Senador **Romeu Tuma**, Presidente em Exercício – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 41 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 6 / 10 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO : SENADOR ROMEU TUMA	
RELATOR: **Senador DEMÓSTENES TORRES**	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

PARECER Nº 1.150, DE 2011

(Da Comissão De Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática)

Relator: Senador **Walter Pinheiro**

I – Relatório

Em cumprimento ao rito legislativo, após tramitação na Câmara dos Deputados e exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 41, de 2010 (n° 219, de 2003, na origem), ementado à epígrafe.

Após longos anos, foi retomado o debate nacional acerca da elaboração de uma Lei de Acesso a Informação com o envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei n° 5.228, de 2009, mas que, por força de precedência de tramitação do Projeto de Lei n° 219, de 2003, a este foi apensado, juntamente com outras proposições. Necessário se faz registrar, portanto, que se examina, nesta oportunidade, Substitutivo aprovado pela Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n° 219, de 2003, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, e apensados. Registre-se, no entanto, que, por sua abrangência, o Substitutivo tem como matriz o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

O PLC n° 41, de 2010, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

A proposição, vazada em quarenta e sete artigos, está dividida em seis Capítulos.

O Capítulo I (arts. 1° a 5°) define a abrangência do diploma legal, fixa diretrizes e define conceitos básicos.

O art. 1° estabelece estarem subordinados ao regime da lei proposta os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; e as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 2°, **caput**, determina que a lei também se aplica às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

O art. 3º arrola as diretrizes para garantia do acesso a informação pela administração pública. O art. 4° apresenta as principais definições que compõem a *iniciativa: informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade.* O art. 5º atribui ao Estado o dever de garantir o direito de acesso a informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O Capítulo II (arts. 6° a 9°) dispõe sobre o acesso a informações e sua divulgação. O art. 6° determina caber aos órgãos e entidades do Poder Público uma gestão transparente da informação, bem como sua proteção, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

O **caput** do art. 7° relaciona os direitos compreendidos pelo projeto, entre os quais, *informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades; informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades; informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades; informação pertinente à administração do patrimônio público, bem como utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.*

O § 1° do art. 7° faz a ressalva de que não estão compreendidas as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. O § 2° assegura o acesso à parte não sigilosa de documento, por meio de certidão, extrato ou cópia que oculte a parte sob sigilo. O § 3° preceitua que o direito de acesso aos documentos, ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo. E o § 4° prevê que a negativa, não fundamentada, de acesso às informações sujeita o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32.

Por seu turno, *o* **caput** do art. 8° estabelece ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação,

no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

O § 2° determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar informações em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) que garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Já o art. 9° determina que o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do Poder Público, deve ser criado em local com condições apropriadas para orientar o público quanto ao acesso a informações.

O Capítulo III do projeto está dividido entre a Seção I, que trata do pedido de acesso, e a Seção II, que cuida dos recursos, em caso de denegação. A Seção I é composta pelos arts. 10 a 14. O art. 10, **caput,** estipula que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O **caput** do art. 11 prevê que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível concedê-lo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias, comunicar as razões de fato ou de direito da recusa, e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém. O prazo referido poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Já o § 4° prevê que se não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

O **caput** do art. 12 declara que o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. O parágrafo único isenta de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

A Seção II do Capítulo III estabelece, no **caput** do art. 15, que em caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias a contar da sua ciência. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

O **caput** do art. 16 estabelece que, negado o acesso à informação por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de cinco dias sobre o ocorrido. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de cinco dias. O § 3º declara que negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Nos termos do **caput** do art. 17, a proposição estabelece que no caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

Já o art. 18 consigna que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

O art. 19 determina que, negado o acesso à informação e improvido o recurso a que se refere o art. 15, os órgãos e entidades públicas deverão informar aos Tribunais de Contas a cuja fiscalização estiverem submetidos os pedidos de informação indeferidos, acompanhados das razões da denegação, quando se tratar de matéria sujeita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das referidas Cortes. Quando se tratar de informações essenciais à tutela de direitos fundamentais, os órgãos ou entidades públicas deverão encaminhar ao Ministério Público os pedidos

de informação indeferidos, acompanhados das razões da denegação.

O mesmo dispositivo também preceitua que os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público. Por fim, o art. 20 determina a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal) ao procedimento de que trata o Capítulo III.

O Capítulo IV dispõe sobre as restrições de acesso à informação e está dividido em quatro Seções. A primeira, composta pelos arts. 21 e 22, trata das Disposições Gerais. O art. 21, **caput**, declara que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais e o parágrafo único diz que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

O art. 22 preceitua que o disposto na lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de Justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

A segunda seção trata da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo. O art. 23 elenca as informações que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

O art. 24 prevê que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. O dispositivo estabelece que os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput,** vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II – secreta: 15 (quinze) anos; e III – reservada: 5 (cinco) anos.

Além disso, consigna que as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato. Estabelece ainda a possibilidade que a ocorrência de determinado evento, antes do transcurso do prazo máximo de classificação, ponha termo final à restrição de acesso, e preceitua que, transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público. Por fim, estatui que a classificação em determinado grau de sigilo deve observar o interesse público da informação, utilizado o critério menos restritivo possível e considerados: I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

A terceira seção dispõe sobre a proteção e o controle de, informações sigilosas. O art. 25 estabelece que o acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei; e prevê que o regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa.

O art. 26 determina que as autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

A quarta seção do Capítulo IV trata dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação do sigilo de informações e abrange os arts. 27 a 30. O **caput** do art. 27 estabelece as competências para a classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal.

O art. 28 consigna os elementos que devem estar contidos em decisão sobre a classificação de informação em qualquer grau de sigilo. O art. 29 estipula que a classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, com vistas à sua desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. O art. 30 diz que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet informações sobre documentos desclassificados e relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

A quinta seção do Capítulo IV (art. 31) estabelece as diretrizes que deverão ser seguidas no tratamento das informações pessoais, especialmente no que diz respeito à restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa.

O Capítulo V trata das responsabilidades dos agentes públicos civis e militares em caso de condutas ilícitas relacionadas com as informações de que trata a proposição (arts. 32 a 34).

Por fim, o Capítulo VI (arts. 35 a 46) estabelece as disposições finais e as transitórias, estabelece o prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da lei para que ela entre em vigor e também para que seja efetivada a sua regulamentação pelo Poder Executivo (arts. 42 e 46), além de determinar caber aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer as correspondentes regras específicas, observadas as normas gerais consignadas na proposição.

O art. 47 revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 (que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal); e os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

II – Análise

Tendo em vista que o presente PLC já foi apreciado e aprovado pela CCJ do ponto de vista da constitucionalidade, é competência regimental desta Comissão examinar o mérito de seu conteúdo, em consonância com o que determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Constituição Federal reconhece, no inciso XXXIII do art. 5º, o direito de qualquer cidadão de receber dos órgãos públicos informações (...) de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Em que pese a importância desse preceito constitucional, a matéria carece, até hoje, de regulação legislativa. Chega o momento, portanto, de o Congresso Nacional cumprir a determinação constitucional, em homenagem a todo o complexo de princípios que a Constituição nos manda respeitar e fazer respeitar. De outra parte, consolida o compromisso do País com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Registre-se, ainda, que o direito de acesso à informação pública é um direito fundamental, reconhecido pelo regime internacional de direitos humanos, inclusive pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, tratado ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, e pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, ratificada pelo País em 15 de junho de 2005.

Nosso País é um dos poucos do mundo cuja Constituição garante a qualquer pessoa acesso a informação detida pelo Estado (art. 5º, XXXIII) e, na outra ponta, obriga os agentes públicos a obedecerem ao princípio da publicidade de seus atos (art. 37, **caput**). Estão previstos, em nossa Carta Magna, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (art. 37, § 3º, II) e a responsabilidade da administração pública sobre a gestão da documentação governamental, bem como sobre as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (art. 216, § 2º). Observe-se, portanto, que o projeto em exame vem regulamentar não apenas o direito de petição do cidadão, mas também o dever do Estado de informar.

Na avaliação do mérito da proposta, devemos registrar que as medidas propostas são de valor inestimável nos dois sentidos.

Por um lado, a iniciativa incentivará a formação de uma cultura de transparência e de ampliação das informações sobre a utilização dos recursos públicos, possibilitando o controle social da gestão pública e assegurando as condições de efetivação do princípio da publicidade dos atos administrativos. A deficiente transparência de gestão é sempre apontada como um dos principais fatores a induzir práticas reprováveis e favorecer a corrupção por parte de órgãos e empresas do Poder Público.

De fato, segundo entendemos, a ampliação do acesso à informação dá origem a um fenômeno de autoalimentação. Quanto mais informação estiver disponível para a sociedade, mais crescerá essa demanda, mais competentes serão as contribuições vindas de fora do Estado e mais subsídios terá o governante para decidir. Esse fluxo de informação pode contribuir sobremaneira para a transformação do Estado.

Na outra ponta, irá facilitar o acesso de qualquer cidadão a informações de seu interesse ou de interesse público, gestadas em todas as esferas do Poder Público. A proposição está formulada em conformidade com os parâmetros internacionais e as boas práticas de outros países no campo do acesso a informação. Com efeito, contém uma declaração clara e expressa do direito de acesso, a definição de prazos curtos de resposta a pedidos de informação, bons dispositivos de comunicação, abertura absoluta em relação às informa-

ções concernentes à proteção e violação dos direitos humanos, um sistema progressivo de classificação da informação, boas normas de sanção à obstrução de acesso e ampliações importantes na proteção a denunciantes já existentes.

A exemplo das leis do direito às informações internacionais, o projeto que examinamos contém cinco elementos centrais, que lhe dá consistência: a garantia ao direito de acesso, inclusive com a delimitação de seu escopo de aplicação; regras sobre divulgação de rotina ou proativa de informações; procedimentos de formulação e processamento de pedidos de informação; um regime de exceções ao direito de acesso e regras que tratam do direito de recurso a qualquer recusa de liberação de informações. Também incorpora um sistema de sanções e proteções, assim como algumas medidas destinadas a facilitar a completa implementação da lei na prática.

É preciso deixar bem claro que a presente Lei de Acesso a Informação não será voltada apenas para o passado, para o acesso a registros que já fazem até mesmo parte da nossa história, mas também para o cidadão saber controlar como estão sendo investidos os recursos do governo de agora em diante.

Também não representa nenhuma ameaça a quem quer que seja. Até porque estabelece que a liberação da informação solicitada passará por critérios mínimos, obedecendo aos três níveis do sistema de classificação de informações.

Esses níveis são o ultrassecreto, o secreto e o reservado. Seus prazos de sigilo são, respectivamente, de 25, 15 e cinco anos. Prazos esses que ainda podem ser renovados uma vez, quando só então a informação será definitivamente tomada pública.

Incluem-se nesse rol as informações que possam por em risco a defesa e a soberania nacionais, os planos e operações estratégicas das Forças Armadas, aquelas que possam prejudicar relações internacionais do País ou que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais.

Dentre outras, há também reserva para divulgar informações que ponham em risco a vida, a segurança ou a saúde de terceiros; que ofereçam elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País, e às que possam prejudicar ou causar risco a projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

São ainda passíveis de embargo informações que possam por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais e – estrangeiras e seus familiares, e também aquelas que comprometam atividade de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Podem ainda ser incluídos nesse rol o sigilo de justiça, os segredos industriais e as informações pessoais relacionadas à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da pessoa.

Como se observa, há uma proteção legítima para todo um elenco de informações, por suas mais diversas razões. E essas continuarão sob embargo no devido prazo estabelecido em lei.

O que não podemos é dar proteção a informações fortuitas, como a licitação sobre compra de um avião executivo para uma empresa do governo, por exemplo, nem pretender esconder da sociedade informação sobre qualquer tipo de violência praticada por agentes públicos ou condutas que impliquem violação de direitos humanos.

Não encontramos no texto do projeto da Lei Geral de Acesso a Informação nenhum artigo, parágrafo ou alínea, nas suas linhas ou entrelinhas, qualquer palavra ou indício de que ela servirá a qualquer tipo de retaliação.

Por derradeiro, cumpre observar que o Brasil está entre os países pioneiros ao incluir o acesso a informação entre os direitos e garantias fundamentais da Constituição. Já era passada a hora de que fossem estabelecidas as regras para que esse direito pudesse ser exercido pelo cidadão e garantido pelo Estado.

Mas para que esse instrumento legal não se transforme em letra morta, é preciso que duas condições sejam atendidas. Em primeiro lugar, é necessário que os detentores das informações as considerem como bens públicos. O que o Estado produz é da sociedade. Além disso, é importante uma ampla publicação do direito que a população tem à informação. Os brasileiros precisam saber que a informação não é um privilégio de alguns poucos, mas sim um direito de todos.

Enfim, podemos dizer que examinamos aqui um projeto de "regulamentação da transparência". Se é verdade que o País já avançou nesse caminho, há ainda um longo percurso a trilhar. Esse projeto constitui, em suma, o instrumento a nortear essa caminhada. O acesso dos cidadãos às informações produzidas pelos poderes públicos era uma das questões centrais que ainda não estavam regulamentadas no ordenamen-

to jurídico da Nação. Chegou o momento de o Brasil aprovar uma legislação como a que a Suécia já possui desde 1949, e outros quase 80 países já adotaram ao longo do tempo.

Na ordem jurídico-administrativa das democracias modernas, a palavra de ordem é transparência – menos segredos, mais acesso a processos de decisão e documentos governamentais. Estamos certos de que essa lei será de suma importância para fomentar no País uma cultura de transparência e de controle social da administração pública.

Embora reconhecido o elevado mérito da presente medida legislativa, consideramos necessárias adequações de natureza redacional no texto da proposição.

Em primeiro lugar, propomos nova redação ao inciso III do art. 27 do PLC n° 41, de 2010, de modo a deixar claro que os ocupantes de cargos de hierarquia equivalente aos DAS 101.5 ou superior, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, também têm competência para classificar documentos de grau reservado.

De outra parte, entendemos ser preciso aperfeiçoar a redação do § 1°, do § 4° e do inciso III do art. 35 da proposição de modo a permitir melhor elucidação do intento a que se propõem.

Por fim, para fins de clareza e exatidão, acrescentamos um novo § 2° ao art. 35, renumerando-se os subsequentes.

III – Voto

Pelas razões expostas, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 41, de 2010, com as seguintes emendas de redação: (Ao Projeto de Lei da Câmara n° 41, de 2010)

EMENDA DE REDAÇÃO N° 1 – CCT
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 27 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010:

"Art. 27. .....

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

....."(NR)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 – CCT
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** e ao § 1º do art. 35 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010:

"Art. 35. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta por Ministros de Estado e por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, indicados pelos respectivos presidentes, ficará em contato permanente com a Casa Civil da Presidência da República e inserida na competência da União.

§ 1º Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

..... "(NR)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 – CCT
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010)

Dê-se ao inciso III do art. 35 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, a seguinte redação, e acrescente-se um novo § 2º ao dispositivo, renumerando-se os subsequentes.

"Art. 35. .....

III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III fica limitado a uma única renovação.

....."(NR)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4 – CCT
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 35 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010:

"Art. 35. .....

§ 4º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista da Reavaliação de Informações, observado o mandato de dois anos para seus integrantes e demais disposição desta Lei.

..... "(NR)

Sala da Comissão, – Senador **Walter Pinheiro**, Relator.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 41 / 2010 NA REUNIÃO DE 19/04/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Eduardo Braga)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B e PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO (RELATOR)	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GILVAM BORGES(Licenciado)
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

PARECER Nº 1.151, DE 2011

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Relator: Senador **Humberto Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2010, que pretende regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Cumpre registrar que a iniciativa em pauta teve origem no Projeto de Lei nº 219, de 2003, apresentado à Câmara pelo Deputado Reginaldo Lopes, ao qual foram apensadas outras proposições, inclusive o Projeto de Lei nº 5.228, de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, dando origem a substitutivo que foi aprovado naquela Casa.

A proposição é composta por quarenta e sete artigos distribuídos em seis capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º a 5º) trata das disposições gerais do projeto, delimita sua abrangência, fixa diretrizes e define conceitos básicos. Em suma, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

O Capítulo II (arts. 6º a 9º) dispõe sobre acesso às informações por parte dos interessados e a sua divulgação pelo Poder Público.

O Capítulo III versa sobre os procedimentos a serem adotados para que a informação seja acessada. A Seção I (arts. 10 a 14) trata do pedido de acesso e a Seção II, do processamento dos recursos em caso de indeferimento do pedido (arts. 15 a 20).

Por seu turno, o Capítulo IV dispõe sobre as restrições de acesso a informação. A Seção I (arts. 21 e 22) estabelece as disposições gerais; a Seção II (arts. 23 e 24) classifica a informação quanto aos graus de sigilo e respectivos prazos de segredo; a Seção III (arts. 25 e 26) trata da proteção e do controle das informações classificadas como sigilosas; a Seção IV (arts. 27 a 30) define os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação da informação; e a Seção V (art. 31) estatui o tratamento a ser dado às informações pessoais.

O Capítulo V trata das responsabilidades dos agentes públicos civis e militares em caso de condutas ilícitas relacionadas com as informações de que trata a proposição (arts. 32 a 34).

Por fim, o Capítulo VI (arts. 35 a 42) institui a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, incumbida de decidir sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e cria, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Além disso, determina a designação de órgão da administração pública federal que deverá ser responsável: (**a**) pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso a informação; (**b**) pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; (**c**) pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, e (**d**) pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação da Lei que se vier a aprovar.

Os arts. 43 e 44 tratam da responsabilidade dos servidores públicos no que concerne à comunicação a superiores de irregularidades constatadas no âmbito da administração pública.

O art. 45 prevê como competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o estabelecimento das correspondentes regras específicas, observadas as normas gerais consignadas na proposição.

O art. 46 estabelece o prazo de 180 dias para entrada em vigor da norma.

Finalmente, o art. 47 revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;* e os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que *dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.*

O PLC nº 41, de 2010, foi analisado pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), após deliberação da CDH.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre proposições que versem sobre a garantia e a promoção dos direitos humanos. Por essa razão, é pertinente a apreciação do PLC nº 41, de 2010, no âmbito deste colegiado.

O Estado republicano moderno assenta-se sobre o princípio da existência de mecanismos de controle entre os Poderes e aquele exercido pela sociedade civil sobre a gestão do Estado. E o pressuposto básico para o eficaz funcionamento desse modelo institucional é a informação: nenhum controle, nenhum acompanhamento pode se dar na ausência da informação.

Não foi outro o entendimento do legislador de 1988 ao inscrever na Constituição Federal o direito do

cidadão de ter acesso a informação detida pelo Estado, bem como a obrigação deste último, pelo princípio da publicidade, de divulgar as informações sobre seus atos de gestão. Ressalvadas aquelas que envolvem segurança de Estado e as que violam a vida privada dos cidadãos, todas as demais informações públicas devem ser disponibilizadas, por força constitucional.

Com efeito, o inciso XXXIII do art 5º determina:

> Art. 5º .....
> .....
> XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Já o art. 37 assim estabelece:

> Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ...[...]

E remete a lei federal à regulamentação desse princípio:

> Art. 37. .....
> [...]
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
> .....
> II – o acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5o, X e XXXIII;

Em que pesem essas determinações constitucionais, o Brasil ainda não tem uma legislação específica que regulamente o direito constitucional de acesso a informações públicas. É verdade que alguns diplomas esparsos tratam da questão, como as Leis nºs 8.159, de 1991, que versa sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e 11.111, de 2005, que determina o prazo improrrogável de quinze dias para a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações requeridas aos órgãos públicos.

No entanto, o fato de um direito estar contemplado em diversos diplomas legais lhe retira força de cumprimento, principalmente quando cria deveres para a administração pública. A lei específica, ao contrário, fortalece a garantia do direito ao criar regras, disciplinas, prazos de cumprimento e penalidades.

De fato, mencionar direitos e deveres constitucionais não é suficiente para induzir os agentes do Estado a serem mais transparentes. Seu convencimento depende da adoção de políticas específicas voltadas para a abertura de informações, o que inclui treinamento, aparelhamento técnico e reorganização administrativa.

A introdução de uma lei que permita e regulamente o acesso a informações sobre as ações governamentais é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania, uma vez que democratizar a informação é indispensável para a consolidação das práticas democráticas na sociedade.

O jurista Gomes Canotilho entende o direito à informação como compreensivo de três espécies: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. Pode-se entender direito à informação, portanto, como um leque amplo de princípios legais que visam a assegurar que qualquer pessoa ou organização tenha acesso a dados sobre si mesmo que tenham sido coletados e armazenados em banco de dados governamentais e privados, bem como o acesso a quaisquer informações sobre o próprio governo, a administração pública e o País.

Especificamente do ponto de vista dos Direitos Humanos, área temática afeta à CDH, é importante mencionar que há um consenso crescente em âmbito internacional de que o acesso a informação constitui direito humano fundamental. De fato, vários organismos internacionais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos já reconhecem o direito fundamental de acesso a informação de posse de órgãos públicos, bem como a necessidade de legislação efetiva que assegure esse direito na prática. Mencionem-se as Nações Unidas, organismos regionais de direitos humanos e mecanismos no âmbito da Organização dos Estados Americanos, do Conselho da Europa e da União Africana.

Mais especificamente, a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Reconhecidos Universalmente dispõe especificamente sobre o acesso a informação sobre direitos humanos em seu art. 6º:

Todos têm o direito, individualmente e em associação:

> **a)** De saber, buscar, obter, receber e deter informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive o acesso a informação relativa ao modo como esses direitos e liberdades são efetivados nos sistemas legislativos, judiciários e administrativos nacionais;

> **b)** Conforme o disposto nos instrumentos sobre direitos humanos e outros instrumentos internacionais aplicáveis, de publicar, transmitir ou divulgar livremente informações e conhecimentos sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais[...]

Com a aprovação do presente diploma legal, o Brasil se insere no rol dos países que reconhecem que o livre fluxo de informações é condição para a democracia plena e fundamental para o efetivo respeito aos direitos humanos. Por essas razões, entendemos que a presente proposição merece a melhor acolhida desta Comissão. A partir de sua aprovação, a tão celebrada frase do Juiz Hugo Black, da Corte Suprema dos Estados Unidos, segundo a qual "a luz do sol é o mais poderoso detergente", passa a encontrar eco também no Brasil.

Conquanto reconhecido o mérito da presente medida legislativa, entendemos que ela necessita de algumas alterações de natureza redacional. Em vez, porém, de propor, neste relatório, alterações ao texto original, concluímos, pela coincidência com nossas preocupações, pela aprovação do projeto com a incorporação das emendas aprovadas na CCT.

Em nosso entendimento, os aperfeiçoamentos propostos pelo nobre Relator naquela Comissão, Senador Walter Pinheiro, constituem contribuições pertinentes e adequadas aos propósitos do projeto.

III – Voto

Ante o exposto, somos de parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara n° 41, de 2010, com a incorporação das emendas aprovadas na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática desta Casa.

Sala da Comissão, – Senador **Humberto Costa**, Relator.

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/09/2011, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN. EDUARDO BRAGA
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA RELATOR
WELLINGTON DIAS	4. JOÃO PEDRO
MAGNO MALTA	5. VICENTINHO ALVES
CRISTAVAM BUARQUE	6. JOÃO DURVAL
VAGO	7. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

PEDRO SIMON	1. GILVAM BORGES
VAGO	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. WILSON SANTIAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. EDUARDO AMORIM
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR PSDB/DEM (PSDB, DEM)

VAGO	1. VAGO
VAGO	2. CYRO MIRANDA
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Walter Pinheiro**

I – Relatório

Em cumprimento ao rito legislativo, após tramitação na Câmara dos Deputados e exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 41, de 2010 (n° 219, de 2003, na origem), ementado à epígrafe.

Após longos anos, foi retomado o debate nacional acerca da elaboração de uma Lei de Acesso a Informação com o envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei n° 5.228, de 2009, mas que, por força de precedência de tramitação do Projeto de Lei nº 219, de 2003, a este foi apensado, juntamente com outras proposições. Necessário se faz registrar, portanto, que se examina, nesta oportunidade, Substitutivo aprovado pela Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n° 219, de 2003, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, e apensados. Registre-se, no entanto, que, por sua abrangência, o Substitutivo tem como matriz o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

O PLC n° 41, de 2010, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

A proposição, vazada em quarenta e sete artigos, está dividida em seis Capítulos.

O Capítulo I (arts. 1° a 5°) define a abrangência do diploma legal, fixa diretrizes e define conceitos básicos.

O art. 1º estabelece estarem subordinados ao regime da lei proposta os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; e as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 2°, **caput**, determina que a lei também se aplica às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

O art. 3° arrola as diretrizes para garantia do acesso a informação pela administração pública. O art. 4° apresenta as principais definições que compõem a iniciativa: informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade. O art. 5° atribui ao Estado o dever de garantir o direito de acesso a informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O Capítulo II (arts. 6° a 9°) dispõe sobre o acesso a informações e sua divulgação. O art. 6° determina caber aos órgãos e entidades do Poder Público uma gestão transparente da informação, bem como sua proteção, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

O **caput** do art. 7° relaciona os direitos compreendidos pelo projeto, entre os quais, informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades; informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades; informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades; informação pertinente à administração do patrimônio público, bem como utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

O § 1° do art. 7° faz a ressalva de que não estão compreendidas as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. O § 2° assegura o acesso à parte não sigilosa de documento, por meio de certidão, extrato ou cópia que oculte a parte sob sigilo. O § 3° preceitua que o direito de acesso aos documentos, ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo. E o § 4° prevê que a negativa, não fundamentada, de acesso às informações sujeita o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32.

Por seu turno, *o* **caput** do art. 8° estabelece ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

O § 2° determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar informações em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet) que garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Já o art. 9° determina que o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do Poder Público, deve ser criado em local com condições apropriadas para orientar o público quanto ao acesso a informações.

O Capítulo III do projeto está dividido entre as Seções I, que trata do pedido de acesso, e a Seção II, que cuida dos recursos, em caso de denegação. A Seção 1 é composta pelos arts. 10 a 14. O art. 10, **caput**, estipula que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O **caput** do art. 11 prevê que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível concedê-lo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias, comunicar as razões de fato ou de direito da recusa, e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém. O prazo referido poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Já o § 4º prevê que se não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

O **caput** do art. 12 declara que o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. O parágrafo único isenta de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

A Seção II do Capítulo III estabelece, no **caput** do art. 15, que em caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias a contar da sua ciência. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

O **caput** do art. 16 estabelece que, negado o acesso a informação por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de cinco dias sobre o ocorrido. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de cinco dias. O § 3º declara que negado o acesso a informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Nos termos do **caput** do art. 17, a proposição estabelece que no caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

Já o art. 18 consigna que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

O art. 19 determina que, negado o acesso à informação e improvido o recurso a que se refere o art. 15, os órgãos e entidades públicas deverão informar aos Tribunais de Contas a cuja fiscalização estiverem submetidos os pedidos de informação indeferidos, acompanhados das razões da denegação, quando se tratar de matéria sujeita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das referidas Cortes. Quando se tratar de informações essenciais à tutela de direitos fundamentais, os órgãos ou entidades públicas deverão encaminhar ao Ministério Público os pedidos de informação indeferidos, acompanhados das razões da denegação.

O mesmo dispositivo também preceitua que os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público. Por fim, o art. 20 determina a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal) ao procedimento de que trata o Capítulo III.

O Capítulo IV dispõe sobre as restrições de acesso a informação e está dividido em quatro Seções. A primeira, composta pelos arts. 21 e 22, trata das Disposições Gerais. O art. 21, **caput**, declara que não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais e o

parágrafo único diz que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

O art. 22 preceitua que o disposto na lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

A segunda seção trata da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo. O art. 23 elenca as informações que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

O art. 24 prevê que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. O dispositivo estabelece que os prazos máximos de restrição de acesso a informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II – secreta: 15 (quinze) anos; e III – reservada: 5 (cinco) anos.

Além disso, consigna que as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato. Estabelece ainda a possibilidade que a ocorrência de determinado evento, antes do transcurso do prazo máximo de classificação, ponha termo final à restrição de acesso, e preceitua que, transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público. Por fim, estatui que a classificação em determinado grau de sigilo deve observar o interesse público da informação, utilizado o critério menos restritivo possível e considerados: I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

A terceira seção dispõe sobre a proteção e o controle de informações sigilosas. O art. 25 estabelece que o acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei; e prevê que o regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa.

O art. 26 determina que as autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

A quarta seção do Capítulo IV trata dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação do sigilo de informações e abrange os arts. 27 a 30. O **caput** do art. 27 estabelece as competências para a classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal.

O art. 28 consigna os elementos que devem estar contidos em decisão sobre a classificação de informação em qualquer grau de sigilo. O art. 29 estipula que a classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, com vistas à sua desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. O art. 30 diz que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet informações sobre documentos desclassificados e relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

A quinta seção do Capítulo IV (art. 31) estabelece as diretrizes que deverão ser seguidas no tratamento das informações pessoais, especialmente no que diz respeito à restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa.

O Capítulo V trata das responsabilidades dos agentes públicos civis e militares em caso de condutas ilícitas relacionadas com as informações de que trata a proposição (arts. 32 a 34).

Por fim, o Capítulo VI (arts. 35 a 46) estabelece as disposições finais e as transitórias, estabelece o prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da lei para que ela entre em vigor e também para que seja efetivada a sua regulamentação pelo Poder Executivo (arts. 42 e 46), além de determinar caber aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer as correspondentes regras específicas, observadas as normas gerais consignadas na proposição.

O art. 47 revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 (que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal); e os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

II – Análise

Tendo em vista que o presente PLC já foi apreciado e aprovado pela CCJ do ponto de vista da constitu-

cionalidade, é competência regimental desta Comissão examinar o mérito de seu conteúdo, em consonância com o que determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Constituição Federal reconhece, no inciso XXXIII do art. 5º, o direito de qualquer cidadão de "receber dos órgãos públicos informações (...) de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Em que pese a importância desse preceito constitucional, a matéria carece, até hoje, de regulação legislativa. Chega o momento, portanto, de o Congresso Nacional cumprir a determinação constitucional, em homenagem a todo o complexo de princípios que a Constituição nos manda respeitar e fazer respeitar. De outra parte, consolida o compromisso do País com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Registre-se, ainda, que o "direito de acesso à informação pública é um direito fundamental, reconhecido pelo regime internacional de direitos humanos, inclusive pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, tratado ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, e pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, ratificada pelo País em 15 de junho de 2005".

Nosso País é um dos poucos do mundo cuja Constituição garante a qualquer pessoa acesso a informação detida pelo Estado (art. 5º, XXXIII) e, na outra ponta, obriga os agentes públicos a obedecerem ao princípio da publicidade de seus atos (art. 37, **caput**). Estão previstos, em nossa Carta Magna, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (art. 37, § 3º, II) e a responsabilidade da administração pública sobre a gestão da documentação governamental, bem como sobre as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (art. 216, § 2º). Observe-se, portanto, que o projeto em exame vem regulamentar não apenas o direito de petição do cidadão, mas também o dever do Estado de informar.

Na avaliação do mérito da proposta, devemos registrar que as medidas propostas são de valor inestimável nos dois sentidos.

Por um lado, a iniciativa incentivará a formação de uma cultura de transparência e de ampliação das informações sobre a utilização dos recursos públicos, possibilitando o controle social da gestão pública e assegurando as condições de efetivação do princípio da publicidade dos atos administrativos. A deficiente transparência de gestão é sempre apontada como um dos principais fatores a induzir práticas reprováveis e favorecer a corrupção por parte de órgãos e empresas do poder público.

De fato, segundo entendemos, a ampliação do acesso à informação dá origem a um fenômeno de autoalimentação. Quanto mais informação estiver disponível para a sociedade, mais crescerá essa demanda, mais competentes serão as contribuições vindas de fora do Estado e mais subsídios terá o governante para decidir. Esse fluxo de informação pode contribuir sobremaneira para a transformação do Estado.

Na outra ponta, irá facilitar o acesso de qualquer cidadão a informações de seu interesse ou de interesse público, gestadas em todas as esferas do Poder Público. A proposição está formulada em conformidade com os parâmetros internacionais e as boas práticas de outros países no campo do acesso à informação. Com efeito, contém uma declaração clara e expressa do direito de acesso, a definição de prazos curtos de resposta a pedidos de informação, bons dispositivos de comunicação, abertura absoluta em relação às informações concernentes à proteção e violação dos direitos humanos, um sistema progressivo de classificação da informação, boas normas de sanção à obstrução de acesso e ampliações importantes na proteção a denunciantes já existentes.

A exemplo das leis do direito à informação internacionais, o projeto que examinamos contém cinco elementos centrais, que lhe dão consistência: a garantia ao direito de acesso, inclusive com a delimitação de seu escopo de aplicação; regras sobre divulgação de rotina ou proativa de informações; procedimentos de formulação e processamento de pedidos de informação; um regime de exceções ao direito de acesso e regras que tratam do direito de recurso a qualquer recusa de liberação de informações. Também incorpora um sistema de sanções e proteções, assim como algumas medidas destinadas a facilitar a completa implementação da lei na prática.

É preciso deixar bem claro que a presente Lei de Acesso a Informação não será voltada apenas para o passado, para o acesso a registros que já fazem até mesmo parte da nossa história, mas também para o cidadão saber controlar como estão sendo investidos os recursos do governo de agora em diante.

Também não representa nenhuma ameaça a quem quer que seja. Até porque estabelece que a liberação da informação solicitada passará por critérios mínimos, obedecendo aos três níveis do sistema de classificação de informações.

Esses níveis são o ultrassecreto, o secreto e o reservado. Seus prazos de sigilo são, respectivamente, de 25, 15 e 5 anos. Prazos esses que ainda podem

ser renovados uma vez, quando só então a informação será definitivamente tornada pública.

Incluem-se nesse rol as informações que possam por em risco a defesa e a soberania nacionais, os planos e operações estratégicas das Forças Armadas, aquelas que possam prejudicar relações internacionais do País ou que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais.

Dentre outras, há também reserva para divulgar informações que ponham em risco a vida, a segurança ou a saúde de terceiros; que ofereçam elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País, e às que possam prejudicar ou causar risco a projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

São ainda passíveis de embargo informações que possam por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais e estrangeiras e seus familiares, e também aquelas que comprometam atividade de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Podem ainda ser incluídos nesse rol o sigilo de justiça, os segredos industriais e as informações pessoais relacionadas à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da pessoa.

Como se observa, há uma proteção legítima para todo um elenco de informações, por suas mais diversas razões. E essas continuarão sob embargo no devido prazo estabelecido em lei.

O que não podemos é dar proteção a informações fortuitas, como a licitação sobre compra de um avião executivo para uma empresa do governo, por exemplo, nem pretender esconder da sociedade informação sobre qualquer tipo de violência praticada por agentes públicos ou condutas que impliquem violação de direitos humanos.

Não encontramos no texto do projeto da Lei Geral de Acesso a Informação nenhum artigo, parágrafo ou alínea, nas suas linhas ou entrelinhas, qualquer palavra ou indício de que ela servirá a qualquer tipo de retaliação.

Por derradeiro, cumpre observar que o Brasil está entre os países pioneiros ao incluir o acesso a informação entre os direitos e garantias fundamentais da Constituição. Já era passada a hora de que fossem estabelecidas as regras para que esse direito pudesse ser exercido pelo cidadão e garantido pelo Estado.

Mas, para que esse instrumento legal não se transforme em letra morta, é preciso que duas condições sejam atendidas. Em primeiro lugar, é necessário que os detentores das informações as considerem como bens públicos. O que o Estado produz é da sociedade. Além disso, é importante uma ampla publicação do direito que a população tem à informação. Os brasileiros precisam saber que a informação não é um privilégio de alguns poucos, mas sim um direito de todos.

Enfim, podemos dizer que examinamos aqui um projeto de "regulamentação da transparência". Se é verdade que o País já avançou nesse caminho, há ainda um longo percurso a trilhar. Esse projeto constitui, em suma, o instrumento a nortear essa caminhada. O acesso dos cidadãos às informações produzidas pelos Poderes Públicos era uma das questões centrais que ainda não estavam regulamentadas no ordenamento jurídico da Nação. Chegou o momento de o Brasil aprovar uma legislação como a que a Suécia já possui desde 1949, e outros quase 80 países já adotaram ao longo do tempo.

Na ordem jurídico-administrativa das democracias modernas, a palavra de ordem é transparência – menos segredos, mais acesso a processos de decisão e documentos governamentais. Estamos certos de que essa lei será de suma importância para fomentar no País uma cultura de transparência e de controle social da administração pública.

III – Voto

Pelas razões expostas, e reconhecido o elevado mérito da iniciativa, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, na forma originária daquela Casa Legislativa.

Sala da Comissão, – Senador **Walter Pinheiro**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

.....

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas

aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

.....

§ 3° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

.....

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

.....

§ 2° Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar n° 131, de 2009).

.....

LEI N° 1.019, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

.....

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

.....

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 116. São deveres do servidor:

.....

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

.....

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função comissionada.

.....

LEI N° 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

.....

Art. 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

Art. 24. Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único. Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.

.....

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data**.**

.....

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

.....

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

.....

LEI Nº 11.111, DE 5 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, 2008

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os pareceres são favoráveis ao projeto com as Emendas nºs 1 a 4.

O Senador Fernando Collor é o Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Senador Fernando Collor.

Pediu a palavra em seguida e falará o Senador Walter Pinheiro.

PARECER Nº 1.152, DE 2011 – PLEN

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional e do Senado da República, Senador José Sarney; Exmª Srª Vice-Presidente do Senado Federal, Senadora Marta Suplicy; Srªs Senadoras, Srs. Senadores, trata-se da leitura do parecer de plenário em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências.

Relatório.

O Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais, visa regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como alterar a Lei nº 8.112, de 1990, revogar a Lei nº 11.111, de 2005, e revogar dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991.

Trata-se de substitutivo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aprovado pela Câmara dos Deputados, apresentado ao Projeto de Lei nº 219, de 2003, do Deputado Reginaldo Lopes, ao qual foi apensado o Projeto de Lei nº 5.228, de 2009, remetido ao Congresso pelo Executivo Federal.

Embora o projeto de iniciativa parlamentar tivesse precedência regimental por ser mais antigo, o substitutivo, em grande parte, incorporou as contribuições da proposição oriunda do Poder Executivo.

O objetivo da proposição é o de estabelecer os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a garantir o acesso de qualquer cidadão ou entidade às informações e documentos públicos dos diversos órgãos integrantes da administração direta e indireta.

Depois de aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada por três das Comissões Permanentes do Senado Federal: de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Legislação Participativa; de Constituição, Justiça e Cidadania e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria foi enviada posteriormente ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa, onde recebeu, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, 20 emendas.

Nas três Comissões Permanentes do Senado por onde já tramitou, o projeto recebeu emendas apenas na CCT, Comissão de Ciência e Tecnologia, todas de redação.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Presidente avocou a Relatoria e, na reunião do dia 25 de agosto, apresentou o relatório. Na mesma data, foi concedida vista coletiva, o que motivou a apresentação pelos membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional de 20 emendas, sendo as de nºs 1 a 8, de S. Exª o Senador Sérgio Souza; as de nºs 9 a 16, de S. Exª o Senador Marcelo Crivella, e as de nºs 17 a 20, de S. Exª o Senador Blairo Maggi.

Tanto as emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática como as emendas apresentadas pelos Srs. Senadores da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional encontram-se discriminadas e detalhadas no parecer apresentado por este Relator e que já foi antecipadamente distribuído às Srªs e aos Srs. Senadores. Devido à aprovação de requerimento para tramitação em regime de urgência, o projeto foi remetido diretamente ao Plenário.

É o relatório, Sr. Presidente.

Da análise.

A fim de facilitar a exposição e a compreensão do parecer, antecipamos que, na conclusão deste relatório, apresentaremos novo Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n° 41, de 2010.

Por isso, ainda como informação preliminar, esclarecemos que as emendas aprovadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia resultarão prejudicadas, nos termos regimentais. Não obstante, as idéias ali dispostas foram incorporadas ao texto alternativo.

No que concerne às emendas apresentadas no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, todas de mérito, observou-se a significativa preocupação dos ilustres Senadores em melhorar o PLC n° 41, de 2010, tornando-o mais adequado à realidade brasileira e garantindo a preservação do sigilo das informações cuja divulgação possa por em sério risco a segurança da sociedade e do Estado e os mais elevados interesses nacionais.

Assim, as Emendas n°s 1, 2, 3, 6, 10,11,14 e 18 aprimoram o PLC em apreço para melhor garantir o acesso à informação. Sobre as hipóteses de classificação, casos de desclassificação e prorrogação de

prazos, versam as Emendas n°s 4, 5, 6, 7, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Note-se, nesses casos, a preocupação dos Srs. Senadores tanto com a clareza nos prazos quanto com a manutenção do nível confidencial. A Emenda n° 8 faz ajuste que entendemos importante para dar maior legitimidade à participação do Poder Legislativo na Comissão de Reavaliação de Informações, de modo que a proposta foi incorporada ao substitutivo. E a Emenda n° 9, que se relaciona com o desmembramento das informações fornecidas.

Acatamos as Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 e, parcialmente, as Emendas nºs 4, 5, 6, 15, 16 e 17, adaptando-as ao novo texto do substitutivo e atendendo, a nosso ver, o desejo de seus proponentes. Rejeitamos as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Portanto, fizemos os ajustes no PLC n° 41, de 2010, de acordo com as emendas propostas pelos ilustres Senadores membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesas Nacional e com base nas reflexões já apresentadas no relatório lido em 25 de agosto último. Entendemos que, para isso, o novo substitutivo é a alternativa ideal.

O que pudemos observar em todas as emendas apresentadas é a aproximação da perspectiva de S. Exªs com a posição inicial do Poder Executivo, expressa no Projeto de Lei n° 5.228, de 2009. Diante desse quadro, entendemos que o mais apropriado é acompanharmos a posição inicial do Governo, posição esta do governo Lula, trazida ao Plenário da Câmara dos Deputados pela então Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, conforme disposto no PL n° 5.228, de 2009, encaminhado ao Congresso Nacional, como já disse, pela então Ministra-Chefe da Casa Civil, com alguns pequenos ajustes.

Cabem, dessa maneira, algumas considerações sobre o referido PL n° 5.228, de 2009. A matéria da proposição em apreço foi amplamente discutida por especialistas do Poder Executivo, ouvida a sociedade civil, chegando-se a um texto final subscrito pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelos então Ministros Dilma Rousseff (à época na Casa Civil), Tarso Genro (Justiça), Celso Amorim (Relações Exteriores), Nelson Jobim (Defesa), José Antônio Dias Toffoli (Advocacia Geral da União), Paulo Vannuchi (Direitos Humanos), Jorge Armando Felix (Gabinete de Segurança Institucional), Franklin Martins (Comunicação Social) e Jorge Hage (Controladoria Geral da União).

Destacamos alguns pontos que constam da Exposição de Motivos Interministerial, que se coadunam com tudo que tenho até aqui defendido e mostram que essa versão original do governo está longe de poder ser considerada um retrocesso ou antidemocrática. Absolutamente, não!

Citamos, portanto, a Exposição de Motivos do PL n° 5.228, de 2009:

Vejam, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trechos da Exposição de Motivos do PL nº 5.228, de 2009, que foi encaminhado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, depois de um trabalho de mais de dois anos, trabalho esse em que estiveram envolvidos os Ministros aqui já citados.

Da Exposição de Motivos, cito alguns trechos:

> O anteprojeto ora encaminhado é resultado de aprofundada discussão travada no âmbito de grupo formado por representantes dos Ministérios co-autores, e de órgãos a eles relacionados, para estudo de propostas de normatização do tema enviadas originalmente à Casa Civil pela Controladoria-Geral da União, a partir de debates havidos no seio do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção bem como pelo Ministério da Justiça, além de outras contribuições.

Continua a Exposição de Motivos do PL nº 5.228/09, enviada pelo Executivo à Câmara dos Deputados:

> A proposta cria mecanismos claros e efetivos para garantir o acesso à informação pública e, ao mesmo tempo, estabelece critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Continua a Exposição de Motivos do PL nº 5.228, de 2009:

> A restrição do acesso somente será permitida em caso de informações pessoais ou imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, caso em que a restrição será imposta por meio de classificação da informação como sigilosa, mediante decisão devidamente fundamentada e a adoção do critério menos restritivo possível para a definição do grau de sigilo que lhe será atribuído. Mesmo assim, será assegurado ao cidadão o acesso à parte não sigilosa, caso o sigilo abranja apenas parte do documento que contém a informação.

Continua a Exposição de Motivos:

> Matérias que até então vinham sendo tratadas em normas inferiores são, agora, submetidas ao debate democrático no Congresso Nacional. Tão importante quanto debater com

a sociedade sobre o direito de acesso a informações é debater os limites do sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ainda continua a Exposição de Motivos:

> Na seção de disposições gerais, em consonância com as mais avançadas legislações sobre a matéria, estabelece o anteprojeto que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de qualquer restrição de acesso.
>
> O acesso a informação pública, portanto, como expressão de transparência pública, deve não apenas compreender a acessibilidade das informações, mas, também, a garantia de que o ambiente onde são geradas tais informações não seja contaminado por ações de corrupção, abusos e desmandos."

E aqui encerro a citação de trechos da Exposição de Motivos do PL nº 5.228, de 2009, do Executivo.

O Substitutivo que agora proponho, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, reproduz em sua quase totalidade o texto inicial do PL nº 5.228, de 2009, aprimorando diversos aspectos do PLC nº 41, de 2010, sempre com o objetivo de salvaguardar informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado brasileiros, sem prejudicar, em nenhum momento, direitos e garantias fundamentais.

Nossa preocupação em seguir praticamente a íntegra do Projeto de Lei n° 5.228, de 2009, de autoria do Poder Executivo – quando era presidente o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva –, deve-se ao fato de entendermos que ele se encontra mais de acordo com a doutrina e com as tendências modernas dos regulamentos de sigilo de informações. Além disso, repetimos, o referido PL é fruto de discussões balizadas envolvendo ministros e técnicos de diferentes segmentos do Poder Executivo e, ainda, as contribuições da sociedade civil, chegando-se a um projeto mais harmônico com a perspectiva do Estado e da própria sociedade. Os ajustes que fizemos, portanto, foram mínimos, contemplando as proposições dos Srs. Senadores e a posição inicial, original, do Poder Executivo.

Afinal, a proposta original do Governo, amplamente debatida no âmbito de nove ministérios e com a participação de instituições da sociedade ligadas ao tema, parece-nos mais apropriada para ser aprovada nesta Casa Revisora que o texto do PLC n° 41, de 2010, marcado por emendas de toda ordem apressadamente apresentadas na Câmara e que aqui chegam para, de forma açodada, serem aprovadas sem aprofundamento na discussão.

Por isso, o que se deve avaliar neste momento, Srªs e Srs. Senadores e Sr. Presidente desta Casa, é: qual a versão mais confiável, mais consubstanciada? Qual a versão com mais compromisso e apego aos interesses do Estado? A proposta original do Governo, amplamente debatida por nove ministérios e por instituições da sociedade, ou aquela, oriunda de emendas apressadamente apresentadas na Câmara, votada em plenário simbolicamente por acordo de lideranças?

Sob esse aspecto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer um rápido comentário acerca das propostas do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional ao requerimento de informações que apresentei em setembro. No documento, fica claro que o GSI, como um dos subscritores do projeto inicial do Governo, admite apoiar incondicionalmente aquele texto original e que, em relação à versão da Câmara, o Ministério apenas acompanha o trâmite da matéria.

Das suas palavras, vale destacar os seguintes trechos, que falam por si sós:

> No tocante ao Projeto original, o GSI participou das discussões, no âmbito do Poder Executivo, quando da elaboração do texto, que traz dispositivos aptos a salvaguardar os documentos cuja divulgação possa trazer prejuízos ao País.
>
> Por fim, informo que o GSI [continua o documento enviado pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional] vem acompanhando a tramitação do Projeto [do PLC nº 41] e aguarda sua eventual aprovação para, com base no texto final, promover os estudos e as medidas necessárias à adequação do órgão à nova legislação, inclusive quanto à sua estrutura e aos procedimentos de desclassificação e publicização dos documentos.

Reparem que se trata, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente, da opinião do Ministro ao qual está subordinada a Abin, que é o órgão central de coordenação do Sistema Brasileiro de Inteligência, o SISBIN, integrado por 11 outros Ministérios, abrangendo 20 setores distintos da administração pública.

Claro de, de forma alguma, a Câmara Alta do Parlamento pode ignorar sua competência legislativa e suas responsabilidades para com seu constituinte maior, os milhões de cidadãos e cidadãs que confiaram a seus representantes eleitos tão nobre missão. Assim é que, após acurada análise na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa e apreciadas

20 emendas apresentadas pelos Srs. Senadores, entendemos que alguns ajustes deveriam ser feitos na proposta original do Poder Executivo. O Poder Legislativo, portanto, cumpre sua valiosa tarefa, aprimorando a proposta do Poder Executivo sem, entretanto, fugir à essência original da proposta e às preocupações com os mais elevados interesses da Nação.

Muito se tem dito que buscamos aqui protelar a aprovação deste projeto. Ledo engano; de fato, o nosso empenho tem sido em promover a mais alta discussão da matéria no Senado, cumprindo atribuição precípua do Parlamento e evitando o que aconteceu na Câmara, em que projeto de tamanha relevância foi aprovado sem maiores discussões, a ponto de ser acatado em plenário por meio de votação simbólica, oriunda de um acordo de líderes, o que é, no meu entender, inadmissível para uma lei dessa magnitude.

Sobre essa questão, Sr. Presidente, da suposta protelação, como tenho esclarecido em várias oportunidades, o que ocorreu é que, desde o início do ano, mesmo antes de o PLC 41 ser enviado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comecei a fazer, sequencialmente, diversos contatos com ministros de pastas ligadas ao tema, inclusive com a Presidenta Dilma Rousseff.

Aqui, faço questão de mostrar essa sequência de encontros, na seguinte ordem cronológica.

Contatos feitos com ministros.

O primeiro, Ministro Luiz Sérgio: em 1º de março, às 15h40, um telefonema.

Em seguida, Ministro Antonio Palocci: dia 15 de março, às 17h, no seu gabinete, no Palácio do Planalto.

Nesse momento, nessa conversa com o Ministro Palocci, nós entendemos que seria oportuno fazermos um cotejo das sugestões inicialmente apresentadas pela Comissão de Relações Exteriores e o texto original. E ele combinou comigo, como Presidente da Comissão, que iria mandar fazer um estudo para que depois conversássemos.

Qual não foi a nossa surpresa quando, no dia 03 maio, o Sr. Ministro Antonio Palocci, sem nenhuma comunicação à presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicita urgência para apreciação da matéria?

Então, voltando ao primeiro encontro com o Ministro Palocci: dia 15 de março, às 17 horas, no Planalto.

E esse processo só chegou à Comissão no dia 25 de abril, ou seja, quase dois meses depois de iniciados os contatos, o que demonstra que a intenção era acelerar o trâmite da matéria e nunca retardá-lo.

Veio a aprovação da urgência no dia 3 de maio, em desacordo total e absoluto com o que havia sido combinado, e voltei ao Ministro Antonio Palocci no dia 14 de maio, ao meio-dia e meia, no Palácio do Planalto, quando manifestei a ele a minha surpresa e indignação pelo fato de que aquilo que havia sido acordado não havia sido cumprido por parte de S. Exª.

Em seguida, estive com a Presidenta Dilma Rousseff, no dia 07 de junho, às 13h, no Palácio da Alvorada, durante um almoço com a Bancada do PTB no Senado Federal.

No dia 16 de junho, realizei uma reunião secreta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para participar aos integrantes daquela Comissão as preocupações que me acometiam em relação ao PLC n° 41.

Logo em seguida, dia 30 de junho, o Ministro Nelson Jobim, às 13h, esteve em meu gabinete aqui, no Senado, tratando do tema, em uma conversa de cerca de uma hora e vinte minutos.

Em seguida, estive com o já Ministro Celso Amorim, no dia 23 de agosto, às 15h30, no Ministério da Defesa.

E, por último, com a Ministra Ideli Salvatti, no dia 24 de agosto, ao meio-dia, em meu gabinete, aqui no Senado.

Assim, a tentativa era, exatamente antes do envio da matéria à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, antecipar o debate para acelerar o tramite da matéria, bem como abrir espaço de diálogo para consensuar um texto com os principais interlocutores do autor do projeto, qual seja, o Executivo Federal.

Observe-se que essa ordem dos encontros se deu também em função da saída paulatina do Governo de três ministros que foram contactados.

Argumentou-se, ainda, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a Presidenta Dilma Rousseff iria passar por suposto constrangimento na Assembleia-Geral das Nações Unidas, sendo questionada sobre a pouca celeridade no processo de aprovação de norma sobre salvaguarda de informações. Aconteceu exatamente o contrário. Exatamente o contrário! A Presidenta foi recebida com todas as honras e reconhecida como uma líder mundial.

O que se tem dito para justificar toda essa pressa na aprovação do projeto, a ponto de querer suplantar o seu exame por parte da comissão mais pertinente ao assunto, é que o Brasil não dispõe de uma legislação sobre o tema, ainda mais quando todo mundo discute, em tempos de cidadania, a chamada transparência pública, em que estão sendo adotadas, pelas grandes e principais democracias do mundo, leis que permitem o total acesso ao completo conteúdo de todos os documentos públicos, inclusive pela Internet. Argumento esse falacioso e marcado, no mínimo, pela ignorância do assunto.

Percebemos, ainda, ignorância e confusão de alguns críticos deste debate, ao tratarem de forma similar informações de governo com informações de Estado – algo completamente diferente –, quando aqui no País se disse que nós iríamos estar em situação vexatória nas Nações Unidas. De fato, o que se viu foi exatamente o contrário. Ao lado dos Estados Unidos da América, o Brasil assumiu posição de destaque no cenário internacional ao lançar a chamada "Parceria para Governo Aberto", em 29 de setembro último, em Nova York. É importante que se esclareça que a iniciativa, subscrita na Declaração de Princípios das Nações Unidas e efetivada nos Planos de Ação nacionais, não se refere, quando trata do acesso às informações, às questões de Estado – não se refere, quando trata do acesso às informações, às questões de Estado –, ou seja, aos documentos e informações de caráter sigiloso e aos prazos de desclassificação. Fazem confusão entre as informações que devem ser colocadas ao conhecimento público, oriundas, essas informações, de atos do governo ou de governo, e as informações de Estado. O intuito, que ficou bem claro naquele encontro – o encontro da Presidenta Dilma Rousseff com o Presidente Obama e outros presidentes de países amigos – relaciona-se ao controle dos atos de gestão administrativa, especialmente no que tange a orçamento, licitações, auditorias; enfim, contas públicas. Portanto, há que se diferenciar, quanto ao que se tratou naquele encontro, entre segredos de Estado – como disse – e ações de governo.

O Brasil, portanto, já é um país reconhecido internacionalmente pela transparência na Administração Pública. Mas, repita-se, há que se diferenciar a divulgação de informações de governo, de caráter administrativo, da preservação de informações de Estado, que possam comprometer a segurança nacional. A própria disponibilização de informações na Internet, ficou evidente, não tem absolutamente nada a ver com documentos sigilosos, e sim com os atos do cotidiano da Administração Pública visando ao combate à corrupção e à garantia de transparência, inclusive por meios de que o Brasil já dispõe, como o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e o Portal da Transparência. Esse é o foco da "Parceria para Governo Aberto" tratado na Organização das Nações Unidas. Além disso, vale registrar que, em seu discurso de encerramento do evento, o Presidente Barack Obama foi claro ao citar apenas 8 países, dos 38 integrantes do Programa, que apresentaram ações reais quanto ao tema: Brasil, Indonésia, México, Noruega, Filipinas, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.

Foi quando disseram que a Presidenta sofreria um pequeno, essa adjetivação foi muito interessante, um pequeno vexame, em função da não eventual aprovação do PLC nº 41.

E voltamos a ressaltar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, em todos esses países, as respectivas leis voltadas a essa Parceria, basicamente, dizem respeito à abertura de dados públicos de ações de governo, ou seja, transparência das informações da seara administrativa que de fato interessam à população, sem nenhuma correlação com segredos ou questões de Estado. Assim, vale repetir: nesse aspecto, o projeto de lei nada interfere na transparência e acesso a dados, informações e documentos correntes e típicos do dia a dia do governo e da Administração Pública. Para esses, somos amplamente favoráveis à completa, à absoluta divulgação, inclusive por meio dos sítios oficiais dos órgãos públicos na Internet.

Preocupa-nos, não obstante, como se operacionalizará a divulgação automática, conforme prevê o PLC nº 41, na Internet, de todos os documentos produzidos pela Administração Pública direta e indireta, conforme prevê o PLC n° 41, de 2010. Nesse sentido, qualquer documento corrente, como um ofício produzido em um gabinete desta Casa, deveria ser publicado na rede mundial de computadores. Ademais, há de se considerar a total falta de estrutura logística e de pessoal no campo da informática na grande maioria dos Municípios brasileiros.

Sobre essa obrigatoriedade, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deve-se levar em conta também, por exemplo, que, pelo PLC nº 41, todos os documentos e comunicados diplomáticos que cotidianamente são feitos e não precisam ser classificados como sigilosos, por exemplo, encontros mantidos em caráter reservado entre o Presidente da República e o Presidente da Venezuela, entre o ex-Presidente Lula e o Presidente Evo Morales, entre o ex-Presidente Lula e o ex-Presidente Barack Obama, todas essas informações teriam que estar disponibilizadas na Internet. V. Exªs bem podem imaginar o transtorno que isso causaria.

Além dessas informações e comunicados diplomáticos que são feitos rotineiramente e não precisam ser classificados como sigilosos, especialmente dos embaixadores brasileiros aos ministros de Estado, pelo PLC nº 41, todos os comunicados do Sr. Embaixador, vamos supor, em Washington, ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, dando conta das conversações que vem mantendo com o pessoal, por exemplo, da Boeing, que é uma das concorrentes à venda dos caças brasileiros, essas informações terão que ser, pelo PLC nº 41, imediatamente colocadas na Internet. Além disso, terão que ser disponibilizados de imediato na Internet aqueles rotineiros, que relatam, dão conhecimento de viagens oficiais, visitas e recepções

aos parlamentares brasileiros e missões no exterior. Aí há de se perguntar se não há um excesso de rigor e preciosismo nesta obrigação

Também são absurdas as críticas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de que o Brasil carece de legislação de acesso à informação. A verdade é que nosso sistema normativo é um dos mais abrangentes e modernos do mundo nesse sentido. Citamos o principal arcabouço normativo sobre o tema, a legislação brasileira sobre o tema:

– Lei n° 8.159, de 08/01/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
– Lei n° 8.394, de 30/12/91, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.
– Decreto n° 4.553, de 27/12/02, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
– Lei n° 11.111, de 05/05/05 (proveniente da MP n° 228, de 09/12/04), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.
– Decreto n° 5.301, de 09/12/04, que regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.

O que se pretende, com a presente discussão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é simplesmente aprimorar um conjunto normativo que já é de qualidade. O risco da aprovação do PLC n° 41, de 2010, na forma como chegou da Câmara dos Deputados, sem discussão e de forma temerariamente célere, é promovermos um retrocesso na matéria.

Antes de apresentarmos nosso voto, entretanto, entendemos conveniente discorrer sobre mais alguns aspectos do PLC n° 41, de 2010. Pela quantidade de emendas apresentadas na Comissão de Relações Exteriores e Segurança Nacional, repetimos, também se pôde constatar a necessidade de maior debate sobre tema de tamanha relevância. Nesse sentido, ficam nossas críticas ao regime de urgência, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Sobre essa questão do regime de urgência, eu gostaria de comentar com V. Exªs minha preocupação com os rumos do processo legislativo, em função do uso desse instrumento, que é constitucional e de que dispõe o Poder Executivo, qual seja, o de solicitar regime de urgência para determinada matéria.

O que me inquieta é que, assim como tem ocorrido com as medidas provisórias, a solicitação da urgência tem se tornado recorrente, especialmente para matérias de maior importância e conteúdo, quais sejam, as que exatamente necessitam de aprofundamento de discussão. Na prática, o que era para ser um instrumento de exceção para casos de urgência e relevância, tornou-se, por determinação do Governo, iniciativa ordinária comum e descriteriosa.

Assim como o abuso das medidas provisórias usurpa, em certa medida, o pode legiferante do Congresso Nacional, a contumaz adoção do regime de urgência usurpa, por inteiro, a imprescindível análise das comissões temáticas do Parlamento.

É o caso, portanto, de refletirmos também sobre o assunto, paralela e especialmente, quando condenamos o uso excessivo das medidas provisórias.

Gostaríamos de registrar, ademais, que a aprovação deste projeto pelo Senado Federal sem o devido debate pode gerar sérias consequências à segurança nacional, comprometendo interesses de Estado. Tem-se aí, sem dúvida, responsabilidade, responsabilidade que nós, Senadoras e Senadores, teremos que assumir perante as futuras gerações.

Em que pese ao inquestionável mérito da iniciativa de lei, dentro do mais alto espírito de transparência pública típica das principais democracias do mundo, consideramos relevante, prudente e mais do que necessária a adaptação de seu conteúdo, de modo a preservar, acima de tudo, a segurança da sociedade e do Estado brasileiro, instituição esta de natureza permanente e sempre, sempre acima da transitoriedade e dos interesses específicos de qualquer governo, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXIII, nos seguintes termos:

> Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas [ressalvadas] aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Esse é um ditame constitucional.

Trata-se, assim, de interesses nacionais que não cessam ao longo do tempo. É questão de Estado discriminada textualmente na Constituição Federal, que não pode ser deliberada pelo Parlamento brasileiro sem uma análise acurada, mais bem discriminada e com espírito de responsabilidade pública, sob pena

de cometermos um equívoco histórico e irreversível para a segurança da sociedade e a imagem do País.

Em qualquer norma legal, impõe-se, como nós sabemos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a distinção entre questões de Estado, que caracterizam as relações internacionais, e temas vinculados aos direitos e garantias fundamentais. Mesmo nos Estados Unidos da América, onde foi aprovada lei equivalente, existem restrições de toda ordem ao acesso indiscriminado a informações sigilosas que possam afetar interesses vitais daquele país.

O mesmo ocorre no âmbito da legislação vigente na União Europeia, berço das mais antigas democracias do mundo. Diversas nações da América Latina aprovaram também leis de acesso, como a Colômbia, o Chile, o Peru, o Uruguai e o Equador. Já Argentina e Bolívia possuem regulamentos de acesso, mas não leis específicas. Mas em nenhum dos casos há abertura total de acesso a informações, sobretudo de documentos de Estado. De fato, como já visto, em nenhum caso, em qualquer grande democracia pelo mundo, há a desclassificação absoluta da totalidade dos documentos sigilosos produzidos, mesmo quando transcorridas décadas de sua produção.

Aqui eu pediria a atenção de V. Exªs, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para a legislação, para as mais recentes leis dos Estados Unidos da América e da União Europeia sobre o tema.

Diziam que os Estados Unidos não tinham, na sua legislação, mais nenhuma salvaguarda, assim como a União Europeia. Falsearam a verdade. Reparem que há exceções, abrandamentos e alternativas.

Ou seja, ao aprovarmos...

Antes disso, podemos ver, pelos **slides**, que a Executive Order nº 13.526, do Presidente Barack Obama, de 29 de dezembro de 2009, diz: "Informações não deverão ser consideradas passíveis de classificação, a menos que sua divulgação não autorizada possa, razoavelmente – vejam o espaço que se tem para, subjetivamente, se dizer o que é razoável ou não razoável –, causar danos identificáveis ou descritíveis à segurança nacional".

Depois, ainda, a Executive Order 13.526, do Presidente Barack Obama, de 29 de dezembro de 2009, em "desclassificação automática", diz: "Um chefe de agência poderá isentar a desclassificação automática das informações específicas contidas no § A desta seção. Tal deliberação deverá ser clara e comprovadamente...". E aí vêm as outras especificações.

Ainda do Presidente Barack Obama, a Executive Order 13.526, que, segundo disseram, abria mão inteiramente das salvaguardas do governo americano em relação aos seus segredos de Estado:

> Estarão isentos de desclassificação, em 50 anos, os registros que contêm informações cuja divulgação, clara e comprovadamente, revelaram o seguinte:
>
> **a)** a identidade de uma fonte humana confidencial ou de uma fonte de inteligência humana;
>
> **b)** os principais conceitos de projetos de armas de destruição de massa.
>
> Registros isentos de desclassificação automática, nos termos do presente parágrafo, serão automaticamente desclassificados em até 75 anos a partir da data de origem, em 31 de dezembro daquele ano [e aí vem a ressalva], salvo se um chefe de agência proponha, dentro dos 5 anos da respectiva data inicial, que informações específicas sejam isentadas de desclassificação em 75 anos e que a proposta seja formalmente aprovada pelo painel da respectiva agência.

Continua ainda a Executive Order do Presidente Obama, de 29 de dezembro de 2009: "Qualquer parte razoavelmente segregada de um registro deverá ser fornecida para qualquer pessoa que a solicite após a exclusão das parcelas isentas, nos termos desta subseção" – mais uma vez, ressalvas para defender o Estado.

Vem outro documento da época do Presidente Bill Clinton, em 1995 – Electronic Freedom of Information Act –, que diz:

> O ônus da prova por reter documentos solicitados cabe ao departamento ou à agência que pretende negar o pedido. Agências podem negar o acesso a registros ou a parte de registros que se enquadram dentro de um rol de isenções. Os funcionários responsáveis da agência por responder aos pedidos filtram as solicitações de registros para remover ou reeditar materiais isentos de divulgação.
>
> As nove categorias de isenção são as seguintes... [Mais uma vez, as exceções durante o governo do Presidente Bill Clinton.]

Agora vamos passar para a União Europeia, onde, como diziam, todos os segredos de Estado estavam liberados.

O Council Regulation nº 1.700/03 da União Europeia, que altera o Regulamento nº 354/83, aprovado pelo Presidente Frattini, em 22 de setembro de 2003:

> As exceções de acesso previstas no Regulamento [tal, tal e tal] são aplicáveis por um período máximo de 30 anos, independente-

mente do local onde os documentos sejam armazenados [ou estejam armazenados].

As exceções relativas à proteção da vida privada ou a interesses comerciais e as disposições específicas sobre os documentos sensíveis podem, no entanto, ser aplicadas após aquele período, se necessário.

Vamos encontrar sempre ressalvas nessas legislações no sentido de defender os interesses dos Estados nacionais. E continua:

O Regulamento do Conselho nº 354/83 especifica que o acesso público para certas categorias de documentos não será autorizado após 30 anos de sua criação.

[E vem:] Este Regulamento visa estipular que documentos com valor histórico...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Collor, por favor, vou pedir licença para interromper V. Exª somente para registrar...

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – ... a presença, em nossas galerias, dos alunos da Universidade Santa Cruz do Sul, *campus* de Capão da Canoa.

Sejam bem-vindos.

V. Exª continua com a palavra.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Meus cumprimentos a todos vocês que estão nas galerias.

Voltando ao Regulamento da União Europeia (Council Regulation da União Europeia):

Art. 1º Este Regulamento visa estipular que documentos com valor histórico ou administrativo deverão ser preservados e disponibilizados aos interessados onde for possível [e não obrigatoriamente pela via deste ou daquele instrumento].

Continua o documento da União Europeia:

No caso de documentos abrangidos pela exceção relativa à privacidade e à integridade do indivíduo [e tal, tal, tal, tal, tal, tal], incluindo a propriedade intelectual, conforme definido no § 1º do art. 4º, II, do Regulamento nº 1.049, de 2001 [aí vem], as exceções podem continuar a ser aplicadas em todo ou em parte de um documento, após o período de 30 anos, se as condições necessárias para a sua aplicação forem satisfeitas.

Não tem nada de sigilo eterno, que é outra falácia. Em nenhum texto do nosso substitutivo, V. Exªs vão encontrar este termo: sigilo eterno. Vão encontrar, sim, o que encontramos em toda legislação da União Europeia, dos Estados Unidos, de qualquer país, de salvaguardar os interesses dos Estados nacionais, no caso, do Estado brasileiro.

As exceções podem continuar a ser aplicadas em todo ou em parte de um documento após o período de 30 anos, se as condições necessárias para a sua aplicação forem satisfeitas.

E continua:

O acesso público não deverá ser autorizado para documentos que tenham recebido a classificação de acordo com o art. 10 do Regulamento do Conselho nº 3, de julho de 1958, que implementou [tal, tal, tal] e que ainda não foram desclassificados.

E continua ainda o Council Regulation da União Europeia:

Visando cumprir com a regra de 30 anos expressa no art. 1º, cada instituição deverá, em tempo hábil e não excedendo 25 anos da data de sua criação, examinar todos os documentos classificados de acordo com as regras de cada instituição para deliberar [para deliberar] sobre a desclassificação ou não destes. [Mais uma vez uma ressalva, mais uma vez uma defesa dos interesses do Estado, no caso, dos Estados que compõem a Comunidade Europeia.]

Os documentos não desclassificados na primeira avaliação deverão ser reexaminados periodicamente, pelo menos a cada 5 anos.

E continua o art. 9º:

Art. 9º Cada instituição poderá adotar regras internas para a aplicação deste regulamento. [E aí vem, mostrando que não é obrigatório:]

Quando possível [quando possível], as instituições deverão tornar públicos os seus documentos por meio eletrônico [quando possível].

Enfim, a título de exemplo cabe, então, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, que, ao aprovarmos a versão nos termos do PLC 41, o Brasil será o primeiro país do mundo a abrir por completo todo o conteúdo de todos os seus documentos, informações e segredos de Estado.

A título de exemplo, cabe lembrar que a desclassificação automática e a impossibilidade de renovação dos prazos para se manter informação sigilosa podem colocar em risco a salvaguarda de vários pontos.

Primeiro – e é isso que nós estamos defendendo que esteja salvaguardado, pois isso é interesse do Estado brasileiro –, conhecimentos tecnológicos sensíveis, obtidos por conta de pesquisas desenvolvidas no próprio País que ainda possuem considerável valor comercial e estratégico, como, por exemplo, na área espacial e nuclear. Os senhores já imaginaram dar conhecimento público da tecnologia absorvida pela Embraer quando do acordo assinado entre o Estado italiano e o Estado brasileiro para a construção do caça AMX? Em função dos encontros entre técnicos brasileiros e italianos, em que acontecia essa absorção de tecnologia por parte dos técnicos brasileiros, é que a Embraer conseguiu colocar hoje voando o ERJ-145, o EMB-170 e o EMB-190, vendidos esses aviões em todo o mundo com tecnologia absorvida pelo Brasil. Como nós podemos disponibilizar isso para o mundo?

Segundo, planos estratégicos e negociações diplomáticas que, mesmo se divulgados após vários anos, possam afetar as relações internacionais do País.

Terceiro, as vulnerabilidades estratégicas do País. Imaginem uma reunião do alto comando unido das Forças Armadas, tratando das estratégias de defesa – onde estarão colocados os pelotões a, b e c, onde estarão localizados os aviões não tripulados, qual é o percurso que eles farão para detectar alguma possibilidade de problema nas nossas fronteiras –, e isso tudo ser colocado na Internet. É possível que nós concebamos algo parecido?

Portanto, são esses três itens que nós desejamos salvaguardar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Desejamos salvaguardar, no nosso substitutivo, aquilo que já está salvaguardado – ou estava salvaguardado – no projeto original enviado pelo Presidente Lula e encaminhado em mãos pela atual Presidenta Dilma Rousseff, quando era Ministra-Chefe da Casa Civil, ao então Presidente da Câmara Michel Temer.

O que nós estamos fazendo é recuperando o projeto inicial, que foi discutido e debatido por mais de dois anos com a participação de nove Ministros de Estado e que, em poucas semanas, a Câmara dos Deputados acolheu emendas que desfiguraram inteiramente esse projeto. E pior, aprovaram na outra Casa um projeto dessa envergadura e importância por votação simbólica.

Então, o que nós estamos querendo resgatar é o projeto do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, que resguarda esse três pontos fundamentais: conhecimentos tecnológicos sensíveis obtidos por conta de pesquisas desenvolvidas no próprio país que ainda possuem considerável valor comercial e estratégico, como, por exemplo, na área espacial e nuclear. Segundo ponto que precisamos salvaguardar: Planos estratégicos e negociações diplomáticas que, mesmo se divulgados após vários anos, possam afetar relações internacionais do País. E o terceiro ponto que desejamos salvaguardar é a vulnerabilidade estratégica do País.

Acrescente-se a isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o fato de o Brasil ainda carecer de legislação mais profunda, controle mais efetivo e definição mais clara de atribuições relacionadas às atividades de inteligência, hoje exercidas desarticuladamente por diversos órgãos federais e estaduais, sem uma autêntica e bem definida política nacional. O produto dessas atividades (em conjunto com o conhecimento tecnológico, de defesa e o produzido pela diplomacia) constitui a fonte principal das informações e dos documentos sigilosos do Estado brasileiro.

O próprio Projeto inicial do Poder Executivo, o Projeto do Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff, que estamos recuperando nesse substitutivo, consubstanciado no PL n° 5.228, de 2009, contempla a hipótese de prorrogação de prazo de sigilo de documentos cuja divulgação possa por em risco a segurança do Estado e da sociedade. É o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 30, segundo o qual é possível:

> Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País.

Ora, não podemos, sob pena de pormos em risco os mais altos interesses nacionais, simplesmente eliminar essa perspectiva de prorrogação de prazo, sempre por tempo limitado, para determinados documentos. Concordamos plenamente com a proposta do Poder Executivo, com a proposta do Ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff nesse sentido.

Na linha das iniciativas que coadunam com a preocupação de preservação dos interesses nacionais, e de defesa do Estado e da sociedade, alteramos o art. 24 do Projeto para resgatar a possibilidade de que determinados documentos com informações sigilosas (sobretudo as de caráter ultrassecreto, ou cuja divulgação ameace a segurança nacional) tenham seu sigilo prorrogado por mais de uma vez. Afinal, seja no campo das relações exteriores, seja sob a égide da defesa nacional, documentos são produzidos com o objetivo de informar os tomadores de decisão do mais

alto nível, incorporando informações sensíveis e cuja divulgação, ainda que décadas depois de geradas, possam acarretar desconforto diplomático perante atuais parceiros e prejuízos aos interesses nacionais.

Preocupou-nos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no PLC n° 41, de 2010, o excesso em se tomar públicas informações cuja natureza seja eminentemente sigilosa em qualquer nação do globo. Destacamos aqui aquelas oriundas de comunicação entre a chancelaria e as missões diplomáticas, as produzidas no âmbito da Defesa e das Forças Armadas (como os planos militares e a doutrina de emprego das Forças), os dados sensíveis na área de pesquisa tecnológica de ponta e o conhecimento produzido pelos serviços secretos. A divulgação de informações com esse teor, principalmente em um futuro que desconhecemos, é uma temeridade que não podemos patrocinar.

Também nesse caso, a proposta do Poder Executivo – essa proposta do Ex-Presidente Lula e da Presidente Dilma Rousseff – parece ser mais apropriada, pois estabelece no § 2º, do art. 6º, do PL n° 5.228, de 2009 – que é esse projeto do Ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff – que, *para cumprimento do disposto no* **caput***, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, preferencialmente* [e não obrigatoriamente] *sítios oficiais da rede mundial de computadores.*

No que concerne aos procedimentos de acesso a informação, ao analisarmos os recursos previstos no Projeto, entendemos que a melhor redação do art. 17, do PLC n° 41, de 2010, seria aquela do art. 14, do PL n° 5.228, de 2009, o projeto original do Executivo – volto a dizer – projeto esse do Ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff. Procedemos, então, ao referido ajuste, com base no projeto original, recuperando no Substitutivo a idéia original do Poder Executivo.

Alteração por nós proposta que consideramos ser merecedora, **data venia***,* da máxima atenção é no sentido de se manter no texto legal o grau de sigilo confidencial. A matéria foi objeto de preocupação dos Srs. Senadores em suas emendas, em número de 20. Os Srs. Senadores integrantes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional apresentaram 20 emendas e, na grande maioria dessas emendas, havia a preocupação em relação à introdução ou reintrodução do caráter ou do grau confidencial. Foi objeto dos Srs. Senadores da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em suas emendas, de modo que entendemos que deva ser considerada com muita atenção.

Tradicionalmente, os documentos sigilosos produzidos no Brasil podem ser classificados em quatro graus: reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto. O PLC n° 41, de 2010, em seu art. 24, havia simplesmente excluído o grau confidencial. Ora, percebemos logo em uma primeira análise os problemas que daí adviriam, tanto no campo doméstico quanto no que concerne às relações internacionais do Brasil.

Do ponto de vista procedimental interno, a eliminação do grau de sigilo confidencial provocaria grande confusão relacionada à reclassificação dos documentos já existentes. Ora, a maioria dos documentos classificados o é como confidencial. Sob uma perspectiva prática, teríamos um verdadeiro caos instalado para o tratamento dos atuais documentos confidenciais. Seriam reclassificados como reservados ou como secretos? Quem os reclassificaria? E o dispêndio de tempo, recursos materiais e pessoais para revisar todos esses documentos? Ademais, a mudança na lei exigiria também complexa revisão doutrinária em distintos níveis, que muito prejudicaria as atividades dos diversos órgãos que trabalham com material classificado.

Ademais, a mudança na lei exigiria também complexa revisão doutrinária em distintos níveis, que muito prejudicaria as atividades dos diversos órgãos que trabalham com material classificado. A manutenção do caráter confidencial de determinados documentos e informações tem por objetivo, além disso, dar maior flexibilidade ao agente público na classificação e evitar problemas com aqueles existentes.

Se internamente haveria problemas operacionais e doutrinários, no plano internacional o Brasil correria o risco de ser responsabilizado por descumprir acordos celebrados sobre salvaguarda de assuntos sigilosos. Tramitam na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por exemplo, dois acordos que deveremos em breve estar apreciando com países, e que tratam especificamente de salvaguarda de informações que sejam trocadas entre o Brasil e esses dois outros países. Afinal, há acordos e tratados internacionais que já estão em vigência, em que consta essa classificação e cuja alteração demandaria novas tratativas com os respectivos Estados, podendo, inclusive, haver responsabilização do Estado brasileiro no plano internacional.

Uma última observação, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sobre o grau do sigilo confidencial é fruto da resposta ao Requerimento de Informações que fizemos ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). E aí vem a transcrição do ofício do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Elito. Diante do questionamento que nós fizemos a S. Exª o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional sobre a quantidade de documentos sigilosos disponíveis naquele Ministério, a resposta foi de que há 2 (dois) documentos classificados como ultrasse-

cretos; 4.116 secretos; 56.644 confidenciais; e 8.344 reservados. Assim, dos 69.106 documentos sigilosos do GSI, os confidenciais correspondem a cerca de 82% do total. A situação não é diferente nos outros órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Ora, o que acontecerá com todos esses documentos confidenciais, caso a lei seja aprovada como está? A única possibilidade é que sejam desclassificados automaticamente, o que geraria caos absoluto no sistema. E sendo desclassificados, não se estaria expondo informações sigilosas sem qualquer critério de desclassificação? Afinal, de uma hora para outra, um documento classificado como confidencial se tornaria automaticamente público, comprometendo uma série de questões de segurança de Estado e da própria sociedade.

Portanto, entendemos que carecia um pequeno ajuste no art. 18 do PL 5.228, de 2009, na forma do texto proposto no substitutivo apresentado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, acatando, inclusive, emendas dos Senadores integrantes daquela Comissão. Inserimos, assim, no Substitutivo, o grau de sigilo confidencial, atribuindo-lhe o prazo de 10 anos de classificação sigilosa.

Na parte em que o Projeto trata dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação, percebemos alguns equívocos no que concerne à lógica da classificação das informações e às pessoas competentes para classificar. No art. 27 do Projeto, a classificação de um documento é atribuída eminentemente com base no nível hierárquico de quem a classifica. Ora, decisivo na classificação é o conteúdo...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador, pediria a V. Exª licença para registrar e agradecer a presença no Plenário desta Casa do Conselho Internacional das Treze Avós Indígenas, que participam do Congresso da Paz que se realiza aqui, em Brasília. Estão sentadas na galeria de honra e ao fundo do Plenário.

Sejam muito bem-vindas a nossa Casa e nossas congratulações! (*Palmas*.)

Peço a V. Exª também que pudesse concluir.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Estou encerrando, Sr. Presidente. Muito obrigado a V. Exª pela paciência e pela tolerância.

No art. 27 do Projeto, a classificação de um documento é atribuída eminentemente com base no nível hierárquico de quem a classifica. Ora, decisivo na classificação é o conteúdo da informação e não o nível hierárquico do responsável pela classificação. O que importa é o seu conteúdo.

Para sanear essa situação, inserimos no Substitutivo parágrafos em que são dadas orientações gerais para que se possa classificar documentos nos distintos graus, de acordo com o conteúdo da informação neles contida. Esse rol, entretanto, não é exaustivo.

A atribuição do grau de sigilo, portanto, decorre do conteúdo da informação mais que da condição de seu classificador.

De acordo com o disposto na proposição, o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) – que é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) –, o do Departamento de Polícia Federal (DPF) ou Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB), entre outros, estes – o Diretor-Geral da Abin, o Diretor-Geral da Polícia Federal e o Secretário da Receita Federal –, pelo PLC nº 41, eles não teriam competência para classificar um documento como ultrassecreto, ao passo que titulares de secretarias da Presidência da República a teriam. Vejam o perigo. Nesse sentido, questiona-se mesmo se aquelas autoridades poderiam ter acesso a documentos ultrassecretos nos termos do projeto.

Claro que é importante que conste na lei quem tem competência para classificar um documento. Acompanhamos essa preocupação do Poder Executivo, endossada no PLC, a bem da verdade, n° 41, de 2010, e assinalada nas emendas propostas pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ampliando o rol dos que podem classificar no grau ultrassecreto e a disposição sobre o critério da natureza da matéria classificada. No caso das autoridades competentes para classificar como ultrassecreto, além das autoridades referidas na versão inicial, acrescentamos o Chefe do Estado-Maior Conjunto da Defesa (que tem o mesmo *status* dos Comandantes das Forças singulares) e os titulares dos órgãos da Administração Pública que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). Se não o fizéssemos, o Diretor-Geral da Abin, órgão central do Sisbin, como já dissemos, não teria competência para classificar os documentos no mais alto grau, também tampouco o teriam seus congêneres de outros órgãos da comunidade de inteligência, o que beiraria o absurdo. Nos incisos II e III do mesmo art. 27 do PLC 41, de 2010 (art. 22 do Substitutivo), ajustamos o texto para que fique mais claro quem pode classificar documentos nas categorias secreto, confidencial e reservado.

Ainda no que concerne a aspectos relacionados ao sigilo, entendemos por bem acolher a posição defendida pela Comissão de Ciência e Tecnologia, pela supressão do parágrafo único do art. 28 do PLC n° 41, de 2010 (de mesmo texto do parágrafo único do art. 23 do PL n° 5.228, de 2009), segundo o qual a decisão de se classificar informação em qualquer grau de sigilo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação

classificada. Argumentou-se, naquela Comissão, ser o referido parágrafo incompatível com o texto do **caput** do artigo. Entretanto, uma vez que qualquer emenda aprovada que não fosse de redação poderia ocasionar o retorno do projeto à Câmara dos Deputados, optou-se, naquela ocasião, pela alternativa da aprovação do texto do PLC n° 41, de 2010, como se encontrava, recomendando-se o veto do referido parágrafo único por parte da Presidenta da República. Como apresentaremos substitutivo, pareceu-nos de bom alvitre acompanhar o proposto pela Comissão de Ciência e Tecnologia e já suprimir o parágrafo.

Um último ajuste que julgamos essencial encontra-se nas disposições finais e transitórias. Naquele capítulo, chamaram nossa atenção os dispositivos referentes à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída para acompanhar a classificação das informações sigilosas. Aprimoramos o texto, primeiramente, instituindo a Comissão no âmbito da Presidência da República, sob a coordenação do Senhor Vice-Presidente da República, e não da Casa Civil. Entendemos que Sua Excelência é, depois do Supremo Mandatário, a autoridade mais legítima para estar à frente de Comissão tão importante para os interesses do Estado e que reúna Ministros e demais autoridades da República.

O texto original não é claro no que concerne à composição da Comissão, o que não é aceitável pela boa técnica legislativa. Assim, elencamos os membros natos do Colegiado e os representantes indicados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Publico. No caso dos referidos representantes, foi-lhes atribuído mandato com possibilidade de recondução, para se garantir maior segurança para os trabalhos da Comissão. Inserimos, ainda, a possibilidade de o Presidente da República designar membros *ad hoc* para as reuniões da Comissão, quando o julgar conveniente, de acordo com a temática e o conteúdo das informações cujo sigilo será avaliado.

No que concerne às competências da Comissão, ajustamos o texto para adequá-lo a um princípio básico de salvaguarda de assuntos sigilosos: só quem pode reclassificar ou desclassificar uma informação ou documento sigilosos é aquele que o classificou ou autoridade hierarquicamente superior àquele que classificou. Isso está inclusive assinalado no **caput** do art. 24 do PL n° 5.228, de 2009 – o projeto original do governo – projeto, volto a frisar, do ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff –, ao estabelecer claramente que a classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de oficio, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou redução do prazo de sigilo. Acompanhamos o proposto pelo Poder Executivo nesse sentido.

A hipótese de a Comissão ter competência para rever a classificação de informações ultrassecretas (ou prorrogá-la) vai de encontro não só a esse princípio fundamental, mas também ao da hierarquia na Administração Pública. Veja-se, por exemplo, que um documento extremamente sensível para ser classificado como ultrassecreto pelo então querido e saudoso Senhor Presidente da República, Juscelino Kubitschek, somente poderia ser desclassificado por Sua Excelência ou um sucessor seu, jamais por um grupo hierarquicamente inferior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Collor, eu pediria a V. Exª para terminar o seu parecer, porque V. Exª vai ter oportunidade de prestar esclarecimentos que vão ser pedidos.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Eu agradeço a V. Exª, Presidente, e encerro, em dois minutos, com a sua aquiescência. Obrigado.

Daí entendermos que a principal tarefa da Comissão deve ser avaliar as informações classificadas e propor sua reclassificação, desclassificação ou prorrogação do prazo de sigilo.

Enfim, são esses os ajustes propostos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Salvo esses aspectos, nós reproduzimos no substitutivo o inteiro teor do projeto original encaminhado ao Congresso Nacional pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela Presidenta Dilma Rousseff, enquanto Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência, pois pareceu-nos o mais apropriado e o que encontra acolhida nas emendas dos Srs. Senadores.

Voto.

Em face do exposto, Sr. Presidente, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, nos termos da emenda a seguir, restando prejudicadas as emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Ciência e Tecnologia, rejeitadas as emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, acatadas as emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e parcialmente as emendas nºs 4, 5, 6, 15, 16 e 17, da mesma Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na forma do substitutivo que se segue, e que consta do relatório distribuído aos Srs. Senadores, juntamente com os quadros comparativos entre as proposições em debate.

Solicito assim, Sr. Presidente, para efeito de publicação e registro nos Anais da Casa, que V. Exª considere como lido na íntegra o parecer apresentado.

A critério a Presidência, Sr. Presidente, fico à disposição, para oportunamente esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos das Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado pela atenção de todos, muito obrigado pela paciência do Sr. Presidente José Sarney.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PARECER DO SR. SENADOR FERNANDO COLLOR.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PARECER Nº , DE 2011

De Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219, de 2003, na origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Relator: Senador **Fernando Collor**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2010, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), visa a regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como a alterar a Lei nº 8.112, de 1990, revogar a Lei nº 11.111, de 2005, e revogar dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991.

Trata-se de substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, apresentado ao Projeto de Lei nº 219, de 2003, do Deputado Reginaldo Lopes, ao qual foi apensado o Projeto de Lei nº 5.228, de 2009, remetido ao Congresso pelo Executivo Federal. Embora o projeto de iniciativa parlamentar tivesse precedência regimental por ser mais antigo, o substitutivo, em grande parte, incorporou as contribuições da proposição oriunda do Poder Executivo.

O objetivo da proposição é o de estabelecer os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a garantir o acesso de qualquer cidadão ou entidade às informações e documentos públicos dos diversos órgãos integrantes da administração direta e indireta.

Depois de aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada por três das comissões permanentes do Senado Federal – de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Legislação Participativa (CDH); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

A matéria foi enviada, posteriormente, ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) desta Casa, onde recebeu vinte emendas.

Nas três comissões permanentes do Senado por onde já tramitou, o Projeto recebeu emendas apenas na CCT, todas de redação. A Emenda nº 1-CCT dá nova redação ao inciso III do art. 27, dispondo: "no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei".

Já a Emenda nº 2-CCT altera o § 1º do art. 35 do Projeto, propondo o seguinte texto:

> A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída pela presente Lei, decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para... (NR).

A Emenda nº 3-CCT dá nova redação ao inciso III do art. 35 do Projeto, e acrescenta um novo § 2º ao dispositivo, renumerando-se os subsequentes, "para prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24 e dispor que o prazo referido no inciso III fica limitado a uma única renovação".

Por último, a Emenda nº 4-CCT altera o § 4º do art. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de dois anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei". Apenas insere o mandato de dois anos, previsto no art. 39, neste art. 35.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Presidente avocou a relatoria e, na reunião do dia 25 de agosto, apresentou Relatório. Na mesma data, foi concedida vista coletiva, o que motivou a apresentação, pelos membros da CRE, das seguintes emendas:

1. Do Senador Sérgio Souza:

a. Emenda nº 1: altera o § 1º do art. 6º do Substitutivo, estabelecendo que o "acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nem as informações que violem o voto secreto nas sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que deverão ser apagadas após a proclamação do resultado, se a votação ocorrer pelo sistema eletrônico, ou incineradas, se realizada por meio de cédula".

b. Emenda nº 2: inclui o § 4º ao art. 15 do Substitutivo, estabelecendo que "na hipótese de o acesso à informação ter sido negado por órgão público ou entidade de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, não integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, os procedimentos para interposição e apreciação do recurso serão os definidos em regulamento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Seção".

c. Emenda nº 3: inclui o inciso IX ao art. 20 do Substitutivo apresentado por este Relator, estabelecendo como imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade as informações que possam "violar, na atividade legislativa das Casas do Congresso Nacional, a sessão ou voto definidos como secretos pela Constituição Federal".

d. Emenda nº 4: altera a redação do § 2º do art. 21 do Substitutivo, dispondo que "os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos ou secretos, para os quais não haverá limite de prorrogação".

e. Emenda nº 5: altera a redação do § 5º do art. 21 do Substitutivo, prescrevendo que "transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público, à exceção dos documentos que sejam reclassificados para grau de sigilo inferior ou sobre o qual a autoridade competente tenha decidido pela prorrogação da classificação de sigilo vigente".

f. Emenda nº 6: dá nova redação ao inciso II do art. 24 do Substitutivo, estabelecendo que, para classificar no grau de secreto, são competentes "as autoridades referidas no inciso I, os presidentes das Casas do Congresso Nacional e de suas comissões permanentes quanto às sessões e votações definidas como secretas pela Constituição Federal, os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista, e as autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível DAS 101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei".

g. Emenda nº 7: dá nova redação ao art. 26 do Substitutivo, dispondo que "a classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas a sua desclassificação ou redução do grau de sigilo, observado o disposto no art. 21".

h. Emenda nº 8: altera o inciso IX do art. 32 do Substitutivo, dispondo que haja na composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, "dois membros do Senado Federal e dois membros da Câmara dos Deputados, eleitos pelas respectivas Casas".

2. Do Senador Marcelo Crivella:

a. Emenda nº 9: suprime "os §§ 2º e 3º do art. 7º do PLC nº 41, de 2010, renumerando-se os §§ 4º, 5º e 6º como §§ 2º, 3º e 4º respectivamente".

b. Emenda nº 10: altera a redação do **caput** do art. 11 do PLC nº 41, de 2010, dispondo que "o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso à informação disponível, ressalvadas aquelas consideradas sigilosas, imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, bem como das que possam violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de terceiros".

c. Emenda nº 11: altera o § 1º do art. 24 do PLC em apreço, estabelecendo os seguintes prazos para a manutenção dos documentos sob sigilo: "I – ultrassecreto: máximo de trinta anos; II – secreto: máximo de vinte anos; III – confidencial: máximo de dez anos; e IV – reservado: máximo de cinco anos".

d. Emenda nº 12: suprime "o § 3º do art. 24 do PLC nº 41, de 2010, renumerando-se os demais", sob a justificação de que o parágrafo, que dispõe sobre a possibilidade de o termo final de restrição de acesso ficar vinculado a determinado evento, "encerra elevado subjetivismo, incompatível com a delicadeza do tema tratado pela proposição".

e. Emenda nº 13: dá nova redação ao § 4º do art. 24 do PLC nº 41, de 2010, estabelecendo que, "transcorrido o prazo de classificação, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público".

f. Emenda nº 14: suprime o inciso II do art. 30 do PLC em apreço, renumerando o seu inciso III como

inciso II. O referido inciso dispõe que "a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas... rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura". Sua Excelência justifica a supressão sob o argumento de que se tem por fim "evitar que um simples rol venha a identificar assuntos ou temas sigilosos na internet, aspecto que poderá comprometer a segurança das informações contidas nos documentos a que se refere o inciso II do art. 30".

g. Emenda nº 15: dá ao inciso III do § 1º do art. 35 do PLC nº 41, de 2010, nova redação, suprimindo a expressão "limitada a uma única renovação" para o prazo de classificação dos documentos ultrassescretos. O referido inciso passa a ter a seguinte redação: "III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24".

h. Emenda nº 16: acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 35 do PLC nº 41, de 2010, com a seguinte redação: "§ 5º O ato da Comissão, no uso da competência de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, deverá ser justificado; § 6º Para a prorrogação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo o órgão interessado na manutenção do sigilo deverá apresentar as justificativas para a prorrogação, as quais serão apreciadas pela Comissão, sendo que, se a decisão for contrária, deverá ser justificada".

3. Do Senador Blairo Maggi:

a. Emenda nº 17: altera o **caput** e o § 1º do art. 24 do PLC nº 41, de 2010, acrescenta-lhe § 2º e renumera os demais, com a seguinte redação: "Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial ou reservada. § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I – ultrassecreta: 50 (cinquenta) anos: II – secreta: 30 (trinta) anos: III – confidencial: 20 (vinte) anos; IV — reservada: 10 (dez) anos. § 2º Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos, para os quais não haverá limite de prorrogação.

b. Emenda nº 18: altera o § 2º do art. 8º do PLC nº 41, de 2010, com a seguinte redação: § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas poderão utilizar os meios e instrumentos legais de que dispuserem, sendo-lhes facultada a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) de acordo com suas possibilidades e sem comprometer a atividade-fim prestada pelo órgão.

c. Emenda nº 19: suprime os §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º do PLC nº 41, de 2010.

d. Emenda nº 20: altera o **caput** do art. 8º do PLC nº 41, de 2010, com a seguinte redação: Art. 8º. Cabe aos órgãos e entidades públicas divulgar em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, de acordo com procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão específico.

Devido à aprovação de requerimento para tramitação em regime de urgência, o Projeto foi remetido diretamente ao Plenário.

É o relatório.

II – Análise

A fim de facilitar a exposição e a compreensão do parecer, antecipamos que, na conclusão deste Relatório, apresentaremos novo Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010.

Por isso, ainda como informação preliminar, esclarecemos que as emendas aprovadas pela CCT resultarão prejudicadas, nos termos regimentais. Não obstante, as ideias ali dispostas foram incorporadas ao texto alternativo.

No que concerne às emendas apresentadas no âmbito da CRE, todas de mérito, observou-se a significativa preocupação dos ilustres Senadores em melhorar o PLC nº 41, de 2010, tornando-o mais adequado à realidade brasileira e garantindo a preservação do sigilo das informações cuja divulgação possa por em sério risco a segurança da sociedade e do Estado e os mais elevados interesses nacionais.

Assim, as Emendas nº s 1, 2, 3, 6, 10, 11, 14 e 18 aprimoram o PLC em apreço para melhor garantir o acesso à informação. Sobre as hipóteses de classificação, casos de desclassificação e prorrogação de prazos, versam as Emendas nº 4, 5, 6, 7, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. Note-se, nesses casos, a preocupação dos Senhores Senadores tanto com a clareza

nos prazos quanto com a manutenção do nível confidencial. A Emenda nº 8 faz ajuste que entendemos importante para dar maior legitimidade à participação do Poder Legislativo na Comissão de Reavaliação de Informações, de modo que a proposta foi incorporada ao Substitutivo. E a Emenda nº 9 relaciona-se ao desmembramento das informações fornecidas.

Acatamos as Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20, e parcialmente as Emendas nºs 4, 5, 6, 15, 16 e 17, adaptando-as ao novo texto do Substitutivo e atendendo, a nosso ver, o desejo de seus proponentes. Rejeitamos as Emendas nº s 1, 2 e 3.

Portanto, fizemos os ajustes no PLC nº 41, de 2010, de acordo com as emendas propostas pelos ilustres senadores membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e com base nas reflexões já apresentadas no Relatório lido em 25 de agosto último. Entendemos que, para isso, o novo Substitutivo é a alternativa ideal.

O que pudemos observar em todas as emendas apresentadas é a aproximação da perspectiva de Suas Excelências com a posição inicial do Poder Executivo, expressa no Projeto de Lei nº 5.228, de 2009. Diante desse quadro, entendemos que o mais apropriado é acompanharmos a posição inicial do Governo, conforme disposto no PL nº 5.228, de 2009, encaminhado ao Congresso Nacional pela então Ministra Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, com alguns pequenos ajustes.

Cabem, dessa maneira, algumas considerações sobre o referido PL nº 5.228, de 2009. A matéria da proposição em apreço foi amplamente discutida por especialistas do Poder Executivo, ouvida a sociedade civil, chegando-se a um texto final subscrito pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva e pelos então Ministros Dilma Rousseff (à época na Casa Civil), Tarso Genro (Justiça), Celso Amorim (Relações Exteriores), Nelson Jobim (Defesa), José Antonio Dias Toffoli (Advocacia Geral da União), Paulo Vannuchi (Direitos Humanos), Jorge Armando Felix (Gabinete de Segurança Institucional), Franklin Martins (Comunicação Social) e Jorge Hage (Controladoria Geral da União). Destacamos alguns pontos que constam da Exposição de Motivos Interministerial, que se coadunam com tudo que tenho até aqui defendido e mostram que essa versão original do governo está longe de poder ser considerada um retrocesso ou antidemocrática. Citamos, portanto, a Exposição de Motivos do PL nº 5.228, de 2009:

> "O anteprojeto ora encaminhado é resultado de aprofundada discussão travada no âmbito de grupo formado por representantes dos Ministérios co-autores, e de órgãos a eles relacionados, para estudo de propostas de normatização do tema enviadas originalmente à Casa Civil pela Controladoria-Geral da União, a partir de debates havidos no seio do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, bem como pelo Ministério da Justiça, além de outras contribuições."
>
> "A proposta cria mecanismos claros e efetivos para garantir o acesso à informação pública e, ao mesmo tempo, estabelece critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado."
>
> "A restrição do acesso somente será permitida em caso de informações pessoais ou imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, caso em que a restrição será imposta por meio de classificação da informação como sigilosa, mediante decisão devidamente fundamentada e a adoção do critério menos restritivo possível para a definição do grau de sigilo que lhe será atribuído. Mesmo assim, será assegurado ao cidadão o acesso à parte não sigilosa, caso o sigilo abranja apenas parte do documento que contém a informação."
>
> "(...) Matérias que até então vinham sendo tratadas em normas inferiores são, agora, submetidas ao debate democrático no Congresso Nacional. Tão importante quanto debater com a sociedade sobre o direito de acesso a informações é debater os limites do sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."
>
> "Na seção de disposições gerais, em consonância com as mais avançadas legislações sobre a matéria**,** estabelece o anteprojeto que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de qualquer restrição de acesso."
>
> "O acesso a informação pública. portanto. como expressão de transparência pública, deve não apenas compreender a acessibilidade das informações, mas, também, a garantia de que o ambiente onde são geradas tais informações não seja contaminado por ações de corrupção, abusos e desmandos."

O Substitutivo que agora proponho reproduz em sua quase totalidade o texto inicial do PL nº 5.228, de 2009, aprimorando diversos aspectos do PLC nº 41, de 2010, sempre com o objetivo de salvaguardar informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança

da sociedade e do Estado brasileiros, sem prejudicar direitos e garantias fundamentais. Nossa preocupação em seguir praticamente a íntegra do texto do PL nº 5.228, de 2009, de autoria do Poder Executivo, deve-se ao fato de entendemos que o mesmo se encontra mais de acordo com a doutrina e com as tendências modernas dos regulamentos de sigilo de informações. Além disso, repetimos, o referido PL é fruto de discussões balizadas envolvendo Ministros e técnicos de diferentes segmentos do Poder Executivo e, ainda, as contribuições da sociedade civil, chegando-se a um projeto mais harmônico com a perspectiva do Estado e da própria sociedade. Os ajustes que fizemos, portanto, foram mínimos, contemplando as proposições dos Senadores e a posição inicial do Poder Executivo.

Afinal, a proposta original do governo, amplamente debatida no âmbito de 9 (nove) ministérios e com a participação de instituições da sociedade ligadas ao tema parece-nos mais apropriada para ser aprovada nesta Casa Revisora que o texto do PLC nº 41, de 2010, marcado por emendas de toda ordem apressadamente apresentadas na Câmara e que aqui chegam para, de forma açodada, serem aprovadas sem aprofundamento na discussão. Por isso, o que se deve avaliar neste momento é: qual a versão mais confiável, mais consubstanciada e com mais compromisso e apego aos interesses do Estado? A proposta original do governo, amplamente debatida por 9 (nove) ministérios e por instituições da sociedade, ou aquela oriunda de emendas apressadamente apresentadas na Câmara e votada em Plenário simbolicamente por acordo de lideranças?

Claro que, de forma alguma, a Câmara Alta do Parlamento pode ignorar sua competência legislativa e suas responsabilidades para com seu constituinte maior, os milhões de cidadãos e cidadãs que confiaram a seus representantes eleitos tão nobre missão. Assim é que, após acurada análise na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa e apreciadas 20 emendas apresentadas pelos Senhores Senadores, entendemos que alguns ajustes deveriam ser feitos na proposta original do Poder Executivo. O Poder Legislativo, portanto, cumpre sua valiosa tarefa, aprimorando a proposta do Poder Executivo sem, entretanto, fugir à essência original da proposta e às preocupações com os mais elevados interesses da nação.

Muito se tem dito que buscamos aqui protelar a aprovação deste Projeto. De fato, nosso empenho tem sido em promover a mais alta discussão da matéria no Senado, cumprindo atribuição precípua do Parlamento e evitando o que aconteceu na Câmara, em que projeto de tamanha relevância foi aprovado sem maiores discussões, a ponto de ser acatado em Plenário por meio de votação simbólica oriunda de um acordo de líderes, o que é inadmissível para uma lei dessa magnitude.

Argumentou-se, ainda, que a Presidenta Dilma Rousseff iria passar por suposto constrangimento na Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo questionada sobre a pouca celeridade no processo de aprovação de norma sobre salvaguarda de informações. Aconteceu exatamente o contrário. A Presidenta foi recebida com todas as honras e reconhecida como uma líder mundial. O que se tem dito para justificar toda essa pressa na aprovação do projeto, a ponto de querer suplantar o seu exame por parte da comissão mais pertinente ao assunto, é de que o Brasil não dispõe de uma legislação sobre o tema, ainda mais quando todo o mundo discute, em tempos de cidadania, a chamada transparência pública, em que estão sendo adotadas, pelas grandes e principais democracias do mundo, leis que permitem o total acesso ao completo conteúdo de todos os documentos públicos, inclusive pela internet. Argumento este falacioso e marcado, no mínimo, pela ignorância do assunto.

Percebemos, ainda, ignorância e confusão de alguns críticos deste debate, ao tratarem de forma similar informações de governo com informações de Estado, quando aqui no País se disse que nós iríamos estar em situação vexatória na ONU. De fato, o que se viu foi exatamente o contrário. Ao lado dos Estados Unidos da América o Brasil assumiu posição de destaque no cenário internacional ao lançar a chamada "Parceria para Governo Aberto", em 29 de setembro último, em Nova York. É importante que se esclareça que a iniciativa, subscrita na Declaração de Princípios na ONU e efetivada nos Planos de Ação nacionais, não se refere, quando trata do acesso às informações, às questões de Estado, ou seja, aos documentos e informações de caráter sigiloso e aos prazos de desclassificação. O intuito, que ficou bem claro naquele encontro, relaciona-se ao controle dos atos de gestão administrativa, especialmente no que tange a orçamentos, licitações, auditorias, enfim, contas públicas. Portanto, há que se diferenciar, quanto ao que se tratou naquele encontro, entre segredos de Estado de ações de governo.

O Brasil, portanto, já é um país reconhecido internacionalmente pela transparência na Administração Pública. Mas, repita-se, há que se diferenciar a divulgação de informações de governo, de caráter administrativo, da preservação de informações de Estado, que possam comprometer a segurança nacional. A própria disponibilização de informações na internet, ficou evidente, não tem absolutamente nada a ver com documentos sigilosos, e sim com os atos do cotidiano da administração pública visando o combate à corrupção e à garantia de transparência, inclusive

por meios de que o Brasil já dispõe, como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e o Portal da Transparência. Esse é o foco da "Parceria para Governo Aberto" tratado na ONU. Além disso, vale registrar que em seu discurso de encerramento do evento, o Presidente Barack Obama foi claro ao citar apenas 8 países, dos 38 integrantes do Programa, que apresentaram ações reais quanto ao tema: Brasil, Indonésia, México, Noruega, Filipinas, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos. E voltamos a ressaltar: em todos esses países, as respectivas leis voltadas a essa Parceria, basicamente, dizem respeito à abertura de dados públicos de ações de governo, ou seja, transparência das informações da seara administrativa que de fato interessam à população, sem nenhuma correlação com segredos ou questões de Estado. Assim, vale repetir: nesse aspecto, o projeto de lei nada interfere na transparência e acesso a dados, informações e documentos correntes e típicos do dia a dia do Governo e da Administração pública. Para esses, somos amplamente favoráveis à completa divulgação, inclusive por meio dos sítios oficiais dos órgãos públicos na internet.

Preocupa-nos, não obstante, como se operacionalizará a divulgação automática na internet de todos os documentos produzidos pela Administração pública direta e indireta, conforme prevê o PLC nº 41, de 2010. Nesse sentido, qualquer documento corrente, como um ofício produzido em um gabinete desta Casa, deveria ser publicado na rede mundial de computadores. Ademais, há de se considerar a total falta de estrutura logística e de pessoal no campo da informática na grande maioria dos municípios brasileiros.

Também são absurdas as críticas de que o Brasil carece de legislação de acesso à informação. A verdade é que nosso sistema normativo é um dos mais abrangentes e modernos do mundo nesse sentido. Citamos o principal arcabouço normativo sobre o tema:

> • Lei nº 8.159, de 08/01/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
>
> • Lei n° 8.394, de 30/12/91, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.
>
> • Decreto n° 4.553, de 27/12/02, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
>
> • Lei n° 11.111, de 05/05/05, (proveniente da Medida Provisória n° 228, de 09/12/04) que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5° da Constituição Federal e dá outras providências.
>
> • Decreto n° 5.301, de 09/12/04, que regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5° da Constituição, e dá outras providências.

O que se pretende, com a presente discussão, é aprimorar um conjunto normativo que já é de qualidade. O risco da aprovação do PL n° 41, de 2010, na forma como chegou da Câmara dos Deputados, sem discussão e de forma irresponsavelmente célere, é promovermos um retrocesso na matéria.

Antes de apresentarmos nosso voto, entretanto, entendemos conveniente discorrer sobre mais alguns aspectos do PLC n° 41, de 2010. Pela quantidade de emendas apresentadas na CRE, repetimos, também se pôde constatar a necessidade de maior debate sobre tema de tamanha relevância. Nesse sentido, ficam nossas críticas ao regime de urgência. Gostaríamos de registrar, ademais, que a aprovação desse projeto pelo Senado Federal sem o devido debate, pode gerar sérias consequências à segurança nacional, comprometendo interesses de Estado. Tem-se aí, sem dúvida, responsabilidade que nós, senadoras e senadores, teremos que assumir perante as futuras gerações.

Em que pese o inquestionável mérito da iniciativa de lei, dentro do mais alto espírito de transparência pública típica das principais democracias do mundo, consideramos relevante, prudente e mais do que necessária a adaptação de seu conteúdo, de modo a preservar, acima de tudo, a segurança da sociedade e do Estado brasileiro, instituição esta de natureza permanente e sempre acima da transitoriedade e dos interesses específicos de qualquer governo, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, inciso XXXIII, nos seguintes termos: **Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**.

Trata-se, assim, de interesses nacionais que não cessam ao longo do tempo. É questão de Estado – discriminada textualmente na Constituição Federal – que não pode ser deliberada pelo Parlamento brasileiro sem uma análise acurada, mais bem discriminada e com espírito de responsabilidade pública, sob pena de cometermos um equívoco histórico e irreversível para a segurança da sociedade e a imagem do País.

Em qualquer norma legal, impõe-se a distinção entre questões de Estado, que caracterizam as relações internacionais, e temas vinculados aos direitos e garantias fundamentais. Mesmo nos Estados Unidos da América, onde foi aprovada lei equivalente, existem restrições de toda a ordem ao acesso indiscriminado a informações sigilosas que possam afetar interesses vitais daquele país. O mesmo ocorre no âmbito da legislação vigente na União Europeia, berço das mais antigas democracias do mundo. Diversas nações da América Latina aprovaram também leis de acesso, como a Colômbia, o Chile, o Peru, o Uruguai e o Equador. Já Argentina e Bolívia possuem regulamentos de acesso, mas não leis específicas. Em nenhum dos casos há abertura total de acesso a informações, sobretudo de documentos de Estado. De fato, como já visto, em nenhum caso, em qualquer grande democracia pelo mundo, há a desclassificação absoluta da totalidade dos documentos sigilosos produzidos, mesmo quando transcorridas décadas de sua produção.

A título de exemplo, cabe lembrar que a desclassificação automática e a impossibilidade de renovação dos prazos para se manter informação sigilosa, podem colocar em risco a salvaguarda de: (1) conhecimentos tecnológicos sensíveis obtidos por conta de pesquisas desenvolvidas no próprio país que ainda possuem considerável valor comercial e estratégico como, por exemplo, na área espacial e nuclear; (2) planos estratégicos e negociações diplomáticas que, mesmo se divulgados após vários anos, possam afetar relações internacionais do País; e (3) vulnerabilidades estratégicas do País.

Acrescente-se a isso, o fato de o Brasil ainda carecer de legislação mais profunda, controle mais efetivo e definição mais clara de atribuições relacionadas às atividades de inteligência, hoje exercidas desarticuladamente por diversos órgãos federais e estaduais, sem uma autêntica e bem definida política nacional. O produto dessas atividades (em conjunto com o conhecimento tecnológico, de defesa e o produzido pela diplomacia) constitui a fonte principal das informações e dos documentos sigilosos do Estado.

O próprio Projeto inicial do Poder Executivo, consubstanciado no PL n° 5.228, de 2009, contempla a hipótese de prorrogação de prazo de sigilo de documentos cuja divulgação possa por em risco a segurança do Estado e da sociedade. É o que dispõe o inciso III do § 2° do art. 30, segundo o qual é possível prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País. Ora, não podemos, sob pena de pormos em risco os mais altos interesses nacionais, simplesmente eliminar essa perspectiva de prorrogação de prazo, sempre por tempo limitado, para determinados documentos. Concordamos plenamente com a proposta do Poder Executivo nesse sentido.

Na linha das iniciativas que coadunam com a preocupação de preservação dos interesses nacionais, e de defesa do Estado e da sociedade, alteramos o art. 24 do Projeto para resgatar a possibilidade de que determinados documentos com informações sigilosas (sobretudo as de caráter ultrassecreto, ou cuja divulgação ameace a segurança nacional) tenham seu sigilo prorrogado por mais de uma vez. Afinal, seja no campo das Relações Exteriores, seja sob a égide da Defesa Nacional, documentos são produzidos com o objetivo de informar os tomadores de decisão do mais alto nível incorporando informações sensíveis e cuja divulgação, ainda que décadas depois de geradas, pode acarretar desconforto diplomático perante atuais parceiros e prejuízos aos interesses nacionais.

Preocupou-nos, no PLC n° 41, de 2010, o excesso em se tornar públicas informações cuja natureza seja eminentemente sigilosa em qualquer nação do globo. Destacamos aqui aquelas oriundas de comunicação entre a chancelaria e as missões diplomáticas, as produzidas no âmbito da Defesa e das Forças Armadas (como os planos militares e a doutrina de emprego das Forças), os dados sensíveis na área de pesquisa tecnológica de ponta e o conhecimento produzido pelos serviços secretos. A divulgação de informações com esse teor, principalmente em um futuro que desconhecemos, é uma temeridade que não podemos patrocinar.

Também nesse caso, a proposta do Poder Executivo parece ser mais apropriada, pois estabelece, no § 2° do art. 6° do PL n° 5.228, de 2009, que, para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, preferencialmente sítios oficiais da rede mundial de computadores.

No que concerne aos procedimentos de acesso a informação, ao analisarmos os recursos previstos no projeto, entendemos que a melhor redação do art. 17 do PLC n° 41, de 2010, seria aquela do art. 14 do PL n° 5.228, de 2009. Procedemos, então, ao referido ajuste, recuperando no Substitutivo a ideia original do Poder Executivo.

Alteração por nós proposta que consideramos ser merecedora da máxima atenção é no sentido de se manter no texto legal o grau de sigilo confidencial. A matéria foi objeto de preocupação dos Senhores Senadores em suas emendas, de modo que entendemos que deve ser considerada com muita atenção.

Tradicionalmente, os documentos sigilosos produzidos no Brasil podem ser classificados em quatro graus: reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto. O PLC n° 41, de 2010, em seu art. 24, havia simplesmente excluído o grau confidencial. Ora, percebemos logo em uma primeira análise os problemas que daí adviriam, tanto no campo doméstico quanto no que concerne às relações internacionais do Brasil.

Do ponto de vista procedimental interno, a eliminação do grau de sigilo confidencial provocaria grande confusão relacionada à reclassificação dos documentos já existentes. Ora, a maioria dos documentos classificados o é como confidencial. Sob uma perspectiva prática, teríamos um verdadeiro caos instalado para o tratamento dos atuais documentos confidenciais. Seriam reclassificados como reservados ou como secretos? Quem os reclassificaria? E o dispêndio de tempo, recursos materiais e pessoais para revisar todos esses documentos? Ademais, a mudança na lei exigiria também complexa revisão doutrinária em distintos níveis, que muito prejudicaria as atividades dos diversos órgãos que trabalham com material classificado. A manutenção do caráter confidencial de determinados documentos e informações tem por objetivo, além disso, dar maior flexibilidade ao agente público na classificação e evitar problemas com aqueles existentes.

Se internamente haveria problemas operacionais e doutrinários, no plano internacional o Brasil correria o risco de ser responsabilizado por descumprir acordos celebrados sobre salvaguarda de assuntos sigilosos. Afinal, há acordos e tratados internacionais em que consta essa classificação e cuja alteração demandaria novas tratativas com os respectivos Estados, podendo, inclusive, haver responsabilização do Estado brasileiro no plano internacional.

Uma última observação sobre o grau de sigilo confidencial é fruto da resposta ao Requerimento de Informações que fizemos ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). Diante do questionamento sobre a quantidade de documentos sigilosos disponíveis naquele Ministério, a resposta foi de que há 2 (dois) documentos classificados como ultrassecretos, 4.116 secretos; 56.644 confidenciais, e 8.344 reservados. Assim, dos 69.106 documentos sigilosos do GSI, os confidenciais correspondem a cerca de 82% do total. A situação não é diferente nos outros órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Ora, o que acontecerá com todos esses documentos confidenciais, caso a lei seja aprovada como está? A única possibilidade é que sejam desclassificados automaticamente, o que geraria caos absoluto no sistema. E sendo desclassificados, não se estaria expondo informações sigilosas sem qualquer critério de desclassificação? Afinal, de uma hora para outra, um documento classificado como confidencial se tornaria automaticamente público, comprometendo uma série de questões de segurança que envolvem o Estado e a sociedade.

Portanto, entendemos que carecia um pequeno ajuste no art. 18 do PL nº 5.228, de 2009, na forma do texto proposto no substitutivo apresentado na CRE e acatando, inclusive, emendas dos Senadores. Inserimos, assim, no Substitutivo, o grau de sigilo confidencial, atribuindo-lhe o prazo de 10 anos de classificação sigilosa.

Na parte em que o Projeto trata dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação, percebemos alguns equívocos no que concerne à lógica da classificação das informações e às pessoas competentes para classificar. No art. 27 do projeto, a classificação de um documento é atribuída eminentemente com base no nível hierárquico de quem a classifica. Ora, decisivo na classificação é o conteúdo da informação e não o nível hierárquico do responsável pela classificação. Para sanear essa situação, inserimos no Substitutivo parágrafos em que são dadas orientações gerais para que se possa classificar documentos nos distintos graus de acordo com o conteúdo da informação neles contida. Esse rol, entretanto, não é exaustivo.

A atribuição do grau de sigilo, portanto, decorre do conteúdo da informação mais que da condição de seu classificador. De acordo com o disposto na proposição, o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) – que é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) –, o do Departamento de Polícia Federal (DPF) ou Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB), entre outros, não teriam competência para classificar um documento como ultrassecreto, ao passo que titulares de secretarias da Presidência da República a teriam. Nesse sentido, questiona-se mesmo se aquelas autoridades poderiam ter acesso a documentos ultrassecretos nos termos do Projeto.

Claro que é importante que conste na lei quem tem competência para classificar um documento. Acompanhamos essa preocupação do Poder Executivo endossada no PLC n° 41, de 2010, e assinalada nas emendas propostas pela CRE, ampliando o rol dos que podem classificar no grau ultrassecreto e a disposição sobre o critério da natureza da matéria classificada. No caso das autoridades competentes para classificar como ultrassecreto, além das autoridades referidas na versão inicial, acrescentamos o Chefe do Estado-Maior Conjunto da Defesa (que tem o mesmo **status** dos Comandantes das Forças singulares) e os titulares dos órgãos da administração pública que com-

põem o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Se não o fizéssemos, o Diretor-Geral da Abin, órgão central do Sisbin, não teria competência para classificar os documentos no mais alto grau, tampouco o teriam seus congêneres de outros órgãos da comunidade de inteligência, o que beiraria o absurdo. Nos inciso II e III do mesmo art. 27 do PLC nº 41, de 2010 (art. 22 do Substitutivo), ajustamos o texto para que fique mais claro quem pode classificar documentos nas categorias secreto, confidencial e reservado.

Ainda no que concerne a aspectos relacionados ao sigilo, entendemos por bem acolher a posição defendida pela CCT, pela supressão do parágrafo único do art. 28 do PLC n° 41, de 2010 (de mesmo texto do parágrafo único do art. 23 do PL n° 5.228, de 2009), segundo o qual a decisão de se classificar informação em qualquer grau de sigilo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada. Argumentou-se, naquela Comissão, ser o referido parágrafo incompatível com o texto do **caput** do artigo. Entretanto, uma vez que qualquer emenda aprovada que não fosse de redação poderia ocasionar o retorno do Projeto à Câmara dos Deputados, optou-se pela alternativa da aprovação do texto do PLC n° 41, de 2010, como se encontrava, recomendando-se o veto do referido parágrafo único por parte da Presidenta da República. Como apresentaremos substitutivo, pareceu-nos de bom alvitre acompanhar o proposto pela CCT e já suprimir o parágrafo.

Um último ajuste que julgamos essencial encontra-se nas disposições finais e transitórias. Naquele Capítulo, chamaram nossa atenção os dispositivos referentes à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída para acompanhar a classificação das informações sigilosas. Aprimoramos o texto, primeiramente, instituindo a Comissão no âmbito da Presidência da República, sob a coordenação do Senhor Vice-Presidente da República, e não da Casa Civil. Entendemos que Sua Excelência é, depois do Supremo Mandatário, a autoridade mais legítima para estar à frente de Comissão tão importante para os interesses do Estado e que reúna Ministros e demais autoridades da República.

O texto original não é claro no que concerne à composição da Comissão, o que não é aceitável pela boa técnica legislativa. Assim, elencamos os membros natos do Colegiado e os representantes indicados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público. No caso dos referidos representantes, foi-lhes atribuído mandato com possibilidade de recondução, para se garantir maior segurança para os trabalhos da Comissão. Inserimos, ainda, a possibilidade de o Presidente da República designar membros **ad hoc** para as reuniões da Comissão, quando o julgar conveniente, de acordo com a temática e o conteúdo das informações cujo sigilo será avaliado.

No que concerne às competências da Comissão, ajustamos o texto para adequá-lo a um princípio básico de salvaguarda de assuntos sigilosos: só quem pode reclassificar ou desclassificar uma informação ou documento sigilosos é aquele que o classificou ou autoridade hierarquicamente superior. Isso está inclusive assinalado no **caput** do art. 24 do PL nº 5.228, de 2009 – o projeto original do governo -, ao estabelecer claramente que a classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de oficio, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou redução do prazo de sigilo. Acompanhamos o proposto pelo Poder Executivo nesse sentido.

A hipótese de a Comissão ter competência para rever a classificação de informações ultrassecretas (ou prorrogá-la) vai de encontro não só a esse princípio fundamental, mas também ao da hierarquia na Administração Pública. Veja-se, por exemplo, que um documento extremamente sensível para ser classificado como ultrassecreto pelo então Senhor Presidente da República, Juscelino Kubitschek, somente poderia ser desclassificado por Sua Excelência ou um sucessor seu, jamais por um grupo hierarquicamente inferior. Daí entendermos que a principal tarefa da Comissão deve ser avaliar as informações classificadas e **propor** sua reclassificação, desclassificação ou prorrogação do prazo de sigilo à autoridade competente para fazê-lo. Seu caráter deve ser consultivo, jamais decisório. Ademais, não é cabível, pois seria um absurdo, a autoridade máxima da nação, o Presidente da República, ficar submetido a uma Comissão cujos membros são por ele nomeados.

São esses os ajustes propostos. Salvo esses aspectos, reproduzimos no Substitutivo o inteiro teor do Projeto original encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, pois pareceu-nos o mais apropriado e o que encontra acolhida nas emendas dos Senhores Senadores.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, nos termos da emenda a seguir, restando prejudicadas as emendas nº s 1 a 4 – CCT, rejeitadas as emendas nº s 1, 2 e 3 – CRE, acatadas as emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 – CRE, e parcialmente as emendas nº s 4, 5, 6, 15, 16 e 17– CRE, na forma do Substitutivo que se segue:

EMENDA N° – CRE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 41, DE 2010

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1ºO acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, observará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

III – **informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IV – **tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

V – **disponibilidade**: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI – **autenticidade**: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; e

VII – **integridade**: qualidade da informação que não foi modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

Art. 3° É dever do Estado assegurar o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos simples e ágeis, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, devendo ser prestados os eventuais esclarecimentos que forem solicitados.

CAPÍTULO II

Do Acesso a Informações e da sua Divulgação

Art. 4° Cabe aos órgãos e entidades públicas assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação a ela;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, assegurada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e acesso restrito.

Art. 5º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; e

VII – informação relativa a:

a) implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) resultado de inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de prestação de contas relativa a exercícios anteriores.

§ 1° O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2° Quando não for autorizado acesso integral a informação por ser ela parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, se for possível a ocultação ou expurgo da parte sob sigilo.

§ 3° O direito de acesso aos documentos utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 6° É dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1° Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2° Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, preferencialmente sítios oficiais da rede mundial de computadores.

§ 3° Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma do regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

IV – conter local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

V – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9° da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Legislativo n° 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 7° O acesso a informações públicas será ainda assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades públicas, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 8° O pedido de acesso será realizado por qualquer meio legítimo e deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 9º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1° Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias corridos:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar ao requerente que não possui a informação, indicar qual o órgão ou a entidade que a detém, se for do seu conhecimento, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, comunicando o interessado sobre sua remessa.

§ 2º O prazo referido no § 1° poderá ser prorrogado por mais dez dias corridos, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3° Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4° Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição,

devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5° A informação armazenada em meio digital poderá ser fornecida por esse meio, a pedido ou com a anuência do requerente.

§ 6° Caso a informação solicitada esteja disponível ao público, por meio de impressos, em formato eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para tal mister.

Art. 10. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11. Quando se tratar de acesso à informação contida em meio cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do original, a suas expensas e sob supervisão de servidor público.

Art. 12. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa de concessão de certidão ou de cópia da decisão de negativa de acesso, ou na ausência de manifestação nos prazos estabelecidos nesta Lei, o requerente poderá recorrer à autoridade superior no mesmo órgão ou entidade pública.

Seção II
Dos Recursos no âmbito da Administração Pública Federal

Art. 13. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral da União, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1° O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2° Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 14. Sem prejuízo das competências da Comissão de Reavaliação de Informações, previstas no art. 30, e do disposto no art. 13, o requerente poderá recorrer ao Ministro de Estado da área, quando houver resposta negativa a pedido de desclassificação de informação reservada.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada, e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
Das Restrições de Acesso à Informação

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 16. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 17. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado

ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Da Classificação de Informação como Sigilosa e dos Prazos de Sigilo

Art. 18. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial ou reservada.

§ 1° Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II – secreta: 15 (quinze) anos;
III – confidencial: 10 (dez) anos;
IV – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2° Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos e os de outras classificações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, para os quais não haverá limite de prorrogação.

§ 3° As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificadas como secretas.

§ 4° Alternativamente aos prazos previstos no § 1°, poderá ser estabelecido como tenho final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 5° Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tomar-se-á, automaticamente, de acesso público, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos e os de outras classificações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, cabendo à autoridade competente decidir por sua prorrogação, sempre por prazo limitado.

§ 6° Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 7° São passíveis de classificação como ultrassecretos, dentre outros, dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado.

§ 8° São passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.

§ 9º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse dos Poderes da República e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 10. São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

Art. 19. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
VII – pôr em risco a segurança de instituições ou altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 20. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, e devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 21. Toda autoridade pública adotará as providências necessárias para que o pessoal de sua unidade conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, tratar informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 22. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I – no grau de ultra-secreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Presidente do Senado Federal;

d) Presidente da Câmara dos Deputados;

e) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

f) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e o Chefe do Estado-Maior Conjunto da Defesa;

g) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior; e

h) Titulares dos órgãos da administração pública que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência.

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista e das autoridades que exerçam cargos ou funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível DAS 101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei; e

III – nos confidencial e de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultra-secreto pelas autoridades previstas nas alíneas "**f**', "**g**" e "**h**" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

Art. 23. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 18;

III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 18; e

IV – identificação da autoridade que a classificou.

Art. 24. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 18.

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverá ser examinada a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 25. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na rede mundial de computadores e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos do regulamento:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; e

II – o número de documentos classificados em cada grau de sigilo.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 26. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 27. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I – para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos,

desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II – para fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas no mínimo com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 28. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de qualquer vínculo com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa:

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

Art. 29. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 30. Fica instituída, em contato permanente com a Presidência da República, inserida na competência da União, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com a seguinte composição:

I – Vice-Presidente da República, que a coordenará;

II – Ministro da Justiça;

III – Ministro de Estado da Defesa;

IV – Ministro das Relações Exteriores;

V – Ministro da Fazenda:

VI – Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

VII – Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII – Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IX – dois representantes do Senado Federal e dois representantes da Câmara dos Deputados, indicados pelos respectivos Presidentes;

X – um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XI – um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1° Os representantes a que se referem os incisos IX a XI do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, renovável por uma única vez.

§ 2° O Presidente da República poderá designar membros eventuais para as reuniões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conforme a matéria a ser apreciada.

§ 3° A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II – propor a revisão da classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 5° e demais dispositivos desta Lei; e

III – propor a prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial e reservada, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, observado o prazo previsto no art. 18, § 1°, em cada renovação.

§ 4° A proposta de revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 3° deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a revisão prevista no art. 34, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 5° Regulamento disporá sobre a organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observadas as disposições desta Lei.

Art. 31. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 32. Fica instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, que tem por objetivos:

I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II – garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 33. Aplica-se, no que couber, a Lei n° 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contados do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1° A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput,** deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2° No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela autoridade competente, ouvida a Comissão de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3° Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

Art. 35. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. O inciso VI do art. 116 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;" (NR)

Art. 38. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública." (NR)

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor após decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se:

I – a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II – os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Sala das Sessões,

Comparação entre o PL 5.228, de 2009 (Projeto do Governo), o PLC 41, de 2010 (alterações da CD) e a proposta de Substitutivo da CRE ao PLC 41, de 2010 – Principais Alterações

PL 5.228/2009 (do Poder Executivo)	PLC 41/2010 (alterações da CD)	Proposta de Substitutivo da CRE ao PLC 41/2010	OBS.
Art. 1º	Art 1º Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Art. 1º	Inserido parágrafo único pelo PLC 42/2010. Mantida na proposta de Substitutivo da CRE a versão original do PL 5.228.
	Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão,		Inserido art. 2º pelo PLC 41/2010. Mantida no Substitutivo a redação original do PL

	termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. *Parágrafo único*. A publicidade a que estão submetidas as entidades referidas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.		5.228.
	Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;		Artigo inserido pelo PLC 41/2010. Excluído do substitutivo, retomando a redação original do PL 5.228.

	IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V – desenvolvimento do controle social da administração pública.		
	Art. 4º II – documento: unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato;		**Inserido o conceito de documento pelo PLC 41/2010.** **Excluído do Substitutivo.**
Art. 3º É dever do Estado assegurar o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos simples e ágeis, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, devendo ser prestados os eventuais esclarecimentos que forem solicitados.	**Art. 5º** É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	**Art. 3º** É dever do Estado assegurar o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos simples e ágeis, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, devendo ser prestados os eventuais esclarecimentos que forem solicitados.	**Resgatada no Substitutivo a redação original do PL 5.228**
Art. 5º IV - informação íntegra, autêntica e atualizada;	**Art. 7º** IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;	Art. 5º IV - informação íntegra, autêntica e atualizada;	Mantido o texto do Governo.

Art. 5º § 2º Quando não for autorizado acesso integral a informação por ser ela parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, **se for possível a ocultação ou expurgo da parte sob sigilo.**	**Art. 7º** § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia **com ocultação da parte sob sigilo.**	**Art. 5º** § 2º Quando não for autorizado acesso integral a informação por ser ela parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, **se for possível a ocultação ou expurgo da parte sob sigilo**.	**O PLC 41/2010 altera o texto do Governo, determinando o fornecimento incondicional da informação. Texto do Governo mantido na proposta de Substitutivo da CRE.**
Art 5º § 3º O direito de acesso aos documentos utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.	**Art. 7º** § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações nele contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.	**Art 5º** § 3º O direito de acesso aos documentos utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo	**Mantido o texto original do Governo.**
Art. 5º	**Art. 7º** § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referenciadas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. § 5º Informado do extravio da	**Art. 5º**	**Parágrafos inseridos pelo PLC 41/2010. Suprimidos na proposta de Substitutivo da CRE para manter o texto original do Governo. Procedimentos cabíveis em regulamento, não no texto da Lei. Cada órgão pode ter uma forma distinta de**

	informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação. § 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.		tratamento.
Art. 6º É dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.	**Art. 8º É** dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.	**Art. 6º** É dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.	**Retomado o texto original da proposta do Governo.**
Art. 6º § 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, preferencialmente sítios oficiais da rede	**Art. 8º** § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo **obrigatória** a	**Art. 6º** § 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **preferencialmente** sítios	**O PLC 41/2010 obriga os órgãos públicos a divulgarem os documentos na internet, ainda que em sítios oficiais. Isso pode gerar uma oficialização do**

mundial de computadores.	divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores - internet.	oficiais da rede mundial de computadores.	**Wikileaks. A proposta de Substitutivo da CRE retoma a redação da proposta original do governo.**
Art. 6º § 3º Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma do regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: ..... II - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; III - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; IV conter local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;	**Art. 8º** § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: ..... II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis	**Art. 6º** § 3º Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma do regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: ..... II - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; III - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; IV - conter local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;	**O PLC 41/2010 insere três incisos que inviabilizam, na prática, a prestação do serviço público por excesso de detalhes técnicos, sobretudo para Municípios e órgãos secundários da Administração. A proposta de Substitutivo da CRE mantém o texto do Governo, alterando apenas o termo *conter* por *indicar* no inciso IV original.**

	para acesso; VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e		
Art. 6º	**Art. 8º** § 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	**Art. 6º**	**O PLC 41/2010 insere § 4º ao dispositivo que carece de sentido, uma vez que se retirou a obrigatoriedade da divulgação na internet. Mantido o texto original do Governo.**
Art. 8º O pedido de acesso será realizado por qualquer meio legítimo e deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.	**Art. 10.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do	**Art. 8º** O pedido de acesso será realizado por qualquer meio legítimo e deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.	**Mantido o texto original do Governo, pois o PLC 41/2010 faz alterações que deixam os documentos sigilosos vulneráveis a acessos ilegítimos.**

	requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.		
Art. 12 É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia. **Parágrafo único. Na hipótese de recusa de concessão de certidão ou de cópia da decisão de negativa de acesso, ou na ausência de manifestação nos prazos estabelecidos nesta Lei, o requerente poderá recorrer à autoridade superior no**	**Art. 14** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia. **Art. 15.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua	**Art. 12** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia. Parágrafo único. Na hipótese de recusa de concessão de certidão ou de cópia da decisão de negativa de acesso, ou na ausência de manifestação nos prazos estabelecidos nesta Lei, o requerente poderá recorrer à	**O parágrafo único do art. 12 consta no PLC 41/2010 como art. 15, com redação alterada.** **Foi reinserido na proposta de Substitutivo da CRE, que resgata o projeto do**

mesmo órgão ou entidade pública.	ciência. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.	autoridade superior no mesmo órgão ou entidade pública.	Governo.
Art. 13. Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União se:	**Art. 16.** Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:	**Art. 13.** Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União se:	**Resgatada a redação original do PL 5.228.**
Art. 13 § 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.	**Art. 16** § 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.	**Art. 13** § 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.	**Resgatada a redação original do PL 5.228.**
Art. 13	**Art. 16** § 3º Negado o acesso à informação	**Art. 13**	**§ 3º inserido pelo PLC 41/2010 e suprimido na**

	pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35		**proposta de Substitutivo da CRE para estar de acordo com o texto do Governo, uma vez que esse deixa ser um atributo da Comissão.**
Art. 14. Sem prejuízo das competências da Comissão de Reavaliação de Informações, previstas no art. 30, e do disposto no art. 13, o requerente poderá recorrer ao Ministro de Estado da área, quando houver resposta negativa a pedido de desclassificação de informação reservada. Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada, e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.	**Art. 17.** No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16. § 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando. § 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou	**Art. 14.** Sem prejuízo das competências da Comissão de Reavaliação de Informações, previstas no art. 30, e do disposto no art. 13, o requerente poderá recorrer ao Ministro de Estado da área, quando houver resposta negativa a pedido de desclassificação de informação reservada. Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada, e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.	**Alteração apenas de redação no PLC 41/2010 e acréscimo de um parágrafo dando mais poderes à Comissão. A proposta de Substitutivo da CRE mantém o texto do Governo.**

	ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.		
	Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 14 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.		**Art. inserido pelo PLC 41. Retirado do Substitutivo da CRE, preservando-se o texto original do PL 5.228.**
	Art. 19. Negado o acesso à informação e improvido o recurso a que se refere o art. 14, os órgãos e entidades públicas deverão informar aos Tribunais de Contas a cuja fiscalização estiverem submetidos os pedidos de informação indeferidos, acompanhados das razões da denegação, quando se tratar de matéria sujeita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das referidas Cortes. § 1º Quando se tratar de informações essenciais à tutela de direitos		**Art. inserido pelo PLC 41. Retirado do Substitutivo da CRE, preservando-se o texto original do PL 5.228.**

	fundamentais, os órgãos ou entidades públicas deverão encaminhar ao Ministério Público os pedidos de informação indeferidos acompanhados das razões da denegação. § 2° Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.		
Art. 18. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultra-secreta, secreta ou reservada. § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso a informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultra-secreta: vinte e cinco anos; II - secreta: quinze anos; e	**Art. 24.** A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;	**Art. 18.** A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial ou reservada. § 1° Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II – secreta: 15 (quinze) anos; III – confidencial: 10 (dez) anos; IV – reservada: 5 (cinco) anos.	**Inserção da classificação confidencial para adequar a legislação à doutrina vigente e evitar que a grande maioria dos documentos classificados existentes (confidenciais) caia em um limbo legal.**

III - reservada: cinco anos.	II - secreta: 15 (quinze) anos; e III - reservada: 5 (cinco) anos.		
		Art. 18 § 2º Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, **à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos e os de outras classificações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, para os quais não haverá limite de prorrogação.**	Inserido pela proposta de Substitutivo da CRE. Muito importante, pois permite a prorrogação de prazo de sigilo dos documentos, conforme estabelece o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.
Art. 18 § 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos familiares serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.	**Art. 24** § 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.	**Art. 18** § 3º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como secretas	Alteração referente as informações para proteção do Presidente e do Vice-Presidente da República e de suas famílias. Classificadas como secretas. (§ renumerado)
Art. 18 § 4º Transcorrido o prazo de classificação	**Art. 24** § 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu	**Art. 18** **§ 5º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento**	Item importante, ajustado na proposta de Substitutivo da CRE, para evitar

ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.	termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.	**que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos e os de outras classificações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, cabendo à autoridade competente decidir por sua prorrogação, sempre por prazo limitado.**	desclassificação automática (por decurso de prazo) de documentos ultrassecretos e de outros que possam comprometer a segurança do Estado e da sociedade. (§ renumerado)
Art. 18 § 5º Na classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:	**Art. 24** § 5° Na classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverão ser observados o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:	**Art. 18** § 6° Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:	Expressão introduzida pelo PLC 41/2010 e retirada do Substitutivo. (§ renumerado)
Art. 18	**Art. 24**	**Art. 18** § 7° São passíveis de classificação como ultrassecretos, dentre outros, dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos,	Parágrafos inseridos pela proposta de Substitutivo da CRE para permitir a classificação por conteúdo do documento, conforme a doutrina e a legislação vigente. Muito importante que sejam inseridos.

		cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado. § 8º São passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado. § 9º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse dos Poderes da República e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado. § 10 São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos	

		ou referidos.	
Art. 19. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:	**Art. 23.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa: ..... VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;	**Art. 19.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa: ..... VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;	**Inciso VI introduzido pelo PLC 41/2010 e mantido na proposta de Substitutivo da CRE, pois julgado de extrema relevância.**
Art. 22. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: I - no grau de ultra-secreto, das seguintes autoridades: ..... d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;	**Art. 27.** A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades: ..... **d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**	**Art. 24.** A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: I – no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades: .... **c) Presidente do Senado Federal.** **d) Presidente da Câmara dos Deputados;** ..... **f) Comandantes da Marinha, do Exército**	**Acrescentado pela proposta de Substitutivo da CRE o rol dos chefes dos serviços de inteligência como competentes para classificar como ultrassecreto.**

.....	.....	**e da Aeronáutica, e o Chefe do Estado-Maior Conjunto da Defesa;** ..... **h) Titulares dos órgãos da administração pública que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência.**	
Art. 22 II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista e das autoridades que exerçam cargos ou funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível DAS 101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.	**Art. 27** II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista;	**Art. 22** II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista, e das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível DAS 101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.	**A proposta de Substitutivo da CRE manteve o texto original do Governo que havia sido alterado pelo PLC 41/2010.**
Art. 22 III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o	**Art. 27** III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível DAS 101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de	**Art. 22** III – nos graus confidencial e reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta	**Inserção do grau confidencial na proposta de Substitutivo da CRE e preservação do texto do projeto do Governo.**

disposto nesta Lei.	acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.	Lei.	
Art. 22 § 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.	**Art. 27** § 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.	**Art. 22** § 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "f", "g" e "h" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.	**Alteração realizada para adequar às autoridades introduzidas no rol de competência e às conseqüentes mudanças de designação de alíneas.**
Art. 22 § 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 23 à Comissão de Reavaliação de Informações a que se refere o art. 30, no prazo previsto em regulamento.	**Art. 27** § 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão de Reavaliação de Informações a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.	**Art. 22**	**Parágrafo excluído em função da alteração da competência da Comissão.**
Art. 23. A classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:	**Art. 28.** A classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:	**Art. 23.** A classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:	**Excluído o parágrafo único por incompatibilidade com a finalidade do documento, conforme observado pela Comissão de Ciência,**

..... **Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.**	..... Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.	.....	**Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)**
Art. 25. II - o número de documentos classificados em cada grau de sigilo.	**Art. 30.** II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	**Art. 25.** II – o número de documentos classificados em cada grau de sigilo.	**Mantém-se o projeto original do Governo no que concerne às informações que devam ser divulgadas, garantindo a salvaguarda daquelas que possam por em risco a segurança do Estado e da sociedade.**
Art. 26 § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:	**Art. 31** § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: ..... IV – à defesa de direitos humanos; ou	**Art. 26** § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:	**Excluído o Inciso IV inserido pelo PLC 41, resgatando a redação original do PL 5.228.**
Art. 30. Fica instituída, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão de Reavaliação de Informações,	**Art. 35.** Fica instituída, em contato permanente com a Casa Civil da Presidência da República, inserida na	**Art. 30.** Fica instituída, em contato permanente com a Presidência da República, inserida na competência da	**Mudanças importantes referentes à Comissão: 1) a estrutura no âmbito da**

composta por Ministros de Estado ou autoridades com as mesmas prerrogativas.	competência da União, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta por Ministros de Estado e por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, indicados pelos respectivos presidentes, com mandato de 2 (dois) anos.	União, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com a seguinte composição: I – Vice-Presidente da República, que a coordenará; II – Ministro da Justiça; III – Ministro de Estado da Defesa; IV – Ministro das Relações Exteriores; V – Ministro da Fazenda; VI – Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; VII – Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; VIII – Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; IX – Dois representantes do Senado Federal e dois representantes da Câmara dos Deputados, indicados pelos respectivos presidentes; X – Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; XI – Um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. § 1º Os representantes a que se referem os incisos IX a XI do *caput* deste artigo terão mandato de dois anos, renovável por uma única vez.	Presidência da República (e não mais na Casa Civil), sob coordenação do Vice-Presidente; 2) Dispõe sobre seus membros.

		§ 2° O Presidente da República poderá designar membros eventuais para as reuniões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conforme a matéria a ser apreciada.	
Art. 30 §1° A Comissão de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para: ..... II - rever a classificação de informações ultra-secretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 5º e demais dispositivos desta Lei; e III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultra-secreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no art. 18, § 1º,	**Art. 35** § 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para: ..... II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou	**Art. 30** § 3° A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para: ..... II – propor a revisão da classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 5° e demais dispositivos desta Lei; e III – propor a prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial e reservada, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, observado o prazo previsto no art. 18, § 1°, em cada renovação.	**A proposta de Substitutivo da CRE altera as atribuições da Comissão, que passa a ter caráter consultivo e não mais decisório.** **Ademais, restabelece a proposta do Governo de permitir a prorrogação por mais de uma vez.**

em cada renovação.	grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24, limitado a uma única renovação.		
Art. 30	**Art. 35** § 2º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a revisão prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.	**Art. 30** § 4º A proposta de revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 3º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a revisão prevista no art. 36, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.	**Parágrafo inserido pelo PLC 41/2010 para regulamentar o artigo e ajustado na proposta de Substitutivo da CRE.** **(§ renumerado)**
Art. 30	**Art. 35** § 3º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 2º implicará a desclassificação automática das informações	**Art. 30**	**§ 3º inserido pelo PLC 41/2010 para gerar a desclassificação automática, por decurso de prazo, e sem maiores critérios. Suprimido pela proposta de Substitutivo da CRE.**
Art. 30 § 2º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão de Reavaliação de Informações, observadas as disposições desta Lei.	**Art. 35** § 4º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão de Reavaliação de Informações, observadas as disposições desta Lei.	**Art. 30** § 5º Regulamento disporá sobre a organização e funcionamento da Comissão de Reavaliação de Informações, observadas as disposições desta Lei.	**Excluído o termo "composição" por já estar esta definida no art. 22 do Substitutivo.** **(§ renumerado)**

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contados do termo inicial de vigência desta Lei. ..... § 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.	**Art. 39.** Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contados do termo inicial de vigência desta Lei. ..... § 4° As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público	**Art. 34.** Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contados do termo inicial de vigência desta Lei.	**Parágrafo excluído do Substitutivo para evitar desclassificação automática de informações relativas à segurança do Estado e da sociedade, em conformidade com a ressalva constitucional do art. 5º, XXXIII.**
	Art. 41. O Poder Executivo federal designará órgão da administração pública federal responsável: I – pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação; II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; III – pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração		**Artigo inserido pelo PLC 41/2010, não constando no texto do PL. Suprimido na proposta de Substitutivo da CRE para ficar mais próximo ao texto do Governo e parecer, salvo melhor juízo, alteração não cabível ao Poder Legislativo ao impor obrigação ao Executivo de estruturar a Administração Pública.**

	pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 29; IV – pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.		
Art. 36. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.	**Art. 42.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua publicação.	**Art. 36.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua publicação.	**Prazo para edição do Regulamento, aumentado pelo PLC 41/2010 e restabelecido pelo Substitutivo.**
	Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na seção II do Capítulo III.		**Artigo incluído pelo PLC 41/2010 e excluído pelo Substitutivo.**
Art. 39. Esta Lei entrará em vigor após decorridos **cento e vinte dias** da data de sua publicação.	**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor após decorridos **180 (cento e oitenta) dias** de sua publicação oficial.	**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor após decorridos **120 (cento e vinte)** dias de sua publicação oficial.	**Prazo original de *vacatio legis*, alterado pelo PLC 41/2010, retomado pelo Substitutivo.**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O parecer é favorável, com apresentação de substitutivo.

De acordo com o Regimento, tem preferência o projeto para votação. Mas o Senador Collor informou à Mesa que está pedindo preferência para votação do substitutivo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há um acordo entre as Lideranças para que o substitutivo apresentado pelo Senador Fernando Collor tenha preferência para a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Mesa está aguardando o pedido de preferência...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Para apreciar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Nós vamos submeter à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Claro, nós vamos submeter à votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Nós queremos encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Excelência, eu tenho perguntas ao Relator. Pergunto a V. Exª o momento para fazê-las.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vamos primeiro votar se vamos discutir o substitutivo ou o projeto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Requerimento nº 1.308, de 2011. Preferência para o substitutivo a fim de ser apreciado antes do projeto, nos termos do art. 311 do Regimento Interno.

É o seguinte o requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.308, DE 2011

Preferência para Substitutivo a fim de ser apreciado antes do Projeto.

Nos termos do art. 311, inciso IV do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011. – Senador **Fernando Collor.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em discussão o pedido de preferência para a votação do substitutivo.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (Pausa.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Nós somos contrários. Pela manutenção do texto original, contra o substitutivo apresentado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Não, nós ainda não estamos votando isso. Nós estamos votando a preferência.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente. Há um acordo para que nós aprovemos a preferência para o substitutivo do Senador Collor, para que ele seja votado inicialmente. Se ele for rejeitado, nós votaremos então... Ganha a outra matéria. Então, há o acordo...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação, pela preferência do substitutivo.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos discutir o substitutivo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Agora vai haver discussão?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Nós vamos discutir, ainda.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Para discutir, então.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Para discutir, o Senador Demóstenes Torres.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eu estou inscrito aí também.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Eu estava inscrito, Sr. Presidente, para falar...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Estão inscritos os Senadores Demóstenes Torres, Aloysio Nunes Ferreira, Humberto Costa e Randolfe Rodrigues.

Peço aos Senadores que desejam participar do debate que comuniquem à Mesa sua inscrição.

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres, uma vez que os outros inscritos fizeram a numeração de que desejam falar posteriormente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Relatores, Sr. Relator, Walter Pinheiro, e quem apresentou o voto em separado, Senador Fernando Collor.

Sr. Presidente, primeiramente, eu gostaria de parabenizar o Senador Fernando Collor pelo voto brilhante que proferiu. Foi um voto realmente que matou todas as especulações acerca de intenções subalternas que V. Exª poderia ter em relação a esse projeto. Ao contrário, V. Exª mostrou que fez um trabalho de fôlego, que retomou inclusive a ideia original do Governo, a ideia que apresentou um substitutivo encaminhado pelo Executivo, oriundo de uma Comissão de que participaram a atual Presidente da República, Dilma Rousseff, o atual Ministro da Defesa, Celso Amorim, o ex-Secretário de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, entre outros.

Acontece que, durante esse processo, essas pessoas foram sistematicamente abandonando os pontos principais do projeto. E V. Exª, estudioso que é da matéria, ficou apegado a esses pontos e fez o que chamamos aqui de um estudo aprofundado da questão. Primeiro, V. Exª mostrou, com o diário que tem, que o tempo todo buscou, junto às autoridades, o apoio do Executivo para a manutenção de sua ideia original.

Convenhamos, o Executivo, até bem pouco tempo, dizia que estava com o projeto de V. Exª. Houve uma manifestação inclusive da Presidente da República, dizendo que desejava, sim, que determinados documentos fossem classificados por, no máximo, 50 anos, mas que pudesse haver, inclusive, uma prorrogação não **ad eternum**, mas pelo tempo necessário para que esse sigilo preservasse a intimidade das pessoas, as estratégias do País, os pontos sensíveis de nossa produção científica, por exemplo.

E V. Exª mostrou, como estudioso que é, que tudo aquilo que V. Exª diz encontra amparo tanto na realidade brasileira quanto também nas normas internacionais. V. Exª buscou a legislação americana e a legislação europeia quando todos diziam que ali havia um limite, e esse limite era intransponível. V. Exª bem demonstrou que esse limite é transponível de acordo com as conveniências do País e com as conveniências do Estado.

Vamos lembrar que V. Exª não propôs essa classificação para todos os documentos produzidos pelo Governo. V. Exª fracionou, como está no projeto, em três partes: os documentos produzidos pelo Governo, esses devem ser imediatamente colocados inclusive no Portal da Transparência e divulgados no mesmo momento; os documentos que importam em ferir os direitos humanos também não podem sofrer qualquer espécie de classificação; mas os documentos que ofendem o Estado, que dão algum grau de risco à segurança do Estado, esses devem ser classificados por 25 anos, mais 25 anos e, se houver necessidade, por um tempo mais.

Então, V. Exª provou que o que V. Exª pensa é o que pensa também, é o que está dito na legislação internacional.

Todavia, Presidente Fernando Collor, acho que no Brasil nós podemos, neste momento, ousar um pouco mais. Eu já dei um parecer na Comissão de Constituição e Justiça, que era um parecer que acompanhava o pensamento do então Deputado Federal Walter Pinheiro.

Reafirmo aqui a minha intenção. Por quê? Porque eu entendo que talvez V. Exª possa ter razão em acompanhar toda a legislação internacional e, principalmente, as maiores potências mundiais acerca desse tema. Mas, convenhamos, hoje a evolução científica é muito grande, especialmente nessa área de ciência, que devemos preservar em relação à energia nuclear, em relação à energia elétrica, em relação à biodiversidade. A evolução científica, acho-a hoje vertiginosa. Acho que 25 anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 25 anos, pode acudir plenamente o desejo de podermos ter acesso a esses documentos.

Também entendo que V. Exª tenha o posicionamento de que os documentos que atualmente já extrapolaram o prazo vigente na presente lei devam ser imediatamente desclassificados, gerando uma balbúrdia. Eu penso o contrário: acho que deve ser observado o prazo mínimo de prorrogação. Eu acho que esses documentos que extrapolaram o prazo o governo pode classificar ainda por mais 25 anos.

Veja, Presidente Collor, à medida que esses documentos forem divulgados, se não tiverem o impacto que imaginamos não deverão mais ter, em decorrência justamente da evolução científica, tudo bem. Mas, se V. Exª por acaso tiver razão – e pode ter razão – há a possibilidade de reparar isso imediatamente com uma legislação de emergência, restaurando esses pontos. Lá na frente poderemos dizer: "Sim, o ex-Presidente Fernando Collor, o Senador Fernando Collor, naquele momento, tinha razão! Nós erramos." E há a possibilidade de restaurar, então, a possibilidade de prorrogar o sigilo com uma legislação de emergência.

De sorte que, Senador Fernando Collor, pedindo vênia a V. Exª, o qual, reconheço, fez um trabalho belíssimo, que, inclusive era a ideia do Governo Federal, que – perdoe-me a vulgaridade da expressão – foi deixando V. Exª pendurado na brocha com o decorrer do tempo! E V. Exª, apegado aos seus princípios e ao estudo que fez da matéria, não deixou, de forma alguma, de tomar as providências para o que V. Exª pensa pudesse ser aprovado.

Mas eu acho que está no momento de criarmos uma legislação até mais evoluída do que a legislação internacional. Nós, sim, devemos ousar e dar conhecimento no prazo estabelecido nesse projeto de lei. Com as emendas que foram apresentadas e mantidas pelo Senador Walter Pinheiro, que eu mantenho em meu relatório na Comissão de Constituição e Justiça, nós devemos abrir essa documentação. E isso não de forma indiscriminada. Há os critérios de classificação que V. Exª mesmo abordou, e não há necessidade alguma de ampliar essa discussão, porque V. Exª o fez de forma muito pragmática, muito didática e muito científica.

Lamento discordar de V. Exª, mesmo porque, gosto, confesso, de um trabalho bem feito, de um estudo aprofundado. E V. Exª provou que, em vez de procrastinar a votação – como muitos de nós imaginavam, inclusive eu mesmo, protestando deste microfone pela votação – na realidade, aprofundava-se em um tema que conhece profundamente e sobre o qual trouxe luzes.

Repito: lamento, pela profundidade da discussão da temática, do estudo que V. Exª fez, ter de discordar de V. Exª. Mas discordo, para rejeitar o substitutivo de V. Exª.

Encaminharei a minha bancada esse posicionamento, para aprovar, então, o voto proferido pelo Senador Walter Pinheiro.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Está inscrito, em seguida, para discutir, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Prorrogo a sessão pelo tempo necessário à conclusão dos nossos trabalhos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na tarde de hoje, o Senado Federal discute, por ocasião da deliberação sobre Projeto de Lei da Câmara, um dos temas mais perenes da ciência política que é o do segredo do Estado – arc*ana imperie*.

Se percorrermos os clássicos da ciência política, de Maquiavel e Hegel, veremos que este tema é absolutamente central nos seus estudos, nas suas especulações sobre as relações entre o poder político e as pessoas subordinadas ao seu império.

É curioso observar que a origem da ciência política, como ciência autônoma com Maquiavel, surge ao mesmo tempo em que o poder absoluto, o absolutismo real se sobrepõe à fragmentação característica do poder político feudal. E curiosamente essa ciência política que se torna leiga, para legitimar o poder absoluto, equiparando-o ao poder divino. O poder absoluto, assim como Deus, tudo vê, tudo pode, sobre tudo dispõe.

Do século XVIII para cá, com o advento do iluminismo e das teorias democráticas sobre o exercício do poder, pouco a pouco foi se afirmando a ideia de que a democracia, a plena participação dos cidadãos nas decisões da vida pública, é incompatível com segredo. O segredo deve ser a exceção; a mais absoluta publicidade, a regra. Aliás, a Constituição de 1988 considera o direito a informação como um dos direitos fundamentais da pessoa. E é disso que trata o projeto de lei que examinamos.

Concordo com o Senador Demóstenes Torres: o Senador Collor fez um trabalho de fôlego. Não fosse o parecer de S. Exª, seu voto em separado, nós não teríamos oportunidade de discutir com o cuidado que o tema merece na tarde de hoje.

No meu parecer, que apresentei à Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Comissão da Verdade, tive a oportunidade de salientar uma coincidência entre o Projeto da Câmara e o voto em separado do Presidente Fernando Collor. Ambos os textos consideram que documentos e informações relativas a direitos humanos são insuscetíveis de qualquer grau de sigilo.

No entanto, ao enaltecer o trabalho do Presidente Fernando Collor, assim como do Relator, Walter Pinheiro, gostaria de tocar alguns pontos em relação aos quais na minha visão do texto do Projeto é muito diferente daquela que foi exposta pelo Senador Fernando Collor.

Em primeiro lugar, na minha interpretação do texto, não são todos os atos do Poder Público que deverão ser automaticamente disponibilizados na Internet para conhecimento mais amplo.

O art. 8º do Projeto de Lei diz, claramente, que o dever dos órgãos e entidades públicas de promover a divulgação ampla desses documentos diz respeito a informações de direito coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Diz ainda, no seu § 1º que as informações a que se refere o **caput** dizem respeito, no mínimo – esse é o conteúdo mínimo delas –, a registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, registro de despesas e informações concernentes a procedimentos licitatórios e dados gerais sobre acompanhamento de programas, ações e projetos governamentais.

Ou seja, são informações que não se confundem com as comunicações rotineiras, com simples ofício despachado do gabinete dos Srs. Senadores para a Secretaria Geral do Senado. São informações que digam respeito, efetivamente, ao interesse coletivo, informações de caráter geral, informações que propiciem maior acesso, maior transparência nos procedimentos do Poder Público, especialmente naquilo que diz res-

peito à gestão de recursos financeiros e à execução dos programas e obras a ele cometidos.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaria de salientar as restrições que o projeto de lei da Câmara traz à divulgação e ao acesso às informações públicas que, longe de serem tão amplamente franqueadas, como sustentou o Senador Fernando Collor, estão, sim, disciplinadas e, de certa maneira, no meu entender, comedidas.

Por exemplo, o art. 22 exclui da obrigatoriedade de divulgação o segredo de Justiça, o segredo industrial decorrente da exploração da atividade econômica. E também o art. 23 considera passíveis de classificação informações cujo acesso irrestrito possam pôr em risco alguns valores importantes, como a defesa, a soberania nacional, a integridade do território nacional; as negociações relativas às nossas relações internacionais; a segurança e a saúde da população; colocar em causa a estabilidade financeira, econômica e monetária do País; e assim por diante. São oito incisos em que as hipóteses são perfeitamente estabelecidas e compatíveis com os valores que S. Exª o Senador Fernando Collor defendeu na tribuna: estabilidade do País, da economia, da moeda brasileira; defesa do território nacional; segurança das nossas fronteiras; lisura e tranquilidade das nossas relações internacionais.

Outro ponto sobre o qual gostaria de me deter, Sr. Presidente, diz respeito à reclassificação. A reclassificação dos documentos se dará, se aprovada a lei, de ofício, a cada quatro anos. Isso não significa que essa reclassificação vai liberar, vai levantar o sigilo que possa cercar os documentos submetidos à comissão criada para esse fim. Mas há a obrigatoriedade de, rotineiramente, a cada quatro anos, se proceder ao exame dessa classificação para verificar se ela permanece, se a pertinência perdura.

Agora, há uma divergência realmente de fundo, no meu entender, insuperável em relação à possibilidade de prorrogação do prazo de sigilo além dos limites estabelecidos na lei.

Diz o projeto de lei, que vamos votar, que os documentos ultrassecretos estarão protegidos por um sigilo de 25 anos.

E depois a lei confere a faculdade, às autoridades que classificaram o documento como sigiloso, de prorrogar por mais 25 anos e, no máximo, mais 25 anos. Portanto, são 50 anos.

Eu tive o cuidado, Sr. Presidente, de apanhar, hoje, na edição de **O Globo**, a seção de efemérides – 50 anos atrás. O que está na manchete de *O Globo*: "Lacerda prega união para resolver problemas da Guanabara".

Guanabara não existe mais, o embora Rio continue lindo; Carlos Lacerda faz parte da história; as causas que ele defendia hoje são anacrônicas, e mesmo as razões pelas quais aqueles que se opunham a ele, atacavam-no, pereceram e se tornaram hoje superadas.

Diz ainda...

(Interrupção de som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) –... *O Globo*, 50 anos atrás: "Explosão da superbomba soviética, de potência entre 30 e 50 megatons, causou profunda revolta em todo mundo".

Não existe mais a União Soviética; os experimentos nucleares foram banidos; o segredo da fabricação da arma atômica, hoje, está nas mãos de um país que não existia há 50 anos, o Paquistão; está nas mãos da Índia; está nas mãos da Coreia do Norte, que, na época, nem era Coreia do Norte.

Vejam, há 50 anos, a hipótese de confronto estratégico do Brasil com a Argentina estava no presente em todos os planos: estratégicos, operacionais, as nossas Forças Armadas... Isso perdurou até que o Presidente Sarney com o Presidente Alfonsín tivessem firmado um primeiro tratado de aproximação dos dois países, que pôs fim a contencioso que vinha desde a época colonial. Em seguida, V. Exª, tendo como parceiro, do lado argentino, o Presidente Carlos Menem, inaugurou o Mercosul. Quem poderia imaginar 50 anos atrás que isso aconteceria?

O mundo colonial permanecia de pé, as ideologias que agitavam as mentes os corações tornaram-se caducas.

Enfim, Sr. Presidente, quem falasse em nanotecnologia há cinquenta anos seria discretamente recolhido a um hospital psiquiátrico, manicômio, como se chamava naquela época. Ora, eu creio que cinquenta anos é prazo suficiente.

Mais ainda. Se houver alguma ação do Governo cuja motivação faz com que ela deva permanecer em sigilo por mais de cinquenta anos, aí, sim, é que eu considero que ela deva ser divulgada, porque, nessa matéria, eu fico com a percepção de Kant no seu ensaio **A Paz Perpétua**: todas as ações que afetam o direito dos outros homens e que não sejam compatíveis com a publicidade são injustas.

Evidentemente, no mundo moderno, assim como no mundo antigo, o segredo tem vigência nas relações do Estado com seus cidadãos para proteger determinados valores, para proteger determinados objetivos como a segurança nacional, como os direitos humanos, como as investigações em curso ou como a economia nacional, mas essa deve ser a exceção das exceções.

A possibilidade de prolongar...

(Interrupção de som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) –...por mais de cinquenta anos nos coloca outro tema para a nossa reflexão: a quem cabe cuidar do cuidador – *quis custodiet ipsos custodes*? A resposta de Jeremy Bentham a essa questão é a cidadania, amplamente esclarecida e amplamente informada.

Por essa razão, vou votar com o projeto da Câmara.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito para discutir, a Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Parlamentares que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 26 de outubro do corrente, quarta-feira, às 12 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação das seguintes matérias: Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 11, 16, 21, 22 e 25, de 2011.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa para discutir.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, quero, antes de mais nada, dizer que, depois dessa bela fala do Senador Aloysio Nunes Ferreira, pouco eu teria a acrescentar, mas acho que debater esse tema é algo extremamente importante para um país que, como o nosso, vive uma democracia plena, podemos dizer, no contexto da nossa história global, num espaço de tempo muito pequeno. Portanto, nunca é demais podermos debater questões como a transparência, a liberdade de acesso à informação, o direito de o cidadão conhecer as informações sobre o seu país, sobre a sua história.

Quero, de antemão, parabenizar o trabalho do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Fernando Collor, que reputo como um trabalho sério, mas que nem por isso se exime de poder ser criticado de forma política, de forma educada.

Em primeiro lugar, o tema que estamos debatendo aqui diz respeito fundamentalmente àquilo a que me referi no início da minha intervenção, diz respeito ao aprofundamento da democracia, uma democracia jovem, que, no Brasil, veio a se consolidar plenamente apenas em 89, quando, após a ditadura, pela primeira vez elegemos pela via direta um Presidente da República, apesar de termos tido uma Assembleia Nacional Constituinte anteriormente.

Portanto, o debate que aqui se trava é no sentido do que contribui mais para o aprofundamento da democracia, o que contribui mais para o exercício da cidadania, qual é hoje, no mundo, a tendência no que diz respeito ao acesso do cidadão às informações sobre o governo, sobre os poderes do seu país, sobre a história do seu país, quando mais ainda é ele, o cidadão, que com seus impostos financia o próprio levantamento dessas informações. É ele quem deve ter a oportunidade de ter conhecimento sobre elas.

Falamos tanto no combate à corrupção, falamos tanto em fazer com que a coisa pública seja tratada de forma correta, e esse é um dos mecanismos pelos quais nós podemos fazer esse enfrentamento, não apenas ao tema da corrupção, mas ao tema do respeito aos direitos humanos, ao tema da cidadania, do acesso a informações que são vitais para o exercício de direitos constitucionalmente garantidos. Portanto, nós temos que apostar na proposta que veio da Câmara dos Deputados, que é um grande aperfeiçoamento daquela que originalmente chegou, ainda que objeto de discussão e de envio do governo do Presidente Lula. Mas a inteligência faz com que nós possamos compreender e que nós possamos reconhecer que havia imperfeições. A própria Presidenta Dilma reconheceu que havia imperfeições e que a Câmara dos Deputados aperfeiçoou aquele projeto.

Para nos, é fundamental que a nossa população possa ter o direito de conhecer, possa ter o direito de escrever e principalmente de reescrever a sua história. É fato que são os vencedores, ou as classes dominantes que escrevem a história de um país. No entanto, ao longo dos anos, com o exercício da cidadania, com a organização dos setores populares, esses setores querem ter o direito de escrever pela sua visão a história que nós estamos construindo e vivenciando. E o projeto que vem da Câmara garante exatamente que possamos dar essa transparência e esse direito à cidadania.

A proposta restabelecida, com todo o respeito, pelo Presidente Collor, acho que representa um retrocesso em relação ao que veio da Câmara, porque a Câmara estabelece claramente critérios de classificação e de desclassificação de informações sigilosas definidas de forma periódica mediante revisão. Garante que aquela informação à qual se deu acesso à sociedade, que esse acesso possa se dar da maneira mais ampla possível, inclusive pelo grande mecanismo de

informação que há na sociedade mundial hoje, que é a rede mundial de computadores, a Internet.

O projeto que veio da Câmara, diferentemente do substitutivo apresentado, estabelece prazo para o cumprimento das demandas. Não é apenas pelo que está escrito na lei que se garante a falta de acesso ou o segredo permanente. Depende também da obrigatoriedade que tem o Estado de produzir, no menor espaço de tempo possível, a informação que os cidadãos desejam obter. Como tal, ter esse prazo para o cumprimento é fundamental. Além do mais, aqui, o Senador Aloysio Nunes, ao citar alguns fatos históricos, mostra, claramente, que 50 anos como período máximo, 25 mais 25, para liberação de uma informação ultrassecreta é mais do que necessário. Se algo depois de 50 anos é capaz de produzir prejuízo à soberania de um país, a sua economia, às suas fronteiras, com certeza, como muito bem disse ele, a forma de garantir essa soberania e essa cidadania é exatamente pela publicização do que efetivamente está colocado como um segredo.

Não há como produzir qualquer tipo de embaraço ao País depois de 50 anos, contados a partir da aprovação dessa legislação. Além do mais, havia aqui uma série de burburinhos, dizendo: "Não, não se pode falar sobre o acordo que garantiu a aquisição do Estado do Acre à Bolívia". O Ministério das Relações Exteriores negou que isso fosse impedimento. Foi dito que não se poderia revelar o conteúdo total dos documentos que tratam da Guerra do Paraguai. O Ministério da Defesa se encarregou de esclarecer que isso não era óbice para que essa legislação pudesse ser aprovada.

Assim, eu entendo que nós devemos aprová-la, e aprová-la da forma como ele veio da Câmara.

Como acreditar que essa comissão de reavaliação das informações poderá fazer aquilo que a cidadania quer, se ela não tem a devida autonomia e o caráter deliberativo das suas decisões? Criar essa comissão para torná-la meramente um órgão consultivo é dar ao Poder Executivo o direito de decidir aquilo que a sociedade deve saber ou não.

Como tal, o projeto que vem da Câmara é também avançado nesse aspecto que fala da autonomia, da independência de quem vai definir essas questões.

Na verdade, é uma comissão representativa da sociedade, pessoas de altíssimo nível, com história neste País, compromissadas com a liberdade, com a democracia, com os direitos humanos, e, como tal, constituída, sem dúvida, para garantirmos que efetivamente tenhamos uma legislação democrática.

Portanto, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, hoje é uma noite histórica, a noite em que o Brasil se sintoniza com o sentimento mais democrático que há no mundo hoje, que é o sentimento de que o povo, a população, os cidadãos têm direito a conhecer a verdade das informações sobre o seu País, têm direito de ter transparência na forma como se lida com o poder público em cada um dos países. E, sem dúvida, essa conquista teria que ser num governo que segue o Governo do Presidente Lula e que compõe um mesmo projeto, o Governo da Presidenta Dilma. Conquista obtida, naturalmente, com o apoio de todos os democratas. E aqui a oposição dá uma grande demonstração de espírito democrático de que, no nosso País, a democracia é uma conquista irrevogável, uma conquista que não volta atrás, para que juntos possamos realmente ter uma legislação democrática de acesso à informação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queria inicialmente cumprimentar o Presidente Collor pelo seu relatório e por ter contribuído, na construção do seu relatório, com a experiência que S. Exª tem como ex-Presidente da República. O Senador Collor contribuiu, e muito, para este debate, inclusive aferindo e trazendo informações importantes para que possamos, na tarde-noite de hoje, ter este debate que considero fundamental para a democracia brasileira.

Todos os países que passaram, Senador Aloysio, pelo processo de redemocratização – e isso aconteceu na América Latina e V. Exª sabe disso melhor que eu – tiveram o acesso, tiveram a construção de dois ordenamentos jurídicos, logo após o início de seu processo de democratização: uma lei de acesso às informações e a instituição de suas comissões nacionais da verdade ou, em alguns casos, de comissões nacionais de reconciliação.

Não é à toa que, nesta semana, parece-me, vamos concluir a transição democrática brasileira. Esta semana, coincidentemente, parece-me que é a conclusão do processo de inauguração da nossa transição democrática iniciada em 1985, com a eleição do primeiro Presidente civil, e consolidada com o advento da Constituição de 1988.

Hoje, votamos a Lei de Acesso à Informação e, amanhã, oxalá, apreciada aqui a urgência, votaremos o relatório de V. Exª, Senador Aloysio, de instituição da Comissão Nacional da Verdade.

Tenho algumas considerações. Quero saudar o parecer, o relatório que veio da Câmara dos Deputa-

dos, o projeto que veio da Câmara dos Deputados. Quero saudar aqui, além da contribuição do Senador Presidente Collor a este debate, a contribuição, desde o primeiro momento, do Senador Walter Pinheiro, que tem sido um vigilante da votação dessa matéria. Foram várias as vezes em que o Senador Pinheiro aqui suscitou a necessidade de urgência desse debate. E é importante aqui destacar que, anteriormente ao relatório do Senador Collor na Comissão de Relações Exteriores, houve o relatório apresentado pelo Senador Walter Pinheiro na Comissão de Ciência e Tecnologia, que, na verdade, mantém, na íntegra, o projeto que veio da Câmara, fazendo uma pequena mudança de redação no art. 35, § 1º, inciso III, incluindo um § 2º para nele estabelecer especificamente o prazo de renovação de documentos ultrassecretos.

Em que pese a emenda de redação, cumprimento essa emenda de redação. E, pelo interesse que o Governo tem manifestado na matéria, creio que não haverá risco de ocorrer algum tipo de veto da Presidente da República a esse § 2º do art. 35, que, na prática, manteria o sigilo eterno dos documentos. Mas creio, pelo próprio compromisso da Presidente da República – e, quero acreditar, pelo interesse da Presidente da República como alguém que também compreende como fundamental a necessidade dessas duas legislações, desses dois projetos de lei que debatemos ontem e hoje –, que isso não vai ocorrer.

Em relação aos temas apresentados aqui pelo eminente Presidente Senador Fernando Collor, eu queria democraticamente trazer um debate, porque acho que há questionamentos importantes aqui apresentados para esse debate.

O primeiro é o questionamento apresentado de que o projeto, como veio da Câmara, não foi apreciado com o devido cuidado pelo Parlamento brasileiro. É bom destacar que temos este projeto tramita aqui no Senado Federal desde 2010.

No Senado Federal, já tivemos um debate, uma audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia e na Comissão de Direitos Humanos, que, conjuntamente, no dia 19 de abril de 2010, realizaram uma audiência pública, contando com a presença de representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Controladoria-Geral da União e da Unesco, além dos próprios membros da Comissão de Ciência e Tecnologia e da Comissão de Direitos Humanos.

Vejam, esse debate ocorreu em 2010. Decorrido o ano de 2010, tivemos, além do ano de 2010, o parecer do Senador Walter Pinheiro na Comissão de Ciência e Tecnologia, aqui mesmo no Senado. Ou seja, parece-me que tivemos um bom tempo de trâmite. Além do mais, no meu entender, a necessidade dessa legislação não é de tramitação de 2 anos, 3 anos, 4 anos ou 5 anos. A necessidade dessa legislação é de 22 anos, porque essa legislação deveria ter advindo logo após o Texto Constitucional de 1988.

Há uma alegação que se faz ao texto de que essa redação é uma ameaça à segurança do Estado e à segurança da sociedade. É importante e quero destacar que o PLC 41, em seu texto originário vindo da Câmara, contém uma série de exceções temporárias ao acesso à informação, e essa é a tradição dos países democráticos. O acesso à informação é regra. O acesso temporário à informação é a exceção. Esta é a tradição das democracias: o acesso temporário é exceção; o acesso pleno, a regra permanente. O próprio PLC, no art. 25, assegura o dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

O projeto também prevê a criação de um núcleo de segurança e credenciamento de informações responsável "por garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional".

Além do mais, está consagrado, pela Organização dos Estados Americanos, pela Unesco, pela Organização das Nações Unidas o direito público, o direito humano fundamental do acesso à informação.

Há outra alegação que é feita também sobre a desclassificação automática, após o vencimento do prazo do sigilo, e o fim do sigilo eterno de documentos, que isso representaria, então, uma ameaça às atividades de inteligência, à diplomacia, às atividades científicas, comerciais e estratégicas no País.

É bom suscitar que, hoje, mais de 90 países do mundo, ou seja, mais de 5 bilhões de pessoas no mundo têm acesso pleno às informações, e isso não comprometeu nem as atividades de inteligência desses países, nem as ações diplomáticas desses países, nem o perene conhecimento científico, nem as atividades comerciais estratégicas desses países.

Além do mais, Sr. Presidente, no projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, está claro o prazo de 25 anos, prorrogáveis por 25 anos...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Já concluindo, Sr. Presidente.

Se hoje já estivéssemos sob a égide dessa legislação, cada cidadão brasileiro teria acesso a informações de 1961.

Vejam, com o desenvolvimento tecnológico, com a velocidade do desenvolvimento científico, com a velocidade do desenvolvimento de tecnologia de informação, quais as informações, no séc. XXI, não poderiam hoje, em 2011, ser acessadas por todos os cidadãos? Quais informações de 1961 hoje ainda exigiriam o sigilo ultrassecreto?

Imaginem que estamos no séc. XXI, repito, no século da informação, em que a informação anda muito mais rápido, em que as informações de 2011, as informações apresentadas de 2011, daqui a 50 anos, já não serão mais de necessidade nenhuma do Estado brasileiro, a não ser a necessidade do acesso a essas informações por parte dos cidadãos brasileiros.

Para concluir, Sr. Presidente, a última argumentação contrária ao projeto é que a divulgação de dados na Internet deixaria o País vulnerável. Repito: não é isso que ocorre em legislações que atingem hoje mais de 5 bilhões de pessoas no mundo, em países que têm legislações de acesso e de classificação de documentos mais amplas e universais ao conjunto de cidadãos. Essa vulnerabilidade já foi aceita e acatada por muitos países, e isso não tornou esses estados nacionais mais frágeis por conta disso.

Sr. Presidente, esta semana tem tudo para ser histórica para o Congresso Nacional brasileiro. Esta semana tem tudo para ser histórica para o Senado brasileiro. Nós podemos, nesta semana, aprovar duas legislações: a Lei de Acesso à Informação e a Comissão Nacional da Verdade, que, no meu entender, deveriam ter sido aprovadas há 22 anos.

Hoje, 22 anos depois, nós estamos concluindo o processo de transição democrática e se assemelhando a estados democráticos em que, de fato, o acesso à informação está disponível para todos os seus cidadãos e onde o direito à verdade também é acessível a todos os seus cidadãos.

Portanto, vamos à aprovação do PLC 41, conforme o texto que veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para discussão, o Senador Pedro Taques. (*Pausa.*)

Não se encontrando presente, encerro a discussão.

Passa-se à votação da emenda.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Sr. Presidente, peço verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Já encerrei a discussão.

Ainda não está em votação, Senador Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Vou esperar a votação.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Vamos passar à votação agora, e haverá encaminhamentos.

Passa-se à votação da Emenda nº 5, de plenário, ao substitutivo apresentado pelo relator.

(Procede-se à votação.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO.) – O DEM vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Para encaminhar, está inscrito o Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

Preferiria que nós fizéssemos esta votação e, efetivamente, na votação do resultado – portanto, depois de apurada esta votação –, eu faria exatamente a intervenção acerca dos pontos, ou no encaminhamento, no que diz respeito ao nosso relatório que foi aprovado por três comissões: a Comissão de Ciência e Tecnologia, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Direitos Humanos.

Portanto, preferira que V. Exª promovesse a votação neste sentido, porque na realidade nós estamos votando uma matéria contra a outra. Por isso, eu quero orientar nesse sentido. O Substitutivo contra o Projeto de Lei e, portanto, o relatório feito nessas três Comissões.

Então, o Partido dos Trabalhadores vota "não" a esse substitutivo, para poder prevalecer o Projeto original, inclusive aprovado – volto a frisar – pelas três Comissões da Casa.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente, o Partido Progressista vota "não".

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB vota com a proposta original do Presidente Lula, da Presidente Dilma. O PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senador Demóstenes, pretende...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – O DEM vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Em votação o substitutivo, portanto, apresentado pelo Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, o PSOL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, peço verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Apoiado por...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Senadores Demóstenes Torres, Romero Jucá, Fernando Collor.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Será procedida a verificação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, o PT convoca seus parlamentares, convoca os integrantes do Bloco de apoio ao Governo para que compareçam ao Plenário e votem "não".

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – O DEM vota "não", Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo convida todos os Senadores e Senadoras que estão nos seus gabinetes, pois teremos duas votações nominais: uma votação nominal agora e, posteriormente, o PLC 1; o item 1 da pauta também será uma votação nominal. Portanto, teremos duas votações nominais esta noite.

Quanto à matéria agora, quero registrar que a base está liberada para votação, tendo em vista que uma matéria é o projeto original do Governo e a outra matéria é o Projeto da Câmara que foi apoiado pelo Governo também.

Portanto, na verdade a base está liberada.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Agradecemos ao Líder Romero Jucá, e orientamos, o PTB vota "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, o PSOL...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, a bancada mais fácil de ser convocada é a do PSOL, são só dois Senadores. Então, convoco a integralidade da bancada do PSOL para votar "não", em nome da conclusão do processo de transição democrática em nosso País. O PSOL vota "não" nesta votação e vota, em seguida, a favor do projeto original que veio da Câmara.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente, da mesma forma, convidaria os Senadores do Partido Progressista para estarem presente nesta votação agora, como já foi referida a votação. Obrigada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Presidente, o PSB vota favorável ao projeto original da Câmara: vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quero fazer um comunicado a Casa do expediente que recebemos com o seguinte teor:

É o seguinte o ofício:

Of. Nº 68/2011 – GLDPP

Brasília – DF, 25 de outubro de 2011

Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência e comunico, nos termos do parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, que a Senadora Ana Amélia, Vice-Líder do Partido Progressista – PP, exercerá as atribuições de Líder no período de 25 de outubro a 5 de novembro.

Atenciosamente, Senador **Francisco Dornelles**, Líder do Partido Progressista.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O documento vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Continua em votação, e os Srs. Senadores já podem votar.

Quero alertar que os Senadores que pediram a verificação e que apoiaram a verificação devem votar, sob pena de ser anulada a votação.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou proclamar o resultado. *(Pausa.)*

Ninguém mais para votar. Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 5 - PLEN (SUBSTITUTIVO) AO PLC Nº 41, 2010

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	25/10/2011 18:46:24
Data Sessão:	25/10/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	25/10/2011 18:53:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	NÃO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PR	MS	ANTONIO RUSSO	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	NÃO
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	NÃO
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	NÃO
PSD	TO	KÁTIA ABREU	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	NÃO
PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PP	RO	REDITÁRIO CASSOL	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PR	TO	VICENTINHO ALVES	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	NÃO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: MOZARILDO CAVALCANTI

Votos SIM : 09

Votos NÃO : 43 **Total : 52**

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 25/10/2011 118:54:0

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – NÃO, 43; SIM, 9; abstenção, zero.

A emenda substitutiva foi rejeitada.

Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Para encaminhar, Senador Walter Pinheiro.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente, cheguei agora. Se puder fazer o registro do meu voto, Sr. Presidente, só para constar nos Anais o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/DEM – SE) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, optei por não fazer mais uma vez no plenário a exposição desta matéria, Senador Ferraço, porque já tínhamos feito os bons debates inclusive em três comissões desta Casa: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comissão de Direitos Humanos e a nossa douta Comissão de Constituição e Justiça.

Mas quero chamar atenção, Senador Demóstenes, para alguns aspectos que são importantes na noite de hoje. Não se trata aqui de um processo, meu caro Senador Ciro, para a gente simplesmente aprovar um projeto que configure uma espécie de busca a informações do passado ou uma tentativa de, através do acesso à história, criar embaraços para quem quer que seja.

Primeiro, quero deixar bem claro que o projeto que veio da Câmara é exatamente conflitante com o projeto que aqui foi relatado, principalmente no que diz respeito à obrigatoriedade de divulgação das informações. Não é qualquer coisa, Senador Taques: conquistamos a lei da transparência, avançamos na aspecto da publicação e do acesso à informação. Talvez, Senador Taques, se esse projeto já estivesse em vigor, Senador Wellington, a nossa CGU não tivesse tido tanto trabalho para buscar informações do passado para utilizá-las no presente como instrumento para desvendar ou efetivamente clarear os aspectos da apuração.

Refiro-me, no que diz respeito à divulgação das informações, à possibilidade efetiva de colocar na rede mundial de computadores toda e qualquer informação adotada e assumida pelo gestor público. O nosso projeto, Senador Armando Monteiro, que também é o que saiu da Câmara, faz uma separação do que é ato do gestor para o que são questões de caráter e de direitos humanos. Portanto, fazendo essa separação e transformando-a, as questões de direitos humanos, em questões completamente invioláveis; questões de caráter, inclusive, de preservação.

Adentra, sim, a nossa proposta no conflito com o substitutivo no que diz respeito à desclassificação automática.

Quero chamar a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores. Permitir o sigilo indefinido ou eterno para documentos não é uma pratica salutar para esse período da democracia.

E aqui colocou muito bem o Senador Demóstenes. Esse é um projeto que abre a perspectiva, e assim fizemos na Câmara dos Deputados, da renovação, meu caro Senador Clésio. Se 25 anos forem insuficientes para que essa matéria, seja ela de caráter científico, seja ela de caráter diplomático, seja ela de caráter econômico, se os 25 anos, meu caro Senador Russo, não forem suficientes... a matéria, inclusive, propõe mais 25 anos. Só renovável, só e somente só, essa vez. Cinqüenta anos, Senador Requião. Daqui a 50 anos, efetivamente este Senado já terá modificado essa regra com certeza. Daqui a 50 anos, a sociedade brasileira já terá experimentado, a partir do que é, a velocidade do processamento da informação.

E, principalmente, como aqui na semana passada falavam a Senadora Ana Amélia e o Pedro Simon, a velocidade e o desejo da sociedade em ter acesso à informação serão os instrumentos capazes de combater a corrupção. Gravei esta frase de V. Exªs, porque é esse o processamento, é essa a velocidade com que a informação circula. É isso que será capaz de nortear toda uma área de proteção, todo um desnudamento dessa informação, que anos e anos a fio vai ficando escondida por traz das canetas ou dos papéis, e só se descobre quando, de forma investigativa, alguém da imprensa se arvora em assim fazê-lo.

Portanto, Sr. Presidente, estamos tratando de uma matéria que abre de forma bem clara, que classifica o que é ultrassecreto. Essa é uma atitude, eu quero ressalvar, adotada por diversos países do mundo.

Quero concluir, Sr. Presidente, para dizer claramente que não se trata aqui de um projeto de caça às bruxas ao passado.

Mas ninguém vai construir um futuro seguro sem a gente olhar o nosso passado, continuar acompanhando amiúde o que acontece no presente, para termos a capacidade de dizer à sociedade brasileira: o futuro que estamos preparando é um futuro em que a informação será acessada por todos e quaisquer cidadãos, onde quer que estejam, seja qual for a sua condição social. E, principalmente, o caráter do acompanhamento e da fiscalização pública para os nossos atos como gestores, meu caro Suplicy.

Portanto, agora, completamos veementemente a cidadania aprovando matéria desta natureza. E vamos acabar de completar ou vamos dar o desfecho, meu caro Demóstenes, quando completarmos o dia de amanhã com a comissão da verdade. Aí, efetivamente, nós teremos transparência, acesso à informação

e a verdade circulando, independentemente de quem estiver no poder. Este não é um projeto para este ou aquele governo. Este é um projeto que fica para a Nação, para o Estado brasileiro e, principalmente, a melhor ferramenta para a sociedade.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PMN – AC) – Sr. Presidente Mozarildo, Senador Sérgio Petecão. Na votação anterior, votei com a orientação do meu bloco. O voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente. Há um acordo, se V. Exª me permite. O Senador Fernando Collor apresentou cinco requerimentos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quatro.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Quatro. Então, nós fizemos um acordo segundo o qual dois serão rejeitados em bloco e dois serão submetidos a votação em separado. O Senador Fernando Collor vai apresentar o número do requerimento. Há um acordo entre todas as lideranças para que o procedimento seja assim, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, os destaques que serão votados separadamente são os de nºs 18 e 30. Os outros destaques têm parecer contrário do Relator e serão rejeitados em bloco. Nós votaremos individualmente estes dois destaques: o 18 e o 30.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Permita-me fazer um registro de encaminhamento muito breve. Quero, primeiro, enaltecer a maneira como o Senador Fernando Collor dedicou-se a esse tema, inclusive fazendo questão de que o Senado Federal pudesse debatê-lo em profundidade.

O Senador Fernando Collor teve o cuidado de dialogar com diversos Ministros de Estado e pessoas que pudessem contribuir com informações, especialmente os Ministros de Relações Exteriores e de Defesa, e relatou-nos, inclusive, como ex-Presidente da República, que conhece muitos fatos, que, na avaliação dele, pudessem ser objeto de reserva, mas quero aqui dizer que, em que pese ter tomado conhecimento de alguns fatos que ele próprio me relatou, eu avaliei que o parecer do Senador Walter Pinheiro, que também subscrevi, em verdade, faz com que as informações relativas ao que acontece no âmbito do Estado e do Governo brasileiro estou de acordo que não precisam ter as reservas que alguns consideraram, inclusive o Senador Fernando Collor.

Por essa razão, votei e subscrevi o parecer lido pelo Senador Walter Pinheiro, mas com respeito pela construção aqui havida.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quero apenas informar aos Srs. Senadores que a hora do encaminhamento já passou. Estamos na votação dos requerimentos.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Vamos votar dois requerimentos para os quais não há consenso. Quer dizer, há consenso para rejeição em bloco. São os requerimentos que pedem destaque para votação em separado a fim de aprovar o art. 22 do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, que será inserido no lugar do art. 27. O outro diz respeito a aprovar o art. 34 do Substitutivo, que será inserido no lugar do art. 39. Conforme entendimento, esses dois requerimentos serão rejeitados.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO N° 1.309, DE 2011

Requeiro destaque para votação em separado, a fim de aprovar, do art. 22 do Substitutivo da CRE ao PLC nº 41, de 2010, que será inserido no lugar do art. 27 do texto proveniente da Câmara dos Deputados (PLC n° 41, de 2010).

Sala das Sessões,

Senador

REQUERIMENTO N° 1.310, DE 2011

Requeiro destaque para votação em separado, a fim de aprovar, do art. 34 do Substitutivo da CRE ao PLC nº 41, de 2010, que será inserido no lugar do art. 39 do texto proveniente da Câmara dos Deputados (PLC n° 41, de 2010).

Saladas Sessões,

Senador

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Peço, portanto, a manifestação do Plenário. (Pausa.)

Então, rejeitados.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Agora, vamos ler os dois requerimentos para os quais, portanto, há acordo para votação.

É sobre a votação?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Sr. Presidente, eu queria comunicar a V. Exª que, na votação anterior, eu estava ausente, estava em outro compromisso. Então, eu queria comunicar a V. Exª que o meu voto é de acordo com o meu partido. Votei de acordo com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Ata fará o registro, Senador Benedito.

Então, vou ler os requerimentos que vão ser votados e para os quais há acordo.

Requeiro destaque para votação em separado do art. 18 do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2010, que será inserido no lugar do art. 24 do texto proveniente da Câmara dos Deputados.

E há o requerimento para aprovar o art. 30 do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2010, que será inserido no lugar do art. 35 do texto proveniente da Câmara dos Deputados.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO N° 1.311, DE 2011

Requeiro destaque para votação em separado, a fim de aprovar, do art. 18 do Substitutivo da CRE ao PLC nº 41, de 2010, que será inserido no lugar do art. 24 do texto proveniente da Câmara dos Deputados (PLC n° 41, de 2010).

Sala das Sessões,

Senador

REQUERIMENTO N° 1.312, DE 2011

Requeiro destaque para votação em separado, a fim de aprovar, do art. 30 do Substitutivo da CRE ao PLC nº 41, de 2010, que será inserido no lugar do art. 35 do texto proveniente da Câmara dos Deputados (PL nº 41, de 2010).

Sala das Sessões,

Senador

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Se houver acordo das Lideranças e do Plenário, coloco em votação.

Em votação os requerimentos.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – O PT vota "não", Sr. Presidente... Não, não. Ao requerimento?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Está em votação o requerimento de destaque ou o teor do destaque?

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Então, nós vamos aprovar os dois requerimentos, conforme o acordo feito.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Agora, aprovados os requerimentos, colocamos em votação.

Conforme orientação da Secretária, em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – O DEM vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – O PT vota "sim", Sr. Presidente, ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os Srs. Senadores que aprovam...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – O PSDB vota "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – O PSOL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – O PSDB "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, a favor do projeto.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – O PP vota "sim", Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Então, aprovado o projeto...

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Sr. Presidente, o PTB vota "não". Voto contrário do PTB, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com o voto contrário do PTB.

Passamos, agora, à votação dos destaques aprovados.

O primeiro destaque requer a votação em separado para a aprovação do art. 18 do substitutivo da CRE ao Projeto nº 41 que será inserido no lugar do art. 24 do texto proveniente da Câmara dos Deputados.

Então, estamos votando...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Quem vota contra vota "não", Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quem vota contra se manifesta. Quem quiser aprovar permaneça como está.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – O PT vota "não".

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Nós votamos "não", Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Em relação aos destaques, eu gostaria de pedir a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª quer encaminhar a votação do destaque?

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª tem a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Só um esclarecimento: quem vota contra o destaque vota "não", não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quem vota contra o destaque vota "não".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – O destaque é de uma emenda nova ou é um destaque supressivo de um item da matéria? Depende disso.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Um destaque está retirando o art. 18 do substitutivo para inserir no artigo... Substituição ao art. 24 do texto proveniente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente, pode levantar o tom para que nós possamos ouvir com mais clareza? Não está ficando claro. Por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Então, vou repetir: um destaque para votar em separado o art. 18 do substitutivo, que será inserido no lugar do art. 24 do texto proveniente da Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Então, a orientação é "não".

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Voto "não".

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Os dois são na mesma direção.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – E o outro, que vai ser votado separadamente, destaca o art. 30 do substitutivo que será inserido no lugar do art. 35 do texto proveniente da Câmara.

Com a palavra V. Exª.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de realçar, nesta tarde, neste começo de noite, a importância do debate que aqui foi travado no Senado da República, Casa Revisora, a quem cabe, de forma serena, tranquila, sem açodamento, pensar para fazer o correto juízo a respeito de matérias que por aqui passam, que por aqui são submetidas à deliberação das Srªs e dos Srs. Senadores.

Foi o que aconteceu, portanto, nesta tarde-noite desta terça-feira; muito importante porque foi dada a possibilidade às Srªs e aos Srs. Senadores de conhecer posições divergentes em relação a uma matéria de tamanha envergadura e relevância.

Quero dizer que o substitutivo que apresentei e que não teve possibilidade de ser aprovado nada mais é do que o resgate do projeto original do Poder Executivo, do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, durante dois anos ou mais, foi amplamente debatido com a sociedade e coordenados esses trabalhos por nove de seus Ministros.

Foi um trabalho de fôlego realizado por S. Exª, encaminhado em mãos pela então Ministra-Chefe da Casa Civil, a hoje Presidenta Dilma Rousseff, ao então Presidente da Câmara dos Deputados, hoje Vice-Presidente da República, Dr. Michel Temer.

O que procurei foi resgatar esse projeto porque me pareceu que serviria – como continuo achando que serve – melhor aos interesses superiores da Nação. Seja na condição de Senador, seja na condição de ex-Presidente da República, em que tive acesso a segredos, a matérias classificadas da maior importância e sensibilidade, verifiquei que o PLC 41 avançava muito nessas questões de Estado, confundindo o que seriam ações de Governo e que essas, sim, merecem e têm – e foram abrigadas nesse substitutivo – total e absoluta transparência e publicização do que são informações de Estado. São informações que têm que ser classificadas.

Ao tempo em que fico reconhecido ao Senado da República pela oportunidade que nos deu a todos de poder debater assunto de tamanha importância para o futuro do Estado brasileiro, eu torço para que a aprovação desse PLC 41, nos termos em que está colocado, não nos traga quaisquer tipo de constrangimentos imediatos ou de médio prazo.

Fico com a consciência tranquila por ter aqui defendido o que, por dever de ofício, tinha de fazer. Fico feliz pelo fato de o Senado ter tomado conhecimento das advertências, *data venia*, que aqui coloquei às Srªs e Srs. Senadores, das possibilidades advindas de uma desclassificação geral dessas matérias.

O Senador Demóstenes Torres, que me honrou com as suas palavras, ele próprio citou que, caso haja algum tipo de problema no futuro, seja votado um projeto de emergência, mas vamos convir que um projeto de emergência somente será votado quando a emergência já estiver instalada. E essa emergência pode ser algo que conflite de forma vigorosa com os interesses do Estado brasileiro. Esse é o meu receio.

Gostaria que essas minhas preocupações e apreensões o futuro não as justificasse. Mas, de qualquer

maneira, fica aqui o encaminhamento que fiz com a apresentação do relatório do qual constou a participação de três ou quatro Senadores, com suas vinte emendas, e que foram, em sua grande maioria, acolhidas no texto final.

Pedi destaque, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para o art. 18, Senador João Ribeiro.

O art. 18 em que, pelo Substitutivo, inclui-se o seguinte:

> Art.18. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial ou reservada.

Com isso, o que eu desejo é resgatar a classificação de confidencial, que foi retirada do PLC nº 41.

E continua o §1º do art. 18:

> § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput** [deste artigo], vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
>
> I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
>
> II – secreta: 15 (quinze) anos;
>
> III – confidencial [e aí vem o resgate]: 10 (dez anos);
>
> IV – reservada: 5 (cinco) anos.

E vem aí a possibilidade da prorrogação no § 2º do art. 18:

> § 2º Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos e os de outras classificações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, para os quais não haverá limite de prorrogação.

Não haver limite de prorrogação não significa que será prorrogado indefinidamente. Nós não podemos é hipotecar o futuro do Estado brasileiro, hipotecar os futuros governantes a uma data em que as circunstâncias em que estejam vivendo não se coadunem com a liberação ou a desclassificação de um determinado documento, mas, pela lei que esteja em vigor, obrigue-os a fazer isso, em detrimento dos interesses maiores do Estado brasileiro.

Parágrafo 3º:

> § 3º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como secretas.

E vem o § 5º, que é a exceção à desclassificação automática:

> § 5º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos e os de outras classificações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, cabendo à autoridade competente decidir por sua prorrogação, sempre por prazo limitado.
>
> [...]
>
> § 7º São passíveis de classificação como ultrassecretos, dentre outros, dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado.
>
> § 8º São passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.
>
> § 9º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse dos Poderes da República e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.
>
> *§ 10. São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.*

Mais adiante, nós temos:

> "Art. 19. .....
>
> VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens,

instalações ou áreas de interesse estratégico nacional."

Temos o art. 30, objeto também do destaque, que é o Capítulo VI do Substitutivo, das Disposições Finais e Transitórias, em relação à composição da Comissão de Reavaliação.

O art. 30 diz:

> Art. 30. Fica instituída, em contato permanente com a Presidência da República, inserida na competência da União, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com a seguinte composição:
>
> I – Vice-Presidente da República, que a coordenará;
>
> II – Ministro da Justiça;
>
> III – Ministro de Estado da Defesa;
>
> IV – Ministro das Relações Exteriores;

Comissão de Reavaliação esta que irá fazer a avaliação da desclassificação de documentos carimbados como secretos ou ultrassecretos:

> V – Ministro da Fazenda;
>
> VI – Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
>
> VII – Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
>
> VIII – Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
>
> IX – dois representantes do Senado Federal e dois representantes da Câmara dos Deputados, indicados pelos respectivos Presidentes;
>
> X – um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;
>
> XI – um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.
>
> § 1º Os representantes a que se referem os incisos IX a XI [que são os dois representantes do Senado Federal e um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público] no **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, renovável por uma única vez.
>
> § 2º O Presidente da República poderá designar membros eventuais para as reuniões da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conforme a matéria a ser apreciada.
>
> § 3º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:
>
> I – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
>
> II – propor a revisão da classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 5º e demais dispositivos desta Lei; e
>
> III – propor a prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial e reservada, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, observado o prazo previsto no art. 18, §1º, em cada renovação.
>
> § 4° A proposta de revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 3º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a revisão prevista no art. 34 [...]
>
> Art. 34.....
>
> .....
>
> § 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela autoridade competente, ouvida a Comissão de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

São esses, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os dois destaques que agora apresento. Mas devo dizer a V. Exª, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que saio desta tribuna feliz pela oportunidade, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ofereceu ao Plenário desta Casa, de discutir e debater assunto dessa envergadura.

O futuro não poderá dizer que o Senado da República não participou do debate desse tema e que, pela sua maioria, optou por projeto de lei, que no meu entender, pode causar grandes danos e risco à integridade territorial, à segurança do nosso País e às tecnologias sensíveis que hoje já possuímos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado a V. Exª.

Durante o discurso do Sr. Fernando Collor, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Em votação o art. 18 do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores ao PLC nº 41...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Parecer para ser incluído no texto, proveniente da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – O DEM vota "não"!

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – O PSDB, "não"!

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Rejeitado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – O PSOL vota "não"!

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Rejeitado.

Passa-se à votação do art. 30, também do mesmo Substitutivo, a fim de ser incluído no art. 35 do projeto.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O PT vota "não"!

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Votamos "não", Sr. Presidente. O DEM vota "não"!

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Rejeitado.

Votação das Emendas nºs 1 a 4, em globo, de redação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado por unanimidade, com o voto "não" do Senador Fernando Collor?

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Eu gostaria de indagar a V. Exª, Sr. Presidente, se o que está sendo votado agora é a íntegra do PLC nº 41.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Já votamos tudo e agora estamos na redação final, Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – A posição do PTB é contra: "não".

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Na redação final?

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Na redação final. No todo, no conjunto.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.153, DE 2011
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 21, de 2003, na Casa de origem), que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências,* consolidando as Emendas nºs 1 a 4 – CCT/CDH, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 2011.

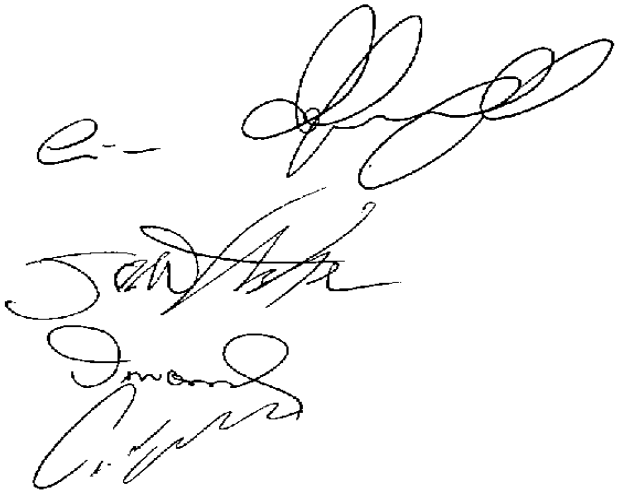

ANEXO AO PARECER Nº 1.153, DE 2011.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219, de 2003, na Casa de origem).

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2° Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – **documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – **informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – **tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – **disponibilidade**: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – **autenticidade**: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – **integridade**: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – **primariedade**: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II
Do Acesso a Informações e da sua Divulgação

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, *o* órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6° Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar

não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1° O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2° Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3° Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o ato. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1° O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2° Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. Negado o acesso à informação e improvido o recurso a que se refere o art. 15, os órgãos e entidades públicas deverão informar aos Tribunais de Contas a cuja fiscalização estiverem submetidos os pedidos de informação indeferidos, acompanhados das razões da denegação, quando se tratar de matéria sujeita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das referidas Cortes.

§ 1° Quando se tratar de informações essenciais à tutela de direitos fundamentais, os órgãos ou entida-

des públicas deverão encaminhar ao Ministério Público os pedidos de informação indeferidos acompanhados das razões da denegação.

§ 2° Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
Das Restrições de Acesso à Informação

Seção I
Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista: e

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1° A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2° A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas **d** e **e** do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3° A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV – identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.

§ 1° O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2° Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3° Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1° Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2° Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1° As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2° Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3° O consentimento referido no inciso II do § 1° não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos; ou

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4° A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5° Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1° Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I – para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos,

desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II – para fins do disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2° Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1° As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2° A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3° A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta por Ministros de Estado e por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, indicados pelos respectivos presidentes, ficará em contato permanente com a Casa Civil da Presidência da República e inserida na competência da União.

§ 1° É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da Administração Pública Federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II – rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7° e demais dispositivos desta Lei; e

III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1° do art. 24.

§ 2° O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3° A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1° deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4° A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3°, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5° Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei.

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos:

I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II – garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1° A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2° No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3° Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4° As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I – pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV – pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

..... " (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

"Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha

conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública."

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9° e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I – a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II – os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Com a votação contrária do PTB.

Voto "não" do PTB.

A matéria foi aprovada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados, e vai à sanção.

Está aprovado o projeto.

Ficam prejudicados os Requerimentos nºs 670 e 681, de 2010.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Pela ordem, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos temos um acordo para votar o PLC nº 1, que é o Item 1 da pauta. Acontece que esse é um projeto de lei complementar, que precisa de votação nominal e de 41 votos "sim" para ser aprovado.

Então, tendo em vista essa questão do quórum, nós vamos deixar essa matéria para amanhã, como primeiro item da pauta amanhã. Logo, posteriormente a esse item da pauta, nós votaremos a Comissão da Verdade, que é um requerimento de urgência que nós devemos votar ainda hoje.

Então, eu gostaria que fossem votados os requerimentos de urgência que estão sobre a mesa, e gostaria de solicitar a todos os líderes do Senado que fizéssemos um acordo para votar a matéria da Comissão da Verdade na sessão de amanhã, como Item 2 da pauta, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. *Fora do microfone*.) – O PT está de acordo!

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Mas antes, Senador Romero, precisamos votar o requerimento de urgência, que está para ser votado exatamente neste momento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Pois não, exatamente. Exatamente!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para registrar que, na votação anterior, votei com o partido, com o PMDB, votei "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Será feito o devido registro.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Sim, senhor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar que há entendimento para votação dos dois requerimentos de urgência e que toda a pauta de hoje fica transferida para amanhã, tendo como Item 1 da pauta o que era Item 1 hoje e o Item 2, a Comissão da Verdade.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – O Item 2 a Comissão da Verdade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

Presidente, Presidente, por favor!

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Eu consulto todas as lideranças se estão de acordo, porque as matérias só poderiam constar da pauta de quinta-feira, segundo informação da assessoria. Portanto, se todos os líderes estiverem de acordo...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Há um acordo com as lideranças, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Então será...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Amanhã.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. PR – TO) – Assim será feito.

Antes, vou transferir a Presidência para a Senadora Marta, que é a primeira Vice-Presidente, para que ela faça a votação desses...

O Sr. João Ribeiro, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – São dois requerimentos de urgência.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de registrar o meu voto contrário na votação anterior.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Será registrado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno, requeremos urgência para o **Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2011**, que *cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República*.

É o seguinte o requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.313, DE 2011

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2011, que "Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República."

Sala das Sessões, outubro de 2011. –

Senador Romero Jucá

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao **Projeto de Lei do Senado nº 121/2007, Complementar**.

É a regulamentação da Emenda 29.

É o seguinte o requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.314, DE 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 121/2007-Complementar.

Sala das Sessões, de de 2011.

Senador ALVARO DIAS

Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº , de 2011

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 121/2007 - Complementar.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1. Acir Gurgacz (PDT-RO)	
2. Aécio Neves (PSDB-MG)	
3. Alfredo Nascimento (PR-AM)	
4. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	
5. Alvaro Dias (PSDB-PR)	
6. Ana Amélia (PP-RS)	
7. Ana Rita (PT-ES)	
8. Angela Portela (PT-RR)	
9. Anibal Diniz (PT-AC)	
10. Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	
11. Antonio Russo (PR-MS)	
12. Armando Monteiro (PTB-PE)	
13. Benedito de Lira (PP-AL)	
14. Blairo Maggi (PR-MT)	
15. Casildo Maldaner (PMDB-SC)	
16. Cícero Lucena (PSDB-PB)	
17. Ciro Nogueira (PP-PI)	
18. Clésio Andrade (PR-MG)	
19. Clovis Fecury (DEM-MA)	
20. Cristovam Buarque (PDT-DF)	
21. Cyro Miranda (PSDB-GO)	
22. Delcídio do Amaral (PT-MS)	
23. Demóstenes Torres (DEM-GO)	
24. Eduardo Amorim (PSC-SE)	
25. Eduardo Braga (PMDB-AM)	
26. Eduardo Suplicy (PT-SP)	
27. Epitácio Cafeteira (PTB-MA)	
28. Eunício Oliveira (PMDB-CE)	

29. Fernando Collor (PTB-AL)	
30. Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	
31. Francisco Dornelles (PP-RJ)	
32. Garibaldi Alves (PMDB-RN)	
33. Geovani Borges (PMDB-AP)	
34. Gim Argello (PTB-DF)	
35. Humberto Costa (PT-PE)	
36. Inácio Arruda (PCdoB-CE)	
37. Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)	
38. Jayme Campos (DEM-MT)	
39. João Durval (PDT-BA)	
40.João Ribeiro (PR-TO)	
41. João Vicente Claudino (PTB-PI)	
42. Jorge Viana (PT-AC)	
43. José Agripino (DEM-RN)	
44. José Pimentel (PT-CE)	
45. José Sarney (PMDB-AP)	
46. Kátia Abreu (PSD-TO)	
47. Lídice da Mata (PSB-BA)	
48. Lindbergh Farias (PT-RJ)	
49. Lobão Filho (PMDB-MA)	
50. Lúcia Vânia (PSDB-GO)	
51. Luiz Henrique (PMDB-SC)	
52. Magno Malta (PR-ES)	
53. Marcelo Crivella (PRB-RJ)	
54. Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	
55. Marinor Brito (PSOL-PA)	
56. Mário Couto (PSDB-PA)	
57. Marta Suplicy (PT-SP)	
58. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)	

59. Paulo Bauer (PSDB- SC)	
60. Paulo Davim (PV-RN)	
61. Paulo Paim (PT-RS)	
62. Pedro Simon (PMDB-RS)	
63. Pedro Taques (PDT-MT)	
64. Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	
65. Reditario Cassol (PP-RO)	
66. Renan Calheiros (PMDB-AL)	
67. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	
68. Roberto Requião (PMDB-PR)	
69. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)	
70. Romero Jucá (PMDB-RR)	
71. Sérgio Petecão (PMN-AC)	
72. Sérgio Souza (PMDB-PR)	
73. Valdir Raupp (PMDB-RO)	

74. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	
75. Vicentinho Alves (PR-TO)	
76. Vital do Rêgo (PMDB-PB)	
77. Waldemir Moka (PMDB-MS)	
78. Walter Pinheiro (PT-BA)	
79. Wellington Dias (PT-PI)	
80. Wilson Santiago (PMDB-PB)	
81. Zezé Perrella (PTB-MG)	

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Também há acordo, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Aprovado.

Pelo Regimento, essas matérias deveriam constar somente na quinta-feira.

Pelo acordo de líderes, elas serão votadas amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Não, o acordo de líderes prevê amanhã a Comissão da Verdade.

A regulamentação da Emenda nº 29 pode ser a partir de quinta-feira.

Não há entendimento do dia ainda. Será construído o entendimento.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, estou consultando o Plenário e os líderes se amanhã vamos à Comissão da Verdade e a Emenda 29 para quinta-feira, é isso?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – A Emenda nº 29 a partir de quinta-feira, mas, na verdade, não será na quinta-feira. Será nas próximas semanas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Srª Presidente, permita-me fazer uma ponderação com V. Exª e com o Líder Romero.

Não haveria a possibilidade de, amanhã, junto com a Comissão da Verdade, votarmos a Emenda nº 29?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Srª Presidente, pela ordem.

Na votação anterior, José Pimentel acompanhou o Partido dos Trabalhadores.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Houve uma demanda do Senador Randolfe para votarmos as duas amanhã. Se houver entendimento, podemos fazê-lo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Não houve acordo.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Não houve acordo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – De qualquer forma, Srª Presidente, quero saudar a iniciativa de aprovarmos a urgência aqui para votarmos amanhã a Comissão Nacional da Verdade e para, o quanto antes – creio que não será na quinta-feira, mas o quanto antes –, votarmos a Emenda nº 29.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Assim será feito.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Srª Presidente, pelo acordo dos líderes, não votaríamos mais nenhuma matéria a não ser os requerimentos de urgência.

O restante das matérias ficaria transferido para amanhã, logo após a Comissão da Verdade.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Tudo?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Tudo.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Então, estão transferidos para amanhã todos os requerimentos, junto com a matéria da Comissão da Verdade.

Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as demais matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2011

(Em regime de urgência, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2011 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.087, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2011.*

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2007

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem), que *inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.*

Parecer sob nº 534, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com a Emenda nº 1-CRA de redação, que apresenta, com voto vencido, da Senadora Marisa Serrano.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2007 (no 3.129/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Valverde), que *altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida*

por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Pareceres favoráveis, sob nos 364 e 365, de 2011, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Cristovam Buarque; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Casildo Maldaner.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2011 (nº 7.577/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 912, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Humberto Costa.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nº 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, nos termos do Substitutivo, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas apresentadas ao Substitutivo, em turno suplementar, perante à Comissão): favorável, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

9

REQUERIMENTO Nº 1.108, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.108, de 2007, do Senador Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta pelos Senadores do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, para, no prazo de cento e vinte dias, promover amplo debate e propor medidas concretas para o combate à violência no Distrito Federal e Entorno.*

10

REQUERIMENTO Nº 932, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 932, de 2011, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Exército, General Enzo Martins Peri, em virtude de matéria veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, na edição de 31 de julho deste ano.*

11

REQUERIMENTO Nº 947, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 947, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, *solicitando voto de congratulações e aplausos pelos 93 anos do ex-Presidente da África do Sul e Nobel da Paz – Nelson Mandela, comemorado no dia 18 de julho de 2011.*

Parecer favorável, sob nº 920, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

12

REQUERIMENTO Nº 1.113, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.113, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, do Senador Pedro Taques e outros Senadores, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (susta os efeitos da Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto).*

13
REQUERIMENTO Nº 1.114, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.114, de 2011, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.*

14
REQUERIMENTO Nº 1.115, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.115, de 2011, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

15
REQUERIMENTO Nº 1.121, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.121, de 2011, do Senador Inácio Arruda, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

16
REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.122, de 2011, do Senador Inácio Arruda, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.*

17
REQUERIMENTO Nº 1.186, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.186, de 2011, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (prioridade a portadores de deficiência na restituição de impostos).*

18
REQUERIMENTO Nº 1.203, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.203, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (extinção da arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão).*

19
REQUERIMENTO Nº 1.208, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.208, de 2011 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.045, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Rodrigo Rollemberg), *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2008, a fim de aguardar a deliberação, em Plenário, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2010.*

20
REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2011, do Senador Sérgio Souza, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (a política nacional para os biocombustíves).*

21
REQUERIMENTO Nº 1.215, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.215, de 2011, da Senadora Ana Rita, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (venda de medicamentos a aposentados).*

22
REQUERIMENTO Nº 1.216, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.216, de 2011, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei*

da Câmara nº 76, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos).

23
REQUERIMENTO Nº 1.218, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.218, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (estabelece alíquotas de impostos nas operações interestaduais).*

24
REQUERIMENTO Nº 1.219, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.219, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 39 e 142, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 240 e 510, de 2007, por regularem matéria correlata (exame oftalmológico em recém-nascidos).*

25
REQUERIMENTO Nº 1.226, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.226, de 2011, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010,além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (piso salarial dos vigilantes).*

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.315, DE 2011-PLEN

Requeremos, com fundamento nos arts. 67 e 68 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para a composição de Comissão de Representação Externa, composta por três senadores, para representar o Senado Federal na comemoração dos cento e vinte anos da Faculdade Nacional de Direito, a se realizar no dia 5 de dezembro em sua sede, o "Solar Conde dos Arcos", a mesma que abrigou a primeira legislatura do então Senado do Império do Brasil, cuja reunião inaugural ocorreu em 6 de maio de 1826 sob a presidência do baiano José Egídio Álvares de Almeida, o "Marquês de Santo Amaro".

Tal gesto deste Senado da República, a par de demonstrar a merecida consideração desta Casa àquela histórica academia, que em 1920 se transformaria na primeira universidade federal do Brasil, homenageará a memória do Senado Federal e de ex-alunos e ex-professores, que se tornaram expoentes personalidades do mundo jurídico, como Afonso Arinos de Melo Franco, San Tiago Dantas, Hélio Tornaghi e Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, além de eminentes magistrados, advogados e políticos, como os últimos signatários deste requerimento.

Sala das Sessões, de outubro de 2011. – Senador **Marcelo Crivella,** Senador **Francisco Dornelles,** Senador **Lindbergh Farias.**

REQUERIMENTO Nº 1.316, DE 2011

Requeiro, nos termos do Artigo 40, § 1º, I do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior aprovada pela Subcomissão Temporária de Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas – CASDEP – entre os dias 30 de outubro a 6 de novembro de 2011, na Inglaterra, Holanda, Suécia e Portugal, em conformidade com os Requerimentos nº 14, de 2011 – CASDEP/CAS e nº 1.175, de 2011/CRE; e comunico, nos termos do art. 39, I, que estarei ausente do país nesse período.

Sala das Sessões, de de 2011. – Senador **Wellington Dias**.

REQUERIMENTO Nº 1.317, DE 2011

Requeremos a prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 2, de 2001, do Senado Federal, para que a Mesa do Senado possa, até o dia 1º de dezembro deste ano, receber o encaminhamento de indicações à 11ª premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Justificação

Tendo em vista a recente e demorada greve nacional na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como o grande número de entidades que alegam estar em processo de organização e providências para o encaminhamento, à Mesa do Senado, de novas indicações ao Prêmio Mulher-Cidadã Bertha Lutz, esta Presidência considera ne-

cessária e democrática a prorrogação daquele prazo até o dia 1º de dezembro do ano em curso. – Senadora **Vanessa Grazziotin**, Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

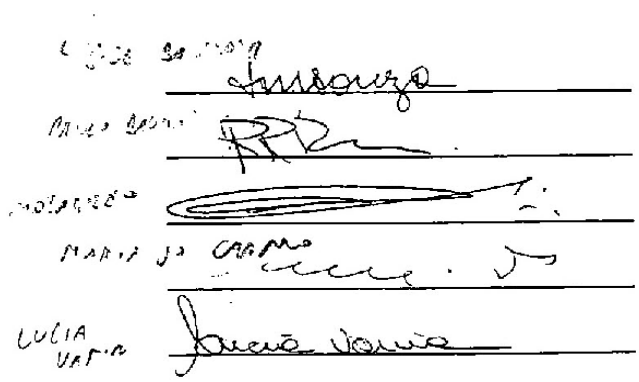

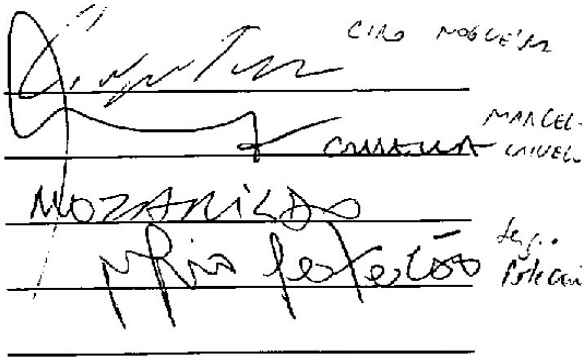

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO n. 1318 , de 2011 – PLEN

REQUEIRO, nos termos regimentais, que sejam desapensados os **PROJETOS DE LEI DO SENADO, 96 de 2007; 97 de 2007; e 645, de 2007**; todos de minha autoria, dos seguintes processados, cujas relatorias me foi atribuída: PROJETO DE LEI DA CÂMARA 135, de 2008; PROJETO DE LEI DA CÂMARA 103, de 2007; PROJETO DE LEI DA CÂMARA 128, de 2007; PROJETO DE LEI DA CÂMARA 99, de 2007; PROJETO DE LEI DA CÂMARA 165, de 2008; PROJETO DE LEI DA CÂMARA 172, de 2008; PROJETO DE LEI DA CÂMARA, 198 de 2008; PROJETO DE LEI DA CÂMARA 74, de 2008; PROJETO DE LEI DA CÂMARA 48, de 2009; PROJETO DE LEI DO SENADO 192, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 222, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 257, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 383, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 401, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 462, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 550, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 594, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 613, de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO, 71 de 2007; PROJETO DE LEI DO SENADO 19, de 2008; PROJETO DE LEI DO SENADO 202, de 2008; PROJETO DE LEI DO SENADO 253, de 2008; PROJETO DE LEI DO SENADO 280, de 2008; e PROJETO DE LEI DO SENADO 426, de 2008.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Senador MARCELO CRIVELLA

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.154, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2008, do Senador João Vicente Claudino, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar a suspensão da aposentadoria por invalidez em virtude do retorno voluntário à atividade profissional.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Para decisão terminativa, chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 56, de 2008, de autoria do Senador João Vicente Claudino. A proposta altera a redação do art. 46 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dar caráter suspensivo à cessação da aposentadoria por invalidez em caso de retorno voluntário ao trabalho .

O autor, justificando a iniciativa, revela uma preocupação especial em relação às pessoas com deficiência, particularmente com a integração delas nas diversas esferas da vida social. Nessa direção, entende que o Poder Público e a sociedade civil devem estar atentos para promover o aperfeiçoamento da legislação em vigor e que as regras sobre a aposentadoria por invalidez se enquadram, dada a sua importância, entre aquelas merecedoras de mudanças qualitativas.

Em última instância, o proponente espera que a possibilidade de suspensão da aposentadoria por invalidez estimule a retomada voluntária das atividades laborais, já que não haveria a exigida desistência da aposentadoria, mas mera suspensão do benefício mediante comunicação à Previdência Social.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Efeitos da concessão de aposentadoria por invalidez, no Regime Geral da Previdência Social – RGPS, inserem-se no âmbito do direito previdenciário. Compete privativamente à União legislar sobre seguridade social (inciso XXIII do art. 22 da Carta Magna). Sobre o tema podem os parlamentares apresentar proposições, nos termos do *caput* do art. 61 da mesma Carta. Nesse aspecto, em nosso entendimento, não há impedimentos constitucionais.

Também não vislumbramos restrições de juridicidade ou regimentalidade do texto analisado.

No mérito, o ilustre autor quer que, com a suspensão da aposentadoria, haja uma diminuição dos trâmites burocráticos, exigidos do beneficiário no retorno à condição de aposentado. Trata-se de afastar o temor de se aposentar e, posteriormente, perder o emprego e encontrar-se sem cobertura previdenciária e sem renda decorrente do trabalho. Essa insegurança quanto ao futuro afeta todos os aposentados por invalidez.

A proposição é genérica e pode beneficiar todos os aposentados por invalidez e não somente aqueles com deficiência, objetivo inicial do texto. Em última instância, deve servir como estímulo ao retorno ao trabalho, mormente neste momento em que alguns setores da economia se ressentem da falta de trabalhadores especializados. Muitas empresas estão procurando os aposentados em suas residências para atender às vagas disponíveis. Os cursos profissionalizantes e universitários não cobrem a demanda e o crescimento econômico exige experiência comprovada, o que, geralmente, os aposentados possuem.

Ademais, a invalidez para um tipo de atividade não impede que outras venham a ser exercidas. É fundamental, até para a saúde do profissional, que ele seja inserido no mercado de trabalho e receba novas oportunidades de exercer a cidadania plena. Na prática, o aposentado poderá beneficiar-se pela suspensão ou pelo cancelamento da aposentadoria, mediante nova perícia. Na segunda hipótese, poderá haver um novo cálculo no valor da aposentadoria, computado o tempo de contribuição acrescido.

Atentando-se para o Direito do Trabalho, por outro lado, temos que a suspensão da aposentadoria harmoniza-se com o texto celetista. O art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê a suspensão do contrato de trabalho nas aposentadorias por invalidez e, em seu § 1°, faculta ao empregador a possibilidade de indenização, com rescisão sem justa causa.

Finalmente, consideramos justificável que o aposentado por invalidez possa exercer atividades intelectuais, sem perder o direito ao salário-de-benefício da aposentadoria. Via de regra, os valores percebidos são bem limitados e muito poucos conseguem receber o teto remuneratório do Regime Geral da Previdência Social.

Assim, nada mais razoável que o segurado busque formas de complementação da renda. E, se a invalidez não afetar a sua capacidade intelectual, não há razões para impedir que ele exerça esse tipo de atividade, constrangendo-o com o cancelamento da aposentadoria em caso de retorno ao trabalho.

Como essa hipótese, inspirada em proposição do saudoso Senador Romeu Tuma (Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2008, em benefício dos servidores públicos), não está prevista no projeto, estamos propondo emenda nesse sentido.

III – VOTO

Nosso voto, em face dos argumentos expostos, é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2008, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1, CAS

Acrescente-se o seguinte § 3° ao art. 46, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2008:

"Art. 46. .....

.....

§ 3º O aposentado por invalidez poderá exercer atividades de assessoria intelectual remunerada, no serviço público ou na iniciativa privada, desde que compatível com a incapacidade que o levou à aposentadoria. (NR)"

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

,Presidente

,Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05 / 10 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senador Paulo Paim	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2008.

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) Relator	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENCÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO			X		2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 10 /2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº1-CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2008.

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)	X			
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- RUNICIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 05/ 10 /2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF.

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2008

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar a suspensão da aposentadoria por invalidez em virtude de retorno voluntário à atividade profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade profissional terá o benefício suspenso a partir da data da contratação.

§ 1º A Previdência Social deverá ser imediatamente comunicada pelo aposentado por invalidez quanto ao retorno à atividade profissional.

§ 2º A volta à condição de aposentado por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 3º O aposentado por invalidez poderá exercer atividades de assessoria intelectual remunerada, no serviço público ou na iniciativa privada, desde que compatível com a incapacidade que o levou à aposentadoria. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2011.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII - seguridade social;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Texto compilado
Vide Decreto-Lei nº 127, de 1967

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

TÍTULO IV
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO

.....

Art. 475 - O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1º - Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 497 (Redação dada pela Lei nº 4.824, de 5.11.1965

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº195/2011 PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 5 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2008, e a Emenda nº 1-CAS, que *Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar a suspensão da aposentadoria por invalidez em virtude de retorno voluntário à atividade profissional*, de autoria do Senador João Vicente Claudino.

Cordialmente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECER
Nº 1.155, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, do Senador Alvaro Dias que *institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade* entre 40 e 55 anos de idade – PROIN.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Em análise terminativa, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, de autoria do Senador Alvaro Dias que institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos – PROIN, destinado a promover a manutenção e a criação de vagas para os trabalhadores situados nessa faixa etária. Essas vagas circunscrevem-se ao universo dos trabalhadores regidos pela CLT, tendo como limite a faixa salarial de até RS 2.400,00.

Estabelece ainda os benefícios a que fará jus o empregador que mantiver pelo menos trinta por cento de seus empregados com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos de idade, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica até o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) por ano.

Em sua justificação, o autor registra que a sugestão partiu do legislativo municipal de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná. Afirma, também, que essa parcela dos trabalhadores, com idade entre 40 e 55

anos, não está recebendo a atenção que merece do legislador, no sentido de compensar a diminuição da empregabilidade e as dificuldades de reinserção no mercado e reabilitação profissional, decorrentes da idade. Destaca ainda que os profissionais, desta faixa etária, permanecem mais tempo desempregados, o que justifica a adoção de medidas legislativas.

A proposição tramitou, em anos recentes, nesta Casa, em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 103, de 1999, nº 103, de 2004, nº 83, de 2005 e nº 178, de 2005. Todos eles tratavam de estímulos à contratação de trabalhadores com idade superior a quarenta anos. Em face do Requerimento nº 183, de 2011, do próprio autor, a matéria foi desarquivada e voltou a tramitar.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria que se pretende disciplinar, estímulo à contratação de empregados de meia idade (entre quarenta e cinqüenta e cinco anos), insere-se no âmbito do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Essas normas constitucionais aplicam-se, também, às disposições relativas aos benefícios orçamentários propostos.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais constitucionais. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstem a aprovação da matéria, estando, portanto, apta a ser incluída em nosso ordenamento jurídico. Constatamos, além disso, que a técnica legislativa cabível foi utilizada.

No mérito, a iniciativa pretende atuar no estímulo à demanda por empregados e combate ao desemprego de pessoas de maior idade. Pretende-se oferecer estímulos econômicos para que as empresas contratem mais trabalhadores de meia idade (ou mantenham os contratados em seus quadros), mudando o comportamento tradicional dos empresários, que tendem a contratar jovens com baixa remuneração e poucas exigências no que se refere ao ambiente de trabalho. É claro que as compensações oferecidas devem ser realmente atraentes.

Essa manutenção do vínculo empregatício e novas oportunidades de trabalho são particularmente importantes para os trabalhadores com idade superior a quarenta anos. Não são raros os casos daqueles que, após demissão involuntária, chegam a desistir de procurar novo emprego, passando a viver de subempregos e biscates.

Ademais, apesar do bom momento econômico pelo qual estamos passando, com a criação de um número razoável de empregos, todos reconhecem o elevado peso dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos. As empresas enfrentam dificuldades enormes para competir com os produtos estrangeiros e investir, com juros na estratosfera.

A par desses fatores, outros, como o atraso tecnológico, a desorganização administrativa, a baixa produtividade, o exíguo nível de educação e de qualificação profissional, os desajustes cambiais e os tributos elevados afetam igualmente a competitividade de nossas empresas e sua capacidade de empregar. Nesse quadro, todas as propostas tendentes a aumentar a empregabilidade, mormente dos empregados menos competitivos, devem ser vistas com sensibilidade e atenção.

Cremos, entretanto, que a modalidade escolhida (subvenção) não nos parece a mais apropriada. Seria difícil avaliar o montante ideal de subvenção, haveria embaraços administrativos para a eficácia do instrumento e, talvez, uso político indevido dos recursos. Também as preferências e prioridades oferecidas pela proposição, com estímulos, não nos parecem atrativas. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para jovens – PNPE, por exemplo, não atraiu número relevante de empregadores. Assim, estudando diversas iniciativas sobre esse tema, optamos pela concessão de incentivo fiscal a pessoas jurídicas que possuam empregados com idade igual ou superior a cinqüenta e cinco anos de idade. Essa opção decorre da análise de pareceres antes emitidos, quanto tramitaram em conjunto cinco projetos sobre o assunto, inclusive este que aqui analisamos. Sendo assim, fez-se necessária a elaboração de um substitutivo.

Finalmente, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece regras financeiras e orçamentárias que precisam ser observadas. Em atenção ao art. 14 da citada lei, propomos alterar a redação dos arts. 3º e 4º do projeto. De acordo com a redação que sugerimos, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente da aprovação do projeto e o incluirá no demonstrativo de isenções de natureza

tributária de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. A isenção somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º (estimativa do montante da renúncia de receita).

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, na forma da seguinte emenda substitutiva:

Emenda nº – CAS (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com idade igual ou superior a cinqüenta e cinco anos de idade.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real para fins de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ poderão deduzir do lucro tributável até 25% (vinte e cinco por cento) do montante de salários e encargos previdenciários pagos, no período base, a seus empregados, desde que possuam, em seu quadro de empregados, pelo menos 30% (trinta por cento) deles com idade igual ou superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos.

§ 1º. O montante das deduções previstas no *caput* não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do lucro real, antes de computada a referida dedução.

§ 2º. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo será calculado exclusivamente sobre o valor dos salários inferiores ao limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior à publicação. "

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

"Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003 (Substitutivo)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05 / 10 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senador Cyro Miranda	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB) Relator
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

Atualizada em 03/08/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 461, DE 2003

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	X			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB) Relator	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 10 /2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 03/08/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL
EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com idade igual ou superior a cinqüenta e cinco anos de idade.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real para fins de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ poderão deduzir do lucro tributável até 25% (vinte e cinco por cento) do montante de salários e encargos previdenciários pagos, no período base, a seus empregados, desde que possuam, em seu quadro de empregados, pelo menos 30% (trinta por cento) deles com idade igual ou superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos.

§ 1º. O montante das deduções previstas no *caput* não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do lucro real, antes de computada a referida dedução.

§ 2º. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo será calculado exclusivamente sobre o valor dos salários inferiores ao limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior à publicação. "

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 209/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, que *Institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre 40 e 55 anos de idade – PROIN,* de autoria do Senador Alvaro Dias.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 103, de 2003, de autoria da eminente Senadora Íris de Araújo, dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores para contratação de trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos e dá outras providências.

Em seu art. 1º, o PLS nº 103, de 2003, assegura incentivos aos empregadores que contratarem empregados com idade superior a quarenta e cinco anos e determina os prazos de vigência dos incentivos.

O art. 2º fixa os limites das reduções, estabelecendo ainda as contribuições que serão objeto destas reduções. O § 1º condiciona a participação dos empregadores à situação de adimplência junto ao INSS; já o § 2º estipula condições de permanência das reduções.

O Art. 3º garante situação preferencial frente a programas federais de crédito, notadamente os programas do BNDES. O Art 4º fixa o valor da multa à qual estará sujeito o empregador em caso de descumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º.

Por força de aprovação do Requerimento nº 687, de 2003, de iniciativa do Senador Demóstenes Torres, o PLS nº 103, de 2003, passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 461, de 2003, de autoria do Senador Álvaro Dias.

O Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos – PROIN, destinado a promover a manutenção e a criação de postos de trabalho para os trabalhadores situados nessa faixa etária. Circunscreve-se ao universo dos trabalhadores regidos pela CLT, fixando como limite a faixa salarial de até RS 2.400,00.

O PLS nº 461, de 2003, estabelece ainda os benefícios a que fará jus o empregador que mantiver pelo menos trinta por cento de seus

empregados com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos de idade, autorizando o Executivo a conceder subvenção econômica até o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) por ano.

A matéria, em tramitação conjunta, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) no dia 1º de dezembro de 2004.

II – ANÁLISE

Por sua maior abrangência e também pelo critério de antigüidade, nossa análise terá como foco principal o PLS nº 103, de 2003. No que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade.

Quanto ao mérito e nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o presente parecer analisará os aspectos econômicos e financeiros atinentes à proposição.

Inicialmente, no que tange aos aspectos econômicos, é importante ressaltar que a iniciativa em análise vem enfrentar uma questão candente. O mercado de trabalho brasileiro vem adquirindo uma composição marcada, cada vez mais, por uma mão-de-obra em franco processo de envelhecimento. Há, portanto, que se estabelecer mecanismos que levem em conta essa nova característica. Com efeito, o desemprego entre os trabalhadores nas faixas etárias mais elevadas tem crescido e se consolidado como um dos desafios para as próximas décadas. Só na Grande São Paulo, região mais desenvolvida do país, o índice de desemprego dos trabalhadores acima dos quarenta anos passou de 4,6% para 12,9% entre 1990 e 2003, de acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) da Fundação SEADE. O significado econômico do desemprego para essa faixa etária reveste-se de particular importância. De um lado, há que se atentar para as conseqüências advindas da exposição de um percentual considerável de trabalhadores, na plenitude de sua vida laboral, à condição de ociosidade. Em última análise, está-se abrindo mão de um potencial produtivo significativo. A experiência profissional, e de vida, desse contingente não pode ser deixada de lado.

Além disso, a situação de desemprego para uma parcela dos trabalhadores de mais de quarenta anos implica também em um notável custo social, tendo em vista que, em geral, os indivíduos nessa faixa etária são chefes de família e/ou possuem dependentes menores e em situação de maior risco social.

Trata-se, portanto, do ponto de vista econômico, de iniciativa que se reveste de particular relevância e mérito.

Do ponto de vista financeiro, o PLS nº 103, de 2003, deve ser analisado sob a perspectiva de sua implicação no aumento de gasto público. O art 2º, inciso I, da referida proposição prevê isenções nas alíquotas de contribuições sociais destinadas ao chamado Sistema S (SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE e INCRA), ao salário educação e para o financiamento do seguro de acidente do trabalho.

No caso do Sistema S, trata-se de contribuições cujo montante arrecadado é repassado integralmente pelo órgão governamental responsável pela arrecadação, o INSS, às instituições acima listadas, em sua maior parte entidades de direito privado. Desse modo, a sangria de recursos representada pela adoção da proposição em análise não configurará efetivamente uma perda de receita pública. Raciocínio análogo deve ser feito no caso da isenção prevista no inciso II do art. 2º, que estabelece uma redução, de oito por cento para dois por cento, da alíquota da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS). Esta renúncia incide diretamente sobre o um fundo de natureza securitária, cujo patrimônio é, em última análise, recurso pertencente aos trabalhadores titulares das chamadas contas vinculadas, o que configura situação semelhante à anterior.

No caso da isenção referente ao salário educação e ao financiamento do seguro de acidente do trabalho, a situação é diversa. O salário educação é uma fonte adicional de recursos destinados ao ensino fundamental público, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, com vistas notadamente à qualificação dos profissionais de educação e ao estímulo à permanência dos alunos na escola. Aqui, sim, está-se diante de uma renúncia financeira por parte de instância governamental. Somente em 2004, o salário educação movimentou recursos da ordem de R$ 4,2 bilhões, de acordo com o Ministério da Educação. Ainda que as isenções de que trata a proposição em apreço devam significar um volume de recursos residual, há que se estabelecer estimativa do montante da renúncia. Raciocínio análogo serve para o caso do seguro de acidente do trabalho, que se constitui de receitas provenientes de alíquotas adicionais de contribuições efetuadas pelas empresas, que o INSS destina ao pagamento de despesas com acidentes do trabalho. Em 2002, as despesas com o auxílio-acidente somaram cerca de R$ 800 milhões, de acordo com informações do Ministério da Previdência Social.

Do ponto de vista financeiro, o PLS nº 103, de 2003, incorre em situações de renúncia de recursos que devem ser contabilizadas, nos termos da

Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, sugerimos a inclusão de dispositivo que preveja a estimativa, por parte do Poder Executivo, dos montantes de recursos envolvidos, nos termos da emenda anexa a este parecer.

Em termos formais, deve-se proceder a uma correção no art. 4º do PLS nº 103, de 2003, o qual faz alusão aos §§ 2º e 3º do art. 2º daquela proposição sendo que este artigo possui apenas dois parágrafos. Certamente está-se referindo aos §§ 1º e 2º.

No que tange ao PLS nº 461, de 2003, devemos ressaltar inicialmente que, a despeito de configurar iniciativa meritória e de tratar de assunto correlato ao da proposição anteriormente apreciada, o faz com diferenças importantes. A maior delas diz respeito à faixa etária dos beneficiários. Aqui, o contingente contemplado é o dos trabalhadores com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos. Diferentemente, portanto, do PLS nº 103, de 2003, cujos beneficiários têm acima dos quarenta e cinco anos. Não está claro o porquê, no PLS nº 461, de 2003, de se privilegiar esse contingente restrito, em detrimento de trabalhadores de outras faixas etárias em situação igualmente de penúria, caso, sobretudo, daqueles com idade acima dos 55 anos.

Além disso, o PLS nº 461, de 2003, cria o Programa de Incentivo ao Trabalhador , iniciativa que, na forma em que se apresenta, fere o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, configurando flagrante vício de iniciativa, o que impede a continuidade de sua tramitação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, com as emendas propostas em anexo, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003.

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, a seguinte redação:

> **Art. 4º**. O descumprimento, pelo empregador, do disposto nos §§ 1º e 2º desta Lei sujeita-o a multa de R$ 506,00 (quinhentos e seis reais), por trabalhador contratado nos moldes do art. 1º, que se constituirá receita adicional do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CAE

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, o seguinte art. 5°, renumerando-se o atual art 5° como art. 6°:

> **Art. 5°**. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5°, II, 12 e 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei, considerando-a na estimativa de receita da lei orçamentária e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6° dos art. 165 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres, propõe a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que possuam, no mínimo, trinta por cento de seus empregados com idade superior a quarenta anos. O art. 2º do projeto diz que as pessoas jurídicas beneficiárias poderão deduzir, do lucro tributário para fins do Imposto sobre a Renda, até vinte e cinco por cento do montante dos salários e encargos sociais pagos, no período-base, a seus empregados, observado o limite de quinze por cento do lucro antes de computada a referida dedução. O parágrafo único do art. 2º limita o incentivo fiscal aos salários inferiores a três mil reais.

O art. 3º dispõe que o Poder Executivo regulamentará a lei que resultar da aprovação do projeto no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

O art. 4º é a cláusula de vigência. A lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subseqüente.

Após sua leitura em Plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para manifestação, em caráter terminativo. Na CAE, o Senador Jonas Pinheiro apresentou relatório em que sugeriu a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre a constitucionalidade e a juridicidade do projeto. O relatório não chegou a ser apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Designado novo relator, o Senador Pedro Simon apresentou relatório pela aprovação da proposição.

O Senador Jefferson Péres, por meio do Requerimento nº 352, de 2001, requereu a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de sua autoria, tendo em vista que o prazo para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos se encontrava esgotado. De acordo com o parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno, o Presidente do Senado solicitou ao Presidente da CAE gestões para que fosse apreciada a matéria. Por deliberação da Comissão

de Assuntos Econômicos, o projeto de lei foi encaminhado à CCJ para manifestação quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O projeto de lei retornou à CAE para decisão e foi distribuído ao Senador Roberto Saturnino, que apresentou o Requerimento nº 217, de 2003, aprovado pelo Plenário, em que solicitava a tramitação conjunta do projeto com os Projetos de Lei do Senado nºs 169 e 502, de 1999, e 220, de 2000. Posteriormente, foi aprovado o Requerimento nº 246, de 2004, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que requereu a tramitação em separado do presente projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Por força da aprovação do Requerimento nº 474, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, do Requerimento nº 519, de 2005, de iniciativa do Senador Delcídio Amaral, e do Requerimento nº 706, de 2005, de autoria do Senador José Agripino, o PLS nº 103, de 2003, que *dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores que contratarem trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos, e dá outras providências*, o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, que *institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre 40 e 55 anos de idade – PROIN*, e o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2005, que *dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica*, passaram a tramitar em conjunto com o PLS nº 103, de 1999.

Em 3 de maio de 2005, foi realizada nesta Comissão audiência pública com a participação do Sr. Remígio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de instruir o PLS nº 103, de 1999.

Em resposta a requerimento de informação, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhou ao Senado Federal a Nota Copat nº 68, de 2005, da Coordenação-Geral de Política Tributária da Receita Federal. O órgão estima que, caso todas as empresas com lucro utilizassem o incentivo fiscal proposto no PLS nº 103, de 1999, no limite máximo permitido, a perda de arrecadação seria de R$ 5,83 bilhões anuais.

O Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo, dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores para contratação de trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos e dá outras providências.

Em seu art. 1º, o projeto assegura incentivos aos empregadores que contratarem empregados com idade superior a quarenta e cinco anos e determina os prazos de vigência dos incentivos.

O art. 2º fixa os limites das reduções, estabelecendo ainda as contribuições que serão objeto destas reduções. O § 1º condiciona a participação dos empregadores à situação de adimplência junto ao INSS O § 2º estipula condições de permanência das reduções.

O art. 3º garante situação preferencial frente a programas federais de crédito, notadamente os programas do BNDES. O art. 4º fixa o valor da multa à qual estará sujeito o empregador em caso de descumpriemnto do disposto nos arts. 2º e 3º.

O Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, de autoria do Senador Alvaro Dias, institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos (PROIN), destinado a promover a manutenção e a criação de postos de trabalho para os trabalhadores situados nessa faixa etária. Circunscreve-se ao universo dos trabalhadores regidos pela CLT, fixando como limite a faixa salarial de até R$ 2.400,00.

O projeto estabelece ainda os benefícios a que fará jus o empregador que mantiver pelo menos trinta por cento de seus empregados com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos de idade, autorizando o Executivo a conceder subvenção econômica até o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) por ano.

O Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, estabelece que as empresas com cinqüenta empregados ou mais ficam obrigados a oferecer, no mínimo, vinte por cento das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

II – ANALISE

Por sua maior abrangência e também pelo critério de antiguidade, nossa análise terá como foco principal o PLS nº 103, de 1999, e adotaremos integralmente o relatório anteriormente apresentado nesta Comissão pelo Senador MÃO SANTA, cujos termos passamos a reiterar.

A competência do Congresso Nacional para dispor sobre a matéria encontra-se fixada no art. 24, I, da Constituição Federal – que atribui à União competência concorrente para legislar sobre direito tributário –, combinado com o *caput* do art. 48 do texto constitucional, que estabelece competir ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à iniciativa para a apresentação de projeto de lei sobre a matéria, encontra amparo no *caput* do art. 61 da Constituição Federal, que atribui a qualquer membro do Senado Federal a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Não há óbices de natureza constitucional ou de juridicidade, conforme destacado no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Em uma conjuntura econômica adversa como esta em que nos inserimos, o fantasma do desemprego tem sido a mais temida ameaça que paira sobre a tranqüilidade do trabalhador, pois sabe ele que, para o desempregado, a obtenção de uma nova vaga no mercado de trabalho é quase uma loteria.

Realmente, os índices de desemprego, conforme se lê todos os dias nos jornais, têm experimentado crescimento quase que constante, a despeito dos esforços desenvolvidos por empregadores e empregados em sentido contrário. Prova disso é que, nos últimos tempos, praticamente não se ouve falar de movimentos de trabalhadores reivindicando melhorias salariais, pois a aspiração maior dos assalariados passou a ser a simples manutenção do emprego.

Essa manutenção do vínculo empregatício é particularmente importante para os trabalhadores com idade superior a quarenta anos, haja

vista que, para estes, conseguir uma nova colocação é algo muito mais difícil do que para os jovens, não sendo raros os casos daqueles que, após demissão involuntária, chegam, mesmo, a desistir de procurar um novo emprego, passando a viver de subempregos e biscates.

Entre as formas de se amenizar a aflitiva situação dos desempregados com mais de quarenta anos, o ilustre autor desta proposição focalizou o campo dos incentivos fiscais que, se à primeira vista são tidos por inconvenientes, neste caso tenderão a atingir satisfatoriamente o objetivo a que se propõem, já que a dedução que se quer instituir será, com certeza, bastante vantajosa para os contribuintes do imposto sobre a renda.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, cabe destacar que a Constituição Federal prevê lei complementar sobre finanças públicas (art. 163, inciso I, e art. 165, § 9º) e lei anual sobre diretrizes orçamentárias que, entre outras matérias, disporá sobre as alterações na legislação tributária (art. 165, § 2°).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe o seguinte:

> **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....

O art. 94 da Lei nº 10.934, de 12 de agosto de 2004, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências*, determina:

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 94. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único.....

Em atendimento aos dispositivos legais citados, propomos alterar a redação dos arts. 3º e 4º do projeto. De acordo com a redação que sugerimos, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente da aprovação do projeto e o incluirá no demonstrativo de isenções de natureza tributária de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. A isenção somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º (estimativa do montante da renúncia de receita).

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, e do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2005, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se aos arts. 3º e 4º do PLS nº 103, de 1999, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei."

"**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres, propõe a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que possuam, no mínimo, trinta por cento de seus empregados com idade superior a quarenta anos. O art. 2º do projeto diz que as pessoas jurídicas beneficiárias poderão deduzir, do lucro tributário para fins do Imposto sobre a Renda, até vinte e cinco por cento do montante dos salários e encargos sociais pagos, no período-base, a seus empregados, observado o limite de quinze por cento do lucro antes de computada a referida dedução. O parágrafo único do art. 2º limita o incentivo fiscal aos salários inferiores a três mil reais. O art. 3º dispõe que o Poder Executivo regulamentará a lei que resultar da aprovação do projeto no prazo de noventa dias, contados de sua publicação. O art. 4º é a cláusula de vigência. A lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subseqüente.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Após sua leitura em Plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para manifestação, em caráter terminativo. Na CAE, o Senador Jonas Pinheiro apresentou relatório em que sugeriu a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre a constitucionalidade e a juridicidade do projeto. O relatório não chegou a ser apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Designado novo relator, o Senador Pedro Simon apresentou relatório pela aprovação da proposição.

O Senador Jefferson Péres, por meio do Requerimento nº 352, de 2001, requereu a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de sua autoria, tendo em vista que o prazo para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos se encontrava esgotado. De acordo com o parágrafo único do art.

255 do Regimento Interno, o Presidente do Senado solicitou ao Presidente da CAE gestões para que fosse apreciada a matéria. Por deliberação da CAE, o projeto de lei foi encaminhado à CCJ para manifestação quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O projeto de lei retornou à CAE para decisão e foi distribuído ao Senador Roberto Saturnino, que apresentou o Requerimento nº 217, de 2003, aprovado pelo Plenário, que solicitava a tramitação conjunta do projeto com os Projetos de Lei do Senado nºs 169 e 502, ambos de 1999, e 220, de 2000. Posteriormente, foi aprovado o Requerimento nº 246, de 2004, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que requereu a tramitação em separado do presente projeto. Por força da aprovação do Requerimento nº 474, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, do Requerimento nº 519, de 2005, de iniciativa do Senador Delcídio Amaral, e do Requerimento nº 706, de 2005, de autoria do Senador José Agripino, o PLS nº 103, de 2003, o PLS nº 461, de 2003, e o PLS nº 83, de 2005, passaram a tramitar em conjunto com o PLS nº 103, de 1999.

O PLS nº 103, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo, dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores para contratação de trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos e dá outras providências. Em seu art. 1º, o PLS nº 103, de 2003, assegura incentivos aos empregadores que contratarem empregados com idade superior a quarenta e cinco anos e determina os prazos de vigência dos incentivos. O art. 2º fixa as contribuições sociais que podem sofrer redução, bem como seus limites. O § 1º condiciona a participação dos empregadores à situação de adimplência junto ao INSS; já o § 2º estipula condições de permanência dos incentivos. O art. 3º garante situação preferencial frente a programas federais de crédito, notadamente os programas do BNDES. O art 4º fixa o valor da multa à qual estará sujeito o empregador, em caso de descumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º.

O Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, de autoria do Senador Alvaro Dias institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com

idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos (PROIN), destinado a promover a manutenção e a criação de postos de trabalho para os trabalhadores situados nessa faixa etária. Circunscreve-se ao universo dos trabalhadores regidos pela CLT, fixando como limite a faixa salarial de até RS 2.400,00. Estabelece ainda os benefícios a que fará jus o empregador que mantiver pelo menos trinta por cento de seus empregados com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos de idade, autorizando o Executivo a conceder subvenção econômica até o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) por ano.

O PLS nº 83, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, estabelece que as empresas com cinqüenta empregados ou mais ficam obrigados a oferecer, no mínimo, vinte por cento das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

Em 3 de maio de 2005, foi realizada nesta Comissão audiência pública com a participação do Sr. Remígio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de instruir o PLS nº 103, de 1999.

Em resposta a requerimento de informação, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhou ao Senado Federal a Nota Copat nº 68, de 2005, da Coordenação-Geral de Política Tributária da Receita Federal. O órgão estima que, caso todas as empresas com lucro utilizassem o incentivo fiscal proposto no PLS nº 103, de 1999, no limite máximo permitido, a perda de arrecadação seria de R$ 5,83 bilhões anuais.

A matéria encontrava-se pronta para a pauta da CAE quando foi retirada para atender requerimento de tramitação em conjunta. Foi aprovado o Requerimento nº 1.464, de 2005, que apensa à proposição ora analisada o PLS nº 178, de 2005.

O Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella acrescenta parágrafos aos arts. 17 e 29 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço. O objetivo da alteração é estimular a contratação de trabalhadores com idade superior a quarenta anos, além de aprimorar a divulgação de informações acerca dos valores recolhidos ao FGTS e respectivas contas vinculadas.

As matérias, em tramitação conjunta, foram encaminhadas à CAE, onde o PLS nº 103, de 1999, recebeu parecer favorável juntamente com a Emenda nº 01-CAE e as demais proposições a ele anexadas receberam parecer pela rejeição.

Os projetos foram então enviados a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

A assessoria institucional da Caixa Econômica Federal entregou no gabinete deste Relator nota técnica (sem número, data e assinatura) com manifestação favorável à aprovação do PLS 103, de 1999, mas sugerindo "manter a redação do artigo 2º tal como se encontra e suprimir do mesmo a redação do parágrafo único", isto é, suprimir a regra que determina que o incentivo fiscal de que trata o Projeto será calculado exclusivamente sobre os salários inferiores a R$ 3.000,00 (três mil reais).

II – ANÁLISE

Todos os projetos são pertinentes e de elevado alcance social, pois visam a proteger do desemprego os trabalhadores mais velhos, em cuja idade a relação empregatícia fica mais frágil devido às circunstâncias do mercado de trabalho brasileiro. Por sua maior abrangência e também pelo critério de antigüidade, nossa análise terá como foco principal o PLS nº 103, de 1999.

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não detectamos vícios que prejudiquem o projeto.

Em uma conjuntura econômica adversa como esta em que nos inserimos, o fantasma do desemprego tem sido a mais temida ameaça que

paira sobre a tranqüilidade do trabalhador, pois sabe ele que, para o desempregado, a obtenção de uma nova vaga no mercado de trabalho é bastante incerta.

Realmente, os índices de desemprego, conforme se lê todos os dias nos jornais, permanecem em patamares elevados, a despeito dos esforços desenvolvidos por empregadores e empregados em sentido contrário. Prova disso é que, nos últimos tempos, praticamente não se ouve falar de movimentos de trabalhadores reivindicando melhorias salariais, pois a aspiração maior dos assalariados passou a ser a simples manutenção do emprego.

Essa manutenção do vínculo empregatício é particularmente importante para os trabalhadores com idade superior a quarenta anos, haja vista que, para estes, conseguir uma nova colocação é algo muito mais difícil do que para os jovens, não sendo raros os casos daqueles que, após demissão involuntária, chegam, mesmo, a desistir de procurar um novo emprego, passando a viver de subempregos e biscates.

Entre as formas de se amenizar a aflitiva situação dos desempregados com mais de quarenta anos, o ilustre autor desta proposição focalizou o campo dos incentivos fiscais que, se à primeira vista são tidos por inconvenientes, neste caso tenderão a atingir satisfatoriamente o objetivo a que se propõem, já que a dedução que se quer instituir será, com certeza, bastante vantajosa para as empresas contribuintes do imposto sobre a renda.

Acreditamos realmente que os incentivos constantes do PLS nº 103, de 1999, e das demais proposições apensadas são uma forma eficaz de resguardar os trabalhadores com mais idade. Nesse caso, como todos os projetos apensados caminham na mesma direção, damos prevalência ao PLS nº 103, de 1999, por ter sido o primeiro apresentado.

Concordamos com a Emenda nº 01-CAE que ajusta o projeto às exigências orçamentárias e financeiras.

Por fim, esclarecemos que a sugestão apresentada pela assessoria institucional da Caixa Econômica Federal é estranha ao objeto de exame desta Comissão, pois tal foco já foi apreciado na CAE, comissão competente para examinar as questões econômicas e de política tributária pertinente, inclusive consta no processado que a manifestação do Ministério da Fazenda sobre a estimativa da renúncia de receita levou em consideração a existência do limite salarial enquanto critério para dedução fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2005, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2005, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, com a Emenda nº 01 – CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres, propõe a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que possuam, no mínimo, trinta por cento de seus empregados com idade superior a quarenta anos. O art. 2º do projeto diz que as pessoas jurídicas beneficiárias poderão deduzir, do lucro tributário para fins do Imposto sobre a Renda, até vinte e cinco por cento do montante dos salários e encargos sociais pagos, no período-base, a seus empregados, observado o limite de quinze por cento do lucro antes de computada a referida dedução. O parágrafo único do art. 2º limita o incentivo fiscal aos salários inferiores a três mil reais. O art. 3º dispõe que o Poder Executivo regulamentará a lei que

resultar da aprovação do projeto no prazo de noventa dias, contados de sua publicação. O art. 4º é a cláusula de vigência. A lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir do ano-base subseqüente.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Após sua leitura em Plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para manifestação, em caráter terminativo. Na CAE, o Senador Jonas Pinheiro apresentou relatório em que sugeriu a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre a constitucionalidade e a juridicidade do projeto. O relatório não chegou a ser apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Designado novo relator, o Senador Pedro Simon apresentou relatório pela aprovação da proposição.

O Senador Jefferson Péres, por meio do Requerimento nº 352, de 2001, requereu a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de sua autoria, tendo em vista que o prazo para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos se encontrava esgotado. De acordo com o parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno, o Presidente do Senado solicitou ao Presidente da CAE gestões para que fosse apreciada a matéria. Por deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto de lei foi encaminhado à CCJ para manifestação quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O projeto de lei retornou à CAE para decisão e foi distribuído ao Senador Roberto Saturnino, que apresentou o Requerimento nº 217, de 2003, aprovado pelo Plenário, em que solicitava a tramitação conjunta do projeto com os Projetos de Lei do Senado nºs 169 e 502, de 1999, e 220, de 2000. Posteriormente, foi aprovado o Requerimento nº 246, de 2004, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que requereu a tramitação em separado do presente projeto. Por força da aprovação do Requerimento nº 474, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, do Requerimento nº 519, de 2005, de iniciativa do Senador Delcídio Amaral, e do Requerimento nº 706, de 2005, de autoria do Senador José Agripino, o PLS nº 103, de 2003, o PLS nº 461, de 2003, e o PLS nº 83, de 2005, passaram a tramitar em conjunto com o PLS nº 103, de 1999.

O PLS nº 103, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo, dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores para contratação de trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos e dá outras

providências. Em seu art. 1°, o PLS n° 103, de 2003, assegura incentivos aos empregadores que contratarem empregados com idade superior a quarenta e cinco anos e determina os prazos de vigência dos incentivos. O art. 2° fixa os limites das reduções, estabelecendo ainda as contribuições que serão objeto destas reduções. O § 1° condiciona a participação dos empregadores à situação de adimplência junto ao INSS; já o § 2° estipula condições de permanência das reduções. O art. 3° garante situação preferencial frente a programas federais de crédito, notadamente os programas do BNDES. O art 4° fixa o valor da multa à qual estará sujeito o empregador em caso de descumprimento do disposto nos arts. 2° e 3°.

O Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos – PROIN, destinado a promover a manutenção e a criação de postos de trabalho para os trabalhadores situados nessa faixa etária. Circunscreve-se ao universo dos trabalhadores regidos pela CLT, fixando como limite a faixa salarial de até RS 2.400,00. Estabelece ainda os benefícios a que fará jus o empregador que mantiver pelo menos trinta por cento de seus empregados com idade entre quarenta e cinqüenta e cinco anos de idade, autorizando o Executivo a conceder subvenção econômica até o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) por ano.

O PLS n° 83, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, estabelece que as empresas com cinqüenta empregados ou mais ficam obrigados a oferecer, no mínimo, vinte por cento das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

Em 3 de maio de 2005, foi realizada nesta Comissão audiência pública com a participação do Sr. Remígio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de instruir o PLS n° 103, de 1999.

Em resposta a requerimento de informação, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhou ao Senado Federal a Nota Copat n° 68, de 2005, da Coordenação-Geral de Política Tributária da Receita Federal. O órgão estima que, caso todas as empresas com lucro utilizassem o incentivo fiscal proposto no PLS n° 103, de 1999, no limite máximo permitido, a perda de arrecadação seria de R$ 5,83 bilhões anuais.

A matéria encontrava-se pronta para a pauta da CAE quando foi retirada para atender requerimento de tramitação em conjunta. Foi aprovado o Requerimento n° 1.464, de 2005, que apensa a este o PLS n° 178, de 2005.

O Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2005, acrescenta parágrafos aos arts. 17 e 29 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O objetivo da alteração é estimular a contratação de trabalhadores com idade superior a quarenta anos de idade, além de aprimorar a divulgação de informações acerca dos valores recolhidos ao FGTS e respectivas contas vinculadas.

As matérias, em tramitação conjunta, foram encaminhadas a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em 12/04/2006, e, posteriormente, serão remetidas à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Todos os projetos são pertinentes e de elevado alcance social, pois visam a proteger do desemprego os trabalhadores mais velhos, em cuja idade a relação empregatícia fica mais frágil devido às circunstâncias do mercado de trabalho brasileiro. Por sua maior abrangência e também pelo critério de antiguidade, nossa análise terá como foco principal o PLS nº 103, de 1999.

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não detectamos vícios que prejudiquem o projeto.

Em uma conjuntura econômica adversa como esta em que nos inserimos, o fantasma do desemprego tem sido a mais temida ameaça que paira sobre a tranqüilidade do trabalhador, pois sabe ele que, para o desempregado, a obtenção de uma nova vaga no mercado de trabalho é bastante incerta.

Realmente, os índices de desemprego, conforme se lê todos os dias nos jornais, têm experimentado crescimento quase que constante, a despeito dos esforços desenvolvidos por empregadores e empregados em sentido contrário. Prova disso é que, nos últimos tempos, praticamente não se ouve falar de movimentos de trabalhadores reivindicando melhorias salariais, pois a aspiração maior dos assalariados passou a ser a simples manutenção do emprego.

Essa manutenção do vínculo empregatício é particularmente importante para os trabalhadores com idade superior a quarenta anos, haja vista que, para estes, conseguir uma nova colocação é algo muito mais difícil

do que para os jovens, não sendo raros os casos daqueles que, após demissão involuntária, chegam, mesmo, a desistir de procurar um novo emprego, passando a viver de subempregos e biscates.

Entre as formas de se amenizar a aflitiva situação dos desempregados com mais de quarenta anos, o ilustre autor desta proposição focalizou o campo dos incentivos fiscais que, se à primeira vista são tidos por inconvenientes, neste caso tenderão a atingir satisfatoriamente o objetivo a que se propõem, já que a dedução que se quer instituir será, com certeza, bastante vantajosa para os contribuintes do imposto sobre a renda.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe o seguinte:

> **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
>
> § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
>
> .....

Em atendimento ao dispositivo legal citado, propomos alterar a redação dos arts. 3º e 4º do projeto. De acordo com a redação que sugerimos, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente da

aprovação do projeto e o incluirá no demonstrativo de isenções de natureza tributária de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. A isenção somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º (estimativa do montante da renúncia de receita).

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2003, do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2005, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2005, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se aos arts. 3º e 4º do PLS nº 103, de 1999, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei."

"**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º."

Sala da Comissão, 30 de maio de 2006.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1999, TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 2003, PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2003, PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2005, E PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 2005
NÃO TERMINATIVOS

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/05/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Maioria (PFL e PSDB)	
CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7- JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2- GILVAM BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO	6-VAGO
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-ANTONIO JOÃO (PTB)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES

Comissão de Assuntos Econômicos

* Vaga cedida pelo PMDB.

Publicado no DSF, em 26/10/2011.

PARECER
Nº 1.156, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, do Senador Pedro Simon, que altera a redação do § 2º do art. 195 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a regular o adicional de insalubridade e periculosidade conforme constatado por perito.

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, altera o § 2º do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar claro que tanto o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, assim como o de periculosidade, não serão prejudicados por haver o autor da Reclamação Trabalhista apontado fator de risco diverso daquele constatado pela perícia determinada pelo Juízo.

O autor, ao justificar sua iniciativa, argumenta que se tornou urgente dirimir definitivamente a controvérsia jurisprudencial que vem se arrastando ao logo dos anos no âmbito da Justiça do Trabalho, acerca dessa matéria.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em sede de decisão terminativa.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 90, I, combinado com art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal discutir e votar o presente projeto de lei em caráter terminativo.

Do ponto de vista dos requisitos de constitucionalidade formal e material, o projeto não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo e da iniciativa, consoante o disposto, respectivamente, nos arts. 22, I, 48, e 61 da Carta Magna, quanto à competência da União para legislar sobre a matéria; do Congresso Nacional para apreciá-la; e do Senador para apresentá-la.

Os termos em que a proposição foi formulada não violam cláusula pétrea e, no que se refere à juridicidade, o projeto se acha livre de vícios, posto que utiliza o meio legislativo adequado aos objetivos pretendidos, além de inovar o ordenamento jurídico e ostentar generalidade, coadunando-se, portanto, com os princípios gerais de direito.

Sob a ótica da técnica legislativa, todavia, é necessária a adoção de determinados ajustes para promover a adequação do projeto de lei aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, o que fazemos ao final, mediante a apresentação de uma emenda.

No mérito, concordamos integralmente com o autor. Realmente, trata-se de matéria que precisa ser melhor equacionada do ponto vista legal, para que cessem as dissonâncias que se estabeleceram no Judiciário.

Atualmente, na hipótese de reclamação trabalhista proposta por empregado ou sindicato profissional, postulando a declaração da existência de fatores de risco ensejadores de insalubridade ou de periculosidade, determina o art. 195 da CLT que o juiz designe engenheiro de segurança ou médico do trabalho, para a realização de perícia técnica no local de trabalho. A par do laudo técnico, o juiz poderá decidir sobre o acolhimento ou rejeição do pedido.

A súmula nº 293 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) prescreve que não prejudica o pedido de adicional de insalubridade o fato de ser apontado em juízo agente nocivo diverso do constatado pela perícia. Ocorre, entretanto, que a referida súmula nada diz sobre o adicional de periculosidade.

Essa a razão do dissenso jurisprudencial apontado pelo autor, pois, não raro, se argui nos tribunais a inaplicabilidade da Súmula nº 293 no caso de pedido de adicional de insalubridade.

De fato, assiste razão ao autor, quando propõe alteração legislativa que torne absolutamente dispensável, em razão da natureza técnica que envolve esses adicionais, a indicação pelo empregado ou sindicato profissional, de forma específica, do agente insalubre ou perigoso sob o qual estava exposto.

Por esta razão a matéria deve estar regulada na lei e não apenas orientada pela jurisprudência, na forma de súmula, admitindo-se de forma clara e inequívoca que o pedido possa ser genérico, podendo o demandante mencionar em linhas gerais os agentes que, no seu entender, asseguram-lhe o direito ao adicional pretendido.

Apresentamos, por fim, emenda que promove a adequação à técnica legislativa, conforme anteriormente referido.

III – VOTO

Em face do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2010

Altera o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a perícia judicial dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 195.** .....

§ 1º.....

§ 2º Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por sindicato em favor de grupo de trabalhadores, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser considerado o agente constatado pelo perito, ainda que diverso do fator de risco apontado pelo autor.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS , Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Relator

SUBEMENDA Nº – CAS
(à Emenda Substitutiva ao PLS nº 163, de 2010)

Suprima-se do §2º do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da redação dada pela Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, a expressão "e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego."

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 163 de 2010 (substitutivo)

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05 / 10 /2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: Ad hoc Senador João Vicente Claudino

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) presidente	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO Ad hoc	2- GIM ARGELLO

Atualizada em 03/08/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 163, DE 2010

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	X			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO Relator "Ad hoc"	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/08/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

SUBEMENDA Nº 1-CAS AO SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 1-CAS) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2010 (Terminativo)

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) (Autor da Subemenda)			X		1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	X			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO Relator "Ad hoc"	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 10 /2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/08/2011

TEXTO FINAL

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2010

Altera o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a perícia judicial dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 195.** .....

§ 1º.....

§ 2º Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por sindicato em favor de grupo de trabalhadores, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, podendo ser considerado o agente constatado pelo perito, ainda que diverso do fator de risco apontado pelo autor.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 211/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, que *Altera a redação do § 2º do art. 195 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a regular o adicional de insalubridade e periculosidade conforme o constatado por perito*, de autoria do Senador Pedro Simon.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, altera o § 2º do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar claro que tanto o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, assim como o de periculosidade, não serão prejudicados por haver o autor da Reclamação Trabalhista apontado fator de risco diverso daquele constatado pela perícia determinada pelo Juízo.

O autor, ao justificar sua iniciativa, argumenta que se tornou urgente dirimir definitivamente a controvérsia jurisprudencial que vem se arrastando ao logo dos anos no âmbito da Justiça do Trabalho, acerca dessa matéria.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em sede de decisão terminativa.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 90, I, combinado com art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal discutir e votar o presente projeto de lei.

Do ponto de vista dos requisitos de constitucionalidade formal e material, o projeto não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo e da iniciativa, consoante o disposto, respectivamente, nos arts. 22, I, 48, e 61 da Carta Magna, quanto à competência da União para legislar sobre a matéria; do Congresso Nacional para apreciá-la; e do Senador para apresentá-la.

Os termos em que a proposição foi formulada não violam cláusula pétrea e, no que se refere à juridicidade, o projeto se acha livre de vícios, posto que utiliza o meio legislativo adequado aos objetivos pretendidos, além de inovar o ordenamento jurídico e ostentar generalidade, coadunando-se, portanto, com os princípios gerais de direito.

Sob a ótica da técnica legislativa, todavia, é necessária a adoção de determinados ajustes para promover a adequação do projeto de lei aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, o que fazemos ao final, mediante a apresentação de uma emenda.

No mérito, concordamos integralmente com o autor. Realmente, trata-se de matéria que precisa ser melhor equacionada do ponto vista legal, para que cessem as dissonâncias que se estabeleceram no Judiciário.

Atualmente, na hipótese de reclamação trabalhista proposta por empregado ou sindicato profissional, postulando a declaração da existência de fatores de risco ensejadores de insalubridade ou de periculosidade, determina o art. 195 da CLT que o juiz designe engenheiro de segurança ou médico do trabalho, para a realização de perícia técnica no local de trabalho. A par do laudo técnico, o juiz poderá decidir sobre o acolhimento ou rejeição do pedido.

A súmula 293 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) prescreve que não prejudica o pedido de adicional de insalubridade o fato de ser apontado em juízo agente nocivo diverso do constatado pela perícia. Ocorre, entretanto, que a referida súmula nada diz sobre o adicional de periculosidade.

Essa a razão do dissenso jurisprudencial apontado pelo autor, pois, não raro, se argui nos tribunais a inaplicabilidade da Súmula nº 293 no caso de pedido de adicional de insalubridade.

De fato, assiste razão ao autor, quando propõe alteração legislativa que torne absolutamente dispensável, em razão da natureza técnica que envolve esses adicionais, a indicação pelo empregado ou sindicato profissional, de forma específica, do agente insalubre ou perigoso sob o qual estava exposto.

Por esta razão a matéria deve estar regulada na lei e não apenas orientada pela jurisprudência, na forma de súmula, admitindo-se de forma clara e inequívoca que o pedido possa ser genérico, podendo o demandante mencionar em linhas gerais os agentes que, no seu entender, asseguram-lhe o direito ao adicional pretendido.

Apresentamos, por fim, emenda que promove a adequação à técnica legislativa, conforme anteriormente referido.

III – VOTO

Em face do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2010

Altera o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a perícia judicial dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 195.** .....

§ 1º.....

§ 2º Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por sindicato em favor de grupo de trabalhadores, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser considerado o agente constatado pelo perito, ainda que diverso do fator de risco apontado pelo autor.

§ 3º..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 1.157, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 886, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde a respeito do combate ao HIV no Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 886, de 2011.

Por meio do documento, a Senadora solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde, nos seguintes termos (transcrição literal):

Tendo em vista a importância do combate da transmissão do vírus HIV, principalmente no Estado do Amazonas onde ocorreu aumento nos casos registrados de AIDS, venho solicitar as seguintes informações:

1. Se há algum planejamento de metas, por parte deste Ministério, para combater a incidência da transmissão do vírus HIV, como é o caso do Estado do Amazonas, que houve aumento significativo entre o público feminino jovem;
2. Caso positivo, qual o cronograma proposto e as regiões, especificando por estados, que serão beneficiadas.

Na justificação do requerimento, a Senadora lembra a importância das campanhas de conscientização dos jovens sobre a AIDS e as formas de transmissão da doença.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, garante a esta Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa porventura indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por não detectarmos nenhuma das ocorrências supramencionadas, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 886, de 2011.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2011.

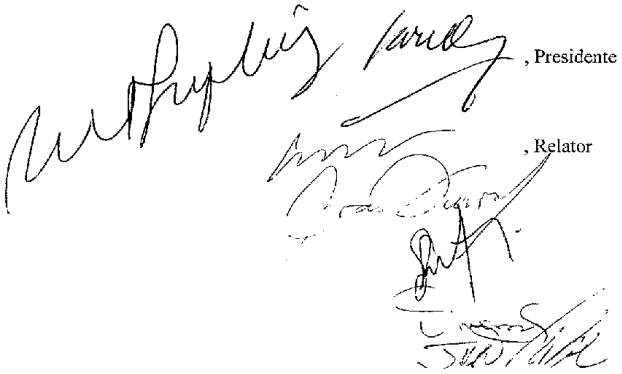

PARECER N° 1.158, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informação n° 944, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita à Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República informações acerca de providências para coibir condutas delituosas como a exploração e a prostituição infantil de indígenas nas comunidades do município de Autazes, estado do Amazonas, e de realização de campanhas de combate à prostituição infantil, principalmente nos municípios interioranos.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento de Informações n° 944, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República informações acerca de denúncias de exploração e prostituição infantil de indígenas no município de Autazes, estado do Amazonas, e questiona acerca da realização de campanhas de combate à prostituição infantil, principalmente nos municípios interioranos.

A justificação da proposição menciona denúncias de exploração e prostituição infantil de adolescentes indígenas da tribo Mura no município de Autazes e na capital amazonense, inclusive sob consentimento de seus pais. Caso sejam verídicas, essas denúncias ex-

põem graves violações de direitos de crianças e adolescentes, que merecem proteção do governo brasileiro.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição de 1988, e do art. 215, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Mesa do Senado Federal decidir sobre pedidos de informações dirigidos a Ministros de Estado. O assunto em questão é pertinente à competência fiscalizadora do Senado, como requer o art. 216, I, do RISF.

Identificamos, portanto, os requisitos de constitucionalidade e de regimentalidade da proposição. Ressaltamos, ainda, que a matéria em questão é de grande importância, pois trata de direitos fundamentais de crianças e adolescentes pertencentes a minorias étnicas.

III – Voto

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento de Informações n° 944, de 2011.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2011.

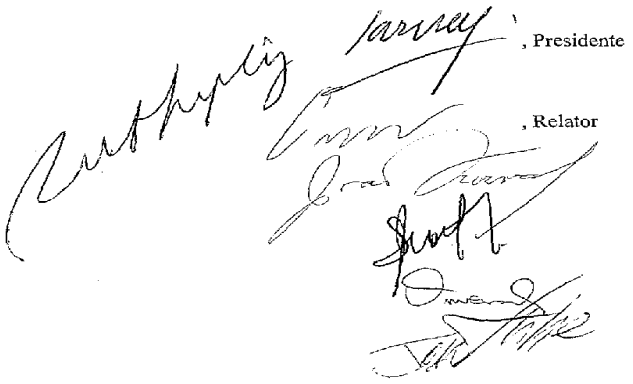

PARECER Nº 1.159, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.017, de 2011, do Senador Mário Couto, que "solicita informações ao Ministro da Justiça, sobre o 'mensalão' do Partido da República".

Relator**:** Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

O Requerimento sob exames de autoria do Senador Mário Couto, tem por objetivo solicitar informações ao Ministro de Estado da Justiça, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição, combinado com o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, acerca do chamado "mensalão" do Partido da República, conforme reportagem publicada pela Revista **Veja**.

Dessa forma, primeiramente pergunta à citada autoridade se é verdade que a Presidente Dilma Rousseff foi informada sobre a formação do "mensalão" pelos órgãos de inteligência do governo, e se também foi informada de que o Ministério dos Transportes estava sendo usado como fonte de arrecadação para a formação do mesmo "mensalão".

Em seguida, questiona quais os órgãos de inteligência do governo investigaram o Partido da República, quem mandou investigá-lo e com base em que informação. Por último, indaga se o caso foi remetido à Polícia Federal.

A justificação da medida relata que a Revista **Veja**, recentemente, denunciou um esquema de pagamento de propina para componentes do Partido da República, em troca de contratos de obras que envolvem o Ministério dos Transportes. A reportagem mostrou que, antes de sua veiculação, a Chefe da Nação se reuniu com integrantes da cúpula do citado Ministério, para reclamar das irregularidades da pasta, queixando-se dos aumentos sucessivos dos custos das obras em rodovias e ferrovias e criticando o descontrole nos aditivos realizados em contratos firmados com empreiteiras. Mandou, assim, suspender o início de novos projetos, e também afirmou que o Ministério estava sem controle, com obras a preços "inflados".

Após as denúncias, a imprensa registrou que a Presidente Dilma foi informada de que o partido teria implantado um novo "mensalão", com distribuição de dinheiro vivo para parlamentares, tendo sido o caso remetido à Polícia Federal. Por fim, conclui a justificação asseverando que o objetivo do presente Requerimento é obter os esclarecimentos quanto às providências que estão sendo tomadas sobre o caso denunciado, na maior brevidade possível, para que o Senado possa dar uma resposta à sociedade brasileira dentro de sua missão de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

II – Análise

O requerimento de informações é um dos instrumentos legislativos que louvam o princípio da tripartição dos poderes nos moldes consagrados na Constituição Federal, em que as três instituições, embora separadas, se harmonizam entre si, com o respaldo de vários mecanismos consagrados em dimensão constitucional, de que é exemplo marcante a fiscalização, por parte do Parlamento, dos atos do Poder Executivo.

Na sua forma, o Requerimento em análise não colide com preceitos constitucionais, mas as quatro primeiras questões esbarram na vedação contida no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que no inciso I do seu art. 2º impede interrogação de caráter especulativo nos requerimentos de informações. O documento não inclui pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem

se dirige, proibições estabelecidas no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, mas encontra óbice no referido Ato nº 1, pela razão exposta.

Das questões formuladas, apenas a última, indagando se o caso foi remetido à Polícia Federal, se enquadra nas competências atribuídas ao Ministério da Justiça, órgão ao qual está o Requerimento dirigido, e não se traduz em interrogação de caráter especulativo. Assim, de acordo com o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das funções gratificadas do Ministério da Justiça e dá outras providências", compete ao Departamento de Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério, "apurar infrações penais contra a ordem pública e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo dispuser a Lei". (inciso I).

Portanto, entendemos que apenas a indagação nº 5 pode ter acolhida, tendo em vista que as anteriores não encontram conexão com nenhuma das competências atribuídas ao Ministério da Justiça, além de ferirem o inciso I do art. 2º do Ato nº 1, de 2001.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 1.017, de 2011, com deferimento da questão nº 5, e rejeição de todas as demais questões.

Sala de reuniões da Mesa, 20 de outubro de 2011.

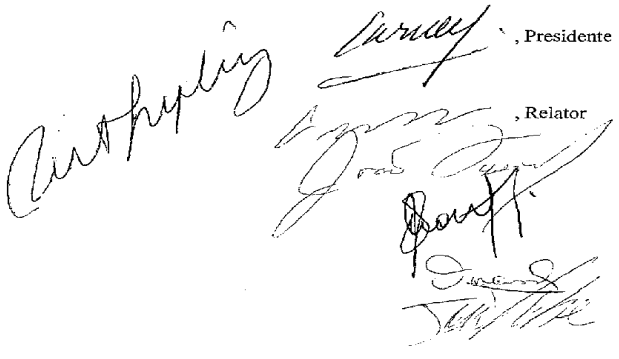

LEGILAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

DECRETO Nº 6.061, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea **a**, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

(...)

Brasília, 15 de março de 2007; 186º da Independência e 119º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Marcio Thomaz Bastos – Paulo Bernardo Silva.**

(...)

ANEXO I

(...)

Art. 29. Ao Departamento de Polícia Federal cabe exercer as competências estabelecidas no 1º do art. 144 da Constituição e no § 7 do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e, especificamente:

I – apurar infrações, penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em Lei;

(...)

.....

ATO DA MESA Nº 1, DE 2001

A Mesa do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, em especial o disposto em seus arts. 4º e 8º, no uso de sua competência expressa nos arts. 215, I, a, e 216, III, **in fine**, do Regimento Interno, resolve:

(...)

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

(...)

Sala de Reuniões, 30 de janeiro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo –** Senador **Ronaldo Cunha Lima –** Senador **Carlos Patrocínio –** Senador **Nabor Júnior –** Senador **Casildo Maldaner –** Senador **Eduardo Suplicy**.

.....

ATO DA MESA Nº 3, DE 2010

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento à norma regimental (art. 402), faz publicar o texto do **Regimento Interno do Senado Federal**, devidamente consolidado em relação ao texto editado

em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52ª (quinquagésima segunda) Legislatura –, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 1, 3, 18, 23, 31, 32, de 2007 e 3, de 2009, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nºº 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nºº 120, de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa, 25 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente – Senador **Heráclito Fortes**, Primeiro-Secretário – Senador **João Vicente Claudino**, Segundo-Secretário – Senador **Mão Santa**, Terceiro-Secretário – Senador **César Borges**, Primeiro Suplente – Senador **Sérgio Camata**, Quarto Suplente.

(...)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

(...)

PARECER N° 1.160, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 1.019, de 2011, do Senador Mário Couto, que "requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvida a Mesa, informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República sobre o suposto 'mensalão' do Partido da República".

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento n° 1.019, de 2011, de autoria do eminente Senador Mário Couto, em que solicita à autoridade destinatária informações acerca do suposto esquema de "mensalão" do Partido da República (PR).

O Requerimento em análise relata matéria jornalística publicada na revista **Veja**, que denunciou suposto esquema de pagamento de propinas para eminentes integrantes do PR, em troca de contratos de obras envolvendo o Ministério dos Transportes.

Conforme a justificativa do Requerimento, a revista **Veja** mostrou que antes de a reportagem vir a público, a Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff teria se reunido com integrantes da cúpula do Ministério dos Transportes no Palácio do Planalto para reclamar sobre as irregularidades na Pasta. Ela teria se queixado de aumentos sucessivos nos custos das obras em rodovias e ferrovias e também criticado o descontrole nos aditivos realizados em contratos firmados com empreiteiras, além de ter mandado suspender o início de novos projetos. Segundo a reportagem, a Presidente da República teria dito que o Ministério dos Transportes estava sem controle e que as obras estavam com os preços "inflados".

A imprensa registrou, após as denúncias, que a Presidente da República teria sido informada, por órgãos de inteligência, de que o PR teria implantado um novo "mensalão", com distribuição de dinheiro vivo a parlamentares, e que o caso teria sido remetido à Polícia Federal.

II – Análise

A proposição é dirigida à autoridade competente, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, conforme estatui o art. 50, **caput** e § 2°, da Constituição Federal, mas inquire sobre dados relativos à atividade de inteligência, os quais possuem normas próprias para o seu controle pelo Congresso Nacional. É o que se depreende da leitura do art. 6° da Lei n° 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que "institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências", **verbis**:

> Art. 6ª O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.
>
> § 1° Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
>
> § 2º O ato a que se refere o **caput** deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

No Senado Federal, o órgão a que se refere o **caput** do art. 6° da referida Lei é a Comissão Mista de Controle Externo das Atividades de Inteligência (CCAI), que não possui regulamentação própria, razão por que se utiliza, como base legal, exclusivamente da Lei n° 9.883, de 1999.

Nesse mesmo diploma legal, estatui o seguinte o art. 9°-A, incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, sobre informações ou documentos relativos à atividade de inteligência:

> Art. 9º A – Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
>
> § 1º O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
>
> .....

Assim, embora não haja diploma legal expresso nesse sentido, é de se concluir que, no âmbito do Senado Federal, sendo a CCAI o órgão indicado no art. 6º da Lei, somente aquela Comissão possa propor um requerimento de informações sobre atividades relacionadas à inteligência.

Ademais, embora não contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, segundo as normas consagradas nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, acreditamos que a proposição esbarre no óbice do inciso I do art. 2º do Ato nº 1, de 2001, que veda, nos requerimentos de informação, interrogação de caráter especulativo. As perguntas de nºs 1 a 4 caem, portanto, em vício de competência e na vedação relativa a interrogações de caráter especulativo.

A pergunta de nº 5, que vem a questionar se o caso descrito foi remetido à Polícia Federal, deveria ter como destinatário o Ministro de Estado da Justiça, titular da Pasta à qual se subordina o Departamento de Polícia Federal. Contudo, ainda que o Requerimento estivesse dirigindo o questionamento à autoridade correta, tal questionamento deveria constar de outra proposição, para não contrariar o inciso II do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que proíbe pedidos referentes a mais de um Ministério no mesmo requerimento de informações.

III – Voto

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela rejeição do Requerimento nº 1.019, de 2011.

Sala de Reuniões da Mesa, 20 de outubro de 2011.

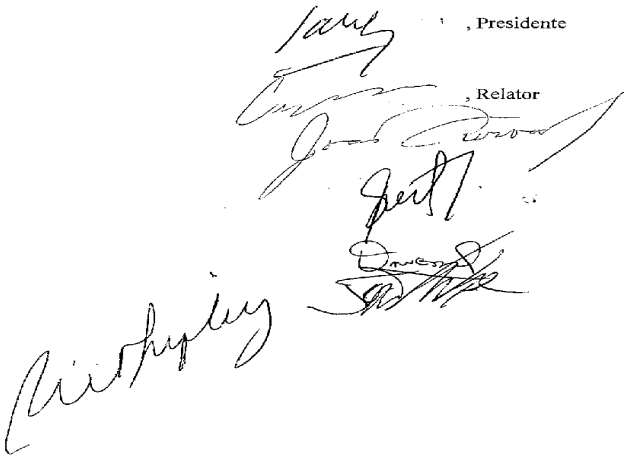

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(...)

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 2, de 1994)

(...)

§ 2° As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 2, de 1994)

(...)

.....

LEI N° 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 6° O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2° O ato a que se refere o **caput** deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

(...)

Art. 9°-A. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da Abin, somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Incluído pela Medida Provisória n° 2.216-37, de 2001)

§ 1° O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (Incluído pela Medida Provisória n° 2.216-37, de 2001)

Brasília, 7 de dezembro de 1999; 178° da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Amaury Guilherme Bier – Martus Tavares – Alberto Mendes Cardoso.**

.....

ATO DA MESA N° 1, DE 2001

A Mesa do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, e tendo em vista a edição da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, em especial o disposto em seus arts. 4° e 8°, no uso de sua competência expressa nos arts. 215, I, **a**, e 216, III, **in fine**, do Regimento Interno, resolve:

(...)

Art. 2° O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

(...)

Sala de Reuniões, 30 de janeiro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente – Senador **Geraldo Melo –** Senador **Ronaldo Cunha Lima –** Senador **Carlos Patrocínio –** Senador **Nabor Júnior –** Senador **Casildo Maldaner –** Senador **Eduardo Suplicy**.

.....

ATO DA MESA N° 3, DE 2010

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento à norma regimental (art. 402), faz publicar o texto do **Regimento Interno do Senado Federal**, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52ª (quinquagésima segunda) Legislatura –, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 1, 3, 18, 23, 31, 32, de 2007, e 3, de 2009, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa, 25 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente – Senador **Heráclito Fortes**, Primeiro-Secretário – Senador **João Vicente Claudino**, Segundo-Secretário – Senador **Mão Santa**, Terceiro-Secretário – Senador **César Borges**, Primeiro Suplente – Senador **Sérgio Camata**, Quarto Suplente.

(...)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

(...)

PARECER N° 1.161, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.020, de 2011, que "requer, nos termos do art. 50, § 2° da Constituição

Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvida a Mesa, informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre o suposto 'mensalão' do Partido da República".

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento n° 1.020, de 2011, de autoria do eminente Senador Mário Couto, em que solicita à autoridade destinatária informações acerca do suposto esquema de "mensalão" do Partido da República (PR).

O Requerimento em análise relata matéria jornalística publicada na revista **Veja**, que denunciou suposto esquema de pagamento de propinas para eminentes integrantes do PR, em troca de contratos de obras envolvendo o Ministério dos Transportes.

Conforme a justificativa do Requerimento, a revista **Veja** mostrou que, antes de a reportagem vir a público, a Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff teria se reunido com integrantes da cúpula do Ministério dos Transportes no Palácio do Planalto para reclamar sobre as irregularidades na Pasta. Ela teria se queixado de aumentos sucessivos nos custos das obras em rodovias e ferrovias e também criticado o descontrole nos aditivos realizados em contratos firmados com empreiteiras, além de ter mandado suspender o início de novos projetos. Segundo a reportagem, a Presidente da República teria dito que o Ministério dos Transportes estava sem controle e que as obras estavam com os preços "inflados".

A imprensa registrou, após as denúncias, que a Presidente da República teria sido informada, por órgãos de inteligência, de que o PR teria implantado um novo "mensalão", com distribuição de dinheiro vivo a parlamentares, e que o caso teria sido remetido à Policia Federal.

II – Análise

Embora a proposição seja dirigida a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, em conformidade com o que estatui o art. 50, **caput** *e* § 2º, da Constituição Federal, não se trata da autoridade competente pelos assuntos que aborda, pois os quatro primeiros questionamentos tratam de assunto sob a competência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquanto o quinto estaria mais bem dirigido ao Ministro de Estado da Justiça, em razão de abordar o Departamento de Polícia Federal, órgão subordinado àquela Pasta.

Fundamental salientar, ainda, que a proposição traz inquirições sobre dados relativos à atividade de inteligência, os quais possuem normas próprias para o seu controle pelo Congresso Nacional. É o que se depreende da leitura do art. 6 da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências, **verbis**:

> Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.
>
> § 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
>
> § 2º O ato a que se refere o **caput** deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

No Senado Federal, o órgão a que se refere o **caput** do art. 6º da referida Lei é a Comissão Mista de Controle Externo das Atividades de Inteligência (CCAI), que não possui regulamentação própria, razão por que se utiliza, como base legal, exclusivamente da Lei nº 9.883, de 1999.

Nesse mesmo diploma legal, estatui o seguinte o art. 9º -A, incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, sobre informações ou documentos relativos à atividade de inteligência:

> Art. 9º -A. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
>
> § 1º O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
>
> .....

Assim, embora não haja diploma legal expresso nesse sentido, é de se concluir que, no âmbito do Senado Federal, sendo a CCAI o órgão indicado no art. 6º da Lei, somente aquela Comissão possa propor um requerimento de informações sobre atividades relacionadas à inteligência.

Ademais, embora não contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, segundo as normas consagradas nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, acreditamos que a proposição esbarre no óbice do inciso I do art. 2º do Ato nº 1, de 2001, que veda, nos requerimentos de informação, interrogação de caráter especulativo. As perguntas de nº s 1 a 4 caem, portanto, em vício de competência, mau direcionamento do assunto à autoridade e na vedação relativa a interrogações de caráter especulativo.

A pergunta de nº 5, que vem a questionar se o caso descrito foi remetido à Polícia Federal, como já dito, deveria ter como destinatário o Ministro de Estado da Justiça, titular da Pasta à qual se subordina o Departamento de Polícia Federal. Contudo, ainda que o Requerimento estivesse dirigindo o questionamento à autoridade correta, tal questionamento deveria constar de outra proposição, para não contrariar o inciso II do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que proíbe pedidos referentes a mais de um Ministério no mesmo requerimento de informações.

III – Voto

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela rejeição do Requerimento nº 1.020, de 2011.

Sala de Reuniões da Mesa, 20 de outubro de 2011.

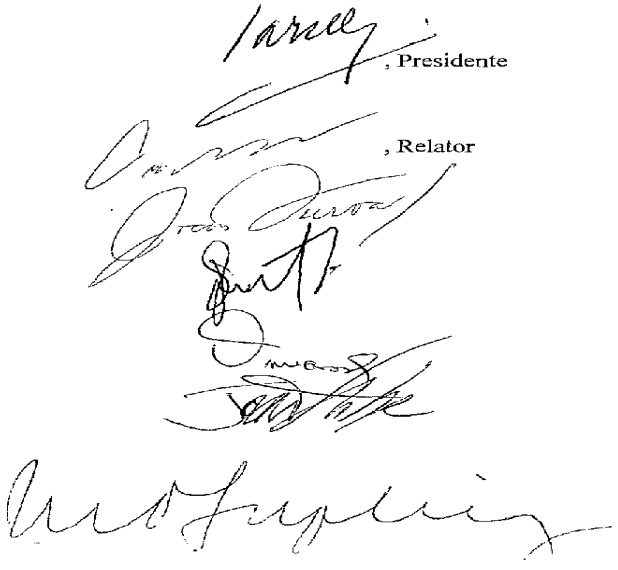

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(...)

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não -atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 2, de 1994)

(...)

.....

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o **caput** deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

(...)

Art. 9°-A. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, ás autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

(...)

Brasília, 7 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO –** *Amaury Guilherme Bier – Martus* Tavares – *Alberto Mendes Cardoso.*

.....

ATO DA MESA Nº 1, DE 2001

A Mesa do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, em especial o disposto em seus arts. 4º e 8º, no uso de sua competência expressa nos arts. 215, I, **a**, e 216, III, **in fine**, do Regimento Interno, resolve:

(...)

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

(...)

Sala de Reuniões, 30 de janeiro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo –** Senador **Ronaldo Cunha Lima –** Senador **Carlos Patrocínio –** Senador **Nabor Júnior –** Senador **Casildo Maldaner –** Senador **Eduardo Suplicy**.

.....

ATO DA MESA Nº 3, DE 2010

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento à norma regimental (art. 402), faz publicar o texto do **Regimento Interno do Senado Federal**, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52ª (quinquagésima segunda) Legislatura –, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 1, 3, 18, 23, 31, 32, de 2007 e 3, de 2009, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa, 25 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente – Senador **Heráclito Fortes**, Primeiro-Secretário – Senador **João Vicente Claudino**, Segundo-Secretário – Senador **Mão Santa**, Terceiro-Secretário – Senador **César Borges**, Primeiro Suplente – Senador **Sérgio Camata**, Quarto Suplente.

(...)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

(...)

PARECER Nº 1.162, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.103, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, relativo a solicitação de informações à Ministra do Meio Ambiente acerca do programa Bolsa Verde.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o Requerimento nº 1.103, de 2011, a ser encaminhado à Ministra do Meio Ambiente.

A autora da proposição, considerando a importância do programa Brasil Sem Miséria no combate à exploração ilegal de reservas extrativistas e na preservação ambiental, solicita, à titular do Ministério do Meio Ambiente, as seguintes informações acerca do programa Bolsa Verde:

1. Como se dará o cadastramento das pessoas beneficiadas pelo programa Bolsa Verde?
2. Quais serão os requisitos exigidos da população residente na Floresta Amazônica para a concessão do beneficio?
3. Quais os deveres a serem cumpridos pelas famílias beneficiária do programa Bolsa Verde?

4. Como se dará a fiscalização e o controle dos recursos a serem repassados aos beneficiários quanto ao cumprimento das obrigações assumidas por estes quando do recebimento do beneficio?
5. Quantas famílias poderão ser beneficiadas no Estado do Amazonas?
6. Quais são as metas e os objetivos do programa até 2014 em relação à preservação ambiental?

II – Análise

O Requerimento nº 1.103, de 2011, respeita o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que confere prerrogativa ao Senado Federal para solicitar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Obedece, também, aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, relativos aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

De acordo as normas regimentais, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.103, de 2011.

Sala de Reuniões,

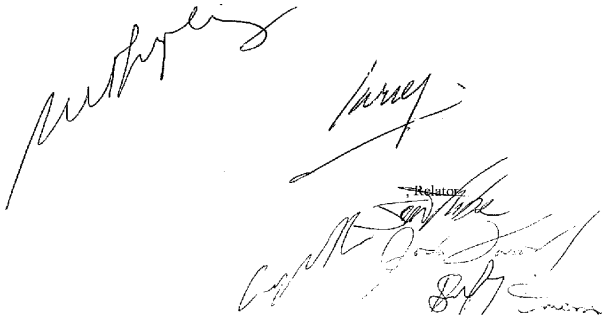

PARECER Nº 1.163, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 1.104, de 2011, que solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, informações no que se refere à exploração de recursos naturais da fauna e flora brasileiras.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.104, de 2011, no qual requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, informações sobre a exploração de recursos naturais da fauna e flora brasileiras.

De acordo com a Justificação da ilustre autora do Requerimento, a biopirataria – prática ilícita – preocupa a sociedade brasileira, uma vez que deve-se proteger o patrimônio genético da fauna e flora brasileiras, itens importantes para o desenvolvimento sustentável. Entre os meios para fiscalizar a biopirataria estão alguns procedimentos do INPI para controlar o registro e o uso de patentes. Um deles é o previsto no art. 31 da Medida Provisória nº 2.183-16, de 2001, que visa evitar o uso indevido de patentes e de estudos e pesquisas realizadas em território brasileiro.

II – Análise

Os Requerimentos de Informações devem atender às normas constitucionais sobre a matéria e ao que dispõem os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e ao Ato n° 1, de 2001, da Mesa do Senado Federal, que trata dos Requerimentos de Informações.

O Requerimento em tela fundamenta-se no § 2° do art. 50 da Constituição Federal que dispõe sobre o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado pelas Mesas da Câmara e do Senado Federal. Fundamenta-se, ainda, nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem, respectivamente, normas gerais sobre os requerimentos e normas específicas sobre requerimentos de informação.

As informações requeridas referem-se à atuação do INPI no combate à biopirataria. Mais especificamente, questiona-se a fiscalização feita pelo INPI em relação aos termos da Medida Provisória n° 2.183-16, de 2001, no que se refere à correta exploração de recursos naturais patenteados por empresas, principalmente as ligadas a estudos e pesquisas de material genético da fauna e flora nacionais.

Pretende-se também saber quais são as punições às empresas que descumprem os termos da Medida Provisória n° 2.183-16, de 2001. Outro questionamento diz respeito ao modo como o INPI faz a divisão dos benefícios derivados do uso comercial dos produtos fabricados a partir de estudos e pesquisas sobre a fau-

na e flora brasileiras. Por último, questiona-se sobre os fundamentos legais utilizados pelo INPI para analisar e repartir os **royalties** advindos da exploração do patrimônio genético brasileiro.

Os temas abordados pela Senadora Vanessa Grazziotin são importantes para a proteção de um ativo nacional valioso, qual seja, a diversidade biológica, e para o desenvolvimento sustentável. Ressalte-se que a aposta nesse padrão de desenvolvimento é fundamental para estimular a economia de vastas áreas do Brasil, principalmente da Amazônia, uma área do País com indicadores sociais e econômicos inferiores àqueles observados no Sul e no Sudeste.

Desse modo, as informações requeridas são relevantes para a pretensão de um ativo, a diversidade genética da fauna e flora nacionais, que é fundamental para fomentar o desenvolvimento sustentável de vastas áreas do País.

III – Voto

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento n° 1.104, de 2011, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2011.

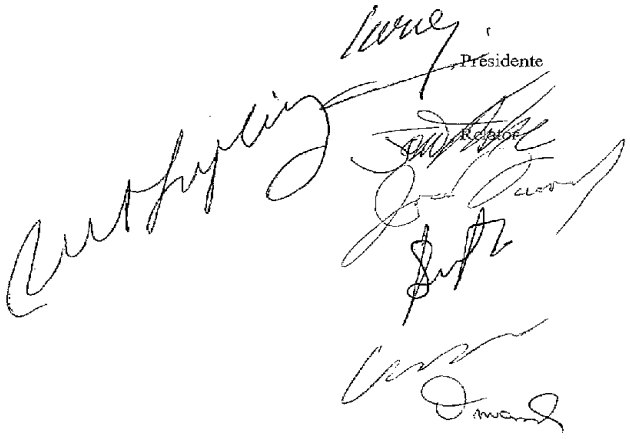

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 2.183-56, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público."(NR)

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos. (Vide ADIN nº 2.332-2).

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. (Vide ADIN nº 2.332-2).

§ 2º Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. (Vide ADIN nº 2.332-2).

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença.

§ 4º Nas ações referidas no § 3º, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação."(NR) (Vide ADIN n° 2.332-2)

"Art. 15-B. Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição."(NR)

"Art. 27. .....

A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). (*Vide* ADIN nº 2.332-2)

.....

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica:

I – ao procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária;

II – às ações de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta.

§ 4º O valor a que se refere o § 1º será atualizado, a partir de maio de 2000, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do respectivo período." (NR)

Art. 2º A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º Para os efeitos da Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA representará a União nos acordos, convênios ou contratos multilaterais referidos neste artigo.

§ 2º A União, mediante convênio, poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o cadastramento, as vistorias e avaliações de propriedades rurais situadas no seu território, bem como outras atribuições relativas à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, observados os parâmetros e critérios estabelecidos nas leis e nos atos normativos federais.

§ 3º O convênio de que trata o **caput** será celebrado com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios que tenham instituído órgão colegiado, com a participação das organizações dos agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra, mantida a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com a finalidade de formular propostas para a adequada implementação da política agrária.

§ 4º Para a realização da vistoria e avaliação do imóvel rural para fins de reforma agrária, poderá o Estado utilizar-se de força policial.

§ 5º O convênio de que trata o **caput** deverá prever que a União poderá utilizar servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução das atividades referidas neste artigo." (NR)

"Art. 14. O Poder Público facilitará e prestigiará a criação e a expansão de associações de pessoas físicas e jurídicas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário ou agroindustrial, e promoverá a ampliação do sistema cooperativo, bem como de outras modalidades associativas e societárias que objetivem a democratização do capital.

§ 1º Para a implementação dos objetivos referidos neste artigo, os agricultores e trabalhadores rurais poderão constituir entidades societárias por cotas, em forma consorcial ou condominial, com a denominação de "consórcio" ou "condomínio", nos termos dos arts. 3º e 6º desta Lei.

§ 2º Os atos constitutivos dessas sociedades deverão ser arquivados na Junta Comercial, quando elas praticarem atos de comércio, e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando não envolver essa atividade." (NR)

"Art. 95-A. Fica instituído o Programa de Arrendamento Rural, destinado ao atendimento complementar de acesso à terra por parte dos trabalhadores rurais qualificados para participar do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os imóveis que integrarem o Programa de Arrendamento Rural não serão objeto de desapropriação para fins de reforma agrária enquanto se mantiverem arrendados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 3º A partir de 5 de maio de 2000, os Títulos da Dívida Agrária – TDA emitidos para desapropriação terão as seguintes remunerações:

I – três por cento ao ano para indenização de imóvel com área de até setenta módulos fiscais;

II – dois por cento ao ano para indenização de imóvel com área acima de setenta e até cento e cinquenta módulos fiscais; e

III – um por cento ao ano para indenização de imóvel com área acima de cento e cinquenta módulos fiscais.

§ 4º Os TDA emitidos até 4 de maio de 2000 e os a serem emitidos para aquisição por compra e venda de imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos termos das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e os decorrentes de acordo judicial, em audiência de conciliação, com o objetivo de fixar a prévia e justa indenização, a ser celebrado com a União, bem como com os entes federados, mediante convênio, serão remunerados a seis por cento ao ano.

§ 5º Os TDA a que se referem os §§ 3º e 4º terão remuneração anual ou fração **pro rata**, mantido o seu poder liberatório nos termos da legislação em vigor, podendo, a partir de seu vencimento, ser utilizados na aquisição de ações de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 2º Para os fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, preposto ou seu representante.

§ 3º Na ausência do proprietário, do preposto ou do representante, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel.

§ 4º Não será considerada, para os fins desta Lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 5º No caso de fiscalização decorrente do exercício de poder de polícia, será dispensada a comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 6º O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

§ 7º Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

§ 8º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos.

§ 9º Se, na hipótese do § 8º, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem assim o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar." (NR)

"Art. 2º-A. Na hipótese de fraude ou simulação de esbulho ou invasão, por parte do proprietário ou legítimo possuidor do imóvel, para os fins dos §§ 6º e 7º do art. 2º, o órgão executor do Programa Nacional de Reforma Agrária aplicará pena administrativa de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a R$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais) e o cancelamento do cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. Os valores a que se refere este artigo serão atualizados, a partir de maio de 2000, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no respectivo período." (NR)

Art. 5º .....

§ 3º .....

I – do segundo ao décimo quinto ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área de até setenta módulos fiscais;

II – do segundo ao décimo oitavo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de setenta e até cento e cinquenta módulos fiscais; e

III – do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a cento e cinquenta módulos fiscais.

§ 4º No caso de aquisição por compra e venda de imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos termos desta Lei e da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os decorrentes de acordo judicial, em audiência de conciliação, com o objetivo de fixar a prévia e justa indenização, a ser celebrado com a União, bem como com os entes federados, o pagamento será efetuado de forma escalonada em Títulos da Dívida Agrária – TDA, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, observadas as seguintes condições:

I – imóveis com área de até três mil hectares, no prazo de cinco anos;

II – imóveis com área superior a três mil hectares:

a) o valor relativo aos primeiros três mil hectares, no prazo de cinco anos;

b) o valor relativo à área superior a três mil e até dez mil hectares, em dez anos;

c) o valor relativo à área superior a dez mil hectares até quinze mil hectares, em quinze anos; e

d) o valor da área que exceder quinze mil hectares, em vinte anos.

§ 5º Os prazos previstos no § 4º, quando iguais ou superiores a dez anos, poderão ser reduzidos em cinco anos, desde que o proprietário concorde em receber o pagamento do valor das benfeitorias úteis e necessárias integralmente em TDA.

§ 6º Aceito pelo proprietário o pagamento das benfeitorias úteis e necessárias em TDA, os prazos de resgates dos respectivos títulos serão fixados mantendo-se a mesma proporcionalidade estabelecida para aqueles relativos ao valor da terra e suas acessões naturais." (NR)

"Art. 6º .....

§ 3º .....

V – as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica.

....." (NR)

"Art. 7º .....

IV – haja sido aprovado pelo órgão federal competente, na forma estabelecida em regulamento, no mínimo seis meses antes da comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 2º.

....." (NR)

"Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola." (NR)

"Art. 12. Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos:

I – localização do imóvel;

II – aptidão agrícola;

III – dimensão do imóvel;

IV – área ocupada e ancianidade das posses;

V – funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias.

§ 1º Verificado o preço atual de mercado da totalidade do imóvel, proceder-se-á à dedução do valor das benfeitorias indenizáveis a serem pagas em dinheiro, obtendo-se o preço da terra a ser indenizado em TDA.

§ 2º Integram o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel.

§ 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações." (NR)

"Art. 17. O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser realizado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada, observado o seguinte:

I – a obtenção de terras rurais destinadas à implantação de projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária será precedida de estudo sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso dos recursos naturais;

II – os beneficiários dos projetos de que trata o inciso I manifestarão sua concordância com as condições de obtenção das terras destinadas à implantação dos projetos de assentamento, inclusive quanto ao preço a ser pago pelo órgão federal executor do programa de reforma agrária e com relação aos recursos naturais;

III – nos projetos criados será elaborado Plano de Desenvolvimento de Assentamento – PDA, que orientará a fixação de normas técnicas para a sua implantação e os respectivos investimentos;

IV – integrarão a clientela de trabalhadores rurais para fins de assentamento em projetos de reforma agrária somente aqueles que satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação, bem como as exigências contidas nos arts. 19, incisos I a V e seu parágrafo único, e 20 desta Lei;

V – a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação.

....." (NR)

"Art. 18. .....

§ 1º O título de domínio de que trata este artigo conterá cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, nas condições previstas no § 1º, computado

o período da concessão para fins da inegociabilidade de que trata este artigo.

§ 3º O valor da alienação do imóvel será definido por deliberação do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, cujo ato fixará os critérios para a apuração do valor da parcela a ser cobrada do beneficiário do programa de reforma agrária.

§ 4º O valor do imóvel fixado na forma do § 3º será pago em prestações anuais pelo beneficiário do programa de reforma agrária, amortizadas em até vinte anos, com carência de três anos e corrigidas monetariamente pela variação do IGP-DI.

§ 5º Será concedida ao beneficiário do programa de reforma agrária a redução de cinquenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento da respectiva prestação.

§ 6º Os valores relativos às obras de infraestrutura de interesse coletivo, aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento e aos serviços de medição e demarcação topográficos são considerados não reembolsáveis, sendo que os créditos concedidos aos beneficiários do programa de reforma agrária serão excluídos do valor das prestações e amortizados na forma a ser definida pelo órgão federal executor do programa.

§ 7º O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária." (NR)

"Art. 26-A. Não serão cobradas custas ou emolumentos para registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária." (NR)

Art. 5º Fica criado o Programa "Nossa Terra – Nossa Escola", mediante incentivo financeiro a ser concedido às famílias dos trabalhadores rurais beneficiárias dos projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária, que mantenham todos os seus filhos com idade entre sete e catorze anos na escola, em ensino regular de primeiro grau.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será concedido a cada família beneficiária do programa, sob forma de redução na proporção de cinquenta por cento do valor da parcela anual do imóvel a esta alienado.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, o Subprograma de combate à pobreza rural, destinado a conceder aos trabalhadores rurais assentados apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva dos assentamentos. (Regulamento)

§ 1º São beneficiários do Subprograma de que trata este artigo os trabalhadores rurais, organizados em associações, contemplados com crédito fundiário na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 2º Os valores despendidos na execução das ações definidas no **caput** deste artigo são considerados não reembolsáveis.

Art. 7º O órgão federal executor do programa de reforma agrária fica autorizado a baixar atos normativos internos disciplinando a aplicação dos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.183-55, de 27 de julho de 2001.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Gregori – Pedro Malan – Francisco Dornelles – José Sarney Filho – Raul Belens Jungmann Pinto.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 27-8-2001.

PARECER Nº 1.164, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.105, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que "requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Justiça acerca da implementação de políticas públicas no combate e controle do tráfico internacional de pessoas".

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

O Requerimento sob exame, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, tem em vista solicitar, ao Ministro de Estado da Justiça, informações sobre as políticas públicas adotadas no combate e controle do tráfico de pessoas.

Questiona, primeiramente, sobre os requisitos exigidos pelo Ministério quanto ao envio, por parte do Estado do Amazonas, de proposta de implementação dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado aos Migrantes, e também dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A seguir, indaga se a verba de quatrocentos mil reais, destinada à estruturação e funcionamento dos Núcleos e Postos, será feita anualmente ou na forma

de repasse único, se será fixada para cada aprovação de solicitação ou feita de uma só vez para todos os postos e núcleos.

A justificação da medida aponta o tráfico internacional de pessoas para o fim de prostituição como um ato dos mais cruéis e desumanos, que atinge frontalmente a família brasileira. Dessa forma, é fundamental a criação de políticas públicas eficazes para coibir prática tão execrável, auxiliando tanto os imigrantes internacionais quanto os cidadãos brasileiros vítimas desse crime.

Lembra, ainda, que o Estado do Amazonas sofre rotineiramente com denúncias de rotas do tráfico internacional de pessoas, principalmente, de crianças e mulheres. Recentemente, indígenas tem sido levados às guianas, e imigrantes haitianos encontram as maiores dificuldades na obtenção de moradia e emprego na região, tendo em vista suas baixas qualificações para o trabalho. Ante tudo isso, criminosos enganam esses cidadãos com oferecimento de facilidades de riquezas em outros países, o que requer severa fiscalização nas fronteiras, na tentativa de acabar com prática tão iníqua e cruel.

II – Análise

O requerimento de informações é ferramenta legislativa consagrada no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que decorre da função fiscalizadora do Poder Legislativo, e que se vincula ao princípio da harmonia entre os poderes, base de toda a legislação.

No caso presente, cremos que a medida pode seguir seu curso, pois as indagações ali contidas não fogem à referida função fiscalizadora, antes encontram total amparo na grande missão confiada ao Senado.

Também no tocante às regras regimentais não há reparos a serem feitos. Seus termos atendem plenamente às exigências contidas no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, já que as perguntas formuladas não tratam de pedido de providência, consulta, sugestão, e nem conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige (inciso II). Não há ferimento, ainda, a nenhuma das determinações impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O tráfico de pessoas é prática hedionda que fere gravemente a condição e a dignidade humana. Toda providência deve ser tomada para deter a continuação desse crime, já há muito perpetrado sem a suficiente repressão. Daí a importância e a justeza do Requerimento sob análise, cujo tema se insere no âmbito das competências atribuídas ao Ministério da Justiça, conforme as disposições do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências". Seu art. 31, na letra **b** do inciso I determina que compete à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado "dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais contra os direitos humanos e comunidades indígenas".

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.105, de 2011.

Sala de reuniões da Mesa, 20 de outubro de 2011.

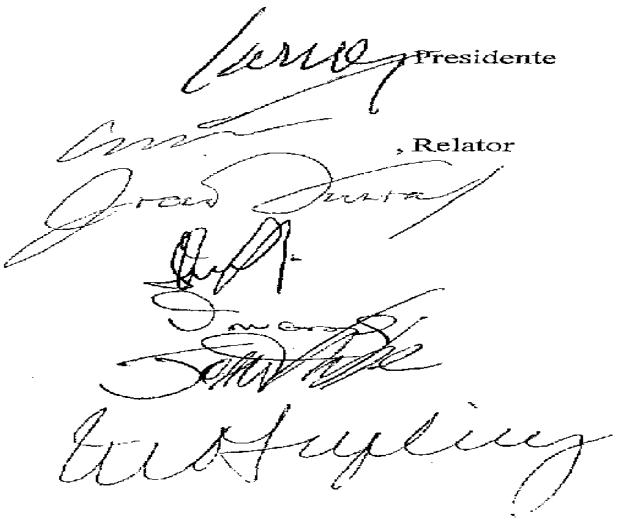

PARECER Nº 1.165, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 1.106, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

Nos termos do disposto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com o art. 3° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, a Senadora Vanessa Grazziotin submete à consideração desta Mesa a admissibilidade do Requerimento de Informação n° 1.106, de 2011. A proposição solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Senador Edison Lobão, informações sobre o total de investimentos a serem destinados ao setor de energia elétrica previstos até 2014.

A Senadora indaga, ainda, das razões de os investimentos necessários no setor de energia no Estado do Amazonas não terem sido realizados como planejado. Finalmente, a Senadora solicita informações sobre o planejamento energético do Estado do Amazonas e se há previsão de privatização da Amazonas Energia.

Em sua justificativa, a autora do Requerimento pontua que a falta de investimentos e de planejamento adequado do setor de energia no Brasil tem afetado diretamente o crescimento do País. Cita como exemplo o Estado do Amazonas, que sofre com serviço de baixa qualidade, principalmente nos municípios do interior. Isso tem interferido nas políticas públicas estaduais e no planejamento de empresas privadas no Polo Industrial de Manaus.

II – Análise

A análise de admissibilidade prevê a verificação da aderência do Requerimento à Constituição Federal, ao Regimento Interno desta Casa e aos Atos da Mesa. Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como apresentação de informações falsas".

O Regimento Interno do Senado Federal prevê requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Além disso, os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa n° 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1°, § 2°).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela admissibilidade do Requerimento n° 421, de 2011.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2011.

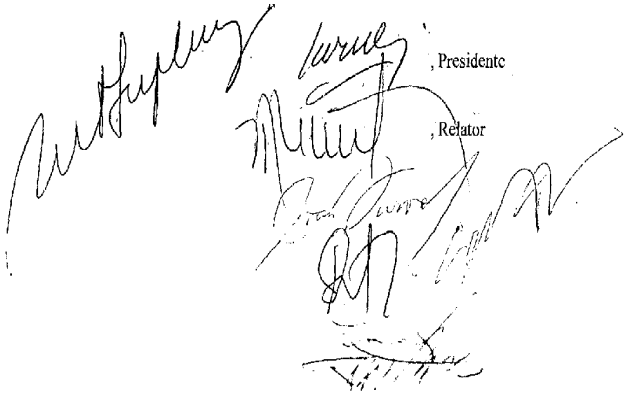

PARECER Nº 1.166, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 1.112, de 2011, do Senador Demóstenes Torres, que requer, com fundamento no art. 52, inciso XV, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, in fine, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre os efeitos da mudança no sistema de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, introduzida com a edição do Decreto nº 3.070/99.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

O Requerimento sob exame, de autoria do Senador Demóstenes Torres, tem por objetivo solicitar, ao Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre os efeitos da mudança no sistema de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) introduzida com a edição do Decreto n° 3.070, de 27 de maio de 1999, que "dispõe sobre o regime de tributação de cigarros".

Indaga, primeiramente, se a determinação, por ato do Poder Executivo, de critério para estabelecer o valor do IPI incidente sobre cigarros, foi estabelecida de acordo com o interesse público e com quais objetivos, e se os parâmetros utilizados para a determinação dos valores constam da tabela de incidência.

Em seguida, questiona sobre os efeitos que teria causado tal mudança sobre a arrecadação dos produtos no período de vigência dessa sistemática **ad rem** em comparação com a alíquota **ad valorem.**

Pergunta, ainda, se houve alteração no endividamento das indústrias em relação a tal imposto. Caso tenha havido, se foi fator determinante para o cancelamento dos registros especiais de fabricantes endividados.

Quer-se saber, também, se foi considerada a legalidade da alteração na exposição de motivos para a adoção dessa sistemática de tributação, quais fundamentos jurídicos foram levados em consideração e, por fim, se o sistema de alguma forma alterou as condições concorrenciais entre as fabricantes.

A solicitação tem por fundamento o inciso XV do art. 52 da Constituição, que atribui ao Senado Federal a competência para "avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios".

A justificação do Requerimento argumenta que a estrutura atual da política tributária no Brasil, com rela-

ção à incidência de impostos sobre a comercialização de cigarros, favorece a concentração de mercado. O aparecimento de assimetrias econômicas, geradas por essa estrutura, prejudica sobretudo as indústrias de cigarros de pequeno porte, e diversas medidas adotadas pela administração pública vêm contrariando os esforços empreendidos pelas autoridades antitruste no sentido de coibir as práticas abusivas no referido mercado.

Segue a justificação afirmando que a atual legislação do IPI e as normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a indústria de cigarros tornaram a citada tributação altamente regressiva, privilegiando as duas maiores empresas do mercado e desestimulando a competição via preços. A mudança na legislação, introduzida pelo Decreto acima mencionado substituiu a antiga alíquota sobre o preço final do produto por um conjunto de alíquotas específicas segundo distintas classes de cigarros. Obstaculizaram-se, assim, novos investimentos, tornando contraproducentes os esforços empreendidos pelas autoridades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência com vistas a dificultar condutas abusivas das grandes empresas.

II – Análise

O Requerimento encontra amparo nas normas constitucionais e jurídicas, e tem por fundamento o § 2° do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas das duas Casas do Congresso Nacional o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, sob pena de crime de responsabilidade, em caso de recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, e de prestação de informações falsas. Também o citado inciso do art. 52 reforça a legitimidade da medida, e ambos os preceitos da Lei Maior se inserem na competência fiscalizadora do Poder Legislativo, em louvor ao sistema de "freios e contrapesos", que dá sustento à harmonia entre os Poderes da República, princípio consagrado no art. 2° da Constituição Federal.

A política tributária adotada por um país, seja qual for o objeto de sua incidência, é algo que diz de perto com o interesse público, sempre diretamente afetado pelas medidas adotadas por parte da administração pública. As indagações formuladas têm sua razão de ser, pois as respostas poderão fornecer os devidos esclarecimentos quanto à existência de possíveis privilégios decorrentes da política tributária praticada, e consequentes prejuízos a pequenas empresas, conforme menciona a justificação da medida.

Quanto às normas regimentais, pensamos que o pedido se enquadra nas exigências contidas no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Com efeito, as indagações são atinentes à competência fiscalizadora do Senado (inciso I), e não tratam de pedido de providência, consulta, sugestão, nem tampouco conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige (inciso II). Ademais, o Requerimento trata de assunto da alçada do Ministério da Fazenda, cuja estrutura de funcionamento está regulada pelo Decreto n° 7.482, de 16 de maio de 2011, e cujo art. 12 versa sobre as atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com exceção da questão de n° 7 que, além de não dizer respeito às competências do Ministério, denota pergunta de caráter especulativo por indagar se o sistema alterou as condições concorrenciais entre os fabricantes, o que é vedado pelo inciso I do art. 2° do Ato n° 1, de 2001.

Assim, nada há que desaconselhe a acolhida do Requerimento sob análise, com exceção da indagação n° 7, que, a nosso ver, deve ser indeferida.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação parcial do Requerimento n° 1.112, de 2011, com indeferimento da questão n° 7 e aprovação de todas as demais questões.

Sala de Reuniões da Mesa, 20 de outubro de 2011.

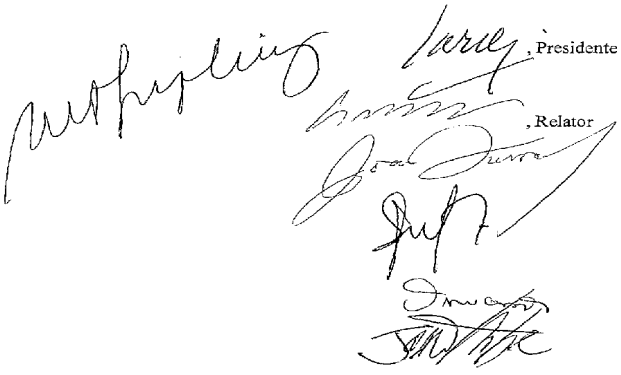

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA AO PROCESSADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais
Emendas Constitucionais de Revisão

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um

Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

(...)

.....

DECRETO Nº 3.070, DE 27 DE MAIO DE 1999
(Revogado pelo Decreto nº 4.544 de 27.12.2002)

Dispõe sobre regime de tributação dos cigarros.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989,

Decreta:

Art. 1º Os cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, ficam sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI fixado em reais por vintena, conforme Anexo, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º As marcas comerciais de cigarros passam a ser distribuídas em quatro classes, observadas as seguintes regras para o respectivo enquadramento:

I – Classe IV: marcas apresentadas em embalagem rígida e versões dessas mesmas marcas em embalagem maço, de comprimento superior a 87mm;

II – Classe III: marcas apresentadas em embalagem rígida e versões dessas mesmas marcas em embalagem maço, de comprimento até 87mm;

III – Classe II: outras marcas apresentadas em embalagem maço, de comprimento superior a 87mm;

IV – Classe I: outras marcas apresentadas em embalagem maço, de comprimento até 87mm.

Parágrafo único. As expressões embalagem rígida e embalagem maço estão empregadas conforme definições da Associação Brasileira da Indústria do Fumo – ABIFUMO.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal expedirá as normas necessárias à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1999.

Brasília, 27 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ANEXO

CLASSES	VALOR DO IPI (reais/vintena)
I	0,35
II	0,42
III - maço	0,49
III - box	0,56
IV - maço	0,63
IV - box	0,70

Brasília, 27 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

DECRETO Nº 7.482, DE 16 DE MAIO DE 2011

Aprova a Estrutura Regimental e o quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda.

A Presidenta Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

Decreta:

(...)

Brasília, 16 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República. – **DILMA ROUSSEFF – Guido Mantega – Miriam Belchior.**

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

(...)

Art. 12. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões

de Direito Administrativo e de Técnica Legislativa, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

II – coordenar e supervisionar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria pertinente a projetos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse do Ministério da Fazenda, excluídas aquelas afetas a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

III – propor, examinar e rever projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e de demais atos normativos de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ressalvados os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

IV – coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à consultoria e assessoria jurídicas em assuntos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V – examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou dirigentes dos órgãos de estrutura básica do Ministério, excluídos os que sejam afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou Departamento;

VI – prestar, aos órgãos do Ministério da Fazenda, consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo; e

VII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

(...)

Art. 15. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira, inclusive as relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;

II – propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;

III – interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;

IV – estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;

V – preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários e de reconhecimento de direitos creditários, relativos aos tributos por ela administrados;

VI – preparar e julgar, em instância única, processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e valores e de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento;

VII – acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos sociais e econômicos;

VIII – planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos e demais receitas da União sob sua administração;

IX – realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

X – propor medidas destinadas a compatibilizar a receita a ser arrecadada com os valores previstos na programação financeira federal;

XI – estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratam da matéria;

XII – promover atividades de cooperação e integração entre as administrações tributárias do País, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, bem assim preparar e divulgar informações tributárias e aduaneiras;

XIII – realizar estudos para subsidiar a formulação da política tributária e estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIV – celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

XV – gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 1975;

XVI – negociar e participar da implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVII – dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos;

XVIII – dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XIX – dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e econômica e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XX – planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho, à contrafação e pirataria e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

XXI – administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXII – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que atuem no campo econômico-tributário, econômico-previdenciário e de comércio exterior, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXIII – elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIV – orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, em especial as destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à qualidade e fidedignidade das informações, à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

(...)

.....

ATO DA MESA Nº 1, DE 2001

A Mesa do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, em especial o disposto em seus arts. 4º e 8º, no uso de sua competência expressa nos arts. 215, I, **a**, e 216, 11, **in fine**, do Regimento Interno, resolve:

(...)

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

(...)

Sala de Reuniões, 30 de janeiro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo –** Senador **Ronaldo Cunha Lima –** Senador **Carlos Patrocínio –** Senador **Nabor Júnior –** Senador **Casildo Maldaner –** Senador **Eduardo Suplicy**.

.....

ATO DA MESA Nº 3, DE 2010

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento à norma regimental (art. 402), faz publicar o texto do **Regimento Interno do Senado Federal**, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52ª (quinquagésima segunda) Legislatura –, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 1, 3, 18, 23, 31, 32, de 2007 e 3, de 2009, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa, 25 de novembro de 2010. _ Senador **José Sarney**, Presidente _ Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente _ Senador **Heráclito Fortes**, Primeiro-Secretário _ Senador **João Vicente Claudino**, Segundo-Secretário _ Senador **Mão Santa**, Terceiro-Secretário _ Senador **César Borges**, Primeiro Suplente _ Senador **Sérgio Camata**, Quarto Suplente.

(...)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

(...)

PARECER Nº 1.167, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.137, de 2011, do Senador Sérgio Petecão, acerca da previsão de abertura do processo de licitação, bem como a expectativa do Governo Federal em torno do início e conclusão das obras da ponte

do Abunã, sobre o rio Madeira, que divide os Estados do Acre e Rondônia.

Relator: Senador **Wilson Santiago**

I – Relatório

O Senador Sérgio Petecão, considerando:

- a importância da ponte do Abunã sobre o rio Madeira como elo entre o Estado do Acre e o de Rondônia e, assim, com as demais regiões do País;
- a necessidade de assegurar o transporte sobre o rio Madeira, tendo em vista a dificuldade da travessia do rio por balsas em época de seca, o que compromete o abastecimento de todo o Estado do Acre;
- o atraso no processo de licitação da obra de construção da ponte, cujo projeto foi contestado pela Marinha do Brasil e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em vista da altura do vão, insuficiente para a navegação no período das cheias, e da reduzida extensão final, que não atendiam às necessidades da usina de Jirau;
- o prazo de nove meses para início da licitação da obra, dado pelo então ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, em audiência realizada em março do presente ano;
- a inclusão da obra no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o que assegura o aporte de recursos para a sua execução,

requer que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes as seguintes informações:

1. Qual a previsão para a abertura do processo de licitação das obras de construção da ponte do Abunã, sobre o rio Madeira, entre os Estados do Acre e de Rondônia?
2. Qual é a expectativa do Governo Federal em relação ao início e à conclusão das referidas obras?

II – Análise

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Atende ainda ao disposto no inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 1.137, de 2011.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2011.

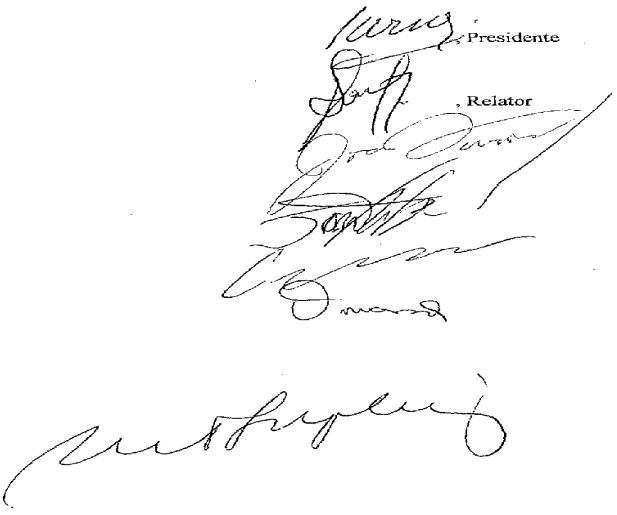

PARECER Nº 1.168, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobro o Requerimento n° 1.139, de 2011, do Senador Alvaro Dias, que requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a política de pessoal adotada para os funcionários das empresas privadas que foram adquiridas nos últimos oito anos pela Petrobras S.A.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento n° 1.139, de 2011, de autoria do eminente Senador Alvaro Dias, em que solicita à autoridade destinatária informações acerca da política de pessoal adotada para os funcionários das empresas privadas que foram adquiridas pela Petrobras S.A. nos últimos oito anos.

O Requerimento em análise relata que as empresas adquiridas, por óbvio, possuíam seus próprios modelos de gestão, o que inclui a administração de pessoal. Contudo, seus funcionários, agora, reclamam isonomia com os empregados da Petrobras S.A., que, por ser empresa pública, está obrigada a realizar concurso público para contratar seus empregados, conforme preceitua o art. 37, da Constituição Federal.

Relata-se, ainda, que a Petrobras S. A., por meio de sua Diretoria de Gás e Energia, estaria divulgando internamente a condução de um processo de incorporação ao seu quadro funcional de empregados de várias usinas termelétricas privadas adquiridas nos últimos anos pela empresa.

II – Análise

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. É dirigida a autoridade competente, titular de Ministério de Estada, conforme estatuem o art. 50, § 2°, da Constituição Federal, e o art. 215, I **a**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Trata de tema sujeito à apreciação desta Casa legislativa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, segundo as normas consagradas nos incisos I e II do art. 216 do RISF.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa n° 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal, não contém tema vedado por aquele diploma normativo ou sujeito a sigilo, tampouco veicula interrogação de caráter especulativo.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento n° 1.139, de 2011.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2011.

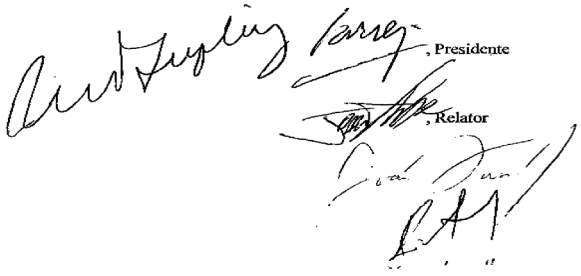

PARECER N° 1.169, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.146, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações ao Ministro de Estado das Comunicações acerca de proposta de desoneração tributária para a implementação de redes de telecomunicações e as perspectivas de ampliação da infraestrutura para conexões à internet em banda larga na Região Norte.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Tendo em vista o projeto de desoneração tributária sobre obras destinadas à expansão e modernização de redes de telecomunicações, em estudo pelo Governo Federa], a Senadora Vanessa Grazziotin propõe que sejam solicitados esclarecimentos ao Ministério das Comunicações acerca de seus impactos financeiros, metas e perspectivas, sobretudo para a expansão da infraestrutura que dá suporte às conexões em banda larga nos Estados da Região Norte.

Nesse sentido, a autora do Requerimento n° 1.146, de 2011, propõe que sejam questionados os seguintes pontos:

1. Quais são as metas anuais previstas para os investimentos a serem realizados pelas empresas privadas no setor de internet de banda larga, a partir do plano de desoneração de PIS/Cofins proposto por esse Ministério?
2. Quais os motivos que levam a crer que a desoneração de PIS/Cofins desses segmentos será suficiente para o aumento dos investimentos no setor de internet, principalmente para a Região Norte, que não conta com uma rede ampla de banda larga?
3. Qual o montante estimado por esse Ministério a ser investido até 2014? Especificar por Estado.
4. Com a desoneração do setor a partir de 2012, será possível aumentar significativamente a banda larga na Região Norte do País antes da Copa do Mundo de 2014?

II – Análise

As questões formuladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dizem respeito à proposta encaminhada à Casa Civil pelos Ministérios das Comunicações e da Fazenda que prevê a desoneração do IPI, PIS e Cofins sobre obras de construção e equipamentos utilizados para a expansão e modernização da infraestrutura de telecomunicações, notadamente das redes de fibra óptica.

Nesse sentido, entendemos ser oportuna a solicitação de informações àquela Pasta, cuja manifestação poderá esclarecer como a referida desoneração tributária poderá estimular a ampliação das redes de telecomunicações que dão suporte ao acesso à internet em alta velocidade, principalmente na Região Norte do País, que ainda sofre com a falta de uma infraestrutura adequada para o provimento desse serviço.

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Minis-

tros de Estado. Em seu art. 216, I, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Já o Ato da Mesa n° 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante aos requerimentos dessa natureza, determina que as informações solicitadas devem ater-se ao objeto do pedido, mantendo com ele vinculo estreito e direto (art. 1°, § 2°).

Não se observam vícios regimentais ou inconstitucionalidades nas solicitações feitas ao Poder Executivo. Ademais, a proposição não afronta o disposto no art. 216, II, do Risf, vez que não encerra pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Registre-se, apenas, que a redação das perguntas necessita de pequenas correções, sem alteração dos respectivos conteúdos. Dessa forma, recomenda-se a aprovação do presente requerimento.

III – Voto

À luz do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento n° 1.146, de 2011, alterada a redação das perguntas para a que foi dada no Relatório acima.

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2011.

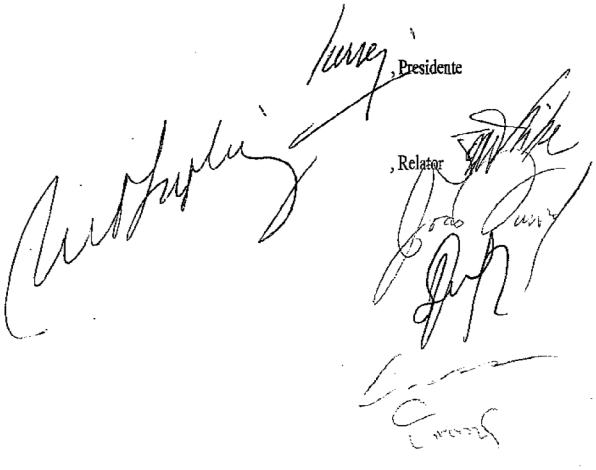

PARECER Nº 1.170, DE 2011

Da Mesa Diretora, sobre o Requerimento n° 1.147, de 2011, que requer ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito das operações de renegociação da dívida envolvendo os Bancos do Brasil e do Nordeste e os produtores rurais da Região Nordeste.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Requerimento nº 1.147, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rego.

Pretende-se com o requerimento, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, que sejam prestadas informações sobre as operações de financiamento e refinanciamento rurais celebrados pelos Bancos do Brasil e do Nordeste com os produtores da Região Nordeste, com destaque para a situação do Estado da Paraíba.

Para tanto, requer sejam especificados o montante e o número de operações renegociadas e de mutuários, por faixa de valores na origem e por fonte de recursos, discriminando essas informações por instrumento legal que lhes dá sustentação.

Solicita, ainda, informações sobre o saldo devedor atual dos refinanciamentos procedidos e o dos contratos, renegociados ou não, que estejam em atraso e em processo de execução.

Por último, pretende-se com o requerimento tomar conhecimento do valor total e o número de operações da carteira de crédito de cada instituição, detalhando-as por fonte de recursos, por faixa de valores e encargos financeiros incidentes.

Como expresso na própria justificação do requerimento, ...no momento em que o Ministério da fazenda promove ampla revisão no Manual de Crédito Rural, reconhecemos a oportunidade de apoiar as iniciativas, provendo os atores interessados com os detalhes e informações para mais bem se posicionarem no debate. Assim, nos unimos ao pleito da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (FAEPA) para que seja exposto o alcance das medidas tomadas até então, de sorte a que novas regras tenham o condão de afastar as situações de insolvência dos produtores rurais e os débitos duvidosos dos bancos com linhas de crédito rural. Ainda que, para tanto, sejam necessário novo aperfeiçoamento legal.

II – Análise

O Requerimento nº 1.147, de 2011, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

> Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação

do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer sua competência legislativa e fiscalizadora.

Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos. No presente requerimento, as informações restringem-se a elucidar a atual situação dos financiamentos e renegociações de dívidas de produtores rurais do Nordeste levadas a efeito pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Nordeste do Brasil.

Fica evidenciado, assim, o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, para a pertinente e adequada obtenção de informações, devem ser observados os procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

É bem verdade que, no presente requerimento, as informações solicitadas são passiveis de serem caracterizadas como operações ativas e passivas de instituições financeiras, no caso públicas, que exigiria e envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa.

As informações solicitadas no requerimento em exame prestam-se, como já enfatizado, à compreensão sobre a atual situação das dívidas dos produtores rurais renegociadas junto aos referidos bancos do Brasil e do Nordeste do Brasil, visando evidenciar suas possíveis distorções e inadequações, contribuindo para o atual debate sobre o aperfeiçoamento do crédito rural.

São de natureza global, não individualizada, e demarcam volumes de empréstimos, custos, número de contratos, todos efetivados pelos referidos bancos na condição de agentes financeiros da política de crédito rural do Governo Federal. Ressalta-se ainda que as ações da renegociações procedidas implicaram custo para o Tesouro Nacional, pois foram efetivadas por intermédio de redução nas taxas de juros, concessão de prazo adicional ou de estímulo a liquidação de operações de crédito rural.

Não cabe, portanto, invocar o sigilo bancária, até porque envolve informações relativas à administração de patrimônio público, onde prevalece o princípio da publicidade, art. 37 da Constituição Federal.

Com efeito, ao empreender a função fiscalizadora, o legislativo poderá ter acesso às ações do Poder Executivo para conhecer o ato praticado na sua intimidade e, assim, tomar medidas corretivas, se necessárias.

Em particular, o requerimento em exame se mostra compatível com o próprio exercício dessa competência fiscalizadora que, entre outras matérias, adquire conteúdo na avaliação da eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo federal.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, são condizentes com o exercício da função fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1° a 6°, do Ato da Mesa n° 1, de 2001.

De acordo com o referido Ato, compete à Mesa Diretora a decisão sobre seu deferimento, a partir de relatório oferecido pelo respectivo relator da matéria.

Mais ainda, o art. 1° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, nada mais exige para o seu deferimento, a não ser as já referidas hipóteses de cabimento de iniciativa previstas no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, quais sejam: somente "serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora". Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria especifica ou fato determinado, presente no Requerimento n° 1.147, de 2011, como enfatizado anteriormente.

Nesse contexto, o requerimento de informações solicitado, em nossa compreensão, encontra fundamentação, estando ainda de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa.

III – Voto

Opinamos, assim, pela aprovação do Requerimento n° 1.147, de 2011, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2011.

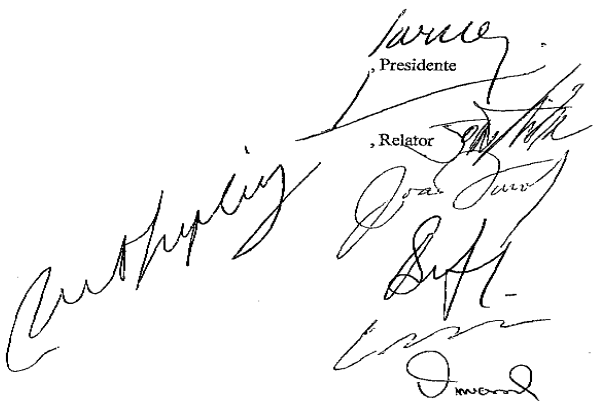

PARECER Nº 1.171, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.153, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, relativo ao envio de informações, pelo Ministro de Estado da Saúde, sobre o medicamento Victoza®.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 1.153, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer sejam solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações acerca do medicamento Victoza®.

As informações requeridas são as seguintes (transcrição literal):

1) O Ministério da Saúde ou os órgãos diretamente ligados à Pasta possuem estudos que afirmam o efeito emagrecedor do medicamento Victoza ou ele é indicado, apenas, como agente antidiabético?
2) Existe solicitação na Anvisa por parte da empresa detentora do registro de extensão da indicação do produto para qualquer outra finalidade, além do tratamento de diabetes?
3) Existem estudos que apontam os efeitos colaterais para o uso do medicamento Victoza, com finalidade diversa de antidiabético?
4) O Ministério da Saúde ou seus órgãos vinculados possuem mecanismos de regulação das reportagens jornalísticas de cunho medicamentoso/científico? Em sendo positiva a resposta, quais são?

II – Análise

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, **a**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em tela está amparado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, que dá ao Senado Federal a prerrogativa de solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por não vislumbrarmos a existência de quaisquer óbices, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Salientamos, contudo, que o texto do requerimento merece alguns reparos, para torná-lo mais acurado e corrigir falhas de redação.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.153, de 2011, nos termos do seguinte texto:

No dia 7 de setembro de 2011, foi publicada matéria de capa na revista **Veja** intitulada "Parece milagre: um novo remédio faz emagrecer entre 7 e 12 quilos em apenas cinco meses", acerca do medicamento Victoza®, recém-lançado para o tratamento de diabetes, cujo princípio ativo é a liraglutida. A reportagem afirma que o fármaco possui, além de sua finalidade específica efeito emagrecedor.

Diante do exposto, e nos termos do art, 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal solicito ao Senhor Ministro de Estado da Saúde que sejam prestadas as seguintes informações:

1. O Ministério da Saúde ou os órgãos vinculados à Pasta dispõem de estudos científicos que confirmem o efeito emagrecedor do medicamento Victoza?
2. Existe solicitação, por parte da empresa detentora do registro, de extensão da indicação terapêutica do Victoza para qualquer outra finalidade além do tratamento de diabetes? Caso afirmativo, existem estudos científicos acerca de possíveis efeitos colaterais no uso desse medicamento com finalidade diversa de antidiabético?
3. O Ministério da Saúde ou os órgãos vinculados à Pasta controlam, fiscalizam ou acompanham reportagens jornalísticas sobre medicamentos ou terapias submetidos ao regime de vigilância sanitária? Como?

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator

PARECER N° 1.172, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.161, de 2011.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Trata o presente processo do Requerimento n° 1.161, de 2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, da Constituição Federal e dos artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula seja ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre o Plano Nacional de Banda Larga.

II – Análise

O Requerimento n° 1.161, de 2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, da Constituição Federal e dos artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula seja ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre o Plano Nacional de Banda Larga.

Sua Excelência a Senadora Marta Suplicy embala seu pleito justificando que "após o desenvolvimento social percebido no país, hoje a internet de 1 mbps já está ficando defasada para o mercado brasileiro, pois a procura por acesso com mais de 2 mbps já cresceu 114%, sendo necessário readequar o Plano Nacional de Banda Larga pensado para os anos de 2010 a 2014, a fim de adequá-la às novas realidades do país."

III – Voto

O Requerimento vem devidamente fundamentado e as razões que o justificam estão conforme o ordenamento jurídico, além do que as respostas a serem dadas mostram-se relevantes para os interesses da atuação parlamentar da respeitada Senadora de São Paulo, mormente para o próprio País, considerando a demanda cada vez maior por tecnologia no Brasil.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento n° 1.161, de 2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2011.

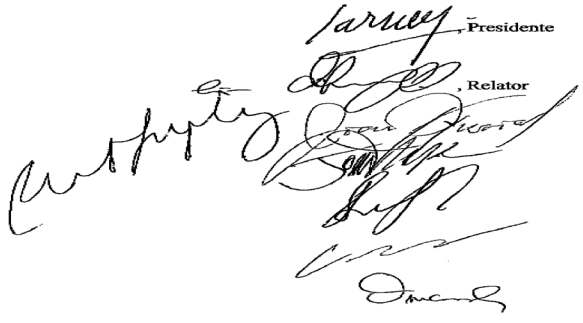

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os pareceres lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 195, 209 e 211, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 56, de 2008; 461, de 2003; e 163, de 2010, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

OFÍCIO Nº 195/2011 – PRES/CAS

Brasília, 5 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2008, e a Emenda nº 1-CAS, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar a suspensão da aposentadoria por invalidez em virtude de retorno voluntário à atividade profissional*, de autoria do Senador João Vicente Claudino.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 209/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2003, que *Institui o Programa de Incentivo ao Trabalhador com idade entre 40 e 55 anos de idade – PROIN,* de autoria do Senador Alvaro Dias.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 211/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2010, que *Altera a redação do § 2º do art. 195 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a regular o adicional de insalubridade e*

periculosidade conforme o constatado por perito, de autoria do Senador Pedro Simon.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com referência aos **Ofícios nºs 195, 209 e 211, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal, em sua 12ª Reunião realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, deliberou sobre as seguintes matérias:

– Pelo deferimento dos **Requerimentos nºs 886, 944, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106, 1.137, 1.139, 1.147 e 1.161, de 2011**, nos termos de seus relatórios;
– Pelo deferimento dos **Requerimentos nºs 1.017, 1.112, 1.146 e 1.153, de 2011**, com alterações, nos termos de seus relatórios;
– Pelo indeferimento dos **Requerimentos nºs 1.019 e 1.020, de 2011**, nos termos de seus relatórios.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O próximo é o Senador Mário Couto, pela liderança do seu partido.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, depois dessa longa sessão de debates desta tarde, assumo a tribuna, Srª Presidenta, Sr. Secretário Cícero Lucena, para mostrar à Nação brasileira, para mostrar ao povo brasileiro aquilo que as ruas deste País comentam e falam nesta última semana, Senador Delcídio.

A corrupção neste País atinge índices alarmantes, Srs. Senadores. Nunca, na história da República, Senador Cristovam... Diga-me qual foi a época, na história da República, em que se viu tanta corrupção? Podemos folhear todos os livros da História deste País, mas nunca se pode encontrar comentários de corrupção como nos dias de hoje.

Mais um ministro, e parecia que estava tudo serenado. E mais um ministro...

Presidente Cícero, peça para aumentar um pouco o som, porque a minha garganta... Está muito baixo.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – V. Exª pediu, e com certeza o setor técnico já ouviu.

O SR. MÁRCIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Agradeço. Obrigado, Presidente, agora, sim.

Parecia que tudo estava serenado, comentava-se que a Presidenta Dilma tinha feito uma faxina; os jornais, as revistas comentavam: o Lula deixou um bagaço para a Presidenta Dilma, e a Presidenta faz uma faxina. A faxina acabou, parou, pensava-se assim. Não parou, brasileiros, infelizmente não parou. A corrupção neste País é maior do que se pensa, é maior do que se imagina. A corrupção neste País não tem limites.

Está fora do alcance de todos, está fora do alcance dos Tribunais de Contas da União, porque a corrupção, neste país Brasil, tornou-se, historicamente, a maior de todos os tempos.

Hoje é o Ministro Orlando Silva, do Esporte.

Aliás, esse Ministro já teria que ter sido tirado desse Ministério há muito tempo, desde que se pegaram os cartões coorporativos usados por ele em pagamento de hotéis. Desde esse tempo, esse Ministro deveria ter sido demitido.

São milhões, bilhões de reais tirados do povo brasileiro.

Dilma e Lula, Lula e Dilma, os dois Presidentes.

Lula diz aos ministros corruptos: "Resistam não se entreguem".

Agora, a Dilma parece que vai obedecer ao colega.

O problema, brasileiros, é que a Dilma foi eleita com a popularidade do Lula e a Dilma não tem força suficiente para fazer uma faxina neste País.

Este Ministro Orlando Silva é o que mais dura até hoje na crise, porque a Dilma tem dificuldade agora, porque o Lula criticou a Presidenta, dizendo que ela estava tirando facilmente os seus queridos ministros.

A Dilma, agora, vê-se em situação difícil.

"O que faço?", pode dizer a Dilma agora. "Se eu demitir, o Lula vai se aborrecer comigo". Porque ele foi enfático: "Resistam, não entreguem as suas pastas, não entreguem os ministérios, deixe lhes acusar, mas não entreguem, continuem a corrupção".

Ô Lula! Por que falas assim, Lula? Que declaração maldosa, Lula! Como um ministro reconhecidamente culpado, comprovado em gravações...

Quem será o próximo? Com certeza, amigo do Lula e que a Dilma não vai poder tirar, mas que virá, virá. Não vai parar por aí, Brasil, não vai estancar por aí, Brasil... A corrupção está em todos os Ministérios.

A revista *Veja* desta semana mostra que são 85 bilhões – TV Senado mostre ao povo brasileiro a capa da revista *Veja* desta semana –, são 85 bilhões, Brasil, que se perdeu no ano passado com corrupção. Este dinheiro aqui, que a *Veja* mostra à Nação brasileira, é dinheiro do seu bolso, é dinheiro do imposto que você paga, é dinheiro tirado para a saúde que você paga, é dinheiro para a educação, é dinheiro para a estrada que estão roubando do bolso do brasileiro, que estão

tirando descaradamente, que estão tirando cinicamente do bolso do brasileiro. Quem será o próximo? Esta é a pergunta que a Nação brasileira faz hoje nas ruas.

A revista *Veja* mostra que com esse dinheiro poderia se construir um milhão e meio de casas populares, Brasil. Um milhão e meio de casas populares! Senador Paulo Paim, meu querido amigo, onde estão os nossos aposentados, por quem aqui sempre lutamos, Senador Paulo Paim? E um bando de ladrões nesta Nação, Senador Paulo Paim, um bando de ministros a roubar o povo brasileiro! Meu caro Senador, e o aposentado na miséria neste País, Senador Paim! Os aposentados sofrendo, Paulo Paim! A diferença entre os aposentados e um Senador, por exemplo, e um Deputado Federal, e um Vereador, Senador... Qualquer Senador pode chegar a sua residência agora que tem uma farta geladeira a sua vontade; que tem uma televisão de 50 polegadas; que tem um ar-condicionado; que tem hospital particular à vontade... E eles, o que têm, Senador? E eles, o que ganham neste País? E eles, ao lerem a revista *Veja* desta semana, veem os números do roubo nesta Nação. Pior, Nação brasileira, é que não acontece nada! Eu aqui disse ao Sr. Pagot que ele podia roubar porque nada iria acontecer a ele. E ele roubou, e foram bilhões que ele roubou, Nação! E absolutamente nada aconteceu a ele. O que vai acontecer aos ministros que foram flagrados? O que vai acontecer aos ministros que roubaram bilhões de reais? Eu duvido! Eu aposto! Eu renuncio a meu mandato! Está escrito aí, está gravado aí: se um ministro desses pegar cadeia, eu renuncio, Senadores! Tenho V. Exªs e o Presidente da Casa como testemunha: eu renuncio a meu mandato se algo acontecer com esses ladrões, se algo acontecer a esses patifes!

E não adianta se aborrecerem comigo, porque aqui nesta tribuna eu tenho o direito de falar pelo povo brasileiro, eu represento o meu Estado que está sendo penalizado por esta corrupção. Represento, Senador! Represento o Estado do Pará, que me mandou para cá fazer isto, que me mandou fiscalizar, que me mandou zelar pelos dinheiros que cada paraense paga para ter hospital, paga para ter estrada, paga para ter educação, paga para ter esporte, paga para ter lazer. E o Ministro Orlando Silva colocando no seu bolso o dinheiro dos meus irmãos paraenses.

Senador Jayme Campos, sabe V. Exª quanto já foi aplicado do PAC no meu Estado, Senador? Não sei se no seu também é assim. Roubam tanto, roubam tanto e depois dizem que não tem dinheiro para nada! Roubam tanto e depois dizem que não tem dinheiro para o aposentado, que não tem dinheiro para aumentar o salário mínimo, que não tem dinheiro para fazer obra!

Prometeram, há três anos, fazer um monte de obras na minha cidade de Belém por meio do PAC. Roubaram tudo! Roubaram tudo, meu Pará! Não fizeram nada! É um bando de ladrão! E 80% das obras que prometeram não fizeram, Belém; não fizeram, Pará! E ainda tem Senador que diz que eu não devo chamar ladrão aqui na Tribuna. Eu vou chamar de quê, Senador Paulo Paim? O que é que eu vou dizer para esses que tiram bilhões de reais dos brasileiros, dos famintos, daqueles que mendigam, que você sabe, que você conhece, que eu sei, que eu conheço, Senador Paim, de que é que nós vamos chamar? De bonzinhos? De corruptos? Não é ladrão mesmo, é bandido, igual aquele ladrão de galinha! É galinheiro!

Ah, porque é ministro ninguém pode chamar aqui de ladrão!

A Nação está assaltada! A Nação está assaltada! São cínicos!

Este Ministro agora foi em uma Comissão, Senador Jayme Campos. Lá estava eu, agora, na quarta-feira passada. Lá estava eu... E ele posava de sério. Ele chegou e disse assim: "Eu sou sério!", este Orlando Silva. "Eu não fiz nada! Isso é mentira da revista *Veja*. Eu vou processá-la! A revista *Veja* vai ter que me indenizar. Eu não fiz nada!". Parecia sério. Eu digo: será que esse cara roubou ou não roubou? Fiquei em dúvida, Senador. Aí eu resolvi fazer um teste com ele: "Ministro, V. Exª é sério?" "Sou sério." "Então, prove para mim que V. Exª é sério." Foi agora, quarta-feira. "Peça ao Senado Federal que o investigue. Se V. Exª é sério, peça a abertura de uma CPI no Senado Federal, que é a Casa apropriada para investigá-lo." Em primeiro plano, é o Senado; em segundo, é o Ministério Público; em terceiro, é a Polícia Federal.

"Peça ao Senado uma CPI para investigá-lo. Se o senhor pedir agora, Ministro, eu vou defendê-lo na tribuna." Ele me respondeu: "Mas eu não posso pedir". "Lógico que o senhor não pode pedir. Peça ao Senador que está aqui do meu lado, do seu partido, do PCdoB." E aí ele calou, Jayme Campos. E eu disse a ele: "V. Exª não é sério. V. Exª não é sério, não. Isso é papo furado de V. Exª".

Desmoralizei, desmascarei, e ele posava como sujeito altamente sério. E eu via na minha frente um cara que tinha roubado o povo brasileiro! Aliás, é o quinto Ministro, Senador Jayme. Qual será o próximo, Senador? Isso não vai parar, Senador!

Se a palavra for chula, Sr. Presidente, V. Exª a retire, por favor, mas eu vou dizer: isso está uma esculhambação. Está uma esculhambação, Deputado Priante, esta Nação.

Eles sabem que não se pega nada, Brasil! Eles metem a mão porque não são punidos, Brasil! E ainda

vem o Lula dizer para eles resistirem, Brasil! Ô Lula, pelo amor de Deus, não esculhamba mais do que está!

Lula, a Nação te considera um homem popular. Tu ganhaste popularidade dando esmola a quem precisa. Mas não diga para resistir à corrupção, Lula! Isso é um crime! São palavras criminosas de V. Sª, que já foi o Presidente da República, que manda na atual Presidenta. Ela está toda enrolada, Lula. Tu disseste isso aí, para o Ministro resistir, e ela não quer demitir, não sabe se demite. Ela está toda enrolada. Ela não sabe se demite, porque se demitir vai desagradar quem a colocou no poder. E o Brasil inteiro sabe foi o Lula.

Esse é o problema, Priante, de quem deve a alguém a sua candidatura. Esse é o grande problema!

Brasil querido, Pátria querida, tu ainda vais ver muita corrupção. Tu ainda vais assistir a muita corrupção. Esse Ministro, cínico pela própria cara, ao dizer que era honesto, não será o último. Quem será o próximo, meu nobre Senador? Quem será o próximo, Jayme?

Vamos olhar para o relógio e ver o dia de hoje. Aposto eu se terminou a queda de Ministro – se é que o Orlando Silva vai cair. Aposto eu, Suplicy. Aposto eu, Presidente, que seja o último. Tem muito ladrão ainda nesses Ministérios, Presidente. Tem muito ministro ladrão que deveria estar na cadeia, Presidente! Mas sabe quantos vão para a cadeia, Presidente? Nenhum! O Arruda só foi, merecidamente, porque não é do PT; se o Arruda fosse do PT, Nação, não iria preso.

Nação brasileira! Olhem para mim aqueles que estão me vendo pela televisão! Olhem para mim! Contem o dia de hoje, contem o que estou falando. Se isso não for verdade, me chamem de mentiroso. Sabem quantos vão para a cadeia...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Dê-me só mais um minuto, Presidente.

Sabem quantos vão para a cadeira desses que são filiados ao Governo do PT? Sabe, Nação brasileira, quantos vão para a cadeia? Nenhum! Nenhum! É por isso que acontece, é porque eles sabem que nada acontece com eles e que eles podem roubar à vontade. Nada! Absolutamente nada, Nação! Absolutamente nada! Nem Lula nem Dilma têm coragem para punir alguém filiado a eles! Nenhum! Nenhum foi preso, nenhum será preso!

Muito obrigado, meu Presidente. Desculpe por ter-me alongado.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cícero Lucena, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – É um prazer, Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Pela ordem de inscritos, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Pois não, Senador Eunício, pela ordem.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para registrar que, na votação anterior, eu estava em audiência fora do plenário, mas, se estivesse aqui, teria acompanhado a Liderança do meu partido. Gostaria que constasse em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Está registrado em Ata, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Pela ordem, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a V. Exª minha inscrição pela Liderança do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Está registrado V. Exª.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cícero Lucena, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quero, rapidamente, cumprimentar o Senador Eduardo Braga e o Senador Acir Gurgacz pela condução conjunta do processo de apreciação do Código Florestal, que teve, hoje, um momento importante, mais uma etapa importante vencida com a leitura do relatório do Senador Luiz Henrique na Comissão de Ciência e Tecnologia e na Comissão de Agricultura.

Mesmo antes de esse projeto ser aprovado na Câmara e chegar ao Senado, nós procuramos iniciar o debate no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e, depois, em conjunto, nas Comissões de Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia, de Agricultura e, durante um período, de Constituição e Justiça, buscando construir um clima de equilíbrio, um clima de bom senso, um clima de entendimento em torno de uma proposta que fosse boa para o Brasil, que permitisse garantir ao Brasil poder aprofundar sua vocação de grande produtor de alimentos e de grande produtor de agroenergia sem perder a sua condição de potência ambiental como País campeão de biodiversidade.

O projeto chegou ao Senado depois de muita radicalização na Câmara dos Deputados e com a reclamação da comunidade científica, especialmente das

duas entidades mais representativas da ciência e da tecnologia no Brasil, a SBPC e a Academia Brasileira de Ciências, de que os cientistas não tinham sido ouvidos adequadamente na Câmara dos Deputados.

Nós realizamos, então, uma série de audiências públicas. Já perdi a conta de quantas audiências públicas foram feitas com a comunidade científica no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, em audiências conjuntas, visitamos instituições científicas. Na segunda-feira anterior a ontem, eu, o Senador Aloysio Nunes e o Senador Blairo Maggi passamos o dia na Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz, Esalq, em Piracicaba, ouvindo a contribuição dos cientistas, com o objetivo de produzir um Código Florestal moderno, à altura das expectativas da população brasileira.

É claro que tínhamos que ouvir a ciência nesse debate, até porque, Senador Jayme Campos, ficou muito claro nesse debate que todos os ganhos de produtividade no Brasil, nos últimos anos, se deu em função dos avanços tecnológicos, das inovações tecnológicas produzidas no setor, o que fez com que o Brasil, ampliando a sua área de produção agrícola em 45,8%, aumentasse a sua produção em 268%.

É importante ouvir a ciência para compreender todos os serviços ambientais prestados pelas áreas de preservação permanente, pelas áreas de reserva legal, para garantir a qualidade da água, a quantidade da água, a infiltração da água, a filtragem da água, o fluxo gênico da flora e da fauna, a reprodução das espécies da fauna brasileira e o aumento e a sustentabilidade da agricultura brasileira em função dos processos de polinização produzidos por abelhas, por beija-flor, enfim, pelos pássaros, por todos os agentes polinizadores que precisam dessas áreas de preservação permanente, dessas áreas de reserva legal para se protegerem, para se alimentarem e para reproduzirem.

Eu tenho dito que o grande diferencial de competitividade da agricultura brasileira no cenário internacional é exatamente a sustentabilidade. E é através da ciência e da tecnologia que nós vamos acabar com a falsa dicotomia de que o aumento da produção agrícola e da produção pecuária necessariamente levaria a uma degradação ambiental.

Esse dilema já está claro – acho – na cabeça de todas as Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores. Isso já está, Senador Eduardo Braga, definitivamente superado.

E eu entendo que a maior conquista, até agora, desse Código Florestal... Vou registrar algumas que considero importantes. A participação brilhante do Senador Luiz Henrique, que tem demonstrado o homem público que é, a estatura que tem como homem público, experiente, testado, Governador por várias vezes do seu Estado; e também do Senador Jorge Viana, também um homem experiente, testado, que já governou o seu Estado por duas vezes. Eles vêm construindo esse relatório a quatro mãos, ouvindo os Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, ouvindo a comunidade científica, ouvindo o setor produtivo, ouvindo as organizações não governamentais e construindo, gradualmente, uma proposta de consenso, de entendimento em torno do Código Florestal.

Ouço o Senador Eduardo Braga, com alegria.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco/PMDB – AM) – Senador Rodrigo Rollemberg, é com muita satisfação que aparteio V. Exª exatamente para apoiar as palavras e apoiar o posicionamento de V. Exª nessa tribuna. Acho que o trabalho que a Câmara dos Deputados fez foi um trabalho importante. Na Câmara, possibilitou-se o estressamento dessa matéria. Houve efetivamente um embate entre ruralistas e ambientalistas na Câmara dos Deputados. Esta matéria chegou ao Senado parecendo ser também uma repetição desse embate. E esta Casa, numa demonstração de maturidade, deu passos importantes para a construção de um Código Florestal que não apenas olhasse para trás, mas que pudesse fazer uma reflexão no presente para a construção de um futuro inteligente. E um dos grandes passos que esta Casa deu foi exatamente no momento em que deu o valor, a importância, o mérito, a ciência e a tecnologia para tirar a tensão de situações extremamente importantes dentro do Código e que, muitas vezes, não se percebia. E um trabalho de parceria, e um trabalho de construção, feito na Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, presidida por V. Exª; na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, presidida pelo Senador Acir Gurgacz; na Comissão de Ciência e Tecnologia e na Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo Senador Eunício Oliveira. Com o trabalho dos relatores Senador Luiz Henrique, que aqui costumo chamar de nosso tri-relator, mais o Senador Jorge Viana, estamos construindo um Código que consegue fazer com que tenhamos a preparação da construção de um futuro inteligente, inclusive com incentivos econômicos e financeiros estruturados, tema em que agora precisamos avançar mais. Inclusive destaco a participação hoje de V. Exª na Comissão de Ciência e Tecnologia, onde V. Exª abordou pontos importantes que devem ser aditados até o dia 8 – espero eu –, nas nossas comissões. E daí vamos à Comissão de Meio Ambiente para construção de uma rodada final de fortalecimento e melhoramento da estruturação do Código Florestal. Parabéns a V. Exª, cumprimentando

e endossando os cumprimentos de V. Exª ao Senador Luiz Henrique e ao Senador Jorge Viana.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga. Cumprimento, mais uma vez, V. Exª pelo trabalho magnífico que vem fazendo à frente da Comissão de Ciência e Tecnologia, especialmente no debate do Código Florestal.

Eu quero aqui registrar alguns avanços que considero importante registrar no texto do relatório do Senador Luiz Henrique. Em primeiro lugar, a partir do debate realizado com juristas que trouxeram contribuição formidável a este debate – Ministro Nelson Jobim, Ministro Herman Benjamim, Prof. Paulo Affonso Leme Machado, Procurador Mário Ghisi, Procuradora Cristina, Procuradora Estadual do Estado de São Paulo –, o relator separou o que são disposições definitivas, ou seja, disposições que vão tratar da questão da ocupação do solo e da questão da preservação das florestas, dos instrumentos econômicos daqui para a frente daquelas disposições transitórias, que visam regularizar uma situação e dar tranquilidade e segurança jurídica aos produtores rurais, dando a oportunidade de ingressarem no programa de regularização ambiental para recuperarem os seus passivos ambientais. Isso já deu ao texto uma segurança jurídica e uma clareza muito maior, e já foi um grande passo dado pelo Senador Luiz Henrique.

Outra questão foi o esclarecimento, porque o grande problema quando esse Código chegou ao Senado, num momento de muita radicalização da Câmara, foi exatamente a Emenda nº 164, que trouxe uma redação confusa ao art. 8º e que dava a entender a alguns que estava propondo a anistia a desmatadores, que estava propiciando que Estados e Municípios pudessem legislar em relação à questão ambiental acima da legislação nacional, das normas gerais editadas nacionalmente.

Nessa mesma audiência, entre os juristas, houve uma clareza muito grande, uma clareza cristalina de qual é o conceito de normas gerais, qual é o conceito de competência concorrente entre União e Estados. E isso hoje está claro no texto.

Dou um exemplo. Na questão das competências concorrentes, por exemplo, um Estado não pode reduzir sua área de preservação permanente porque, em relação a um rio interestadual, a uma bacia interestadual, é claro que a redução de uma área de preservação permanente de um rio em um Estado poderia provocar prejuízos na qualidade daquele rio em outro Estado, e isso poderia provocar um conflito federativo.

O Ministro Nelson Jobim foi além. Deu um exemplo de que nós poderíamos constituir uma guerra ambiental nos moldes do que hoje existe como guerra fiscal, com Estados reduzindo suas exigências ambientais para atrair investimentos econômicos com pensamentos de curto prazo, o que certamente traria um conflito federativo e problemas de longo prazo nos seus Estados.

E essa questão está resolvida no relatório do Senador Luiz Henrique.

Quero registrar também a inclusão do manguezal como área de preservação permanente. Com muita sabedoria, o Relator Luiz Henrique soube separar a questão dos apicuns e salgados, onde existe hoje uma grande quantidade de empreendimentos de carcinicultura, de criação de camarão, na região Nordeste do Brasil, especialmente no Ceará e no Rio Grande do Norte, piscicultura nesses Estados, tratando isso também de forma provisória, Senador Jayme Campos, colocando o manguezal como área de preservação permanente, consolidando apenas essas atividades já existentes hoje e, com isso, preservando todo o manguezal que resta, que é um bioma da maior importância para a reprodução da fauna marinha brasileira. Portanto, outro avanço considerável no relatório do Senador Luiz Henrique.

Quero registrar, e fico muito feliz, que, acolhendo uma emenda de minha autoria, o Senador incorpora a autorização para a utilização das várzeas dos rios apenas para a agricultura familiar. Essa era uma preocupação importante do Ministério do Meio Ambiente que acabou também sendo acolhida no texto do eminente relator.

Quero registrar também que, embora o Congresso tenha o vício de iniciativa na construção de instrumentos econômicos que possam levar o Governo Federal a ter despesas, ele coloca uma série de recomendações, fruto de diversas emendas de autoria do Senador Eduardo Braga, de minha autoria e de autoria do Senador Ricardo Ferraço, denominando as possibilidades de instrumentos econômicos que incentivem a preservação e dando um prazo de 180 dias para que o Governo apresente uma proposta concreta de programa de pagamento por recursos ambientais, de instrumentos econômicos que incentivem a preservação.

E nós teremos uma excelente oportunidade de a Presidenta Dilma encaminhar isso ao Congresso ou – quem sabe? – sancionar isso às vésperas da Rio+20, fazendo com que o Brasil se coloque como protagonista internacional do ponto de vista de uma legislação avançada, com instrumentos econômicos que valorizem a preservação.

Tenho dito que esse é o nosso grande desafio. O Código Florestal apenas com instrumentos de comando, controle e fiscalização foi incapaz de dar eficácia, de dar efetividade às suas determinações. Hoje nós temos que avançar também nos instrumentos econômicos.

Mas fiz questão de deixar para a reflexão do nobre relator, para que possamos avaliar no próximo dia 8, quando votaremos o relatório na Comissão de Ciência e Tecnologia e na Comissão de Agricultura, três sugestões que, no meu entendimento, aprimoram bastante, avançam bastante no texto do nobre relator.

Primeiro, eu quero registrar que ainda vejo uma contradição entre o art. 53 e o art. 56. O art. 53 diz que "é permitida a continuidade das atividades agrossilvopastoris e de turismo rural, localizadas em áreas de preservação permanente, desde que realizadas até 22 de julho de 2008". No entanto, o art. 56, ao definir a questão das áreas de preservação permanente, permite as atividades agrossilvopastoris desde que, nos rios de até 10 metros de largura, o proprietário rural recupere pelo menos 15 metros de área de preservação permanente. Há uma contradição clara entre os dois artigos, que é facilmente corrigível, colocando-se, no final do art. 53, uma vírgula, dizendo "observado o disposto no art. 56 e nos demais artigos que falam das limitações de utilização de áreas de preservação permanente" – encostas de morros, por exemplo, onde são permitidos o plantio de espécies lenhosas como o café, como a uva, como a maçã, enfim, algumas plantas tradicionais do nosso País.

Mas veja quão complexo é esse texto, Senador Jayme Campos, Senador Eduardo Braga, Senador Randolfe Rodrigues. Eu já li esses relatórios do Código Florestal várias vezes, de frente para trás, de trás para frente, com mais atenção em determinado tema, e apenas hoje, ao ler mais uma vez, de madrugada, eu percebi uma falha no texto que precisa ser corrigida. Num dos incisos do art. 56, salvo engano, quando se obriga o proprietário rural a recuperar 15 metros de área de preservação permanente, refere-se apenas a rios de até 10 metros de largura. Essa é uma falha, porque, por exemplo, se a pessoa tiver convertido área de preservação permanente em rios de 50 metros, 100 metros, 200 metros, 600 metros de largura, como é o caso do rio São Francisco, e não tiver área de preservação permanente, pelo texto, ele não está obrigado a fazer a recuperação dessa APP, porque a redação do texto obriga a recuperação apenas de 15 metros em rios de até 10 metros de largura. Aí eu fui buscar a origem dessa contradição. O problema é que o texto tinha sido construído todo numa direção, e a Emenda nº 164, aprovada de última hora, modificou completamente, Senador Eduardo Braga, criando essa contradição, que precisa ser corrigida, porque não tem sentido algum obrigar a recuperação nos pequenos rios e não prever a recuperação nos grandes rios.

Por fim, há outra pequena falha. Conversando com produtores rurais, representantes de produtores rurais como o Senador Waldemir Moka, que tem cumprido papel fundamental na articulação, na negociação, no entendimento desse texto – e peço mais um tempinho, dois minutos, para o nosso Presidente –, percebemos uma questão que se refere ao art. 60, no tocante à desobrigação dos produtores rurais que têm propriedades de até quatro módulos fiscais de recomporem a sua reserva legal.

Vejam bem, não se está dizendo que o produtor rural de área de menos de quatro módulos fiscais não tenha que ter reserva legal ou possa ter reserva legal de menos de 20% ou de 80%, se for na Amazônia. O que diz é que, até 22 de julho de 2008, se tiver uma reserva legal menor do que o previsto em lei, não precisará recompor. Só que aí há duas questões: primeiro, defendo que, em vez de quatro módulos fiscais, esse benefício seja dado aos agricultores familiares, porque a lei que regulamenta a agricultura familiar define como módulo máximo para a agricultura familiar quatro módulos fiscais, mas define uma série de outras características que precisam entrar no texto, como a produção familiar, o fato de as pessoas trabalharem majoritariamente na terra. E nós não podemos dar esse benefício, Senador Cícero Lucena, apenas para propriedades com quatro módulos fiscais, porque estaremos prestigiando e privilegiando muitos produtores rurais de final de semana. Muitas chácaras de lazer que retiraram suas áreas de preservação permanente estariam desobrigadas de fazê-lo.

Tenho convicção, tenho a sensação de que o Senador Luiz Henrique ficou sensibilizado com essa questão, e, só para concluir...

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Senador, peço compreensão pelo adiantado da hora.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Mais um detalhe: nesse art. 60, Senador Jayme Campos, precisa ficar claro que esse benefício é para os agricultores familiares, que reúnem aquelas condições como já terem quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, para evitar uma corrida pelo parcelamento das terras rurais, o que levaria a um imenso prejuízo e, tenho certeza, não atingiria o objetivo do relator.

Quero cumprimentar o Senador Luiz Henrique pelo belo trabalho que vem fazendo, como também o Senador Jorge Viana. E esse entendimento é que poderá produzir um texto à altura das expectativas da população brasileira, e tenho certeza de que o Senado Federal estará à altura das expectativas do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Com a palavra, intercalando, o Líder Eduardo Braga.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Um minutinho, Senador Geovani.

Queria registrar, por informação do Senador Eduardo Amorim, a presença do Deputado do PR Laercio Oliveira e sua equipe. Em nome da jornalista Maria Franco, queria cumprimentar a todos.

Pela ordem, Senador.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar à Mesa, nos termos do Regimento Interno, que considere como lido o meu pronunciamento publicado no **Diário Oficial** e no **Jornal do Senado**, a respeito de uma fiscalização e de um apelo ao Ministério Público do meu Estado, ao Ministério Público amapaense, que encampa a ideia de que o Ministro da Educação, que tem se revelado tão atento e sensível às ações de sua pasta, olhe com carinho essa postulação das crianças surdas do meu Estado e de todo o País.

É um assunto importante, mas considerando o número de oradores inscritos, e eu tenho um compromisso inadiável agora, solicito a V. Exª que seja considerado, na íntegra, o meu pronunciamento no dia de hoje.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR GEOVANI BORGES

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, reproduzo aqui uma preocupação que vem por parte de crianças e jovens surdos do Amapá e, creio eu, numa abrangência que bem pode contemplar inquietações por todo o Brasil.

Tenho de forma constante procurado ressaltar os acertos empreendidos na política educacional adotada pelo atual governo. Mas hoje quero fazer uma ressalva que me parece pertinente.

As ações do Ministério da Educação, sobretudo as geridas pelo competente e dinâmico Ministro Haddad, vêm postulando pelo que eles chamam de educação inclusiva – que em tese significa aproximar cada vez mais os núcleos humanos, ainda que estes guardem entre si razoáveis diferenças.

A idéia é válida, tem profunda e legítima intenção de diminuir as desigualdades, mas, no caso das pessoas surdas, parece-me preocupante a desmobilização das escolas exclusivas para o segmento.

Para quem ainda não tomou ciência da coisa, existe um Movimento denominado: Surdo em favor da Educação e Cultura surda.

Pois muito bem, este movimento, moveu uma representação no Ministério Público Federal no Amapá, pedindo que a instituição acompanhe mais de perto as políticas educacionais para deficientes auditivos.

Os motivos do pedido são esclarecidos em carta-denúncia entregue à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

No documento, os representantes afirmam que a atual política de educação inclusiva do Ministério da Educação vai provocar o fechamento de escolas específicas para surdos existentes em alguns estados do Brasil.

Dessa forma, os deficientes auditivos seriam remanejados para escolas regulares de ensino o que, para eles, significaria exclusão do sistema escolar.

O Movimento defende que sem educação especializada o surdo enfrentará muito mais dificuldades ao ingressar numa escola de ouvintes tal como hoje é concebida.

O ideal, segundo os representantes, é preparar o aluno deficiente em uma escola bilíngüe, na qual ele aprenderá a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Portuguesa.

Só depois de aprenderem essas duas línguas, os alunos estariam finalmente aptos a freqüentar uma escola convencional acompanhados por um intérprete.

Sr. Presidente, a linguagem das Libras foi legalmente reconhecida como meio de comunicação e expressão, com o advento da Lei 10.436, sancionada em 2002.

A profissão de tradutor e intérprete de Libras foi regulamentada pela Lei 12.319 de 2010.

Ou seja, o legislador já plantou a semente, já preparou o terreno para dar suporte a essa necessidade especial.

Querer inserir a criança surda numa escola normal, onde ela não se reconhece, onde ela terá que se virar com mímicas e arremedos de comunicação, é um contra senso, é um passo atrás, uma vez que os surdos já possuem seu próprio código de expressão.

Eu queria inclusive dizer que o meu Estado, o Amapá, lamentavelmente não possui Escola bilíngüe para atender esses estudantes.

Inclusive esse foi outro motivo que levou os surdos ao Ministério Público Federal do Amapá.

A partir dos pedidos, a instituição decidiu acompanhar, por meio de inquérito civil público, tanto as políticas educacionais do MEC voltadas para os deficientes auditivos, quanto à possibilidade de implantação de escola bilíngüe no Estado.

E o que venho fazer aqui é justamente pedir apoio desta casa que tem por excelência um perfil federativo, para que cada um, no seu Estado, igualmente levante a bandeira em favor dos surdos que querem sim, almejam sim, a convivência normal com os estudantes, mas necessitam e desejam primeiro aprender a se comunicar através do sistema de linguagem que para eles foi criado, codificado, regulamentado.

Olha, mesmo que a intenção seja boa, quando se tenta tratar de forma igual os desiguais, via de regra, comete-se graves injustiças.

Fica aqui, portanto o meu apelo, a minha solicitação para que de fato o Ministério Público amapaense encampe a idéia e que o Ministro da Educação que tem se revelado tão atento e sensível às ações de sua pasta, olhe com carinho essa postulação das crianças surdas do meu Estado e de todo o país.

Era este o nosso registro.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – V. Exª será atendido, conforme o Regimento.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem. Um minuto só se o meu Presidente me permite, como também o valoroso Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Pela ordem, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero apenas externar aqui a minha preocupação hoje com a paralisação dos médicos que atendem pelo SUS no Brasil. São mais de cem mil profissionais que hoje paralisaram suas atividades em todas as unidades que prestam serviço para o SUS.

Desta feita, aqui, como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, eu tenho obrigação de vir ao plenário desta Casa externar que, lamentavelmente, é um caos a saúde pública. Todavia, com mais essa paralisação, Senador Eduardo Braga, com certeza, quem vai ser penalizada vai ser a classe menos favorecida, ou seja, os trabalhadores brasileiros que dependem visceralmente desse atendimento médico em todo o território nacional.

De maneira que eu acho que nós, Senadores, o Congresso Nacional, temos que buscar soluções rapidamente para que não seja mais prejudicada do que está sendo hoje a população brasileira em relação ao atendimento médico neste País.

Muito obrigado, Senador Eduardo Braga. Obrigado, Senador Cícero Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. Bloco/PSDB – PB) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Jayme Campos, para nós, é mais uma vez uma data e um momento muito importante podermos vir a esta tribuna registrar a terceira visita, à cidade de Manaus, desde que assumiu, a partir de janeiro, a Presidência da República, da senhora Presidenta da República Dilma Rousseff, desta feita em companhia do nosso estimado ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. E nossa Presidenta e o Presidente Lula estiveram ontem em Manaus para inaugurar a maior ponte sobre o rio da Amazônia construída para o nosso País.

Diante de uma multidão estimada em mais de cem mil pessoas, que compareceram no horário das dez horas da manhã, sob um sol causticante da nossa região, para uma demonstração inequívoca da dimensão daquela obra para o nosso povo e da dimensão nacional de que a obra da ponte sobre o Rio Negro que liga, na realidade, Manaus ao Médio Solimões, que interliga a região metropolitana da cidade de Manaus e faz com que as nossas fronteiras econômicas possam se expandir.

Além de inaugurar a ponte comemorando os 342 anos de fundação de Manaus, o Presidente assinou, em presença da multidão, dois atos de suma importância para o destino de Manaus, para o destino do Amazonas, para o destino de milhares de brasileiros que dependem do projeto do Pólo Industrial de Manaus. S. Exª assinou a ampliação, por mais 50 anos, da PEC, do projeto de emenda à Constituição que prorroga por mais 50 anos a Zona Franca de Manaus, com seu prazo de vigência sendo estendido, caso aprovado pelo Congresso Nacional, para 2073. Isso, Sr. Presidente, tem uma importância muito grande não só do ponto de vista econômico, do ponto de vista social, mas também do ponto de vista ambiental.

O projeto Zona Franca de Manaus foi, sem dúvida nenhuma, o mais importante projeto de preservação e conservação ambiental que o Brasil já produziu. O que nos diferencia dos demais Estados da região é exatamente a sustentabilidade do nosso modelo econômico. A extensão para a região metropolitana, ampliando os incentivos fiscais, se fará através de proposta ao Legislativo mediante medida provisória ou projeto de lei.

Essas proposições serão encaminhadas pela Presidenta Dilma ao Congresso Nacional a qualquer momento. Serão beneficiados com indústrias incentivadas diversos Municípios que compõem a região metropolitana da de Manaus.

Sr. Presidente, em recente edição, o jornal *Folha de S Paulo* publicou em manchete de primeira página

a seguinte notícia: "a Amazônia vira motor de desenvolvimento", mencionando que o Governo Federal e o setor privado inauguram um novo ciclo de desenvolvimento e de ocupação da Amazônia, que tem 24.4 milhões de habitantes e que apenas representa 8% do PIB nacional.

Portanto, Sr. Presidente, mais de 15% da população brasileira representa menos de 8% do PIB nacional. De acordo com o jornal, "o pacote de investimentos planejados para os nove Estados da região, até 2020, já soma R$212 bilhões, segundo levantamento feito com base no PAC e nos principais projetos em andamento."

O montante corresponde a mais de quatro vezes o total do capital estrangeiro ingressado no País. No entanto, Sr. Presidente, é importante destacar que esses projetos visam à construção de fontes de energia e de fontes de hidrelétricas.

Sr. Presidente, passaremos a ter uma região que representa 5.5 milhões de quilômetros quadrados deste País, representa 25 milhões de habitantes, que têm apenas 8% do PIB, mas, no entanto, seremos responsáveis pela produção de praticamente 40% da energia consumida pela economia brasileira, a partir da Amazônia.

Portanto, Sr. Presidente, quando o Governo brasileiro vai ao Amazonas e aponta para uma prorrogação desses incentivos fiscais a um Estado que não tem investimentos em hidrelétricas, porque a política de preservação e conservação ambiental nos proíbe fazer barragens hidrelétricas no Amazonas, para que não se repita o erro que aconteceu, por exemplo, na hidrelétrica de Balbina, onde alagamos uma área duas vezes maior do que a área de Tucuruí, para produzir apenas 250 megawatts.

Portanto, o nosso bioma nos proíbe de desmatar qualquer coisa acima de 20% das áreas privadas da Amazônia. Mais de 58% do território do Estado do Amazonas ou é terra indígena ou é unidade de conservação Federal ou é unidade de conservação estadual.

Portanto, a política de incentivo fiscal do Polo Industrial de Manaus é a única maneira de fazer valorizar a população daquele Estado e de gerar um projeto de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Sr. Presidente, em função do Pólo Industrial, enquanto Manaus vivia e vive um momento de crescimento econômico, um crescimento de renda *per capta*, de crescimento de PIB, a pouco mais de cinco quilômetros, seis quilômetros, 10 quilômetros da cidade de Manaus o IDH, o Índice de Desenvolvimento Humano das pessoas simplesmente desaba. Simplesmente fazemos com que Manaus fosse representante de um Brasil rico e a cinco, 10 ou 15 minutos de Manaus nós tivéssemos a periferia de um Brasil pobre, abandonado e esquecido.

O que Sua Excelência faz, a partir do momento da inauguração dessa obra... Ao contrário do que alguns dizem, que custou um bilhão de reais, trata-se de uma obra composta de 11 km de sistema viário, composta de mais de 14 defensas que protegem os pilares de qualquer abalroamento de transatlânticos, o que poderia acarretar prejuízos gravíssimos do ponto de vista material e de perda de vidas humanas importantes. Neste montante também está incluído todo projeto de sinalização e todo o projeto de iluminação da ponte. Como também todo projeto de sistema de alimentação e de manutenção de uma ponte que representa 3,6 km sobre água doce.

Sr. Presidente, fazer uma ponte sobre um rio da Amazônia pela primeira vez, sem se conhecer a geofísica do rio e enfrentando extremos climáticos, de secas, como enfrentamos em 2005 e 2010, é um desafio para a engenharia brasileira.

A obra que Sua Excelência a Presidenta da República, o Governador do Estado Omar Aziz, Sua Excelência o ex-presidente Lula e todos os nossos companheiros inauguramos, com a testemunha de 100 mil amazonenses, é uma obra que marca um novo tempo e uma nova era. Marca um novo divisor na economia e no desenvolvimento socioeconômico do Amazonas.

Quando a Presidenta Dilma aponta para a prorrogação de incentivos fiscais por 50 anos e estende esses incentivos fiscais para incluir aqueles que estavam excluídos e proibidos de quase tudo, Sr. Presidente.

Portanto, não é justo que se olhe para um Estado, que é o maior Estado do Território Nacional, em área, um milhão e meio de quilômetros quadrados, equivalente a três Franças, equivalente a quatro Estados do Texas e, digamos àquele povo, aqueles brasileiros que lá vivem: vocês estão proibidos de tudo, vocês estão proibidos de ter esperança, vocês estão proibidos de ter perspectivas e os filhos dos senhores e das senhoras, brasileiros e brasileiras que vivem no Amazonas estão legados à fome, á miséria e ao atraso.

Não, Sr. Presidente, o que o Governo brasileiro fez ontem e o que a Presidenta Dilma fez ontem, o que o Presidente Lula vem fazendo nos últimos 10 anos neste País, aproximadamente, é reacendendo a esperança de que podemos ter um Brasil para todos, um Brasil que possa desenvolver o Nordeste, que possa desenvolver o sertão, que possa desenvolver o Centro-Oeste, que possa desenvolver o Sul e o Sudeste mas que possa estabelecer novas fronteiras de crescimento econômico e novas fronteiras de desenvolvimento humano para a Amazônia e para o Amazonas.

A prorrogação da Zona Franca de Manaus, a extensão para a sua região Metropolitana faz com que o Estado mais conservado e mais preservado deste País, que é responsável pelo maior banco de biodiversidade que o Brasil possui, o Brasil que é País G1, país, portanto, de ponta, de liderança na biodiversidade passa a ter também, em função da extensão da região Metropolitana a possibilidade da implementação da nossa economia da biodiversidade com os incentivos fiscais.

Não é possível imaginar, Srs. Senadores, que os amazônidas que vivem no interior da região Metropolitana de Manaus tivessem que ficar contemplando ao longe, a 20, 30, 40, 50, 70, 80, 90 quilômetros de distância o desenvolvimento de um Polo Industrial enquanto seus filhos e seus netos não tinham direito a perspectivas.

Eu venho hoje a esta tribuna, primeiro, para agradecer a Deus por nos ter permitido criar um modelo de desenvolvimento sustentável e que tenha nos permitido criar a infraestrutura necessária. É claro que a ponte isoladamente não representa essa infraestrutura, é claro que a prorrogação pura e simplesmente não representa solução e a extensão dos incentivos fiscais não representa solução definitiva. Mas se somarmos cada um desses passos, se adicionarmos o gasoduto que já foi construído Urucu, Coari, Coari/Manaus.

Se adicionarmos o linhão de Tucurui, que está sendo construído e que está em plena execução entre os Municípios do Estado do Pará, do Estado Amapá e do Estado do Amazonas, mais a interligação com a hidrelétrica do Rio Madeira, nós estamos constituindo uma nova fronteira, num novo modelo de desenvolvimento sustentável e abrindo novos caminhos para garantir energia para que o Brasil Sul, o Brasil Sudeste, o Brasil Nordeste, o Brasil Centro-Oeste possam se desenvolver em cima do potencial hídrico da Amazônia.

Portanto, Sr. Presidente, é importante que possamos vir hoje aqui, em nome dos nossos amazonenses e dos nossos amazônidas, em nome de um Estado que necessita da ajuda e do apoio para resgatar milhares de oportunidades naquele Estado para a sua população; vir aqui é essencial para o futuro dos Municípios que integram a região Metropolitana de Manaus e que terão a oportunidade de implantar indústrias em seu território, de tal forma que a produção possa ter mais um meio importante de escoamento, utilizando infraestrutura rodoviária e tendo na ponte a sua principal capilaridade.

A ponte Rio Negro, cujas obras foram iniciadas em meu Governo, é também uma obra de arte que desperta o interesse e a curiosidade de gente do povo e de especialistas.

Esta manhã a rotina de Manaus já havia mudado: além das balsas, que gastam de 30 a 40 minutos para atravessar o rio Negro e ligar Manaus a Iranduba, as pessoas puderam utilizar a ponte, gastando apenas cinco minutos.

Quero, portanto, mais uma vez, renovar os meus agradecimentos a Presidenta Dilma, quero renovar os meus agradecimentos ao ex-presidente Lula, quero renovar os meus cumprimentos ao Governador Ornar Aziz que, compreendendo o compromisso que assumimos com a população do Estado do Amazonas, deu continuidade a esta importante obra e a este importante modelo de desenvolvimento que levará esperança, que levará alegria, que levará prosperidade e desenvolvimento ao interior do Estado do Amazonas.

Estou concluindo, Sr. Presidente.

Portanto, quero e sustento que o Amazonas inaugura uma nova era em busca do desenvolvimento sustentável e do progresso. Nosso Estado, como o mais importante da Amazônia brasileira, será um dos principais beneficiários do pacote de investimentos programados para até 2020, para os nove Estados da Amazônia legal, e que somam R$212 bilhões nos Estados vizinhos ao Amazonas. E o Amazonas, através das indústrias, do Polo Industrial, dos incentivos fiscais, haverá de fazer com que nosso povo tenha um futuro melhor e o resultado que será mais emprego, mais renda, mais distribuição de riqueza para o nobre e lutador povo amazonense, brasileiros resistentes, persistentes e que não desistem nunca e que, como os demais, têm o direito a melhores condições de educação, de saúde, de saneamento, de segurança e um meio ambiente sadio, direitos de cidadania que são assegurados pela Constituição da República.

Muito obrigado, Presidenta Dilma; muito obrigado, Presidente Lula; parabéns, Governador Ornar Aziz; parabéns ao povo do Amazonas por mais essa conquista que assegurará melhorias para as futuras gerações. Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Braga, o Sr. Cícero Lucena, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Parabéns, Senador Eduardo Braga, e ao povo do Estado do Amazonas, pela esperança e pelo sonho que se materializou, no dia de ontem, com a Presidente Dilma e o ex-Presidente Lula.

Parabéns!

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Senador Eunício Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Pois não, Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para requerer, nos termos do art. 210, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja transcrito no *Diário do Senado* – e conste dos Anais desta Casa – o texto do artigo do médico Dr. Miguel Srougi, "Presidente: sonhar e não ceder", publicado na **Folha de S.Paulo** do dia 16 de outubro do corrente ano, na p. A3.

Eu peço a V. Exª que, nos termos do art. 210, seja transcrito este requerimento nos Anais desta Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Miguel Srougi – Presidente:

SONHAR E NÃO CEDER

Presidente, a senhora adotou algumas medidas corretivas diante da corrupção, tragédia que nos assola, mas isso foi só um começo, talvez pouco

Prezada presidente Dilma Rousseff, peço desculpas por encaminhar uma carta por meio desta Folha, mas, como ouvi que em Brasília proliferam os malfeitores, temi que uma missiva endereçada talvez não chegasse ao seu destino. Como médico, tenho enfrentado embates aflitivos contra os tumores urinários, incluindo o câncer da próstata, que, como a senhora sabe, coloca em risco a existência de um sem-número de patrícios. Hoje, mais incomodado, escrevo para falar dc mura doença, que ameaça não só 140 mil homens, mas toda a sociedade brasileira.

Refiro-me ao tumor que tornou o nosso organismo social: autoridades sem o mínimo comprometimento com a decência, locupletando-se sem constrangimento, aplicando golpes contundentes contra o Estado e contra o resto da sociedade.

Ao contrário do câncer de próstata, de causa não bem conhecida, a doença que nos assola teve origem clara, que deve ser lembrada e contra a qual a senhora corajosamente se postou – o período de exceção, em que se construiu urna sociedade sem voz, sem lideres e modelos.

Por isso, foi produzida urna geração permissiva, incapaz de reconhecer seus direitos e de expressar reação. Foi um período sem luzes e sem vigília, que nos legou outro fardo, a ascensão de um sem-número de oportunistas, que se espraiaram e passaram a consumir o Estado. Como nos tumores mais malignos. Por que um médico dirigindo-lhe um apelo? Certamente por ser também cidadão e justamente por ser médico. Apesar da luta estoica de alguns brasileiros decentes, a saúde foi transformada em balcão de negócios escusos, exaurindo-se os recursos disponíveis.

Pior ainda, tem sido vítima da insensibilidade de outros, que, com o poder de decisão final, têm privilegiado a vida de instituições tomadas pela imoralidade em vez da vida dos cidadãos. Frustram-se os médicos, que, imobilizados, não conseguem cumprir sua missão.

Como combater essa situação iníqua? Talvez da mesma forma como enfrentamos com sucesso o câncer de próstata. Realizando intervenções radicais e, ao mesmo tempo, fortalecendo o organismo agredido. Na presente tragédia, expurgando da vida nacional e punindo exemplarmente o grupo de predadores assentado no poder.

Ademais, com toda a legitimidade que lhe foi conferida pela sociedade brasileira, exigir que as leis e a Justiça representem, de fato, instrumentos de defesa do direito, e não objetos de proteção dos ímprobos e poderosos.

Difícil conseguir isso? Talvez não, se em cada ação indecorosa a senhora punir, sem vacilação, o apequenamento. Também se passar a exigir daqueles que a cercam postura modelar e atitudes proativas, que façam aflorar nos brasileiros a consciência critica e a cidadania.

Ocorre-me neste momento a versão de Chico Buarque, "Sonho Impossível". Cantava ele: "Sonhar, mais um sonho impossível/ Lutar, quando é fácil ceder/ Vencer, o inimigo invencível/ Negar, quando a regra é vender.../ E assim, seja lá como for/ Vai ter fim a infinita aflição/ E o mundo vai ver uma flor/ Brotar do impossível chão".

Recentemente, a senhora adotou algumas medidas corretivas diante da tragédia que nos assola. Começou a lutar, quando seria fácil ceder. Mas foi só um começo, talvez pouco. Pouco para alguém que, em períodos recentes menos gloriosos da nossa história, conviveu com a truculência e com autoridades que não eram coisa boa.

Agora que a senhora é autoridade, imagine se a sua complacência for mal-interpretada, confundida com aquiescência. E lembre-se a senhora, que tem história para ser o exemplo, que a posição de presidente só foi obtida por deferência da nação brasileira, que colocou, com esperança e fé, seus destinos em vossas mãos. Para terminar a infinita aflição. E para ver uma flor. brotar do impossível chão.

Miguel Srougi, médico, pós-graduado em urologia pela Harvard Medical School (Boston), é professor titular de urologia da Faculdade de Medicina da USP e presidente do Conselho do Instituto Criança é Vida.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Assim será feito, Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Quero aqui registrar a presença das jornalistas Carla Passos e da competente amiga jornalista Maria Franco, cuja coluna é lida, com certeza, todos os domingos. Eu mesmo, como sergipano, leio-a.

Parabéns e obrigado pela presença de todos vocês aqui, ladeados pelo Deputado Laércio Franco – Láercio Oliveira, esse amigo e esse irmão.

Já estava me confundindo, relembrando o nome de seu pai, um grande amigo, o Deputado Estadual José Franco, sobrinho que é da ex-Deputada Celinha Franco, nossa grande amiga.

Quero também registrar a presença de Chico Pereira, Secretário de Política Sindical da Federação Interestadual dos Radialistas. Amanhã, haverá o IX Congresso Nacional dos Radialistas no Estado de Sergipe, como comentaremos mais adiante.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – O Senador Valdir Raupp apresentou o **Requerimento nº 1.253, de 2011**, solicitando, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para participar de Reunião do Parlamento do Estado da Renânia-Palatinado, a realizar-se na cidade de Mainz, na Alemanha, no dia 2 de novembro do corrente ano.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Neste sentido, nos termos do §4º, do art. 40, do Regimento Interno, encontra-se sobre a mesa parecer favorável oferecido à matéria, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

PARECER Nº 1.173, DE 2011

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1253, de 2011, do Senador Valdir Raupp, que "requer, com fundamento no incisai do § 1° do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenho de missão parlamentar, no dia 02 de novembro de 2011, a fim de participar de Reunião do Parlamento do Estado da Renânia-Palatinado, na cidade de Mainz – Alemanha, e comunica, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 39 do referido Regimento, que se ausentará do País no período de 27 de outubro a 6 de novembro de 2011".

Relator: Senador **Blairo Maggi**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o Requerimento n° 1253, de 2011, do Senador Valdir Raupp, que "requer, com fundamento no inciso I do § 1° do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenho de missão parlamentar, no dia 2 de novembro de 2011, a fim de participar de Reunião do Parlamento do Estado da Renânia-Palatinado, na cidade de Mainz – Alemanha, e comunica, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 39 do referido Regimento, que se ausentará do País no período de 27 de outubro a 6 de novembro de 2011".

O Requerimento do Senador Valdir Raupp se faz acompanhar de expedientes do Consulado-Geral do Brasil em Frankfurt, datados de 15 de julho, 26 de agosto, 06 de outubro e 13 de outubro de 2011, e de convite, formulado pelo Presidente do Parlamento do Estado da Renânia-Palatinado, Joachim Mertes, para que o Senador Valdir Raupp participe de uma sessão do Parlamento e profira palestra sobre o tema "Meio ambiente e Amazônia".

II – Análise

O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal expressa as situações em que o Senador não será considerado ausente, quais sejam: "se estiver em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40".

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê que "a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda. no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver árias para o Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4°, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no mesmo período da licença solicitada – de 27 de outubro a 6 de novembro de 2011. Sua Excelência, o Senador Valdir Raupp, solicita, portanto, as necessárias providências para o desempenho da missão.

III – Voto

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto é pela aprovação do Requerimento nº 1253, de 2011.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2011. – Senador **Fernando Collor**, Presidente. – Senador **Blairo Maggi**, Relator.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: **REQUERIMENTO Nº 1253, DE 2011**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 20/10/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
RELATOR: SENADOR BLAIRO MAGGI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 – CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Em votação o Requerimento nº 1.253, de 2011.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Passo a palavra, agora, ao ilustre Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de iniciar o meu pronunciamento, não posso deixar de registrar aqui que a Paraíba hoje se encontra em festa na sua democracia, já que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por meio do seu Presidente, Desembargador Manoel Soares Monteiro, efetivou o diploma do Senador Cássio Cunha Lima, o qual foi eleito, no pleito passado, com mais de 1 milhão de votos. Consequentemente, essa documentação está sendo encaminhada a esta Casa, para que o Senador Cássio possa tomar assento e fazer a defesa legítima com a sua capacidade, com a sua inteligência, com a sua história do povo paraibano, mas também dando a sua contribuição ao Brasil como um todo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto à tribuna desta Casa para, mais uma vez, chamar a atenção para a dura realidade enfrentada pelo servidor público do Estado da Paraíba, Senador Paim, que enfrenta uma política de desrespeito e perseguição empregada pelo Governo da Paraíba, que se autointitulava defensor das garantias sociais.

Na Paraíba, o discurso do Governo do Estado varia de acordo com a categoria, sempre de maneira desrespeitosa aos direitos e garantias dos servidores públicos.

Vou iniciar com o relato dos concursados da Polícia Civil. O concurso foi realizado em 2008, para preencher 1.165 vagas para os cargos de delegado, escrivão, perito, técnico em perícia, entre outros.

Desse total, até agora, apenas 418 realizaram o curso de formação e cerca de 100 foram nomeados. O Governo prometeu nomear os demais em julho deste ano, mas não cumpriu o compromisso.

Descumpriu a promessa feita na formatura dos concursados. O curso durou cinco meses e, nesse período, muitos tiveram de largar os seus empregos, confiando na palavra e na garantia do Governo, que, infelizmente, descumpriu a promessa, deixando vários deles, que antes eram empregados, desempregados.

Do concurso de 2008, cerca de 600 aprovados nem o curso de formação ainda realizaram.

Enquanto os concursados da Polícia Civil aguardam a boa vontade do Governo da Paraíba, os índices de criminalidade crescem de maneira assustadora. Levantamento realizado pelo Clube dos Oficiais da Paraíba mostra que 1,1 mil pessoas foram assassinadas nos oito primeiros meses deste ano.

Esses números apontam a média de 150 homicídios por mês, o que supera o índice tolerado pela Organização das Nações Unidas, que estabelece como margem aceitável a ocorrência de 10 assassinatos para cada grupo de 100 mil habitantes. Os dados são superiores, inclusive, aos de países em guerra, Senador Paulo Paim.

Isso é lamentável, mas é a triste radiografia da área de segurança pública da Paraíba, que não dialoga com os servidores, que desrespeita as categorias.

O estudo global sobre homicídios, divulgado pela ONU em setembro, mostra que a Paraíba está entre os Estados com maior número de homicídios no Nordeste.

A violência avança, e a situação dos servidores da segurança pública é preocupante. Polícia bem paga e bem equipada é polícia motivada! Isso tem reflexo imediato nas ruas, convertendo-se em sensação de segurança.

Esta semana, os agentes da Polícia Civil decidiram, em assembleia geral, deflagrar greve a partir da próxima sexta-feira, dia 28. Em nota, a Associação da Polícia Civil da Paraíba (ASPOL – PB) denuncia que – abro aspas:

> Os servidores estão recebendo pareceres e resoluções com determinações para que exerçam atividades incompatíveis com sua profissão ou que vão de encontro à lei. Quanto a estes 'entendimentos', deixo claro que não possuem validade jurídica alguma e não podem ser utilizados, sob pena de os servidores que obedecerem estarem sujeitos a penalidades, e não o contrário, como vem sendo pregado pelo Governo.

Diz em nota assinada o Presidente da Aspol, Sandro Bezerra.

Reforço. O discurso varia de acordo com a categoria.

Desta tribuna, denunciei a situação dos policiais e bombeiros militares da Paraíba, que, no início do ano, deflagraram uma paralisação, cobrando o cumprimento das Leis Estaduais nºs 9.245, de 201, 9.246, de 2010 e 9.247, de 2010, que criaram a chamada PEC nº 300 da Paraíba, que reajustava os salários dos profissionais de segurança do Estado em 18 meses, de forma planejada, para se igualarem aos da polícia de Sergipe. Para se igualarem, 18 meses depois, ao que o policial de Sergipe recebia já em janeiro deste ano.

O governador disse que não pagava porque a lei estadual era inconstitucional. Então, por que o Governador não encaminhou um novo projeto para a Assembleia, já que seria justo esse reajuste aos policiais militares? Com a proposta do reajuste, tenho certeza absoluta de que os 36 Parlamentares da Assembleia Legislativa do meu Estado votariam a favor se o governador fosse sensível e tomasse essa providência.

Não há lei para os policiais, mas há li para o Fisco da Paraíba, que está em greve há 20 dias por conta do descumprimento da Lei nº 8.427, de 2007, denominada Lei do PCCR do Fisco, sancionada pelo então Governador Cássio Cunha Lima.

Com a saída dele do governo, apesar das diferenças políticas, foi mantida e respeitada pelo governador que o sucedeu, o ex-Governador José Maranhão, mas agora é desrespeita por quem se autointitulava o defensor do grande salto das práticas políticas diferenciadas. Foi esse o grande discurso da campanha.

A lei é para ser cumprida. Lei é para ser cumprida, Senador! E o que o Fisco da Paraíba quer é apenas a manutenção das suas garantias conquistadas em lei. Não estão pedindo aumento.

Os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração implantados para praticamente todas as categorias representam um marco na relação político– administrativa do Estado da Paraíba. Fomos exemplo para o Brasil na modernização da nossa legislação e por implantarmos um novo modelo nas relações do Estado com os servidores.

Somada à Lei do PCCR do Fisco, em 18 de dezembro de 2008, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei n° 8.438, de 2007, Lei do Subsídio do Fisco Estadual, que estabelece que haverá reajuste de subsídio em janeiro e julho de cada ano, mediante o cumprimento das metas de arrecadação, conforme sistemática contida na citada lei.

Os servidores do Fisco cumpriram as metas e os reajustes de janeiro e julho não foram instituídos pelo atual governo.

De janeiro a julho deste ano, a arrecadação de ICMS, pelo trabalho dos auditores e fiscais, totalizou R$1,6 bilhão, uma elevação nominal de 16%, superando a meta estabelecida pela Secretaria Estadual da Receita em R$80 milhões.

Em janeiro, os servidores do Fisco atenderam o apelo do governador, que justificou que o Estado não estava cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. O compromisso era que o governo não aumentasse os gastos com a folha de pessoal. No entanto, em junho deste ano, o Sindifisco identificou aumento da despesa de pessoal, com comprometimento da Receita Corrente Líquida de 51,59% em junho, para 52,20% em julho.

Srªs e Srs. Senadores, nos últimos dias, informações levantadas pelo Sindifisco merecem atenção. Quero amplificar a denúncia encaminhada pelo sindicato ao Tribunal de Contas do Estado, em que a entidade destaca irregularidades com a venda da folha de pagamento dos servidores.

Leio trecho da nota divulgada pelo Sindifisco – abro aspas:

> O Governo Ricardo Coutinho contabilizou a venda da folha de pagamento como 'Receita de Capital', ao tempo em que afirmou que governos anteriores 'fizeram a mesma coisa'. Relatório do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), da Contadoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado, relativo a dezembro de 2009, comprova a inveracidade da afirmativa da Secretária Aracilba Rocha. O lançamento equivocado do valor relativo à venda da folha, pelo Governo Ricardo Coutinho, trouxe como consequências a distorção do índice de comprometimento das despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida e a diminuição no valor do repasse [manipulado] [...] do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Fecho aspas. É grave. É muito grave! O Sindifisco, através dos auditores e de toda a sua categoria, está denunciando que o Governo do Estado está manipulando a Receita Corrente Líquida não só para não dar o reajuste aos servidores, como também para repassar, a menor, para os demais poderes.

Nos próximos dias, a direção do Sindifisco deve protocolar outra grave denúncia contra o governador, junto ao TCE, sobre irregularidades em decretos de renúncia fiscal, sem autorização da Assembleia Legislativa e sem publicação no **Diário Oficial.**

Mas abro um parêntese porque o Governo do Estado recorreu à Justiça, pedindo a ilegalidade da greve. Acabo de ser informado de que agora, há poucos instantes, a Justiça deu ganho de causa ao Fisco paraibano.

Srªs e Srs. Parlamentares, o relato que faço é a triste situação enfrentada pelos servidores públicos da Paraíba. O reflexo dessa dura realidade é sentida na ponta: a sociedade paraibana paga um preço alto pela insensibilidade do Governo do Estado.

Posso citar várias categorias que enfrentam o terrorismo praticado pelo atual governo, como os prestadores de serviço da educação, os médicos, os enfermeiros, os demais profissionais da saúde pública e os professores, que também estão sofrendo com seus

direitos garantidos em lei sendo violados, porque o piso nacional não está sendo pago da forma devida. Na Paraíba, o governo se recusa a pagar o piso nacional. O governo se recusa a pagar o salário mínimo.

Peço sensibilidade ao governo no sentido de dialogar com os servidores do Fisco, em greve há vinte dias, o que já ocasionou, inclusive, o pedido de demissão dos comissionados e dos secretários da Receita Estadual, por compreenderem a legitimidade do movimento e a falta de sensibilidade do atual governo.

Sr. Presidente, foram 135 cargos comissionados. Todos da Secretaria da Receita com cargos comissionados, unanimemente, pediram demissão dos cargos comissionados, numa demonstração clara de que a prática do governo é de intransigência, de descumprimento, de desrespeito à legislação e ao direito dos trabalhadores paraibanos!

Peço sensibilidade no sentido do diálogo com os agentes da Polícia Civil, que anunciaram paralisação a partir de sexta-feira. É preciso governar, mas é possível governar com o coração, é possível ouvir as pessoas, dialogar com as categorias.

Ao pagar o salário mínimo e exigir que o servidor trabalhe os dois expedientes, que cumpra com o vale-transporte, que cumpra com o vale-refeição, porque o que nós estamos vendo, na repartição da Paraíba, é o servidor que ganha salário mínimo, com todas as suas vantagens para poder chegar ao salário mínimo, compartilhar marmitas, sem poder voltar para casa porque não tem opção: ou paga o transporte ou come algo.

É isso que a Paraíba está vivendo de um governo que se dizia socialista e queria dar um grande salto. Infelizmente, está sendo o salto da judiação, do desrespeito e da ilegalidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O meu muito obrigado.

E que Deus proteja a todos!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Desejamos sensibilidade diante do apelo feito aqui, da manifestação feita pelo Sr. Senador Cícero Lucena. Que se possam encontrar as soluções merecidas para o povo da Paraíba, sobretudo para os servidores da Paraíba, para a família militar, para os servidores do Fisco e para as demais categorias o quanto antes, Sr. Senador Cícero Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Em votação o **Requerimento nº 1.286, de 2011**, da Senadora Lúcia Vânia, solicitando autorização para participar da 6ª edição do Encontro Nacional da Indústria – Enai, representando a Comissão de Serviços de Infraestrutura, a realizar-se na cidade de São Paulo no dia 27 de outubro do corrente ano, aprovada por aquele colegiado.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Passo a palavra ao ilustre Senador Randolfe Rodrigues, que irá falar pela Liderança do PSOL.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos que nos assistem pela TV Senado, pela Rádio Senado, eu queria aqui fazer, Sr. Presidente, um relato, que vou tratar como parcial, dos trabalhos que tenho conduzido, com muita honra, diante da Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovada por esta Casa, para investigar as atividades do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, o Ecad, bem como debater a Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610/98, e, consequentemente, também debater o aprimoramento dessa legislação.

A CPI entra na sua fase final. É lógico que ainda restam alguns depoimentos a serem feitos nessa quinta-feira. Vamos estar na bela cidade de Salvador, na penúltima audiência pública dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Daqui a duas semanas, deveremos ir a Florianópolis em uma diligência dessa CPI, para discutir, para debater com os militantes da Abraço (Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária) no Brasil.

É lógico que ainda temos uma sessão secreta dessa CPI, ainda temos algumas audiências especificamente para debater o modelo de direito autoral existente hoje no País, mas, creio, estou convencido de que podemos adiantar algumas conclusões desse trabalho.

Em primeiro lugar, é importante apontar o fato de que o Ecad foi criado originalmente por lei de 1973, depois manteve, em 1988... Repito: o Ecad, criado inicialmente em 1973, depois modificado, reformado, com a extinção do Conselho Nacional de Direito Autoral, em 1998, é uma instituição voltada exclusivamente para os titulares da música.

Ocorre, Sr. Presidente, que o poder da criação brasileira é muito mais amplo, como sabemos, do que simplesmente a música. É certo que a música tem, em nosso País, um lugar de destaque. Eu cometeria injustiça se começasse a citar todos os merecedores do justo crédito da produção musical brasileira, produção essa que vem desde o século XVIII. Já no século XVIII, contávamos com composições do Padre José Maurício. Na virada do século XX, contamos com a genialidade de Villa-Lobos, Ernesto Nazareth, Chiquinha Gonzaga e tantos outros.

Temos o talento do pianista Guiomar Novaes. Anos depois, no Brasil, dos anos de 1950 a 1960, nas-

cia a Bossa Nova de João Gilberto, brindada com a inteligência de Tom Jobim e com a colaboração deste belo compositor contemporâneo, acerca do qual quero tratar, que com muita versatilidade brinda a composição e a música brasileira, que é Ivan Lins.

Mas também oferecemos ao mundo gênios em várias outras artes. Temos, nas artes plásticas, o talento de Portinari, Tarsila do Amaral, Iberê Camargo. Temos ainda, no cinema, o talento de Glauber Rocha, Walter Salles, Fernando Meirelles, Dias Gomes, Jorge Furtado.

(Interrupção no som.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Desculpe, Senador Randolfe. Seu tempo será considerado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Muito obrigado, Presidente.

Temos ainda os desenhistas da animação: Marcos Magalhães, que ganhou o prêmio de Cannes; Carlos Saldanha; sem falar de Maurício de Sousa. Entre os dramaturgos, temos: Nelson Rodrigues, Ariano Suassuna, Plínio Marcos. Na dança: Ana Botafogo, Rodrigo Pederneiras e tantos outros. Entre os atores: Fernanda Montenegro, Jonas Bloch e tantos outros.

Com essa infinidade de produção cultural brasileira, de produção artística em todos os ramos e artes do País, nós só temos o Ecad para cuidar da música. Essa é uma primeira constatação.

Em segundo lugar, na medida em que nos aprofundamos no exame das questões relativas à gestão coletiva, faz-se crescente a percepção de que a presença do Estado é fundamental para a eficácia do sistema de atividade de gestão coletiva. Ao Estado cabe, como aqui efetivamente sempre coube, a responsabilidade de criá-lo, no momento em que constata a impossibilidade do titular de exercer individualmente direitos de sua esfera privada.

Quando obras intelectuais circulam na economia, fazem-no através de usos diversos que merecem diferentes formas de regulação de maior ou de menor intensidade. Isso reafirma a necessidade de que a esfera cultural tenha um acompanhamento, uma regulação, e creio que essa responsabilidade cabe ao Estado brasileiro, sem infringir, em hipótese alguma, o direito à propriedade intelectual, o direito à propriedade autoral, que está consagrado como direito fundamental previsto na Constituição Federal.

Outra questão também a ser destacada e a ser equacionada é que o direito autoral brasileiro demanda uma ampla compreensão de parâmetros diversos e complexos.

Por isso, devem ser considerados na regulação, para a formação, por exemplo, dos preços a serem cobrados pelo Ecad, os custos do negócio, o sistema que cobra esses custos, a forma de garantir direitos morais, de reconhecer limites ou exceções à aplicação do direito, o direito de acesso à cultura, etc. Todos devem constar no estabelecimento dos preços a serem cobrados pelo Ecad em proteção ao direito autoral brasileiro.

E uma terceira e última questão que justifica a regulação de que falamos aqui recai no âmbito fazendário, uma vez que esse é um sistema já constatado pelo Ministério da Justiça como monopolista, que lida com as prerrogativas da economia popular, com renda alimentar das principais categorias produtivas do setor cultural, com intermediação compulsória de recursos de terceiros e, por fim, com divisas que ingressam e saem do País através dos contratos entre entidades privadas que orbitam em torno de um sistema que foi criado pelo próprio Estado.

Quero chamar a atenção, Sr. Presidente, para essa questão, que é o cerne do tema de que quero tratar aqui, na tribuna do Senado, com a sociedade brasileira.

O nosso Escritório Central de Arrecadação e Distribuição também estabelece contratos com entidades privadas que orbitam em torno de um sistema que foi criado pelo próprio Estado brasileiro. E aí chegamos a uma constatação nas investigações e no trabalho dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. É para essa constatação que quero chamar a atenção, Sr. Presidente.

Nós constatamos, em especial no último depoimento a essa Comissão Parlamentar de Inquérito, na última quinta-feira, que há um saldo negativo na balança de pagamentos brasileira referente às trocas de recursos de direitos autorais e direitos conexos.

Durante os trabalhos dessa CPI, descobrimos um certo contrato de representação firmado entre uma sociedade norte-americana chamada Sound Exchange e a União Brasileira de Compositores, que é a maior sociedade integrante do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, controlada, a União Brasileira de Compositores, desde 1989, por representantes do grupo EMI Music Publishing.

Atraiu-nos a atenção, em especial – peço só mais dois minutos, Sr. Presidente, para concluir –, esse contrato, que tem como objeto a representação mútua de intérpretes e parte da premissa genérica de que a Sound Exchange é designada por autoridades do governo dos Estados Unidos da América para cobrar e distribuir **royalties** nos Estados Unidos.

Ocorre, Sr. Presidente, que a Sound Exchange é autorizada somente para os usos digitais pela Digital Millennium Act, que é uma lei interna dos Estados Unidos da América e não é uma convenção ou um tratado

internacional. Então, nos Estados Unidos, arrecadam-se por força dessa lei os direitos provenientes de tais usos e de nenhum outro. Pelos usos de registros sonoros brasileiros, os Estados Unidos encaminharam para cá, para o Brasil, entre 2008 e 2010, R$51 mil. Em contrapartida, no Brasil, o Ecad estaria autorizado a arrecadar sobre essas tais transmissões digitais? Seriam essas tais transmissões uma forma de execução pública, portanto da competência do Ecad? São questões que são suscitadas na CPI.

A melhor doutrina e os tratados internacionais dizem que não, que essa responsabilidade não caberia ao Ecad. E, mesmo se houvesse tal direito no Brasil, o Ecad só poderia encaminhar as rubricas específicas. Por meio desse contrato, Sr. Presidente, no mesmo período, de 2008 a 2010 – e quero chamar a atenção para esses números –, enquanto dos Estados Unidos foi encaminhado para o Brasil, para os autores brasileiros, quero dizer concretamente, do que foi tocado nas rádios americanas, do que foi tocado na produção musical americana de autores brasileiros, foi encaminhado para cá, para o Brasil, R$51 mil. Nós encaminhamos para os Estados Unidos R$10,7 milhões! Há um déficit de R$10,7 milhões, que, nesta CPI, foi imputado, segundo depoimentos que ouvimos, ao maior uso de fonogramas americanos aqui do que brasileiros de lá.

Parece-me que o que explica esse amplo déficit da balança comercial, vou tratar assim, da produção musical brasileira nos Estados Unidos são questões menos nobres.

Essa questão, obviamente, leva-nos a uma outra questão também correlata. Até hoje, os Estados Unidos da América não aderiram à convenção internacional para proteção aos artistas, intérpretes e executantes, a chamada Convenção de Roma, firmada em 26 de outubro de 1961.

O Brasil foi aderente à Convenção de Roma desde a primeira hora. O que nos assusta é que, claramente, nesse aspecto, o art. 2º da Lei nº 9.610 está sendo desrespeitado, porque essa lei diz o seguinte:

> Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas (...).

O que nos salta aos olhos, Sr. Presidente, é que, desse período até agora, seria por bem que as entidades executantes do direito autoral brasileiro, notadamente a União Brasileira de Compositores e a Abramus, formulassem ao Governo brasileiro a necessidade de que o Estado brasileiro denunciasse os Estados Unidos da América na Organização Mundial do Comércio, porque há um claro disparate e uma clara regulação de monopólio por parte dos Estados Unidos em relação ao autor brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, esse fato desmascara o principal argumento que tentaram colocar depois de desqualificação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, dizendo que essa era uma Comissão que iria ameaçar o autor brasileiro. O autor brasileiro, o compositor brasileiro, entre 2008 e 2010, perderam pelo menos R$10,7 milhões. Os nossos cantores, os nossos músicos estão tendo suas músicas tocadas nos Estados Unidos e não estão recebendo no Brasil o dinheiro correspondente às músicas que são veiculadas lá, isso por uma completa omissão. Neste caso, teremos que investigar se essa omissão foi por parte do Estado brasileiro ou se essa omissão também foi de responsabilidade – que me parece que também foi – das sociedades integrantes do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Chama a atenção, Sr. Presidente – e falo isso para concluir – esse contrato com a Sound Exchange, principal sociedade norte-americana de direito autoral, um contrato que, claramente, no nosso entender, foi prejudicial ao compositor, ao cantor brasileiro e que só foi feito para beneficiar os cantores e compositores norte-americanos.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Concluindo, de fato.

Chama a nossa atenção a principal sociedade do Ecad ser dirigida, ter, na sua superintendência, alguém que é representante de uma multinacional norte-americana da música. Claramente, parece-me que a música e os compositores brasileiros não estão bem representados e não estão com os seus direitos devidamente tutelados e defendidos pela atual representação presente no Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Cada vez mais, Sr. Presidente, reafirmo a necessidade de, ao final dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, modificarmos a Lei nº 9.610, de construirmos um novo marco regulatório para o direito autoral brasileiro.

E eu queria aqui comunicar que, como medida da nossa Comissão Parlamentar de Inquérito, nós estamos solicitando ao Ministério das Relações Exteriores que denuncie o governo dos Estados Unidos da América à Organização Mundial do Comércio por prática de cartel e de monopólio no que diz respeito à produção cultural, ao direito autoral brasileiro, que não tem tido a reciprocidade devida, direito constitucional,

direito do Direito Internacional, que não tem sido respeitado por parte do governo dos Estados Unidos da América, e que, em defesa dos interesses dos autores e compositores brasileiros, se faz necessária e urgente a denúncia por parte do Governo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Senador Randolfe, parabéns pelo trabalho realizado na Comissão, que, com certeza, muito ajudará os artistas brasileiros.

Passo a palavra ao ilustre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Eduardo Amorim, que preside esta sessão, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Cícero Lucena, que recentemente usou a tribuna também, eu aguardei até este horário, 21h14, porque eu não poderia deixar de fazer no mínimo, Sr. Presidente, três registros.

O primeiro é que amanhã, 26 de outubro, aqui em Brasília, no Eixo Monumental, teremos uma grande atividade. O Eixo Monumental de Brasília será palco da 5ª Marcha Nacional, que leva o título "10 Mil pelos 10% do PIB para a Educação".

Todos nós falamos, todos os dias praticamente, da importância da educação, mas, se não aumentarmos o percentual do PIB destinado à educação, o quadro não vai mudar. As escolas continuarão com dificuldades, as universidades e as faculdades, por sua vez, também, e os professores continuarão sem receber sequer o piso, que corresponde a um pouco menos que dois salários mínimos.

Por isso, meus cumprimentos aos professores, à Une, a todos aqueles líderes que estão organizando essa belíssima marcha. Esse movimento faz parte da Jornada Nacional de Educação, que quer mais piso, carreira e também o PNE.

Durante a atividade, serão distribuídos pelo menos cem mil cartões ao Congresso Nacional, para serem assinados e enviados, junto com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, em apoio aos 10% do PIB para a Educação. A intenção é distribuir esses cem mil cartões à população, para que a população os remeta ao Congresso Nacional, pedindo a aprovação dos 10% do PIB para a Educação.

Educadores de vários lugares do Brasil virão aqui, para essa mobilização, cobrar a aprovação do Plano Nacional de Educação, o PL nº 8.035, de 2010, naturalmente, com as emendas formuladas pelos trabalhadores em educação e pelos movimentos sociais, enfocando sempre a importância dos 10% do PIB para essa área.

Sr. Presidente, sempre acreditei que a melhor forma de julgar uma ação é nos colocarmos no lugar do outro. Com certeza, vamos compreender isso como uma lição de vida. Quem sabe, se fizermos esse exercício pensando nos professores, colocando-nos dentro da sala de aula por um período de 20 horas, de 40 horas, aceitando o desafio de ensinar, ouvir, aprender e sofrer como sofrem os professores na sala de aula.

Tenho a consciência de que a formação da nossa juventude, das nossas crianças, enfim, da nossa gente depende, naturalmente, do aprendizado que vão receber.

Sr. Presidente, os educadores vivem, há anos, enfrentando dificuldade com baixos salários, salas superlotadas, falta de material didático e também com o fato de terem que complementar sua renda, fazendo bicos, vendendo roupas, joias etc.

Senadora Lídice da Mata, eu tenho presidido a sessão aqui, às vezes até às 10 horas, 11 horas da noite, e, sinceramente, não entendo: estou aqui desde as 2 horas da tarde, esse horário é de 20 minutos, após a Ordem do Dia, e foram me dados cinco minutos. Eu acho que, no mínimo, não é correto, para não dizer que não é justo! Não vou usar os 20 minutos. Não vou usar!

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – O Presidente anterior me avisou que houve um erro na digitação do horário.

V. Exª tem mais dez minutos para concluir o seu raciocínio – ou desenvolver o seu raciocínio, melhor dizendo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O pior é que eu sou aquele que sempre dou mais do que o limite para cada um: quando pedem vinte, eu dou vinte e cinco; pedem cinco, eu dou dez...

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – O senhor fala o tempo que o senhor precisar, Senador!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... e quando chega a vez de eu falar, de vinte me dão cinco! Eu já entendi, é claro, a explicação. Mas não há problema, vamos em frente.

Vamos continuar falando da situação lamentável em que se encontram os professores. Eu aqui dizia, fazendo bicos, vendendo roupas, joias etc e não recebendo sequer o piso, que é menor que dois salários mínimos.

Outro problema que é grave e nos atinge é a violência dentro das escolas, também na periferia das escolas: a violência entre alunos e a violência contra os professores infelizmente, muitas vezes por alunos e até por pais de alunos. Tudo isso os professores me remeteram em um documento recentemente.

Da questão do piso nem se fala. É de deixar qualquer um indignado, quando no mínimo nove Estados ainda não pagam o piso para os professores!

Quero aqui, Srª Senadora Lídice da Mata, dar o meu total apoio aos professores. Sou solidário com a marcha que farão amanhã. E podem ter certeza de que vou, amanhã pela manhã, às comissões de que faço parte, falar sobre a importância dessa marcha, dos 10 mil pelos 10% do PIB, e a valorização dos professores.

Termino esse primeiro registro com uma frase do educador Paulo Freire. Diz ele: "Ninguém liberta ninguém. Ninguém se liberta sozinho. Os homens se libertam em comunhão."

Srª Presidente, o segundo registro que quero fazer vai na mesma linha, mas pega outro setor, a Confederação Nacional dos Vigilantes, as Federações e os Sindicatos dos Vigilantes de todo o Brasil estão realizando, a partir de hoje, aqui em Brasília, até o dia 27 de outubro, uma série de eventos, mobilizando e organizando a categoria para garantir os seus direitos.

Hoje, eles realizaram a 3ª Marcha Nacional dos Vigilantes. Eles estão concentrados no Espaço do Servidor Público, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, ao lado do Ministério da Agricultura.

Na correspondência que recebi da CNTV e em contato que tenho tido com eles, demonstram claramente que esperam que esse seja i, momento de reflexão para o Brasil, sobre as dificuldades e as perspectivas dos trabalhadores, em especial dos mais de 2 milhões de vigilantes, que podem perder a vida e ficar com sequelas, para defender as nossas vidas e os nossos patrimônios.

Eles ponderam as dificuldades que a categoria enfrenta no dia a dia, como a realidade da violência social, no cumprimento do dever de defender o nosso povo e a nossa gente: salários baixos, alto custo de vida, muitas vezes, como eles dizem, sendo agredidos, sendo – muitos deles – assassinados covardemente.

Eles são vítimas de outras questões, como o próprio desemprego, a tentativa de aliciamento pela criminalidade, o calote aos seus direitos, a sonegação, as doenças profissionais e as condições de trabalho precárias e muitas vezes degradantes.

Srª Presidente, sempre fui um defensor dos direitos dessa categoria. Tanto que apresentei o PL nº 6.113, de 2009, que institui o adicional de periculosidade para os vigilantes, aprovei aqui no Senado e está lá na Câmara dos Deputados.

Destaco aqui ainda o projeto da Senadora Vanessa Grazziotin, também aprovado na Câmara, que veio para o Senado a fim de que conseguíssemos aprová-lo. Eu assumi a relatoria e fizemos um ajuste, com o compromisso de voltar para a Câmara e ser aprovado, mas até hoje a Câmara também não o aprovou. Igual projeto também, da Senadora Serys Slhessarenko, o PL nº 4.436, encontra-se na mesma situação.

Enfim, quero reiterar aqui todo o meu apoio à mobilização dos vigilantes, pois considero mais do que justas suas demandas e suas reivindicações. Não só dos vigilantes, quero deixar bem claro para todos que eu também apoio, Senador Eduardo Amorim, a PEC nº 300, que busca fazer justiça para os policiais militares.

Não há lógica: em certo Estado, ganham R$4 ou R$5 mil e, em outro, ganham R$1 mil, quando exercem a mesma função e expõem suas vidas para nos defender. Espero ainda que esta Casa, o Congresso Nacional aprovem a PEC nº 300.

Por fim, nestes últimos sete minutos, Srª Presidente, eu quero destacar que, nesta quinta-feira, a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional vai votar a peça orçamentária na Comissão Mista. Eu apresentei a proposta de que os aposentados recebam pelo menos o reajuste real a partir de 1º de janeiro, correspondente a 80% do PIB.

Sei que 150 Deputados e seis líderes também apresentaram a mesma proposta. Eu quero convocar, se assim me permitirem, ou convidar os aposentados e pensionistas para que estejam nesta quinta-feira, às 10 horas da manhã, lá na Comissão Mista, na Câmara dos Deputados, para que a gente faça a pressão democrática para garantir a aprovação dessa emenda minha, também de Deputados e, calculo, de outros Senadores, que não está pedindo nenhum 100% do PIB; está pedindo aquilo que o Presidente Lula já deu ano passado, que são os 80% do PIB, ou seja, acima da inflação, para que o aposentado não continue a perder todos os anos. E é claro que, na nossa ótica – e eu sempre vinculo uma coisa a outra – espero que a peça orçamentária também aponte os caminhos para o fim do fator previdenciário.

Varley, da Cobap – que me ligou a tempo e há pouco tempo: fique tranquilo, que eu estarei lá! Não faço parte da Comissão Mista, mas tenho direito à palavra e vou defender que o Congresso aprove pelo menos isto: 80% do PIB de reajuste real para os aposentados, que ganham mais que o mínimo, porque quem ganha o mínimo já está garantindo a inflação mais 100% do PIB.

E lembro que, recentemente, tanto o relator da peça orçamentária como o presidente daquela comissão disseram que há um superávit atualizado, pela projeção da inflação, de 25 bilhões e não chegará a 5 bilhões para resolver a questão dos aposentados.

Quero também, Srª Presidente – e vou ficar exatamente dentro do tempo – dizer que, na próxima segunda-feira, teremos na Comissão de Direitos Humanos

um bom debate. Será o debate da audiência pública em que vamos discutir o Código Florestal, na ótica dos direitos humanos. Já está confirmada a presença de inúmeras personalidades. E, entre essas personalidades, eu tenho certeza de que a ex-Senadora Marina Silva estará presente.

E, por fim, Srª Presidente, para ficar neste tempo – e eu termino agora, quero agradecer aqui muito ao Senador...

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Pode ficar à vontade, Senador, para concluir o seu pronunciamento, no tempo que considerar necessário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas vou concluir dentro dos próximos quatro minutos.

Eu quero agradecer muito ao Senador Jayme Campos.

Senador Jayme Campos, eu o procurei no dia de hoje, ele, que preside a Comissão de Assuntos Sociais. Disse a ele, eu, que falo tanto em idosos e trabalhei muito aqui o ano passado, que conseguimos aprovamos aprovar a PEC da Juventude. E como o Estatuto da Juventude vai passar por quatro comissões, ele me agraciou para eu assuma a relatoria do Estatuto da Juventude lá na Comissão de Assuntos Sociais.

E como sei que já terá outro relator na Comissão de Justiça, na CCJ, e outro relator na Comissão de Educação, eu assumiria, então, a relatoria do Estatuto da Juventude na Comissão de Assuntos Sociais.

Eu quero aqui destacar que, no dia de hoje, recebi ainda o Presidente Gabriel Medina de Toledo, do CONJUVE (Conselho Nacional da Juventude), que fez um apelo para que eu estivesse entre os relatores a fim de ajudar a debater e a aprovar o Estatuto da Juventude.

Quero aqui me dirigir a V. Exª, Senadora Lídice da Mata, dizendo que a grande construção foi da Deputada de seu partido, Manuela d'Ávila. Se depender de mim, eu vou trabalhar para que o Estatuto da Juventude saia exatamente como foi o substitutivo construído pela Deputada Manuela d'Ávila, do seu partido...

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Do PCdoB!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Do PCdoB, do Rio Grande do Sul.

É que V. Exª – eu acho que não tem problema nenhum –, antigamente, foi do PCdoB; hoje, é do PSB.

Então, eu quero dar esse destaque à Manuela d'Ávila, que é uma grande Deputada do Rio Grande do Sul e que fez a maior votação que um Deputado Federal fez no meu Estado: ela fez em torno de 500 mil votos. Então, fica aqui a minha homenagem a Manuela d'Ávila. Sei que ela está passando por um momento complicado, mas pode saber que companheiros como eu sempre estarão caminhando a seu lado com a maior tranquilidade.

Deputada Manuela d'Ávila, fica aqui minha solidariedade. E faremos de tudo para aprovar o Estatuto da Juventude exatamente da forma como você construiu o substitutivo, é claro que com a ajuda de outros Deputados e da sociedade organizada.

Então, eu quero responder aqui ao Presidente do Conjuve que a missão está cumprida, que, da minha parte, eu vou assumir a relatoria na Comissão de Assuntos Sociais, contribuindo para o bom debate e para que a gente consiga aprovar o Estatuto da Juventude – se depender de mim, ainda este ano. Se quiserem os Senadores – e com muita vontade política –, a gente aprova a matéria ainda neste ano!

Senadora Lídice da Mata, agradeço muito a V. Exª e ao Senador Eduardo Amorim, companheiro de tantas jornadas lá na Comissão de Direitos Humanos e também na de Assuntos Sociais.

Muito obrigado, Senadora.

Agradeço pelo tempo. Sei que V. Exª deu os 20 minutos que eu pedi. Agradeço também ao Senador Eduardo Amorim, pois sei que a intenção dele foi a mesma.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Eduardo Amorim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Lídice da Mata.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Senador Paim, V. Exª termina antes de acabar seu tempo.

Muito obrigada.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco/PSC – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Sr. Senador Paulo Paim, o assunto que me traz à tribuna desta Casa é a greve ainda mantida, em alguns Estados, pelos servidores do Banco do Nordeste (BNB). Mesmo após as outras instituições financeiras terem retornado a suas atividades, os funcionários do Banco do Nordeste, em vários Estados, ainda mantêm a greve.

É preciso ter um olhar especial com as reivindicações dos funcionários. A nova proposta, apresentada após reunião da direção do banco com o Ministério da Fazenda para discutir a greve e as soluções para findá-la, foi, mais uma vez, não correspondida, no todo, pela categoria.

Essa nova proposta, Srª Presidente, continua inferior à do Banco do Brasil e muito aquém do que era esperado pelos funcionários do Banco do Nordeste. Ela

não atende às expectativas da categoria e não corrige as pendências históricas.

Nela, foram mantidas as distorções nos três primeiros níveis da carreira. A curva do Plano de Cargos e Remuneração, bem como o seu melhoramento, não foram, sequer, mencionados. A proposta não contempla a isonomia e, desta maneira, continua tratando seus funcionários de maneira diferenciada. A proposta apresentada também não garante a proteção dos grevistas, e a greve, todos nós sabemos, é um direito legítimo dos trabalhadores.

Daqui, solidarizo-me com os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), por saber que suas reivindicações são justas e, por isso mesmo, precisam ser acatadas. E rogamos para que uma solução seja encontrada o quanto antes em todos os Estados do Nordeste. Em alguns Estados, tenho notícias recentes de que já findou a greve, mas em outros ainda persiste.

O segundo tema, Sr. Presidente, pelo qual venho a esta tribuna, é para aproveitar a oportunidade para falar do 9º Congresso Nacional dos Radialistas, categoria de suma importância para nós, brasileiros, pela sua relevância na informação, no dia a dia, e que será aberto amanhã, dia 26, seguindo até o dia 29 de outubro, em Aracaju, a nossa capital.

Este importante evento será promovido pela Federação dos Radialistas e pelo Sindicato dos Radialistas de Sergipe, que tem, na figura do seu Presidente, o amigo Fernando Cabral, um grande batalhador e defensor incansável desta categoria profissional, sobretudo no nosso Estado.

Na pauta do congresso, serão discutidos temas de extrema relevância, tais como: o impacto das novas tecnologias nas empresas de radiodifusão, a democratização da comunicação e a posição dos radialistas frente ao novo mercado regulatório, temas que serão foco de debates durante o evento, que conta com importantes palestrantes nacionais e internacionais.

A primeira transmissão de rádio no País aconteceu no dia 7 de setembro de 1922, durante a exposição comemorativa do Dia da Independência. O discurso do então Presidente da República, Epitácio Pessoa, além de ser ouvido no recinto da exposição, chegou também em Niterói, Petrópolis e São Paulo, graças à instalação de uma retrotransmissora no Corcovado e de aparelhos de recepção naqueles locais.

Contudo, a primeira emissora de rádio foi fundada no País em abril de 1923. Em Sergipe, a criação oficial do rádio aconteceu no dia 7 de fevereiro de 1939, por meio do Interventor Federal Eronildes de Carvalho, através do Decreto-Lei n° 171, publicado no Diário Oficial em 8 de fevereiro do mesmo ano. O Decreto criava o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, o Deip. Como garantia do funcionamento do Deip, foi criada também a rádio Aperipê de Sergipe ZYD2. A rádio tinha por função divulgar as notícias oficiais e fomentar a produção de programas culturais.

Hoje são milhares de rádios espalhadas por todo o País, e várias dezenas delas, sejam AMs, FMs ou comunitárias, em Sergipe.

No meu Estado, Srª Presidente, entre as inúmeras ferramentas de que a comunicação dispõe, o rádio tem, por intermédio do radialista, exercido um papel preponderante para o seu desenvolvimento.

É muito comum, Srª Presidente, as famílias saírem de suas casas para irem ao trabalho ou à escola ouvindo o rádio ainda hoje, no nosso Estado.

É através dos vários programas de cunho jornalístico, seja nas manhãs, seja nas tardes, que, com a maciça participação da população, os debates são fomentados e, a partir daí, possibilita-se a construção de projetos e de políticas públicas que melhorem a vida da comunidade, além de estreitar a relação e diminuir a distância entre o povo e o gestor.

Destaco aqui o trabalho de grandes jornalistas, como o amigo Chiquinho Ferreira, que ali está, com sua vida dedicada ao rádio e jornalismo, além do trabalho, no meu Estado, de outros jornalistas, de outros radialistas, que se esmeram, que se dedicam, que investem o seu tempo em prol do rádio, como o grande amigo e radialista de todas as manhãs, o radialista Flávio Foster, um grande amigo.

Com milhares de bons radialistas espalhados pelo Brasil – e em Sergipe não é diferente –, o rádio continua sendo uma riquíssima ferramenta de comunicação, oferecendo boas opções para aqueles que merecem todo o nosso respeito: os ouvintes. O radialista é um sonhador, um apaixonado que faz parte do cotidiano de todos nós – que o diga o meu grande amigo Flávio Foster, todas as manhãs na FM Ilha, em Aracaju.

Por tudo isso, eu gostaria de saudar todos os participantes do 9º Congresso Nacional dos Radialistas. Um forte abraço a todos os radialistas, a todos que irão participar e a todos que fazem radiodifusão não só no meu Estado de Sergipe, mas que prestam, com certeza, um grande serviço à Nação.

Srª Presidente, quero também aqui parabenizar o médico e amigo Dr. José Luiz Gomes do Amaral, que, no dia 15 passado, assumiu a Presidência da maior entidade médica do Planeta, a Associação Médica Mundial.

É a terceira vez, na história da medicina mundial e brasileira, que um médico brasileiro assume a Presidência daquela associação. É um fato histórico,

já que o último fato como esse aconteceu em meados da década de 70, em pleno regime militar, quando o dermatologista Pedro Kassab, pai do atual Prefeito de São Paulo, assumia também a presidência da Associação Médica Mundial.

É um fato histórico e, para nós, médicos, eu diria que é uma grande conquista, motivo de grande comemoração. Eu estava lá no Uruguai, Montevidéu, participando desse momento histórico na medicina mundial e, sobretudo, na medicina brasileira.

Parabenizo também o grande amigo Dr. Petrônio Gomes, pela sua recondução diante da Sociedade Médica Sergipana, no último dia 18, bem como do Dr. João Augusto, que reassumiu recentemente o sindicato dos médicos do meu Estado.

Senhora Presidente, era só o que tínhamos a relatar.

Mais uma vez, parabenizo todos os radialistas nesse 9º Encontro que irá se iniciar amanhã em nossa capital, Aracaju.

É só, Srª Presidente. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Obrigada, Sr. Senador Eduardo Amorim.

Peço a V. Exª que assuma a direção dos trabalhos.

A Srª Lídice da Mata deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Amorim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Agência Brasil noticiou ontem um fato que considero lamentável. Juízes brasileiros autorizam mais de 33 mil crianças a trabalharem no comércio, em lixões, fábricas de fertilizantes, obras e construções.

Entendo que essas autorizações ferem a Constituição Federal e ferem também o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é uma lei que não pode ser desconsiderada pela Justiça brasileira.

Causou-me mais espanto ainda que viesse a público o presidente da Associação de Magistrados defender que os juízes brasileiros assim se comportam sob o argumento de que a Constituição é flexível e que o juiz deve dar a compreensão, a interpretação que seja mais adequada à realidade.

Ora, a lei não deixa dúvida. O trabalho de jovens adolescentes no Brasil é permitido de 14 a 16 anos, sob a forma de trabalho aprendiz. Esse foi um debate muito rico na Constituição de 1988, em que o argumento de que era preciso e era necessário que as crianças e adolescentes de até 14 anos pudessem trabalhar, debatido pelos constituintes daquele período, foi compreendido como inaceitável.

A Constituição definiu, como prioridade absoluta, a proteção a crianças e adolescentes em nosso País. O sentido geral da legislação é justamente garantir que essas crianças tenham o direito, até os 14 anos de idade, de concentração absoluta na tarefa da escola. É absolutamente contraditório com o esforço que desenvolve o Ministério da Educação de tornar obrigatória a matrícula e a frequência na escola pública de brasileiros acima de 5 anos de idade.

Portanto, não há justificativa. A justificativa encontrada pela Associação dos Magistrados Brasileiros em defesa dos juízes que assim argumentam é de que era preciso garantir que essas crianças trabalhassem, porque suas famílias precisavam. Há uma inversão brutal de valores éticos e morais nessa afirmação. Há uma inversão daquilo que é o fundamento, o princípio constitucional de que a criança deve ser protegida.

Portanto, ao dizer isso, o juiz responsabiliza a criança pelo sustento da família, e não o inverso. A família é que deve ser responsabilizada pelo sustento da criança, assim como os filhos devem ser responsabilizados pela manutenção dos seus pais quando eles não puderem mais e enquanto precisarem da sua proteção.

Esses são preceitos constitucionais claros. O que é de espantar é que existe uma campanha no Brasil, desenvolvida pelo Ministério do Trabalho, pela Secretaria de Direitos Humanos, de impedir e erradicar o trabalho infantil em situações consideradas degradantes, como é o caso do trabalho nas fábricas de fertilizantes, por expor a vida das crianças e dos adolescentes, ou em lixões, outro tipo de trabalho considerado desumano, degradante, prejudicial à saúde de qualquer ser humano, em especial de pessoas em idade vulnerável, de crianças com até 14 anos de idade, a partir de quando poderia trabalhar como aprendiz.

Esse trabalho degradante e exaustivo é um prejuízo profundo à saúde dessas crianças, que interfere no seu pleno desenvolvimento como pessoa, que interfere na sua condição saudável de constituir-se um adulto amanhã, que interfere na sua condição de saúde psicológica, que a coloca em uma situação de dano à sua saúde e exposta a outros riscos. E, ainda assim, a Associação dos Magistrados Brasileiros sai para defender uma posição que foi contestada pelos representantes do Ministério do Trabalho.

Para minha surpresa, caro Senador, que imaginava que pudesse uma atitude dessa partir de situações, de regiões onde se registram os maiores índices de pobreza para que se sustentasse mais ainda esse ar-

gumento da necessidade, o trabalho infantil, que está sendo autorizado basicamente nessas condições, está acontecendo justamente nas regiões do Sul e Sudeste, especialmente na cidade de São Paulo, onde exatamente se registra o maior índice de desenvolvimento econômico do País – a chamada capital econômica do País –, o que não justifica, portanto, que nós possamos permitir essa infração da lei.

Não é possível se admitir o argumento da legalidade. Mas, ainda que fosse "legal", o que não é pela lei brasileira, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Constituição Federal e, além disso, pelos tratados internacionais assinados pelo Brasil com a Organização Internacional do Trabalho; mas, ainda que fossem legais, no mínimo, é absolutamente imoral e inaceitável que no século XXI haja juízes que dão autorização para manter as nossas crianças e adolescentes num sistema de exploração da sua mão de obra de trabalho em situação degradante.

Por isso, eu quero deixar aqui o meu protesto e o apelo para que o Conselho Nacional de Justiça tome providências para intervir nessas situações e para impedi-las, a fim de não permitir que esses posicionamentos sejam mantidos pelos juízos e pela Justiça brasileira.

Eu quero convocar o movimento em defesa da criança e do adolescente do País inteiro para que nós possamos, efetivamente, condenar essa postura e mobilizar-nos contra esse tipo de decisão.

Os organismos internacionais, como a Unicef e a Unesco, que atuam no Brasil são fiscalizadores e mobilizadores de uma postura de combate ao trabalho infantil em nosso País. Já vem avançando a política de combate ao trabalho infantil no Brasil: avançou imensamente nos últimos dez, doze anos, especialmente nos últimos oito anos do governo de Lula, mas já existia uma política pública voltada para isso desde o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Não é possível, portanto, retrocedermos ou permitirmos esse argumento que significa realmente um retrocesso em relação à situação da infância e da proteção à infância no Brasil.

Não tenho dúvida, usando um argumento até diria agressivo, mas, não tenho dúvida de que os filhos e filhas dos senhores juízes que assim determinaram o trabalho dessas crianças estão dentro de suas casas protegidos, tendo como prioridade ir à escola, tendo como prioridade constituir-se num profissional capacitado para disputar amanhã, em situação de absoluta desigualdade, com essas crianças que hoje estão submetidas a uma forma de trabalho danosa a sua saúde e degradante.

Temos, diferente daquilo que os juízes determinaram, a responsabilidade da criança pela sustentação dessas famílias. Esses juízes deveriam estar condenando o Estado brasileiro a dar proteção devida a essas famílias por meio das políticas públicas que já estão disponíveis no nosso País, como o Bolsa Família, para que essas crianças tivessem condições de cumprirem com a sua necessidade de estar na escola e de estar recebendo o apoio da saúde e da educação necessária que o Estado brasileiro lhes garantisse.

Portanto, quero deixar aqui o meu protesto. E quero também registrar aqui que, durante esta semana, a Caravana Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil no Território de Identidade Bacia do Paramirim, no Estado da Bahia, formado pelos Municípios de Boquira., Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires e Tanque Novo, estará realizando as suas audiências públicas e os seus protocolos de mobilização para erradicar o trabalho infantil nessa região sofrida do nosso Estado da Bahia.

É assim que devemos proceder nas regiões de maior pobreza, justamente nelas que temos que nos instalar para proteger a infância e não para aprofundar a pobreza, impedindo que essas crianças amanhã tenham a possibilidade de ter um futuro diferente daqueles que os seus pais tiveram.

Quero também, Sr. Presidente, para finalizar rapidamente registrar a minha alegria

Quero também, Sr. Presidente, para finalizar, rapidamente registrar a minha alegria de ter hoje participado, com todo o Senado Federal, da votação do PLC 41, desse PLC que tive a oportunidade de, quando na Câmara dos Deputados, participar da Comissão Especial que elaborou seu parecer, seu relatório, que foi feito pelo Deputado, hoje Ministro da Agricultura, Mendes Ribeiro e teve uma importante participação e contribuição, naquele momento, na elaboração do texto, do Deputado Federal José Genoíno, do PT de São Paulo, e do Deputado Gabeira, do PV à época, do Rio de Janeiro.

Esse projeto tem essa importância de devolver ou de constituir no Brasil os pilares de uma democracia participativa, porque dá instrumentos para que o cidadão possa, em qualquer tempo, um cidadão comum, acompanhar os atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de todos os Poderes do nosso País da melhor forma possível.

Hoje aqui, quando nós rejeitamos o substitutivo do Senador Collor e aprovamos, com pequenas mudanças, o projeto que veio da Câmara dos Deputados, nós optamos pelo melhor caminho de consolidação de uma proposta de transparência para os atos do

Poder Executivo e para a consolidação democrática em nosso País.

Amanhã vamos ter também a felicidade de debater e aprovar a Comissão da Verdade, outro importante passo que o Brasil dará no sentido de avançar na sua democracia. Creio até que precisaríamos fazer mudanças maiores no sentido de radicalizar o processo democrático brasileiro. No entanto, o projeto que virá à votação – e tenho certeza de que será aprovado por unanimidade – já representa um avanço naquilo que temos hoje e, por isso, nós, nesse momento, estaremos dando um passo significativo para que o povo brasileiro possa se reconhecer e conhecer a verdade sobre os fatos políticos que aconteceram em nosso País no período da ditadura militar e em outros períodos da nossa história política.

Acho que esses dois projetos – felizmente um votado hoje e outro o será amanhã – são pilares que darão musculatura ao crescimento democrático do nosso País, que hoje vive um momento de desenvolvimento econômico, de modernização da sua economia e com essas duas novas leis poderá também se constituir num Estado democrático de direito mais avançado e moderno, colocando-se no mesmo nível de outras nações democráticas do mundo.

E, finalmente, parabenizar o Governador Jaques Wagner, que amanhã estará aqui em Brasília e para participar da reunião da Bancada do nosso Estado que discutirá as emendas da bancada do orçamento, mas que vem também para receber o prêmio que esta Casa lhe concede, o Prêmio Darcy Ribeiro, pelo Programa Topa – Todos pela Alfabetização, que integra o Programa Brasil Alfabetizado, que ganha na Bahia uma versão própria, singular, com o extraordinário feito de alfabetizar mais de um milhão de baianos e baianas. Quero, portanto, parabenizar o Governador Jaques Wagner, que amanhã estará na Câmara dos Deputados para receber esse prêmio, para o qual foi indicado por sugestão do Senador Walter Pinheiro, meu companheiro de bancada e de luta, juntamente com o Senador João Durval, que de forma muito justa faz essa homenagem ao governo baiano, quando indica esse programa para receber o reconhecimento do Congresso Nacional.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Parabéns, Senadora Lídice da Mata, sobretudo pela veemência no combate ao trabalho infantil. Também por essas palavras é preciso ser firme no combate ao trabalho infantil, como bem a senhora relatou. Lugar de criança é na escola, na família. Enfim, concordo plenamente.

Antes de terminar esta sessão, eu gostaria de manifestar um agradecimento à Defensoria Pública do meu Estado, o Estado de Sergipe, que no dia de ontem nos homenageou, juntamente com o Senador Valadares e o Governador Marcelo Déda, com um colar de honra ao mérito.

Honrado com certeza, falando pelos dois, ficamos todos nós por ter recebido. Ser defensor público é como ser médico unicamente do SUS não pode atender outro tipo de cliente senão aquele que mais necessita e não tem como pagar um advogado. Então, parabeniza aqui todos os defensores públicos do nosso País, a grande conquista que a Carta Magna nos trouxe, e especialmente a defensoria pública do meu Estado, que no dia de ontem completou 30 anos de existência. Senadora Lídice da Mata, lá os Correios lançaram um selo em homenagem a esse dia realmente históricos para todos nós sergipanos.

Parabenizo a todos os defensores públicos, porque acredito nessa instituição, em nome do Defensor Geral, meu ex-professor em Direito Processual Penal, o Professor Raimundo Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 1.174 E 1.175, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2009, do Senador Sérgio Zambiasi, que acrescenta § 3º ao art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a aquisição periódica de equipamentos e materiais de informática para uso de estudantes de escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio.

PARECER Nº 1.174, DE 2011
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 583, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que acrescenta parágrafo ao art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Vazada em dois artigos, a proposição trata da utilização das receitas oficiais e das doações realizadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O art. 1º do PLS nº 583, de 2009, acrescenta § 3º ao citado artigo do ECA, com a renumeração dos parágrafos seguintes. O dispositivo inserido estabelece que parte do fundo deve ser destinada à "aquisição periódica de equipamentos e materiais de informática para uso dos estudantes de escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio".

O art. 2º dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data da sua publicação.

O projeto segue, depois, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas à proposta.

II – ANÁLISE

O Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) foi instituído pelo art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e estabelece a destinação dos recursos, conforme o § 1º-A do art. 260 do ECA que nos informa:

> **Art.260.** .....
>
> § 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

Nessa linha temos que considerar os seguintes artigos e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> .....
>
> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.
>
> .....
>
> Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
>
> .....
>
> V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
>
> .....
>
> Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

> Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Desta forma, a destinação pleiteada pela proposição para os recursos dos fundos, de aquisição de materiais e equipamentos de informática para estudantes de escolas públicas da educação básica, encontra-se plenamente respaldada na legislação acima citada.

Não podemos esquecer de que na "justificação" o autor se refere ao art. 227, da Constituição Federal (CF), como argumento sustentador da tese de que o princípio da prioridade atinge a educação. Isso é verdade, está expresso no *caput* do artigo.

O ECA institui a proteção integral à criança e ao adolescente em termos de direitos humanos, onde está incluso a educação. O Fundo foi pensado com fulcro na valorização social e humana das crianças e adolescentes e destinar parte de seus recursos à educação é dar condições para que a criança e o adolescente conquistem seus espaços na da sociedade.

Sabemos que a educação tem fontes próprias, previstas no art. 212 da Constituição Federal obriga a União a aplicar, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados e Municípios nunca menos de 25% da receita proveniente de impostos, incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), contudo, são escassas, devido à grandiosidade do nosso país para atender as necessidades das redes públicas de ensino.

Pelas razões de mérito aqui expostas somos favoráveis à proposição, tendo em vista que irá contribuir para o melhorar a qualidade de ensino das crianças e adolescentes.

III – VOTO

Em face do exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2009.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2010.

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 1 – CE

(ao PLS nº. 583 de 2009)

Substitua-se, na ementa e no artigo primeiro, a expressão "escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio" por "escolas de educação básica".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz necessária, uma vez que o ensino fundamental e médio compõem o ensino básico. Para manter-se a precisão de técnica legislativa, igual substituição deve ser efetuada na ementa da proposição.

Sala de reuniões, 22 de junho de 2010.

Senador **FLÁVIO ARNS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria do Senador Romeu Tuma, com a emenda nº 01-CE, de autoria do Senador Flávio Arns, oferecida durante a discussão.

EMENDA Nº 1 – CE

(ao PLS nº. 583 de 2009)

Substitua-se, na ementa e no artigo primeiro, a expressão "escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio" por "escolas de educação básica".

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2010.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 583/09, NA REUNIÃO DE 22/06/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. FÁTIMA CLEIDE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA RELATOR:	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.175, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 583, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Composto de dois artigos, o projeto acrescenta parágrafo ao art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para tratar da utilização das receitas oficiais e das doações realizadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas esferas municipal, estadual e federal.

O art. 1º do PLS acrescenta § 3º ao citado artigo do ECA, com a renumeração dos parágrafos seguintes. O dispositivo inserido estabelece que parte dos recursos dos fundos deve ser destinada à *aquisição periódica de equipamentos e materiais de informática para uso dos estudantes de escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio.*

O art. 2º dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data da sua publicação.

O projeto foi distribuído à análise da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), onde obteve parecer favorável com uma emenda de adequação terminológica, e desta CAE, para decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CAE está legitimada a opinar sobre assuntos de natureza econômica, entre os quais se incluem fundos públicos como os fundos vinculados à proteção da infância.

Em esfera federal, o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) foi instituído pelo art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e conta com um aporte múltiplo de financiamento. No entanto, a destinação dos recursos angariados é deveras restrita e vinculada. A esse respeito, conforme o disposto no § 1º-A do art. 260 do ECA:

> Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

Na sequência, o § 2º do citado dispositivo constrange os Conselhos, nas três esferas administrativas, a estabelecer critérios de utilização de tais recursos, por intermédio de planos de aplicação das receitas do Fundo, aplicando ainda percentual para a guarda de órfãos ou abandonados, segundo ditame do art. 227, § 3º, VI, da Carta Magna. Ademais, pelo § 5º do art. 260 do ECA, o FNDCA.

> [...] não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Assim, a nosso ver, à destinação de recursos dos fundos à aquisição de materiais e equipamentos de informática para estudantes, ainda que de escolas públicas, encontra duplo óbice. Em primeiro lugar, o § 1º-A do art. 260 do ECA estabelece a prioridade das verbas para a promoção da convivência familiar, sem que nenhum aspecto educacional, muito menos escolar, tenha ali sido levantado. Em segundo lugar, no § 5º do art. 260 da mesma norma impõe-se aos entes federados o dever de resguardar, em seus orçamentos, os recursos necessários às políticas públicas na área da educação.

Parece-nos cristalina a incompatibilidade entre a proposição e as determinações legais que orientam os fundos em questão. A propósito, em que pese o fato de o autor arguir, em sua justificação à iniciativa, que o princípio da prioridade previsto no art. 227 da Constituição Federal alcança a educação, a aquisição de material de informática não pode, nem de longe, ser equiparada à *garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola*, consoante previsão do art. 227, § 3º, III. A educação, nos termos do citado art. 227 da CF, não pode ser tomada ou substituída por material acessório no processo de escolarização de crianças e adolescentes.

A medida sugerida pelo projeto afigura-se como uma possível ingerência em recursos que se prestam fundamentalmente à assistência social, área que já é objeto de consideráveis restrições orçamentárias. O ECA institui a proteção integral à criança e ao adolescente em termos de direitos humanos, que podem também incluir a educação, mas não com precedência sobre outros direitos. Ao regulamentação dos fundos, pensados para valorização social e humana das crianças e adolescentes, não veda a destinação desses recursos à educação, mas há de se entender que este campo tem fontes próprias e mais substanciais, que podem ser acionadas para a aquisição de materiais e equipamentos de informática para as escolas.

Com efeito, os recursos consignados aos fundos devem ser destinados às ações de amparo à criança e ao adolescente, especialmente mediante repasse a entidades que prestam atendimento na área. Relembre-se que a educação é uma das poucas áreas sociais com recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal (CF). Esse dispositivo da CF obriga a União a aplicar, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados e Municípios nunca menos de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Além disso, a educação básica conta ainda com as verbas da contribuição social do salário-educação.

Adicionalmente, do ponto de vista da gestão, em si, a mudança proposta interfere na autonomia dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente situados nas esferas dos entes federados. São estes que, a partir de prioridades localmente definidas, e pautados pelas mais prementes necessidades sociais detectadas em relação às crianças e adolescentes em sua jurisdição, detêm a decisão final sobre uso dos recursos dos fundos.

Cumpre lembrar, por fim, que o Ministério da Educação (MEC) dispõe de programa voltado às necessidades de inclusão digital dos alunos da educação básica. Trata-se do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), que dota escolas públicas com equipamento e acesso à rede mundial de computadores. Estima-se que, até 2010, o programa já tenha atendido 57 mil escolas. É de se esperar que, uma vez consolidado, o PBLE melhore as condições de inclusão digital das crianças e adolescentes matriculados em nossas escolas públicas.

Pelas razões expostas, é forçoso apontar o potencial lesivo da medida aos fundos de proteção da infância, o que mitiga os benefícios educacionais na proposição. Assim, a despeito da especialidade da douta CE, permitimo-nos abrir divergência com o parecer ali aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2009.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relatora

SEN ANA AMELIA: RELATORA "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 583 DE 2009
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11 / 10 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN ANA AMÉLIA RELATORA "AD HOC" DA MATÉRIA

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) (1)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Atualizada em 06/10/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 583 de 2009.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGGI (PR)		X		
JOÃO RIBEIRO (PR)		X			7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)		X			10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		X			5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITARIO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)		X		
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO		X		
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **ABS** – **AUTOR** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 /10/11.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

.....

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

.....

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

.....

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991.

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

.....

Art. 6º Fica instituído o Fundo Nacional para a criança e o adolescente.

Parágrafo único. O fundo de que trata este artigo tem como receita:

a) contribuições ao Fundo Nacional referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) recursos destinados ao Fundo Nacional, consignados no orçamento da União;

c) contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

d) o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

e) o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

f) outros recursos que lhe forem destinados.

.....

OF. 362/2011/CAE

Brasília, 11 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 583 de 2009, que "acrescenta § 3º ao art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a aquisição periódica de equipamentos e materiais de informática para uso de estudantes de escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 583, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Composto de dois artigos, o projeto acrescenta parágrafo ao art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para tratar da utilização das receitas oficiais e das doações realizadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas esferas municipal, estadual e federal.

O art. 1º do PLS acrescenta § 3º ao citado artigo do ECA, com a renumeração dos parágrafos seguintes. O dispositivo inserido estabelece que parte dos recursos dos fundos deve ser destinada à *aquisição periódica de equipamentos e materiais de informática para uso dos estudantes de escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio.*

O art. 2º dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data da sua publicação.

O projeto foi distribuído à análise da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), onde obteve parecer favorável com uma emenda de adequação terminológica, e desta CAE, para decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CAE está legitimada a opinar sobre assuntos de natureza econômica, entre os quais se incluem fundos públicos como os fundos vinculados à proteção da infância.

Em esfera federal, o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) foi instituído pelo art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e conta com um aporte múltiplo de financiamento. No entanto, a destinação dos recursos angariados é deveras restrita e vinculada. A esse respeito, conforme o disposto no § 1º-A do art. 260 do ECA:

> Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

Na sequência, o § 2º do citado dispositivo constrange os Conselhos, nas três esferas administrativas, a estabelecer critérios de utilização de tais recursos, por intermédio de planos de aplicação das receitas do Fundo, aplicando ainda percentual para a guarda de órfãos ou abandonados, segundo ditame do art. 227, § 3º, VI, da Carta Magna. Ademais, pelo § 5º do art. 260 do ECA, o FNDCA.

> [...] não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Assim, a nosso ver, a destinação de recursos dos fundos à aquisição de materiais e equipamentos de informática para estudantes, ainda que de escolas públicas, encontra duplo óbice. Em primeiro lugar, o § 1º-A do art. 260 do ECA estabelece a prioridade das verbas para a promoção da convivência familiar, sem que nenhum aspecto educacional, muito menos escolar, tenha ali sido levantado. Em segundo lugar, no § 5º do art. 260 da mesma norma impõe-se aos entes federados o dever de resguardar, em seus orçamentos, os recursos necessários às políticas públicas na área da educação.

Parece-nos cristalina a incompatibilidade entre a proposição e as determinações legais que orientam os fundos em questão. A propósito, em que pese o fato de o autor arguir, em sua justificação à iniciativa, que o princípio da prioridade previsto no art. 227 da Constituição Federal alcança a educação, a aquisição de material de informática não pode, nem de longe, ser equiparada à *garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola*, consoante previsão do art. 227, § 3º, III. A educação, nos termos do citado art. 227 da CF, não pode ser tomada ou substituída por material acessório no processo de escolarização de crianças e adolescentes.

A medida sugerida pelo projeto afigura-se como uma possível ingerência em recursos que se prestam fundamentalmente à assistência social, área que já é objeto de consideráveis restrições orçamentárias. O ECA institui a proteção integral à criança e ao adolescente em termos de direitos humanos, que podem também incluir a educação, mas não com precedência sobre outros direitos. Ao regulamentação dos fundos, pensados para valorização social e humana das crianças e adolescentes, não veda a destinação desses recursos à educação, mas há de se entender que este campo tem fontes próprias e mais substanciais, que podem ser acionadas para a aquisição de materiais e equipamentos de informática para as escolas.

Com efeito, os recursos consignados aos fundos devem ser destinados às ações de amparo à criança e ao adolescente, especialmente mediante repasse a entidades que prestam atendimento na área. Relembre-se que a educação é uma das poucas áreas sociais com recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal (CF). Esse dispositivo da CF obriga a União a aplicar, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados e Municípios nunca menos de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Além disso, a educação básica conta ainda com as verbas da contribuição social do salário-educação.

Adicionalmente, do ponto de vista da gestão, em si, a mudança proposta interfere na autonomia dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente situados nas esferas dos entes federados. São estes que, a partir de prioridades localmente definidas, e pautados pelas mais prementes necessidades sociais detectadas em relação às crianças e adolescentes em sua jurisdição, detêm a decisão final sobre uso dos recursos dos fundos.

Cumpre lembrar, por fim, que o Ministério da Educação (MEC) dispõe de programa voltado às necessidades de inclusão digital dos alunos da educação básica. Trata-se do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), que dota escolas públicas com equipamento e acesso à rede mundial de computadores. Estima-se que, até 2010, o programa já tenha atendido 57 mil escolas. É de se esperar que, uma vez consolidado, o PBLE melhore as condições de inclusão digital das crianças e adolescentes matriculados em nossas escolas públicas.

Pelas razões expostas, é forçoso apontar o potencial lesivo da medida aos fundos de proteção da infância, o que mitiga os benefícios educacionais na proposição. Assim, a despeito da especialidade da douta CE, permitimo-nos abrir divergência com o parecer ali aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

Vidiee do Prado e Souza, Relatora

PARECER
Nº 1.176, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, para reinstituir a cobrança de imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos para residentes.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 129, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que tem por objetivo reinstituir a cobrança de imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos para não-residentes. Para tanto, o PLS apresenta dois artigos, além do terceiro que prevê a vigência a partir da data da publicação da Lei.

O art. 1º altera o também art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, que reduziu a zero as alíquotas de imposto de renda incidente sobre os rendimentos de títulos públicos pertencentes a não-residentes. Na redação proposta para o art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, há oito parágrafos, sendo que os sete primeiros têm por objetivo estabelecer que residentes e não-residentes estejam submetidos à mesma carga tributária no que diz respeito aos rendimentos dos títulos públicos. O oitavo parágrafo estende a aplicação das novas regras a cotas de fundos de investimento exclusivos para não-residentes que possuam no mínimo cinqüenta por cento de títulos públicos.

O art. 2º estabelece que a tributação somente incidirá sobre títulos e cotas de fundos de investimento adquiridos após a vigência da Lei.

Em novembro de 2008, esta Comissão designou o Senador João Tenório para relatar a matéria. Em março de 2009, o relator apresentou relatório favorável nos termos de Substitutivo. O Substitutivo basicamente aprimorava a técnica legislativa do PLS, sem alterar o conteúdo, e não chegou a ser apreciado pela CAE.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, avaliar os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas. Por se tratar de decisão em caráter terminativo, devemos também avaliar os aspectos legais do projeto.

Do ponto de vista formal, o projeto está de acordo com a legislação vigente. O PLS dispõe sobre direito tributário, matéria de competência da União (art. 48, I da Constituição Federal), e não trata de temas cuja iniciativa é de competência privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 de nossa Constituição.

No mérito, entretanto, discordamos do projeto. Até a publicação da Lei nº 11.312, de 2006, que este PLS propõe alterar, os rendimentos de títulos públicos de não residentes eram tributados em 10%, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995. Com a referida lei de 2006, a alíquota de imposto de renda (IR) sobre o rendimento de tais títulos foi reduzida a zero, exceto onde o país tivesse alíquotas inferiores a 20%.

Criou-se, assim, nos termos do autor do projeto, uma discriminação em favor dos investidores estrangeiros: enquanto esses não mais precisavam pagar impostos, os investidores domésticos ficavam sujeitos a alíquotas que variavam de 22,5% a 15%, para aplicações com prazos de até 180 dias e acima de 720 dias, respectivamente.

Isso não significa que o investidor estrangeiro esteja isento de tributos. Isso porque incide o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre operações de liquidação de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiro e de capitais. Em 2006, mesmo ano em que os estrangeiros passaram a ser isentos do imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos, a alíquota do IOF, que então era

de 0%, passou para 1,5% (Decreto nº 6.391, de 2006). Em 2010, o Decreto nº 7.412 elevou novamente a alíquota do IOF, para 6,0%.

Dessa forma, o investidor estrangeiro não está livre de tributação. Destaque-se ainda que, mesmo se estivesse, não haveria problemas morais associados a isso: o brasileiro deve pagar impostos porque usufrui dos serviços que o Estado oferece. Já o estrangeiro, como não usufrui de tais serviços, não tem a mesma obrigação de contribuir para o nosso fisco.

Do ponto de vista econômico, a tributação de títulos públicos cria uma distorção. O investidor estrangeiro interessado em aplicar em títulos brasileiros pode optar por adquirir um título emitido domesticamente ou adquirir um título emitido no exterior, ainda que denominado em reais, como vem ocorrendo nos últimos anos. Ocorre que o título no exterior não é tributado. Se voltarmos a tributar com IR somente o título doméstico (lembrando que não temos soberania para tributar nossos títulos emitidos no exterior), teríamos o mesmo produto com dois preços diferentes. Isso estimula os investidores a aplicarem seus recursos no título mais barato.

Neste segundo semestre de 2011, é até desejável estimular investidores a aplicar em títulos brasileiros no exterior. Isso reduziria a oferta de dólares, favorecendo uma depreciação do real.

Mas uma lei deve ser feita para garantir o máximo bem-estar possível em qualquer situação. Se hoje há sólidos argumentos que justifiquem uma depreciação do real, pelo menos moderadamente, amanhã isso pode deixar de ser verdadeiro. Por outro lado, a distorção criada pela eventual aprovação do PLS tornaria mais difícil o financiamento de títulos domésticos. E esse efeito perduraria, independentemente da conjuntura, com impacto negativo sobre nossa taxa de juros doméstica.

Observe-se que não estamos defendendo o total livre fluxo de capital externo. O governo já dispõe de um instrumento poderoso para controlar – de acordo com a conjuntura – a entrada de capitais, qual seja, o IOF. Se a preocupação atual for, por exemplo, com o câmbio, é muito mais eficiente aumentar a alíquota de IOF (o que, a propósito, tem sido feito) do que aumentar o IR para investidores estrangeiros. Afinal, o IR e o IOF têm naturezas distintas: enquanto o IR deve ser entendido como um imposto de caráter mais arrecadatório, o IOF tem uma finalidade claramente regulatória. Não é por menos que o § 1º do art. 153 da Constituição Federal autoriza o Poder Executivo, desde que obedecidos os limites estabelecidos em lei, a modificar as alíquotas do IOF. Já as alíquotas do IR requerem autorização do Congresso Nacional para serem alteradas.

Resumidamente, a tributação sobre rendimentos de títulos públicos pertencentes a estrangeiros não deve ter fim arrecadatório, mas sim contribuir para atingir outros objetivos da política macroeconômica, como o controle do fluxo de capitais e da flutuação cambial. Para tanto, o mais adequado é utilizar impostos regulatórios, como o IOF. A imposição de alíquotas de imposto de renda gera distorções entre os títulos emitidos no mercado doméstico e externo, dificultando o financiamento da dívida interna, com impacto negativo sobre a taxa de juros. Além disso, como a conjuntura internacional muda com muita freqüência, não é recomendável definir, em lei, as alíquotas incidentes sobre os ganhos de não residentes.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2008.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator

SEN. EDUARDO SUPLICY
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129 DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11 / 10 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. EDUARDO SUPLICY RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) (1)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 059/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Atualizado em 06/10/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 129 de 2008.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
CLESIO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGGI (PR)		X		
JOÃO RIBEIRO (PR)		X			7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)		X			10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		X			5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITARIO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)		X		
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLÓVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	***SIM***	***NÃO***	***AUTOR***	***ABSTENÇÃO***	***SUPLENTES – PTB***	***SIM***	***NÃO***	***AUTOR***	***ABSTENÇÃO***
ARMANDO MONTEIRO					1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO		X		
TITULAR – PSOL	***SIM***	***NÃO***	***AUTOR***	***ABSTENÇÃO***	***SUPLENTE – PSOL***	***SIM***	***NÃO***	***AUTOR***	***ABSTENÇÃO***
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 14 SIM – NÃO 13 ABS – AUTOR – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/10/11.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

OF. 361/2011/CAE

Brasília, 11 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 129 de 2008, que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, para reinstituir a cobrança de imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos para não residentes".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

.....

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 81. Ficam sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos:

I - pelas entidades mencionadas nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986;

II - pelas sociedades de investimento a que se refere o art. 49 da Lei nº 4.728, de 1965, de que participem, exclusivamente, investidores estrangeiros;

III - pelas carteiras de valores mobiliários, inclusive vinculadas à emissão, no exterior, de certificados representativos de ações, mantidas, exclusivamente, por investidores estrangeiros.

§ 1º Os ganhos de capital ficam excluídos da incidência do Imposto de Renda quando auferidos e distribuídos, sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação parcial ou total do investimento pelos fundos, sociedades ou carteiras referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) rendimentos: quaisquer valores que constituam remuneração de capital aplicado, inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento de que trata o art. 73;

b) ganhos de capital, os resultados positivos auferidos:

b.1) nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção das operações conjugadas de que trata a alínea a do § 4º do art. 65;

b.2) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa;

§ 3º A base de cálculo do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos pelas entidades de que trata este artigo será apurada:

a) de acordo com os critérios previstos nos arts. 65 a 67 no caso de aplicações de renda fixa;

b) de acordo com o tratamento previsto no § 3º do art. 65 no caso de rendimentos periódicos;

c) pelo valor do respectivo rendimento ou resultado positivo, nos demais casos.

§ 4º Na apuração do imposto de que trata este artigo serão indedutíveis os prejuízos apurados em operações de renda fixa e de renda variável.

§ 5º O disposto neste artigo alcança, exclusivamente, as entidades que atenderem às normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando, entretanto, aos fundos em condomínio referidos no art. 80.

§ 6º Os dividendos e as bonificações em dinheiro estão sujeitas ao Imposto de Renda à alíquota de quinze por cento.

.....

LEI Nº 11.312, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Reduz a zero as alíquotas do imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF nos casos que especifica; altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de títulos públicos;

III - não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º deste artigo, adquiridos anteriormente a 16 de fevereiro de 2006 continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos em 15 de fevereiro de 2006, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no

exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4º A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º deste artigo será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos 10 (dez) dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA.

.....

DECRETO Nº 6.391, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

.....

DECRETO Nº 7.412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

.....

Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 129, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande.

O PLS contém três artigos. O art. 1º tem por objetivo igualar a tributação incidente sobre os rendimentos de títulos públicos em mãos de estrangeiros e não residentes àquela paga por brasileiros. Em princípio, bastaria determinar que a alíquota de imposto de renda fosse a mesma para ambas as classes de contribuintes. Ocorre que os estrangeiros pagam 1,5% de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Imobiliários (IOF) quando internalizam os dólares no Brasil, conforme prevê o Decreto nº 6.391, de 12 de março de 2008. Assim, para que a tributação para brasileiros e estrangeiros seja a mesma, deveria ser descontado, do valor do imposto de renda pago pelos estrangeiros, aquilo que já pagaram de IOF. Os §§ 1º a 6º explicam como deve ser calculado o imposto de renda, de forma a garantir a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros.

Já o § 7º do art. 1º prevê uma exceção: não haverá imposto de renda negativo, o que implica que, quando o rendimento do título for inferior ao IOF pago, o estrangeiro sofrerá tributação maior do que o nacional.

O § 8º do art. 1º estabelece que cotas de fundos de investimento exclusivo para investidores não-residentes que possuam, no mínimo, 50% de títulos públicos, também serão tributadas. O objetivo desta medida é evitar que o investidor estrangeiro, para escapar da tributação, passe a adquirir somente cotas de fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído, majoritariamente, por títulos públicos.

O objetivo do art. 2º é garantir que a tributação incidirá somente sobre títulos e cotas de fundos de investimentos adquiridos após a vigência da Lei. De acordo com o autor, esse dispositivo evita que mudanças de regras afetem decisões anteriormente implementadas, o que dá maior segurança ao investidor internacional e contribui para uma melhor percepção do risco Brasil, propiciando a redução da taxa de juros.

O art. 3º estatui que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o projeto, o PLS vem corrigir um injustificável favorecimento ao investidor estrangeiro, que é menos tributado do que o investidor nacional. Além de uma questão de isonomia, a não incidência de imposto de renda sobre o rendimento de títulos públicos adquiridos por não residentes tem contribuído para a apreciação do real, com impactos negativos sobre o saldo em transações correntes.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal, o projeto não fere a legislação vigente. Em particular, a iniciativa parlamentar é legítima, por dispor sobre direito tributário, matéria de competência da União, conforme prevê o art. 48, I, da Constituição Federal. Tampouco se insere entre aqueles temas cuja iniciativa é de competência privativa do Presidente da República, de acordo com o § 1º do art. 61 de nossa Lei Maior.

Antes de discutir o mérito, cabe chamar atenção para quatro problemas de técnica legislativa que deveriam ser sanados, caso se entenda que o PLS deva prosperar. O primeiro é a referência ao § 6º feita no § 1º do art. 1º. A referência tinha por objetivo explicitar a situação em que os estrangeiros incorreriam em maior tributação que os brasileiros. Mas o dispositivo correto é o § 7º, e não o § 6º.

O segundo problema é a referência à Lei nº 11.033, de 2004, contida no § 3º do art. 1º. Esta Lei estabelece as alíquotas de imposto de renda pago por brasileiros e residentes. No marco legal corrente, a redação atual do PLS não traz problemas. Mas, no futuro, pode ser que as alíquotas de imposto de renda venham a ser definidas em outra lei. Nesse caso, os estrangeiros continuariam tendo suas alíquotas calculadas com base na Lei nº 11.033, de 2004, o que seria inconsistente com o objetivo de dar o mesmo tratamento tributário a ambos os contribuintes.

O terceiro problema é a referência feita no § 6º do art. 1º ao inciso X do §1º do art. 15 do Decreto nº 6.391, de 12 de março de 2008. Esse dispositivo foi revogado pelo Decreto nº 6.983, de 2009, portanto, após a apresentação do PLS.

O quarto problema de técnica legislativa refere-se à forma de inserir o dispositivo na Lei nº 11.312, de 2006. Para entender esse terceiro problema, é necessário compreender o objetivo do autor no que diz respeito à tributação dos títulos conforme o período de aquisição. Após a aprovação do PLS, haveria três categorias de títulos de propriedade de não residentes:

i) os adquiridos antes da edição da Medida Provisória (MPV) nº 281, de 15 de fevereiro de 2006 (e que deu origem à Lei nº 11.312, de 2006), cujos rendimentos são atualmente tributados em 10%, nos termos da alínea *a* do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.901, de 20 de janeiro de 1995;

ii) os adquiridos após a entrada em vigor da MPV nº 281, de 2006 e antes da entrada em vigor deste PLS, cujos rendimentos são isentos de imposto de renda;

iii) os adquiridos após a entrada em vigor deste PLS, e cuja tributação deverá ser a mesma a que estão sujeitos os titulares residentes.

O PLS propõe dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, para igualar os tributos pagos por residentes e não residentes. Mas, ao fazer isso, revoga-se implicitamente o tratamento tributário dispensado aos títulos adquiridos na situação (ii). Esses títulos, em vez de isentos de imposto de renda, passariam a sofrer uma alíquota de 10%, como ocorre com aqueles adquiridos na situação (i). Isso pode ser interpretado como uma quebra de

contrato, o que o autor da matéria – e este Relator – queremos evitar. Por isso, sugerimos que, em vez de dar nova redação ao art. 1º, insira-se um art. 1-A na Lei nº 11.312, de 2006, para contemplar os casos previstos na situação (iii). Ao fazer essa alteração, o art. 2º do PLS torna-se desnecessário.

Feitas as considerações sobre técnica legislativa, passemos a discutir o mérito do projeto. Em primeiro lugar, não se justifica moralmente o tratamento privilegiado dado a não residentes. Portanto, a proposta de isonomia tributária é mais do que bem-vinda.

Concordamos também com o disposto no § 7º do art. 1º, que estabelece que, quando o rendimento do título for inferior ao IOF pago, o estrangeiro sofrerá tributação maior do que o nacional. Consegue-se, dessa forma, desestimular a entrada de capital de curtíssimo prazo no País. Isso porque o IOF é um percentual descontado do valor total investido, independentemente do tempo em que o recurso ficará no Brasil. Assim, para que um estrangeiro aporte recursos no País, ele deverá esperar uma rentabilidade de, no mínimo, 1,5%, para compensar o gasto com IOF. Para obter esse retorno ao aplicar em títulos públicos, o investidor provavelmente deverá manter seus recursos no País por um período superior a um mês.

Também concordamos com o autor em tributar cotas de fundos de investimento exclusivo para investidores não-residentes que possuam, no mínimo, 50% de títulos públicos. Evita-se, dessa forma, que o investidor estrangeiro escape da tributação ao adquirir cotas de fundos de investimento cujo patrimônio seja constituído, majoritariamente, por títulos públicos.

Quanto ao impacto econômico, a aprovação do PLS pode ter as seguintes conseqüências:

i) deslocar a fonte de financiamento do Tesouro de títulos domésticos para títulos externos;

ii) depreciar a taxa de câmbio;

iii) aumentar a arrecadação.

Em relação ao primeiro ponto, o governo brasileiro se financia atualmente por meio de emissão de títulos no mercado doméstico e no mercado externo, sendo que, nesse último, o rendimento dos títulos está

sujeita à tributação do país em que foi emitido. Isso significa que a imposição de tributos sobre os títulos domésticos não deverá dificultar a capacidade de financiamento do Tesouro: se o problema for de tributação, o Tesouro pode se financiar emitindo títulos no exterior.

A existência de regras diferentes de tributação para títulos semelhantes gera desconforto em muitos economistas, em decorrência das distorções que provoca. Em nossa opinião, entretanto, essa distorção, se existir, é mínima. Em primeiro lugar porque os títulos emitidos no exterior estão sujeitos à tributação dos países onde esses títulos foram emitidos.

Em segundo lugar, pode ser eficiente para o Tesouro tributar mais pesadamente os títulos domésticos, caso a demanda por esses títulos seja mais inelástica. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando a maioria dos investidores estrangeiros for, na realidade, composta por nacionais, que estariam somente repatriando seu capital. O investidor nacional, por ter a maioria de suas receitas e despesas em reais, como estratégia de minimização de risco, pode ter interesse em indexar seus ganhos no mercado financeiro também ao real. Além disso, por imperfeições do mercado, a taxa de juros paga pelos títulos domésticos pode ser superior à taxa paga pelos títulos externos, ajustada pelo risco. Nesse caso, há espaço para o Tesouro, via tributação, captar parte desse diferencial.

No que diz respeito ao comportamento da taxa de câmbio, a aprovação do PLS deve levar a uma depreciação do real. Isso porque a imposição de alíquotas mais altas de imposto de renda tem o efeito de tornar os títulos domésticos menos atraentes. Em conseqüência, o investidor estrangeiro terá menor interesse em adquirir tais títulos, o que reduzirá a oferta de dólares e aumentará o seu preço.

Concordamos com o autor do projeto de que a valorização cambial pode trazer benefícios para a economia, entre os quais sua contribuição para a estabilização de preços. Mas não podemos ignorar os problemas de um câmbio sobrevalorizado sobre o saldo em transações correntes e sobre a competitividade de nossas exportações. Destaca-se que a apreciação de nossa moeda não é um problema exclusivamente conjuntural. No médio e longo prazos, quando as exportações decorrentes da exploração do pré-sal estiverem aumentando, haverá pressão no sentido de apreciar ainda mais a nossa taxa de câmbio. Dessa forma, é importante irmos retirando da economia regulamentos que estimulam a apreciação do real.

Por fim, não podemos esquecer dos benefícios do PLS em termos de arrecadação. A exposição de motivos da MPV nº 281, de 2006, previa que a isenção de imposto de renda geraria uma renúncia fiscal da ordem de R$ 100 milhões em 2008. O efeito da aprovação do PLS, simetricamente, seria um ganho fiscal. Possivelmente, de magnitude maior, tendo em vista que: i) a alíquota anterior à MPV era de 10%, e agora se propõe alíquotas que variam de 15% a 25%, dependendo do período em que o investidor mantém o título em carteira; ii) à medida que a crise internacional se desvaneça, há uma tendência de aumento de investimentos em países emergentes, sendo que as perspectivas para o Brasil são particularmente favoráveis tendo em vista a sua importância no suprimento de *commodities* para o ávido mercado chinês. Diante da elevadíssima carga tributária nacional, a tributação de não residentes pode representar um pequeno alívio fiscal para os residentes, com óbvios impactos positivos sobre a competitividade e eficiência de nossa economia.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2008, na forma do seguinte Substitutivo:

Emenda nº – CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, para reinstituir a cobrança de imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos para não residentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"**Art. 1º-A.** Os rendimentos definidos nos termos da alínea *a* do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos

por títulos públicos adquiridos a partir da vigência da Lei que deu origem a este dispositivo e que atendam ao disposto nos incisos I e III do §1º do art. 1º, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

§ 1º A alíquota de imposto de renda para os casos previstos no *caput* será aquela que torne o retorno líquido que determinado título público proporcione a um investidor residente ou domiciliado no exterior equivalente ao retorno líquido proporcionado a um investidor residente ou domiciliado no Brasil, exceto no caso previsto no § 7º.

§ 2º O retorno líquido é definido, para efeitos desta lei, como o quociente do rendimento líquido pago, creditado, entregue ou remetido ao investidor em relação ao montante de recursos utilizados para adquirir o título público.

§ 3º O rendimento líquido pago, creditado, entregue ou remetido a investidor residente ou domiciliado no Brasil é definido, para efeitos desta Lei, como a diferença entre o rendimento produzido pelo título público e o valor pago a título de imposto de renda, conforme as alíquotas estabelecidas em Lei.

§ 4º O rendimento líquido pago, creditado, entregue ou recebido a residente ou domiciliado no exterior é definido, para efeitos desta Lei, como a diferença entre o rendimento produzido pelo título público e o valor pago a título de imposto de renda, cuja alíquota é definida de forma a satisfazer as condições previstas no § 1º.

§ 5º Para efeitos desta Lei, o montante de recursos utilizados para adquirir o título público pelo investidor domiciliado ou residente no Brasil corresponde ao valor aplicado na compra do título.

§ 6º Para efeitos desta Lei, o montante de recursos utilizados para adquirir o título público pelo investidor domiciliado ou residente no exterior corresponde ao valor aplicado na compra do título acrescido do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) pago na liquidação de operações de câmbio nos termos do art. 15, § 1º do Decreto no 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com a redação dada pelo Decreto no 6.983, de 19 de outubro de 2009.

§ 7º A alíquota do imposto de renda necessária para igualar o retorno líquido recebido por investidor residente ou domiciliado no exterior com o retorno líquido recebido por investidor residente ou domiciliado no Brasil não poderá ser inferior a zero por cento, de forma que o investidor residente ou domiciliado no exterior poderá receber um retorno líquido menor do que o recebido pelo investidor

residente ou domiciliado no Brasil, quando a alíquota de imposto de renda que seria necessária para igualar os respectivos retornos líquidos for negativa.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também a cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não-residentes, que possuam, no mínimo, cinqüenta por cento de títulos públicos.

§ 9º O regulamento definirá os procedimentos para cálculo do imposto, periodicidade de arrecadação, formas e prazos de pagamento e demais procedimentos necessários para a efetivação do disposto neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 129, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que tem por objetivo reinstituir a cobrança de imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos para não-residentes. Para tanto, o PLS apresenta dois artigos, além do terceiro que prevê a vigência a partir da data da publicação da Lei.

O art. 1º altera o também art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, que reduziu a zero as alíquotas de imposto de renda incidente sobre os rendimentos de títulos públicos pertencentes a não-residentes. Na redação proposta para o art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, há oito parágrafos, sendo que os sete primeiros têm por objetivo estabelecer que residentes e não-residentes estejam submetidos à mesma carga tributária no que diz respeito aos rendimentos dos títulos públicos. O oitavo parágrafo estende a aplicação das novas regras a cotas de fundos de investimento exclusivos para não-residentes que possuam no mínimo cinqüenta por cento de títulos públicos.

O art. 2º estabelece que a tributação somente incidirá sobre títulos e cotas de fundos de investimento adquiridos após a vigência da Lei.

Em novembro de 2008, esta Comissão designou o Senador João Tenório para relatar a matéria. Em março de 2009, o relator apresentou relatório favorável nos termos de Substitutivo. O Substitutivo basicamente aprimorava a técnica legislativa do PLS, sem alterar o conteúdo, e não chegou a ser apreciado pela CAE.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, avaliar os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas. Por se tratar de decisão em caráter terminativo, devemos também avaliar os aspectos legais do projeto.

Do ponto de vista formal, o projeto está de acordo com a legislação vigente. O PLS dispõe sobre direito tributário, matéria de competência da União (art. 48, I da Constituição Federal), e não trata de temas cuja iniciativa é de competência privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 de nossa Constituição.

No mérito, entretanto, discordamos do projeto. Até a publicação da Lei nº 11.312, de 2006, que este PLS propõe alterar, os rendimentos de títulos públicos de não residentes eram tributados em 10%, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995. Com a referida lei de 2006, a alíquota de imposto de renda (IR) sobre o rendimento de tais títulos foi reduzida a zero, exceto onde o país tivesse alíquotas inferiores a 20%.

Criou-se, assim, nos termos do autor do projeto, uma discriminação em favor dos investidores estrangeiros: enquanto esses não mais precisavam pagar impostos, os investidores domésticos ficavam sujeitos a alíquotas que variavam de 22,5% a 15%, para aplicações com prazos de até 180 dias e acima de 720 dias, respectivamente.

Isso não significa que o investidor estrangeiro esteja isento de tributos. Isso porque incide o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre operações de liquidação de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiro e de capitais. Em 2006, mesmo ano em que os estrangeiros passaram a ser isentos do imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos, a alíquota do IOF, que então era de 0%, passou para 1,5% (Decreto nº 6.391, de 2006). Em 2010, o Decreto nº 7.412 elevou novamente a alíquota do IOF, para 6,0%.

Dessa forma, o investidor estrangeiro não está livre de tributação. Destaque-se ainda que, mesmo se estivesse, não haveria problemas morais associados a isso: o brasileiro deve pagar impostos porque usufrui dos serviços que o Estado oferece. Já o estrangeiro, como não usufrui de tais serviços, não tem a mesma obrigação de contribuir para o nosso fisco.

Do ponto de vista econômico, a tributação de títulos públicos cria uma distorção. O investidor estrangeiro interessado em aplicar em títulos brasileiros pode optar por adquirir um título emitido domesticamente ou adquirir um título emitido no exterior, ainda que denominado em reais, como vem ocorrendo nos últimos anos. Ocorre que o título no exterior não é tributado. Se voltarmos a tributar com IR somente o título doméstico (lembrando que não temos soberania para tributar nossos títulos emitidos no exterior), teríamos o mesmo produto com dois preços diferentes. Isso estimula os investidores a aplicarem seus recursos no título mais barato.

Neste segundo semestre de 2011, é até desejável estimular investidores a aplicar em títulos brasileiros no exterior. Isso reduziria a oferta de dólares, favorecendo uma depreciação do real.

Mas uma lei deve ser feita para garantir o máximo bem-estar possível em qualquer situação. Se hoje há sólidos argumentos que justifiquem uma depreciação do real, pelo menos moderadamente, amanhã isso pode deixar de ser verdadeiro. Por outro lado, a distorção criada pela eventual aprovação do PLS tornaria mais difícil o financiamento de títulos domésticos. E esse efeito perduraria, independentemente da conjuntura, com impacto negativo sobre nossa taxa de juros doméstica.

Observe-se que não estamos defendendo o total livre fluxo de capital externo. O governo já dispõe de um instrumento poderoso para controlar – de acordo com a conjuntura – a entrada de capitais, qual seja, o IOF. Se a preocupação atual for, por exemplo, com o câmbio, é muito mais eficiente aumentar a alíquota de IOF (o que, a propósito, tem sido feito) do que aumentar o IR para investidores estrangeiros. Afinal, o IR e o IOF têm naturezas distintas: enquanto o IR deve ser entendido como um imposto de caráter mais arrecadatório, o IOF tem uma finalidade claramente regulatória. Não é por menos que o § 1° do art. 153 da Constituição Federal autoriza o Poder Executivo, desde que obedecidos os limites estabelecidos em lei, a modificar as alíquotas do IOF. Já as alíquotas do IR requerem autorização do Congresso Nacional para serem alteradas.

Resumidamente, a tributação sobre rendimentos de títulos públicos pertencentes a estrangeiros não deve ter fim arrecadatório, mas sim contribuir para atingir outros objetivos da política macroeconômica, como o controle do fluxo de capitais e da flutuação cambial. Para tanto, o mais adequado é utilizar impostos regulatórios, como o IOF. A imposição de alíquotas de imposto de renda gera distorções entre os títulos emitidos no mercado doméstico e externo, dificultando o financiamento da dívida interna, com impacto negativo sobre a taxa de juros. Além disso, como a conjuntura internacional muda com muita freqüência, não é recomendável definir, em lei, as alíquotas incidentes sobre os ganhos de não residentes.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 1.177 E 1.178, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 384, de 2008, do Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos-profissionalizantes relacionados ao respectivo objeto social da empresa e os distribuírem, gratuitamente, ao seu corpo funcional e à comunidade onde a empresa está localizada.*

PARECER Nº 1.177, DE 2011
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador ROMEU TUMA, o PLS nº 384, de 2008, concede incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos-profissionalizantes diretamente relacionados ao objeto social da empresa, para distribuí-los gratuitamente entre seus funcionários ou para a comunidade onde está sediada.

Para os fins específicos da lei proposta, o PLS considera livros técnicos-profissionalizantes os classificados no *ISBN – International Standart Book Number* – na faixa dos códigos 600 ao 690.

Nos termos do projeto, a pessoa jurídica, tributada pelo imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, poderá deduzir até o máximo de vinte por cento do imposto devido, do valor total dos gastos com as doações de livros técnicos-profissionalizantes, na forma do regulamento

A proposição determina também que o Poder Executivo Federal regulamentará a lei sugerida no prazo de sessenta dias a partir da sua *promulgação.*

É determinado ao Poder Executivo Federal, ainda, a tarefa de estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei sugerida e incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias de sua publicação Igualmente, o valor da mencionada renúncia deverá ser incluído nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, em atendimento ao disposto nos artigos 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado primeiro dia do exercício financeiro subseqüente ao de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que será apreciada a seguir, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

No que diz respeito à constitucionalidade, o projeto observa as normas relativas à iniciativa (art. 61), bem como as de competência legislativa (arts. 24, I, 48, I, e 153, III).

Quanto ao mérito, cumpre enfatizar que a criação de novas oportunidades educacionais deve ser uma preocupação permanente do legislador. Embora a educação oferecida nas escolas seja reconhecidamente essencial para a formação cívica, intelectual, psíquico-social e profissional dos indivíduos, outros meios de viabilizar o acesso ao conhecimento podem e precisam ser buscados e valorizados. Situa-se nessa linha a intenção do projeto em apreço.

Na verdade, o incentivo ao envolvimento das empresas no processo educativo de seus funcionários e da comunidade em geral encontra amparo no art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação é direito de todos e deve ser incentivada e promovida não apenas pelo Estado, mas também pela sociedade.

A importância da formação técnico-profissional para a formação de recursos humanos capacitados foi adequadamente enfatizada na justificação do projeto. Em especial nos tempos atuais, de tão intensa competitividade e rapidez nas mudanças tecnológicas, tanto as empresas quanto os indivíduos precisam de permanente qualificação. Desse modo, é natural que as empresas zelem pela competência de seu corpo funcional, mas igualmente, contribuam com a educação técnica e profissional da comunidade em que se localizam.

Todavia, ainda no que concerne à constitucionalidade da matéria, é preciso rever o procedimento de impor ao Poder Executivo prazo para regulamentação de lei, uma vez que a jurisprudência contrária a norma dessa natureza já se encontra consolidada.

Também merece reservas o uso de cláusula revogatória genérica, iniciativa vedada pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

São essas reservas que constituem a fundamentação da emenda apresentada adiante.

Em suas normas essenciais, o projeto merece acolhimento desta Comissão, com a ressalva de seus aspectos fiscais e orçamentários, a serem apreciados pela CAE

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008, acolhida a emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1 – CE

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º e o art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 384/08 NA REUNIÃO DE 15/09/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA RELATOR
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
AD HOC RELATOR RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.178, DE 2011

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 384, de 2008, de autoria do saudoso Senador ROMEU TUMA.

Em sua justificação, o autor da proposta demonstra, em síntese, a preocupação em fornecer instrumentos às pessoas jurídicas para fomentarem a qualificação de seus funcionários e também da comunidade local próxima, por meio da doação de literatura específica sobre o trabalho profissional desenvolvido pela empresa.

O art. 1º da proposição objetiva conceder incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos profissionalizantes relacionados ao objeto social da empresa, para distribuí-los, gratuitamente, aos seus funcionários ou a comunidade onde a empresa está situada.

Já o art. 2º do Projeto dispõe sobre as regras concessivas dos incentivos fiscais, permitindo que as pessoas jurídicas deduzam sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) o valor total dos gastos com as

doações dos livros técnicos profissionalizantes, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido. O parágrafo único do referido dispositivo prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Por meio do art. 3º, o Projeto ainda determina ao Poder Executivo o dever de estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei sugerida à aprovação e incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária. De forma igual, o valor da aludida renúncia deverá ser incluído nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, em observância aos arts. 5º, inc. II, 12 e 14, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ao final da proposição, é previsto que as isenções fiscais tratadas no projeto terão efeitos somente no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º, e, ainda, que o início da vigência da lei apresentada será marcado para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Em 15 de maio de 2009, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) aprovou o Projeto, com a supressão do parágrafo único do art. 2º e também do art. 5º da matéria sob análise.

O projeto foi distribuído a este relator em 2010, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Por força regimental a matéria retorna a esta relatoria para novo parecer, eis que continua a tramitar na nova legislatura.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, analisar o mérito do PLS nº 384, de 2008, quanto aos aspectos econômicos e financeiros pertinentes. Os aspectos relacionados à constitucionalidade e à juridicidade do projeto foram oportunamente apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não havendo reparo algum a ser feito, tampouco quanto à técnica legislativa.

Em que pese à louvável iniciativa do saudoso autor do presente projeto e a salutar preocupação com o incentivo das empresas no processo educativo e de formação técnico profissional dos seus funcionários, entendemos que do ponto de vista econômico, a matéria não merece prosperar.

De início, faz-se necessário registrar que as regras concessivas dos incentivos fiscais previstas no art. 2º do PLS vigeriam ao lado de normas já editadas que criaram outras modalidades de incentivos, como em favor de atividades culturais, artísticas e audiovisuais, do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), entre outros, os quais já comprometem a arrecadação do IRPJ das empresas. E essas espécies de incentivos já em vigor contam com limites bem mais modestos de dedução do IRPJ, não exorbitando a 4% do imposto, pelo que criar mais um incentivo e ainda no percentual de 20%, acumulando-o com os demais incentivos, representa uma demasiada renúncia fiscal ao IRPJ.

Sob outro aspecto, o PLS não impõe restrição alguma quanto à forma de tributação para que a pessoa jurídica possa utilizar-se do incentivo, de sorte que a dedução do valor gasto com as doações dos livros técnicos profissionalizantes poderia ser usufruída por todo o tipo de pessoa jurídica, inclusive as tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, o que pode representar um enorme inconveniente.

Isso porque, atualmente, as deduções incentivadas do IRPJ são concedidas apenas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Daí, que a extensão do incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pelo regime do lucro presumido pode acarretar implicações nos elementos do cálculo do IRPJ em tal modalidade de tributação. A inconveniência da dedução de incentivos do IRPJ quando da apuração pelo lucro presumido, ocorre por se tratar de uma modalidade de tributação consistente na apuração do lucro mediante a aplicação de um percentual estimado - que varia conforme a natureza da atividade da pessoa jurídica -, sobre a receita bruta auferida, presumindo-se, por conseguinte, todos os custos e as despesas intrínsecas à atividade explorada pela pessoa jurídica.

Ademais, a tributação com base no lucro arbitrado não permite, por decorrência lógica do próprio regime, deduções de doações e de incentivos fiscais, pois isso prejudicaria o objetivo da simplificação e facilidade que se procurar proporcionar, o que descaracterizaria essa modalidade de tributação. Em suma, a tributação pelo lucro presumido se

revela incompatível com a possibilidade de dedução de incentivos fiscais, como proposto pelo PLS.

Além dessas inconvenientes circunstâncias, cumpre esclarecer que a pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro presumido, está dispensada da escrituração contábil e, consequentemente, da comprovação de custos e despesas, o que impediria o Fisco de verificar a correta aplicação e destinação dos recursos oriundos do incentivo fiscal, bem como a comprovação da doação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384 DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) (1)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 055/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 384 de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)					2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X			3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)		X			5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGG (PR)		X		
JOÃO RIBEIRO (PR)		X			7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)		X			10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)		X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)		X		
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITÁRIO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)		X			5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011

TOTAL 15 SIM – NÃO 14 ABS – AUTOR – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/10/11.

Senador LOBÃO FILHO
Presidente em exercício

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

OF. 386/2011/CAE

Brasília, 18 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado n° 384 de 2008, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos-profissionalizantes relacionados ao respectivo objeto social da empresa e os distribuírem, gratuitamente, ao seu corpo funcional e à comunidade onde a empresa está localizada".

Atenciosamente,

Senador LOBÃO FILHO
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

Oficio terminativo.doc

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Seção III
DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

III - renda e proventos de qualquer natureza;

.....

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6° - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

.....

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

.....

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 384, de 2008, de autoria do saudoso Senador ROMEU TUMA.

Em sua justificação, o autor da proposta demonstra, em síntese, a preocupação em fornecer instrumentos às pessoas jurídicas para fomentarem a qualificação de seus funcionários e também da comunidade local próxima, por meio da doação de literatura específica sobre o trabalho profissional desenvolvido pela empresa.

O art. 1º da proposição objetiva conceder incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos profissionalizantes relacionados ao objeto social da empresa, para distribuí-los, gratuitamente, aos seus funcionários ou a comunidade onde a empresa está situada.

Já o art. 2º do Projeto dispõe sobre as regras concessivas dos incentivos fiscais, permitindo que as pessoas jurídicas deduzam sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) o valor total dos gastos com as doações dos livros técnicos profissionalizantes, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido. O parágrafo único do referido dispositivo prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Por meio do art. 3º, o Projeto ainda determina ao Poder Executivo o dever de estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei sugerida à aprovação e incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária. De forma igual, o valor da aludida renúncia deverá ser incluído nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, em observância aos arts. 5º, inc. II, 12 e 14, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ao final da proposição, é previsto que as isenções fiscais tratadas no projeto terão efeitos somente no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º, e, ainda, que o início da vigência da lei apresentada será marcado para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Em 15 de maio de 2009, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) aprovou o Projeto, com a supressão do parágrafo único do art. 2º e também do art. 5º da matéria sob análise.

O projeto foi distribuído a este relator em 2010, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Por força regimental a matéria retorna a esta relatoria para novo parecer, eis que continua a tramitar na nova legislatura.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, analisar o mérito do PLS nº 384, de 2008, quanto aos aspectos econômicos e financeiros pertinentes. Os aspectos relacionados à constitucionalidade e à juridicidade do projeto foram oportunamente apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não havendo reparo algum a ser feito, tampouco quanto à técnica legislativa.

Em que pese à louvável iniciativa do saudoso autor do presente projeto e a salutar preocupação com o incentivo das empresas no processo educativo e de formação técnico profissional dos seus funcionários, entendemos que do ponto de vista econômico, a matéria não merece prosperar.

De início, faz-se necessário registrar que as regras concessivas dos incentivos fiscais previstas no art. 2º do PLS vigeriam ao lado de normas já editadas que criaram outras modalidades de incentivos, como em favor de atividades culturais, artísticas e audiovisuais, do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), entre outros, os quais já comprometem a arrecadação do IRPJ das empresas. E essas espécies de incentivos já em vigor contam com limites bem mais modestos de dedução do IRPJ, não exorbitando a 4% do imposto, pelo que criar mais um incentivo e ainda no percentual de 20%, acumulando-o com os demais incentivos, representa uma demasiada renúncia fiscal ao IRPJ.

Sob outro aspecto, o PLS não impõe restrição alguma quanto à forma de tributação para que a pessoa jurídica possa utilizar-se do incentivo, de sorte que a dedução do valor gasto com as doações dos livros técnicos profissionalizantes poderia ser usufruída por todo o tipo de pessoa jurídica, inclusive as tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, o que pode representar um enorme inconveniente.

Isso porque, atualmente, as deduções incentivadas do IRPJ são concedidas apenas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Daí, que a extensão do incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pelo regime do lucro presumido pode acarretar implicações nos elementos do cálculo do IRPJ em tal modalidade de tributação. A inconveniência da dedução de incentivos do IRPJ quando da apuração pelo lucro presumido, ocorre por se tratar de uma modalidade de tributação consistente na apuração do lucro mediante a aplicação de um percentual estimado - que varia conforme a natureza da atividade da pessoa jurídica -, sobre a receita bruta auferida, presumindo-se, por conseguinte, todos os custos e as despesas intrínsecas à atividade explorada pela pessoa jurídica.

Ademais, a tributação com base no lucro arbitrado não permite, por decorrência lógica do próprio regime, deduções de doações e de incentivos fiscais, pois isso prejudicaria o objetivo da simplificação e facilidade que se procurar proporcionar, o que descaracterizaria essa modalidade de tributação. Em suma, a tributação pelo lucro presumido se

revela incompatível com a possibilidade de dedução de incentivos fiscais, como proposto pelo PLS.

Além dessas inconvenientes circunstâncias, cumpre esclarecer que a pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro presumido, está dispensada da escrituração contábil e, consequentemente, da comprovação de custos e despesas, o que impediria o Fisco de verificar a correta aplicação e destinação dos recursos oriundos do incentivo fiscal, bem como a comprovação da doação.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

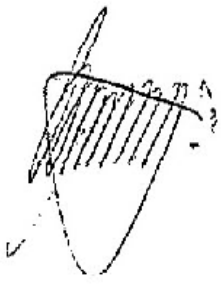

, Relator

PARECER
Nº 1.179, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS ao projeto de Lei do Senado nº 334, de 2010 – complementar, da Senadora Serys Slhessarenko que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a representação sindical dos Microempreendedores individuais e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 334, de 2010, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a representação sindical dos Microempreendedores Individuais e dá outras providências, é de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

O projeto propõe a criação de um fundo de amparo ao Microempreendedor Individual (MEI), com o intuito de financiar a complementação dos integrantes dessa categoria para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição. Hoje, caso o MEI pretenda usar seus recolhimentos para esse tipo de aposentadoria, ele deve fazer uma complementação por meio de aplicação da diferença entre o percentual pago e o percentual de 20% sobre o valor do salário mínimo, acrescido de juros.

A governança desse fundo não está clara. Ele seria gerido por uma administração tripartite, com participação de representantes do empregador, dos empregados e do governo, e deveria ser criado por entidade nacional de representação da categoria profissional.

Na sua justificativa, a eminente autora informa que realizou uma pesquisa para o acompanhamento dos aspectos financeiros dos micros empreendedores individuais junto a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, e observou que ela não oferece nenhum benefício e incentivo financeiro por parte do governo para que eles possam iniciar suas atividades enquadradas pela referida Lei.

Não foram apresentadas emendas até a presente data.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa Legislativa, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros da presente proposição, em caráter não terminativo.

O projeto de lei complementar *sub examine* é bastante complexo por pretender tratar sobre diversos temas numa só proposição.

Um dos exemplos claros é a parte do texto que se refere à gestão financeira do referido fundo, que está incompreensível. A fórmula utilizada para o *funding* do fundo, refere-se a "negociações de dívidas contraídas por eles (*supõe-se que sejam os Micro Empreendedores Individuais-MEI*) ao longo do tempo, que será convertida em títulos negociáveis junto às instituições credoras onde o MEI for inadimplente". O texto mescla, de uma forma ininteligível, a fonte de recursos do fundo com algo parecido com securitização das dívidas dos MEI com as instituições credoras.

O projeto propõe a inclusão de §§ 7º e 8º ao art. 77, situado no Capítulo XIV (Disposições Finais e Transitórias), da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 2006. De acordo com o § 7º, o Ministério do Trabalho e Emprego criará o cadastro nacional do microempreendedor individual autônomo, *com objetivo de homologar e anotar as informações sociais por meio do documento que os credenciem ao exercício de sua atividade, conforme a carteira de identidade profissional do microempreendedor individual expedida pela entidade de representação da categoria (sic)*. O § 8º prevê que o Ministério do Trabalho e Emprego criará também o cadastro nacional do microempreendedor individual, com o propósito de fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas ao microempreendedor individual.

O art. 3º do PLS altera os arts. 6º, 7º, 8º, 12 e 18 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, com o aparente objetivo de possibilitar ao MEI a opção pelo Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação de mercadorias procedentes da República do Paraguai, instituído pela citada norma.

No que se refere ao art. 1º da proposição, especialmente no que tange aos dispositivos a serem inseridos no art. 73 da LCP nº 123, de 2006, a redação usada apresenta-se inadequada, sem observância das regras relativas à técnica legislativa, e bastante obscura, o que dificulta sobremaneira a interpretação das alterações que se pretende realizar.

O texto define figuras como "empregador", quando estamos nos referindo a trabalhadores autônomos; refere-se a "entidade nacional" quando ela não existe oficialmente, e, finalmente, cria fórmula completamente sem sustentação para ajudar os MEI no que tange a obterem a aposentadoria por tempo de contribuição.

A propósito, a Medida Provisória (MPV) nº 529, de 2011, recentemente aprovada, oferece solução muito mais interessante e compreensível aos MEI. Resumindo, o texto da referida MPV promove redução da carga tributária dessa categoria, alterando a alíquota de contribuição para a previdência social de 11% para 5%.

A lei já prevê a possibilidade de complementação, caso o MEI pretenda usar seus recolhimentos para fins de aposentadoria por tempo de contribuição. Essa complementação deve ocorrer por meio de aplicação da diferença entre o percentual pago e o percentual de 20% sobre o valor do salário mínimo, acrescido de juros. Com a mudança da contribuição para 5%, a complementação das contribuições recolhidas até abril de 2011 permanecerá de 9%, passando a 15% para os meses posteriores.

Com relação ao cadastro nacional do MEI, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, e criou a figura jurídica do MEI, dando-lhe um específico e favorecido regime jurídico. O objetivo é contemplar pessoas naturais que exercem atividade econômica com a predominância do trabalho individual e autônomo.

promovendo a sua formalização. A Lei Complementar nº 128, de 2008, define MEI como o empresário individual que aufira receita bruta anual de até 36 mil reais, que opte pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de ingressar no regime jurídico do MEI.

Para usufruir as vantagens do regime, é necessário que o MEI se inscreva na junta comercial. Foi estabelecido um trâmite especial para o processo de registro do MEI, na forma prevista pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSIM (art. 4º da LCP nº 123, de 2006). O ente federado que acolher o pedido de registro do MEI deverá utilizar formulários contendo as seguintes informações mínimas: nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, regime de bens; firma, com a respectiva assinatura autógrafa; capital; objeto e sede da empresa. O ente federado deverá remeter mensalmente os requerimentos originais à junta comercial, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma prevista pelo CGSIM. Não há pagamento de taxa, emolumento ou custas pelo MEI.

A Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do CGSIM, simplificou as informações a serem prestadas pelo MEI, suprimindo a assinatura autógrafa citada no parágrafo anterior. O mecanismo permitiu a inscrição inteiramente eletrônica, sem remessa de documentos em papel à junta comercial.

Uma importante discussão sobre o regime do MEI é quanto à conveniência de se exigir sua inscrição no registro público de empresa. O registro do microempreendedor parece-nos relevante para fins de implementação de políticas públicas.

Assim, torna-se desnecessária e burocrática a exigência de cadastramento do MEI no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme proposto no projeto, haja vista que a legislação atual exige a sua inscrição na junta comercial.

No que se refere às alterações propostas pelo projeto na Lei nº 11.898, de 2009, ressaltamos que foram redigidas também de forma inadequada, sem observância das regras relativas à técnica legislativa, o que dificulta bastante a correta interpretação das alterações que se pretende realizar. A justificação tampouco ajuda a esclarecer as dúvidas interpretativas. Entretanto, inferimos que as alterações visam à inclusão do MEI no Regime de Tributação Unificado (RTU) instituído pela norma, que possibilita a importação de mercadorias procedentes da República do Paraguai de forma simplificada.

Em seu art. 7º, a citada Lei enuncia que somente poderá optar pelo RTU a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a LCP nº 123, de 2006. O art. 3º dessa lei complementar define como microempresa a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Por sua vez, o art. 18-A da mesma norma informa ser MEI o empresário individual a que se refere o mencionado art. 966 do Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de ingressar na sistemática prevista no artigo.

Ou seja, o MEI é conceituado, legalmente, como microempresa (microempresário) optante pelo Simples Nacional, o que se amolda à exigência do *caput* art. 7º da Lei nº 11.898, de 2009. Por sua vez, o § 2º desse mesmo artigo explicita que a operação de importação e o despacho aduaneiro poderão ser realizados pelo empresário ou pelo sócio da sociedade empresária, por pessoa física nomeada pelo optante pelo Regime ou por despachante aduaneiro. Portanto, não existe empecilho jurídico para a opção do MEI pelo RTU, razão pela qual o PLS nº 334, de 2010 – Complementar, neste ponto, é desnecessário, podendo, até mesmo, ser considerado injurídico, por não inovar o arcabouço legislativo. Ademais, até a presente data, não temos notícia de negativa, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de adesão de MEI ao RTU.

Na verdade, parte das pretensões contidas no presente projeto de lei complementar já foram alcançadas pela MPV 529, de 2011. Outras exigências parecem burocratizar demais a vida do MEI, que tem regras claras estabelecidas e nada lhe está sendo retirado, apenas o que a lei faz é conferir-lhe tratamento tributário diferenciado, o que já é uma ampliação de direitos e não uma restrição, restando prejudicada a proposição.

III. VOTO

Em face do exposto opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2010 – Complementar.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334 DE 2010 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) (1)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Atualizada em 06/10/2011

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.)

(Ver Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, e 128, de 19 de dezembro de 2008)

Mensagem de veto

LCP nº 127, de 2007

LCP nº 128, de 2008

Texto anterior a republicação

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

.....

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

.....

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

.....

Seção III

Das Alíquotas e Base de Cálculo

.....

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

.....

CAPÍTULO XI
DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

.....

Seção IV

Do Protesto de Títulos

Art. 73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:

.....

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

.....

§ 6º O Comitê de que trata o inciso III do caput do art. 2º desta Lei Complementar expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas a sua competência.

Art. 78. (REVOGADO).

.....

LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.

Produção de efeito

Conversão da Medida Provisória nº 529, de 2011

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Texto compilado

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Vide Lei nº 12.441, de 2011

Institui o Código Civil.

.....

LIVRO II
Do Direito de Empresa

TÍTULO I
Do Empresário

CAPÍTULO I
Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

.....

LEI Nº 11.898, DE 8 DE JANEIRO DE 2009.

Mensagem de veto

Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA

.....

Art. 6º A Comissão de que trata o art. 5º desta Lei será composta por representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério das Relações Exteriores, de entidades representativas do setor industrial, incluindo uma do Pólo Industrial de Manaus, de comércio e de serviços, e das 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, conforme dispuser o Regulamento.

.....

CAPÍTULO II
DA OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA - RTU

Art. 7º Somente poderá optar pelo Regime de que trata o art. 1º desta Lei a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

CAPÍTULO III
DO CONTROLE ADUANEIRO DAS MERCADORIAS

Art. 8º A entrada das mercadorias referidas no caput do art. 3º desta Lei no território aduaneiro somente poderá ocorrer em ponto de fronteira alfandegado especificamente habilitado.

.....

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O optante pelo Regime de que trata o art. 1º desta Lei será:

.....

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Art. 18. A exclusão da microempresa do Regime poderá ser efetuada a pedido, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei.

.....

PARECER
Nº 1.180, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009 (nº 5.276/2005, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que dispõe sobre a intervenção cirúrgica de simpatectomia para correção da hiper-hidrose.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO DURVAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.276, de 2005, na Casa de origem), de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, determina que a intervenção cirúrgica de simpatectomia para a correção de hiper-hidrose deixe de ser considerada tratamento estético e passe a ter cobertura pelo Sistema Único de Saúde.

A matéria vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter exclusivo e terminativo, nos termos do que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição é justificada pelo fato de que, ainda que a hiper-hidrose cause desconforto e sérios transtornos sociais às muitas pessoas que dela sofrem, a cirurgia que a corrige, tecnicamente designada de simpatectomia, não tem cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que a considera um procedimento estético.

A proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A hiper-hidrose é um distúrbio de natureza idiopática, caracterizado pela produção excessiva de suor, para além do necessário para a termorregulação do corpo. Pode apresentar-se sob a forma focal – afetando as axilas, a face e as regiões palmares e plantares – ou generalizada, e é associada a considerável limitação física, psicossocial e ocupacional para as pessoas afetadas.

Desconhecemos informações sobre a prevalência da doença em nosso meio. A autora informa, na justificação do projeto, "que muita gente sofre desse distúrbio, que é mais freqüente do que se imagina" e o relator da matéria, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, refere uma estimativa segundo a qual 1% da população sofre da doença.

A intervenção cirúrgica de que trata o projeto é apenas um entre os vários procedimentos terapêuticos indicados para o tratamento da hiper-hidrose, que incluem abordagens cirúrgicas e não cirúrgicas. A simpatectomia torácica por videotoracoscopia, no entanto, tornou-se o procedimento cirúrgico de escolha para o tratamento da hiper-hidrose com o desenvolvimento da videocirurgia, que propiciou a expansão da técnica, em razão de permitir maior facilidade de acesso e visualização, menos dor no pós-operatório e menor tempo de internação.

Embora por ocasião da apresentação do projeto a simpatectomia para tratamento da hiper-hidrose ainda não constasse da lista de procedimentos ofertados pelo SUS, atualmente ela não apenas consta da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais adotada pelo Sistema, como vem sendo realizada rotineiramente em serviços credenciados.

Ademais, na medida em que o acesso a ações e serviços de saúde é uma garantia constitucional e legal, é despiciendo que uma modalidade terapêutica específica, de uma doença também específica, tenha tratamento legal diferenciado.

Além disso, fere o princípio constitucional da razoabilidade que a categorização de um procedimento médico – como estético, experimental ou outra – seja feita por lei.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é, no mérito e no tocante à constitucionalidade, **pela rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS, Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 12 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA AD HOC: SENADOR JOÃO DURVAL	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) RELATOR "AD HOC"	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) PRESIDENTE	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 303, DE 2009**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)		X			1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT) Relator "ad hoc"		X			6- CLÉSIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X		
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			8- LÍDICE DA MATA (PSB)		X		
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)		...		
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 11 SIM: – NÃO: 10 ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Ofício nº 213/2011-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009, que *dispõe sobre a intervenção cirúrgica de simpatectomia para correção da hiper-hidrose*, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.276, de 2005, na Casa de origem), de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, determina que a intervenção cirúrgica de simpatectomia para a correção de hiper-hidrose deixe de ser considerada tratamento estético e passe a ter cobertura pelo Sistema Único de Saúde.

A matéria vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, nos termos do que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

Ao justificar a proposição, a autora informa que a hiper-hidrose, caracterizada por sudorese excessiva, causa desconforto e sérios transtornos sociais às pessoas que dela sofrem. Ainda de acordo com a Deputada Vanessa Grazziotin, a cirurgia que a corrige, tecnicamente designada de simpatectomia, não tem cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que a considera um procedimento estético.

A proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A hiper-hidrose é um distúrbio de natureza idiopática, caracterizado pela produção excessiva de suor, para além do necessário para a termorregulação do corpo. Pode apresentar-se sob a forma focal – afetando as axilas, a face e as regiões palmares e plantares – ou generalizada, e é associada a considerável limitação física, psicossocial e ocupacional para as pessoas afetadas.

Desconhecemos informações sobre a prevalência da doença em nosso meio. A autora informa, na justificação do projeto, "que muita gente sofre desse distúrbio, que é mais freqüente do que se imagina" e o relator da matéria, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, refere uma estimativa segundo a qual 1% da população sofre da doença.

A intervenção cirúrgica de que trata o projeto é apenas um entre os vários procedimentos terapêuticos indicados para o tratamento da hiper-hidrose, que incluem abordagens cirúrgicas e não cirúrgicas. O desenvolvimento da videocirurgia propiciou a expansão da técnica de simpatectomia torácica, em razão da maior facilidade de acesso e visualização, menos dor no pós-operatório e menor tempo de internação, tornando a simpatectomia torácica, por videotoracoscopia, o procedimento cirúrgico de escolha para o tratamento da hiper-hidrose.

Embora por ocasião da apresentação do projeto a simpatectomia para tratamento da hiper-hidrose provavelmente ainda constasse da lista de procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde, atualmente ela não apenas consta da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais adotada pelo Sistema, como vem sendo realizada rotineiramente em serviços credenciados.

Na medida em que o acesso a ações e serviços de saúde é uma garantia constitucional e legal, é despiciendo que uma modalidade terapêutica específica, de uma doença também específica, tenha tratamento legal diferenciado. Ademais, fere o princípio constitucional da razoabilidade que a categorização de um procedimento médico seja feita por lei.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.276, de 2005, na Casa de origem), de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, determina que a intervenção cirúrgica de simpatectomia para a correção de hiper-hidrose deixe de ser considerada tratamento estético e passe a ter cobertura pelo Sistema Único de Saúde.

A matéria vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter exclusivo e terminativo, nos termos do que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição é justificada pelo fato de que, ainda que a hiper-hidrose cause desconforto e sérios transtornos sociais às muitas pessoas que dela sofrem, a cirurgia que a corrige, tecnicamente designada de simpatectomia, não tem cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que a considera um procedimento estético.

A proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A hiper-hidrose é um distúrbio de natureza idiopática, caracterizado pela produção excessiva de suor, para além do necessário para a termorregulação do corpo. Pode apresentar-se sob a forma focal – afetando as axilas, a face e as regiões palmares e plantares – ou generalizada, e é associada a considerável limitação física, psicossocial e ocupacional para as pessoas afetadas.

Desconhecemos informações sobre a prevalência da doença em nosso meio. A autora informa, na justificação do projeto, "que muita gente sofre desse distúrbio, que é mais freqüente do que se imagina" e o relator da

matéria, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, refere uma estimativa segundo a qual 1% da população sofre da doença.

A intervenção cirúrgica de que trata o projeto é apenas um entre os vários procedimentos terapêuticos indicados para o tratamento da hiper-hidrose, que incluem abordagens cirúrgicas e não cirúrgicas. A simpatectomia torácica por videotoracoscopia, no entanto, tornou-se o procedimento cirúrgico de escolha para o tratamento da hiper-hidrose com o desenvolvimento da videocirurgia, que propiciou a expansão dessa técnica, em razão de permitir maior facilidade de acesso e visualização, menos dor no pós-operatório e menor tempo de internação.

Embora por ocasião da apresentação do projeto a simpatectomia para tratamento da hiper-hidrose ainda não constasse da lista de procedimentos ofertados pelo SUS, atualmente ela não apenas consta da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais adotada pelo Sistema, como vem sendo realizada rotineiramente em serviços credenciados.

Ademais, na medida em que o acesso a ações e serviços de saúde é uma garantia constitucional e legal, é despiciendo que uma modalidade terapêutica específica, de uma doença também específica, tenha tratamento legal diferenciado.

Além disso, fere o princípio constitucional da razoabilidade que a categorização de um procedimento médico – como estético, experimental ou outra – seja feita por lei.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é, no mérito e no tocante à constitucionalidade, **pela rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 1.181 A 1.183, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009 (nº 277, de 2007, na Casa de origem, do Deputado Inocêncio Oliveira), que dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

PARECER Nº 1.181, DE 2011
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

RELATOR "AD HOC": Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos regimentais, o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, que dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

A proposição contempla as definições técnicas legais de modalidade de monoprogramação, modalidade de multiprogramação, definição padrão, alta definição e PBTVD, que vem a ser o Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais no Sistema respectivo.

A União, diz o Projeto, deverá consignar, nos Municípios contemplados pelo PBTVD, e nos limites nesse Plano estabelecidos, oito canais digitais de radiofrequência com largura de banda de 6 MHz (seis mega-hertz) cada, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na forma que indica.

Um canal para o Senado Federal, outro para a Câmara dos Deputados; um para o Supremo Tribunal Federal e outro para o Poder Executivo; um canal designado "da Radiodifusão Pública", para a prestação de serviços de radiodifusão

pública também pelo Poder Executivo, e, por fim, canais de Educação, de Cultura e de Cidadania.

Estes últimos devem destinar-se ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino à distância e capacitação de professores, entre outras aplicações vinculadas à educação, a produções culturais e programas regionais, bem como à transmissão de programações das comunidades locais e divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

Os canais do Poder Executivo, da Radiodifusão Pública, de Educação, de Cultura e de Cidadania, diz o Projeto, "devem ser operados sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo", enquanto os do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal serão operados pelos entes respectivos.

Os canais aqui referidos poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação, observadas as normas de operação pelo Poder Executivo. E os canais na faixa de frequência de UHF, que serão destinados, em âmbito nacional, para atender ao que dispõe a nova Lei, receberão indicação virtual de 60 (sessenta) a 67 (sessenta e sete).

O Poder Executivo dará preferência à consignação dos canais digitais aqui referidos sobre canais para execução de serviços outorgados em caráter precário. Estes últimos devem ser atendidos de acordo com ordem de prioridade definida no projeto.

Terão prioridade, pela ordem, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na capital da Unidade da Federação em que o executante operar; a seguir, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na mesma Unidade da Federação que o executante operar; e, por fim, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada fora da Unidade da Federação em que o executante operar.

O Projeto de Lei da Câmara, a seguir, estabelece uma série de regras jurídicas e técnicas que devem orientar a veiculação de programações pelos canais de televisão nele disciplinados.

Às Assembléias Legislativas estaduais, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras de Vereadores é assegurado o direito de celebrar

convênios com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de veicular, nas localidades de sua abrangência, programações de seu interesse nos canais da Câmara e do Senado. Para tanto, deverá o convênio respectivo prever o compartilhamento dos custos de implantação e operação das estruturas respectivas.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão operar seus canais de forma compartilhada no SBTVD-T, com vistas à formação da Rede Legislativa de Televisão, na forma da nova Lei e da regulamentação estabelecida pelas Mesas dessas Casas legislativas.

Outros aspectos deste Projeto de Lei, de natureza técnica e operacional, serão examinados com maior profundidade pela colenda Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que apreciará a matéria em caráter terminativo. A proposição será submetida a exame, também, nas comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.

O prazo para o recebimento de emendas nesta Comissão transcorreu sem que nenhuma alteração fosse proposta.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar, nos termos do Regimento Interno, quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, assim como em relação à sua adequação às regras da boa técnica legislativa.

A matéria versada na proposição é de competência legislativa privativa da União, como o determina a Constituição, no inciso IV do art. 22. Não há, a respeito, reserva de iniciativa ou outra restrição de natureza constitucional que impeça o exame do mérito do Projeto pelo Congresso Nacional.

No que tange à juridicidade, cabe notar que o Projeto contempla normas abstratas, genéricas, impessoais, cogentes e inovadoras, o que o faz cumprir essa exigência. A boa técnica legislativa é alcançada mediante o respeito às normas inscritas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa. O mérito das medidas aqui discutidas será apreciado nas comissões que ainda examinarão a proposição.

III – VOTO

Opino, em face do exposto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, e voto por sua **aprovação**.

Sala da Comissão, 3 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada no dia 3 de março de 2010, aprova o Parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, conforme Relatório do Senador Lobão Filho, apresentado e acatado durante a discussão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da CCJ,

Senador LOBÃO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 00198 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/03/2010 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE:	Sen. DEMÓSTENES TORRES
RELATOR:	Sen. EDSON LOBÃO FILHO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
[illegible]	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

PARECER Nº 1.182, DE 2011
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador HÉLIO COSTA

RELATOR "AD HOC": Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos regimentais, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 198, de 2009, *que dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.* Por este projeto, a União deverá consignar, nos municípios contemplados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (**PBTVD**), oito canais digitais com largura de banda de 6 MHz (seis megahertz) cada um, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com a seguinte distribuição:

- um canal para o Senado Federal;
- um canal para a Câmara dos Deputados;
- um canal para o Supremo Tribunal Federal;
- um canal para o Poder Executivo;
- um canal para a prestação de serviços de radiodifusão pública também pelo Poder Executivo, e
    - canais de Educação, de Cultura e de Cidadania, devendo estes últimos destinar-se ao desenvolvimento e ao aprimoramento do ensino à distância e capacitação de professores, entre outras aplicações vinculadas à educação,

> a produções culturais e programas regionais, bem como à transmissão de programações das comunidades locais e divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas dos poderes públicos federal, estaduais e municipais.

Os canais do Poder Executivo, da "Radiodifusão Pública", de Educação, de Cultura e de Cidadania, diz o projeto, "devem ser operados sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo", enquanto os do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal serão operados pelos entes respectivos.

Segundo a proposição, esses canais poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação, observadas as normas de operação pelo Poder Executivo. Este deverá dar preferência à consignação dos canais digitais aqui referidos sobre canais para execução de serviços outorgados em caráter precário.

Terão prioridade, pela ordem, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na capital da unidade da federação em que o executante operar; a seguir, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na mesma unidade da federação que o executante operar; e, por fim, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada fora da unidade da federação em que o executante operar.

O PLC em análise estabelece uma série de regras jurídicas e técnicas que devem orientar a veiculação de programações pelos canais de televisão nele disciplinados.

Às Assembléias Legislativas estaduais, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras de Vereadores é assegurado o direito de celebrar convênios com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de veicular, nas localidades de sua abrangência, programações de seu interesse nos canais da Câmara e do Senado. Para tanto, deverá o convênio respectivo prever o compartilhamento dos custos de implantação e de operação das estruturas respectivas.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão operar seus canais de forma compartilhada no SBTVD-T, com vistas à formação da Rede Legislativa de Televisão, na forma da nova lei e da regulamentação estabelecida pelas Mesas dessas Casas Legislativas.

Aspectos técnicos e operacionais do projeto de lei em apreço serão examinados com maior profundidade pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que apreciará a matéria em caráter terminativo. A proposição será submetida a exame, também, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foi nomeado como relator o Senador Wellington Salgado de Oliveira, que apresentou voto pela aprovação do projeto. Designado relator *ad hoc*, o Senador Lobão Filho reformulou o relatório durante a sessão de votação e concluiu pela prejudicialidade da matéria. A Comissão aprovou o relatório, que passou a constituir o parecer da CCJ.

O prazo para o recebimento de emendas nesta Comissão transcorreu sem que nenhuma alteração fosse proposta.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar, nos termos do art. 194 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), quanto aos aspectos do projeto a ela atinentes.

A Constituição Federal estabeleceu, no seu art. 22, inciso IV, a competência privativa da União para legislar sobre os serviços de telecomunicações e radiodifusão. Adicionalmente, a Carta Magna, em seu art. 21, inciso XI, determinou que a exploração direta, ou mediante outorga, dos serviços de telecomunicações também é de competência da União. A matéria encontra-se regulada na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que dispõe "sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais".

De outra parte, a LGT determinou que compete à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) "administrar o espectro de radiofreqüências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas" (art. 19, VIII). Detalhando

esse dispositivo, a LGT estabeleceu, ainda, que a Anatel deve manter um plano de distribuição e destinação de freqüências, inclusive para os serviços de radiodifusão, cujas estações cumpre a ela fiscalizar (art. 158, § 1º, III, e art. 211, parágrafo único).

Como se vê, no que tange especificamente à matéria em apreço, teme-se por ofensa à Constituição Federal. A proposta em exame tem como objetivo disciplinar o processo de outorga de canais de televisão por parte do Poder Executivo. Observe-se que não se conforma ao atual regime constitucional a apresentação de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que disponha sobre atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Com efeito, a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que verse sobre a criação de canais de televisão públicos, incorre em vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, da Lei Maior.

Ressalte-se, por final, que o mérito da presente propositura é quase inteiramente coberto pelo disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, *que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.*

Ei-los, na íntegra:

> **Art.12.** O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofreqüência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal.
>
> **Art.13.** A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:
>
> I - Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;
>
> II - Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;

III - Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º O Ministério das Comunicações estimulará a celebração de convênios necessários à viabilização das programações do Canal de Cidadania previsto no inciso IV.

§ 2º O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

Percebe-se, dos artigos supracitados, que tanto a criação dos canais pretendidos pelo presente projeto de lei quanto sua destinação estão previstos no decreto citado.

III – VOTO

Opino, em face do exposto, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 10 de junho de 2010, aprovou Relatório, de autoria do Senador Hélio Costa, pela prejudicialidade do projeto, que passa a constituir **Parecer** da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, que *"Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre."*.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 10 / 06 / 2010, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador ~~Hélio Costa~~* "ad hoc". Sen Acir Gurgacz	
Titulares - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PP, PCdoB, PRB)	Suplentes - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PP, PCdoB, PRB)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
VIDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE - PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- (vago)
Titulares - Bloco da Maioria (PMDB e PP)	Suplentes - Bloco da Maioria (PMDB e PP)
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- LEOMAR QUINTANILHA
EDISON LOBÃO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)
JORGE YANAI – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

PARECER Nº 1.183, DE 2011

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para parecer em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 198, de 2009 (Projeto de Lei nº 277, de 2007, na origem). A iniciativa, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

A proposição prevê que a União consigne, nos municípios contemplados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (**PBTVD**), oito canais digitais com largura de banda de 6 MHz (seis megahertz) cada um, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital.

Esses canais seriam distribuídos da seguinte forma: um canal para o Senado Federal; um canal para a Câmara dos Deputados; um canal para o Supremo Tribunal Federal; um canal para o Poder Executivo; um canal para a prestação de serviços de radiodifusão pública também pelo Poder Executivo. A distribuição incluiria mais três canais destinados à Educação, à Cultura e à Cidadania, os quais seriam utilizados, respectivamente, para: o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino à distância e capacitação de professores; transmissão de produções culturais e programas regionais; e

transmissão de programações das comunidades locais e divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas dos poderes públicos federal, estaduais e municipais.

Propõe-se também que os canais do Poder Executivo, da "Radiodifusão Pública", de Educação, de Cultura e de Cidadania sejam operados "sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo", enquanto os do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal sejam operados pelos entes respectivos. Ademais, esses canais poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação.

O projeto estabelece, ainda, que as Assembleias Legislativas estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras de Vereadores poderão celebrar convênios com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de veicular, nas localidades de sua abrangência, programações de seu interesse nos canais da Câmara e do Senado. Para tanto, deverão os convênios respectivos prever o compartilhamento dos custos de implantação e de operação das estruturas respectivas. Com vistas à formação da Rede Legislativa de Televisão, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão operar seus canais de forma compartilhada no SBTVD-T, na forma da nova lei e da regulamentação estabelecida pelas Mesas dessas Casas Legislativas.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o relator da matéria, Senador Wellington Salgado de Oliveira, manifestou-se pela aprovação do projeto. Designado, na ocasião, relator *ad hoc* da matéria, reformulei o relatório durante a sessão de votação e concluí pela prejudicialidade da matéria. A Comissão aprovou meu relatório, que passou a constituir o parecer da CCJ.

Parecer no mesmo sentido – prejudicialidade –, apresentado pelo Senador Hélio Costa perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), foi aprovado em 10 de junho de 2010.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria se insere no rol de competências desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Do ponto de vista do mérito da medida, conquanto sejam compreensíveis as preocupações do autor, as propostas contidas no PLC nº 198, de 2009, já se encontram previstas em outros diplomas legais e infralegais. Por consequência, não há necessidade de a medida prosperar.

Veja-se o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que *dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.*

No que se refere à utilização do espectro por emissoras públicas e estatais, o Decreto prevê, em seus arts. 12 e 13, a possibilidade de exploração direta, pela União Federal, do serviço de televisão digital, para a transmissão de pelo menos quatro canais, assim distribuídos:

> I – Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;
>
> II – Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;
>
> III – Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e
>
> IV – Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

Com relação à utilização de canais digitais pelas emissoras legislativas, deve-se informar que tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados já estão transmitindo seus sinais em tecnologia digital em algumas capitais do País.

O Senado Federal, por meio do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2011, autorizou o estabelecimento da Rede Senado de TV Digital, que priorizará parcerias, mediante convênio ou contrato, com assembleias legislativas, entidades públicas e privadas, sem ônus para o Senado.

Como a tecnologia da TV digital permite transmitir até quatro subcanais, ou programações diferentes em um mesmo canal, além de ceder um deles para as assembleias e entidades com as quais vier a firmar convênios, o Senado poderá oferecer, ainda, um subcanal digital para a TV Câmara, TV Justiça ou outras emissoras públicas que se interessarem. Dessa forma, com a sua transmissão digital, a TV Senado estará ampliando, também, as opções de programação produzidas pelas emissoras públicas e oferecidas em sinal aberto e gratuito às populações. Além disso, nas cidades em que o sinal da TV Senado estiver disponível, será instalada também a Rádio Senado.

Atualmente, a TV Senado Digital está presente nas cidades de São Paulo e Brasília, mas a Casa já solicitou ao Ministério das Comunicações a consignação de canais digitais em todas as capitais do País.

Também a Câmara dos Deputados já opera um canal digital em São Paulo e Brasília e planeja inaugurar em breve canais em Fortaleza, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Resta evidente, portanto, que o objeto do PLS sob análise já se encontra plenamente contemplado no ordenamento vigente, razão pela qual deverá ser declarada sua prejudicialidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

, Presidente

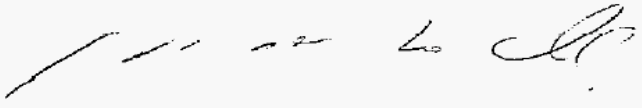

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 198/2009 NA REUNIÃO DE 19 OUT 2011
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: SEN. GIM ARGELLO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. SÉRGIO SOUZA
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO RELATOR	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	3. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
VAGO	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC Nº 198/2009 (DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA).

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT				
WALTER PINHEIRO – PT	X				MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR					ACIR GURGACZ – PDT				
ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB	X				RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					REDITARIO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 OUT 2011

SENADOR GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

TÍTULO V

DO ESPECTRO E DA ÓRBITA

Capítulo I

Do Espectro de Radiofreqüências

.....

Art. 158. Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofreqüências, e detalhamento necessário ao uso das radiofreqüências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões.

§ 1° O plano destinará faixas de radiofreqüência para:

.....

III - serviços de radiodifusão;

.....

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

.....

DECRETO Nº 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.

.....

Art. 12. O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofreqüência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal.

Art. 13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:

I - Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;

II - Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;

III - Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º O Ministério das Comunicações estimulará a celebração de convênios necessários à viabilização das programações do Canal de Cidadania previsto no inciso IV.

§ 2º O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

.....

Of. nº. 167/2011 – CCT

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou a declaração de prejudicialidade, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira que, "Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre."

Atenciosamente,

SENADOR GIM ARGELLO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

PARECER Nº 1.184, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, do Senador Paulo Paim, que regulamenta os §§ 12 e 13 do art. 201 e o § 9º do art. 195 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda e daqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e sobre a contribuição social das empresas (tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 67, de 2007; e nº 132, de 2010, nos termos do Requerimento nº 394, de 2011).

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 253, de 2005, do Senador PAULO PAIM, bem como do PLS nº 67, de 2007, do Senador INÁCIO ARRUDA, e do PLS nº 132, de 2010, do Senador PEDRO SIMON, que tramitam em conjunto, em face de requerimentos aprovados para este fim.

O PLS nº 253, de 2005, tem como cerne a regulamentação dos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal – CF, incluídos pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005, que institui o sistema especial de inclusão previdenciária. Esse sistema favorecido é destinado aos trabalhadores de baixa renda e àqueles que, sem renda própria e pertencentes

a famílias de baixa renda, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico, no âmbito de sua residência.

De acordo com os mencionados dispositivos constitucionais, os benefícios previdenciários obtidos no sistema especial terão valor igual a um salário mínimo. O PLS nº 253, de 2005, estabelece que os requisitos que o segurado deve atender para ingresso no regime diferenciado são os seguintes:

a) ausência de vínculo empregatício;

b) fazer parte de família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo.

A alíquota de contribuição do segurado é fixada em 7,65%, incidente sobre o menor salário-de-contribuição (atualmente, um salário mínimo), devendo ser recolhida até o dia quinze do mês subseqüente.

No Plano de Benefícios da Previdência Social, são alterados os prazos de carência para obtenção de benefícios no sistema especial:

a) auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais;

b) aposentadoria por idade e aposentadoria especial: noventa contribuições mensais;

c) salário-maternidade: cinco contribuições mensais.

No que se refere ao custeio da seguridade social, o PLS nº 253, de 2005, parte do pressuposto que modelo atual vem onerando injustamente determinados segmentos de serviços, comércio e produção que utilizam mão-de-obra de forma intensiva e, em conseqüência, estimulando a informalidade, com sérios prejuízos tanto para o Estado, quanto para o próprio trabalhador que, cada vez mais, encontra um mercado de trabalho mais seletivo e restrito.

Por tal razão, o PLS nº 253, de 2005, busca estabelecer, para as contribuições sociais de que trata o inciso I do art. 195 da Constituição Federal, alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, na forma do regulamento, que poderá:

a) substituir a base de cálculo sobre a folha de salários, com a criação de contribuição sobre a receita ou faturamento;

b) fixar alíquotas diferenciadas que incidam sobre mais de uma base de cálculo e que não impliquem perdas da arrecadação previdenciária.

O PLS nº 67, de 2007, também trata da regulamentação do sistema especial de inclusão previdenciária estabelecido pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, fazendo as seguintes alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991:

- cria a categoria de *estagiário*, que passa a ser segurado obrigatório da Previdência Social, com os mesmos direitos e obrigações do segurado empregado, mas com alíquota de contribuição de 3% sobre o seu salário-de-contribuição;

- inclui como *segurado facultativo* o trabalhador de baixa renda ou sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, pertencente a família de baixa renda;

- altera as alíquotas de contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico, que a depender da faixa salarial, irão variar de 7% a 15%;

- altera as alíquotas de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, que a depender da faixa salarial, irão variar de 15% a 25%;

- estabelece a contribuição de 5% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por pessoas jurídicas que não sejam cooperativas de trabalho, não se aplicando na contratação de serviços financeiros, de pessoa jurídica optante do SIMPLES ou de concessionário ou permissionário de serviço público;

- estabelece a possibilidade de criação de crédito tributário, decorrente do pagamento de contribuições previdenciárias devidas pela contratação de segurado empregado ou trabalhador avulso, para compensação com outras contribuições sociais incidentes sobre faturamento ou lucro;

- estabelece dedução de 6% do valor do salário mínimo para o empregador doméstico que recolher tempestivamente a sua contribuição e a contribuição do empregado doméstico;

- inclui parágrafo único no art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, para reduzir em um terço os prazos de carência constantes da tabela do *caput*, que se refere ao segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural existente no passado;

- estabelece períodos de carência diferenciados para a concessão de benefícios para os segurados do Sistema de Inclusão Previdenciária, mas todos eles em patamares superiores aos propostos pelo PLS nº 253, de 2005.

Além disso, o PLS nº 67, de 2007, estabelece que nos próximos quatro anos que se sucederem à publicação da lei, caso aprovada, o segurado

abrangido pelo sistema especial de inclusão previdenciária possa parcelar as contribuições faltantes para o implemento da carência exigida para obtenção da aposentadoria por idade.

Na mesma linha, no PLS nº 132, de 2010, destacam-se os seguintes aspectos:

a) criação de sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, assim considerados os que comprovem isenção do pagamento do imposto de renda, e para as donas de casa;

b) nesse sistema especial, ao trabalhador que tenha contribuído por, no mínimo, cento e oitenta meses à Previdência Social, com uma contribuição mensal no valor de 8% do salário mínimo e tenha completado 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, fica assegurada a percepção de remuneração equivalente a um salário mínimo mensal;

c) faculta-se ao segurado por esse sistema especial a opção pelo regime geral da previdência social pleno, desde que sejam respeitados os limites de carência e de idade e que seja complementado o valor da contribuição para a faixa pretendida.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta a necessidade de dar efetividade a mecanismos que estimulem a filiação ao sistema público de

previdência social dos trabalhadores de baixa renda, inclusive das donas de casa que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que também pertencentes a famílias de baixa renda.

As matérias tramitam em regime terminativo nesta Comissão e não foram apresentadas emendas às mencionadas proposições no prazo regimental.

Inicialmente distribuído ao Senado EXPEDITO JÚNIOR para relator, as proposições receberam relatório favorável, na forma de substitutivo. Contudo, referido Parlamentar deixou de ser membro desta Comissão, razão pela qual o mencionado relatório não foi apreciado. Posteriormente foi redistribuído à Senadora LÚCIA VÂNIA para relatar, mas acabou sendo arquivado ao fim da legislatura passada, e desarquivado, a pedido do autor, Senador PAULO PAIM, nos termos do Requerimento nº 167, de 2011.

Por último, em face do Requerimento nº 394, de 2011, do Senador PEDRO SIMON, a proposição retornou ao Plenário, uma vez que aprovada a tramitação em conjunto do PLS nº 132, de 2010.

II – ANÁLISE

A teor do art. 90, I, combinado com o art 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) dar parecer aos projetos de lei mencionados, em caráter terminativo.

Como bem mencionado no primeiro relatório apresentado pelo Senador EXPEDITO JÚNIOR, a expansão da cobertura previdenciária representa o principal desafio de curto prazo, tanto para o desenvolvimento do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos. Do contrário, um contingente enorme de brasileiros irá pressionar por aumento de gastos públicos em programas assistenciais e ainda reduzirá a renda média de suas famílias. Mais ainda, em contexto de aumento de longevidade, a falta de cobertura previdenciária representa uma verdadeira bomba com efeito retardado.

É verdade que hoje já é possível ao contribuinte individual e ao segurado facultativo recolherem suas contribuições com alíquota reduzida para onze por cento, desde que optem pela exclusão do direito ao benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição. Trata-se da inclusão dos §§ 2º e 3º ao art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei de Custeio da Seguridade Social), pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), recentemente reduzido para 5% em face do disposto na Medida Provisória nº 529, de 2011.

Contudo, esses novos dispositivos não atendem aos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, por não versarem sobre as específicas categorias de pessoas que a Emenda Constitucional nº 47, de 2005, pretende beneficiar: trabalhadores de baixa renda e aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pertencentes a famílias de baixa renda.

Neste particular aspecto, um consenso construído entre oposição e situação garantiu a aprovação, pelo Plenário do Senado, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 19/11, que reduz a alíquota da contribuição à Previdência Social para o micro-empreendedor individual de 11% para 5% sobre o valor do piso de contribuição, equivalente ao salário mínimo. O texto, proveniente da Medida Provisória (MP) 529/11, segue para a sanção presidencial. Uma emenda da ministra da Casa Civil, a Senadora licenciada Gleisi Hoffmann, estendeu a redução da alíquota às donas de casa. O benefício vale para segurados facultativos sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho de sua casa, desde que pertencente a família de baixa renda. É considerada de baixa renda a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal com renda mensal de até dois salários mínimos (R$ 1.090).

Todavia, as alterações legislativas mencionadas, além de manter para os mencionados segurados a maior alíquota paga pelo segurado empregado (11%), não estabeleceu prazos de carência reduzidos e, o que é mais grave, excluiu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Essa exclusão não consta, sequer implicitamente, nos mencionados dispositivos constitucionais, que menciona apenas que o valor do benefício será de um salário mínimo, sem dizer se decorrente de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

Portanto, as regras estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, podem coexistir com o sistema especial de inclusão previdenciária preconizado pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, por terem destinatários e regras diferentes.

Assim, têm razão os ilustres Senadores PAULO PAIM e INÁCIO ARRUDA e PEDRO SIMON ao proporem a efetivação do sistema especial de inclusão previdenciária, mediante projeto de lei que regulamente os §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Contudo, ousamos aprimorar os projetos, na forma de um substitutivo, com as seguintes mudanças:

a) excluímos a regra, presente no PLS nº 253, de 2005, de que o pagamento dos benefícios no sistema especial cessa no momento em que forem superadas as condições que ensejaram a inclusão. Imaginamos que não seria justo que alguém contribuísse durante largo período, ainda que em condições incentivadas, e simplesmente perdesse o direito ao benefício de um salário mínimo por ter melhorado suas condições de vida.

b) excluímos previsão de redução da carência para obtenção de aposentadoria especial, uma vez que esse benefício não está contemplado no novo sistema, por depender de contribuição adicional, a cargo da empresa, decorrente da contratação de segurados empregados e trabalhadores avulsos (art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 1991, e inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991), que não estão abrangidos pela presente Lei.

c) discordamos que deva haver redução da carência para obtenção de salário maternidade. A carência atualmente fixada, de dez contribuições, é o prazo mínimo para evitar que uma pessoa, já grávida, decida começar a contribuir apenas para receber o benefício.

d) não incluímos o estagiário, constante do PLS nº 67, de 2007, uma vez que não contemplado pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF.

e) incluímos, como art. 1º da proposição, a indicação de qual o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

f) excluímos as regras constantes do art. 3º do PLS nº 253, de 2005. Nos termos do disposto no art. 150, I, da CF, é vedado à União exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. De acordo com essa regra geral não é possível que a lei estabeleça que a alíquota do tributo seja fixada em regulamento. Há casos em que se delega ao regulamento estabelecer a

alíquota de determinados tributos, mas se tratam de exceções à regra do art. 150, I, da CF e, ainda assim, dentro de limites fixados pela lei. Portanto, é inconstitucional o art. 3º do PLS nº 253, de 2005, por determinar que a alíquota e a base de cálculo das contribuições previstas no art. 195, I, da CF possam ser alteradas por meio de regulamento. Além disso, a abordagem de tema diverso do objeto central da proposição, que trata do regime especial de inclusão previdenciária, viola o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre elaboração, alteração e redação de atos normativos, razão pela qual se apresenta injurídica.

g) excluímos a previsão de instituição de contribuição social incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas *jurídicas* em razão de contratos de prestação de serviços, preconizada pelo PLS nº 67, de 2007, em razão de inconstitucionalidade. A CF não contempla essa hipótese. O que existe, de acordo com ordem constitucional vigente, devidamente regulamentada pela legislação, é a possibilidade de incidência de contribuição social na hipótese em que a pessoa *física* é contratada para prestar serviços (art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991), ainda que por intermédio de uma cooperativa de trabalho (art. 22, IV, da Lei nº 8.212, de 1991). Isso também não se confunde com a obrigação da empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra de reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, pois, nesse caso, trata-se da contribuição da empresa contratada para prestar os serviços em decorrência da contratação de pessoas físicas. Caso se pretendesse criar nova contribuição social, não prevista na CF, seria necessário que a proposição fosse um projeto de lei complementar, como, aliás, reconhece a própria justificativa do PLS nº 67, de 2007, em razão do art. 195, § 4º, da CF.

h) em razão de preservação da boa técnica legislativa e do sistema estabelecido pelas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, não incluímos o trabalhador de baixa renda como segurado facultativo nem criamos uma nova categoria de segurado. E o motivo é muito simples: o trabalhador de baixa renda, sem vínculo de emprego, é contribuinte obrigatório da Previdência Social, na categoria de contribuinte individual (arts. 12, V, da Lei nº 8.212, de 1991 e art. 11, V, da Lei nº 8.213, de 1991). Estabelecer na Lei que ele é contribuinte facultativo, como faz o PLS nº 67, de 2007, é criar uma contradição legislativa; mencioná-lo como se não fosse contribuinte individual, como o faz o PLS nº 253, de 2005, é criar uma obscuridade legislativa. Assim, optamos por continuar tratando o trabalhador de baixa renda como contribuinte individual, mas estabelecendo um regime diferenciado e favorecido, tal como determinam os §§ 12 e 13 do art. 201 da

CF. O mesmo se diga da pessoa sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pertencente a famílias de baixa renda, que já é segurado facultativo de acordo com legislação em vigor (art. 14 da Lei nº 8.212, de 1991 e art. 13 da Lei nº 8.213, de 1991), para quem estabelecemos o mencionado regime favorecido e diferenciado.

i) também em razão de técnica legislativa, optamos por conceituar *família* de acordo com a definição do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), de modo a manter a legislação social coerente e sistêmica.

j) para definir família de baixa renda, optamos por manter o conceito de renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, estabelecido no PLS nº 253, de 2005, e não o preconizado pelo PLS nº 132, de 2010. Considerando que a LOAS estabelece como requisito para a concessão do benefício assistencial que a renda *per capita* da família deve ser inferior a um quarto do salário mínimo, é evidente que, mesmo sob o aspecto estritamente jurídico, famílias com renda *per capita* tão baixa não podem contribuir nem mesmo no sistema favorecido. Assim, a definição de família de baixa renda deve ter como renda *per capita* máxima um valor necessariamente superior a um quarto do salário mínimo. Desse modo, parece-nos muito razoável, seja sob o aspecto econômico, seja sob o aspecto estritamente jurídico, o valor de renda *per capita* máxima de meio salário mínimo e não o de isenção de Imposto de Renda.

k) divergimos do PLS nº 253, de 2005, e do PLS nº 67, de 2007, que definem como trabalhador de baixa renda aquele que faça parte de família de baixa renda e do PLS nº 132, de 2010, que considera a isenção do Imposto de Renda para este fim. Achamos mais adequado uma definição mais precisa, para evitar dúvidas e reduzir a possibilidade de fraudes. De acordo com a lógica que mencionamos acima, optamos por definir que trabalhador de baixa renda é aquele com rendimentos mensais, em média, inferiores ao valor de um salário mínimo. O motivo é o seguinte: o art. 7º, IV, da CF, estabelece que o salário mínimo deve ser fixado em valor suficiente para a manutenção das necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Assim, a LOAS considerou que uma família com renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo deve receber benefício assistencial, por não ter renda suficiente para atendimento das necessidades básicas mencionadas no art. 7º, IV, da CF. Como estabelecemos, como

critério para definição de família de baixa renda, o valor de renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, devemos conceituar que trabalhador de baixa renda é aquele com rendimentos inferiores a dois salários mínimos. Mantemos, portanto, a mesma proporção.

l) optamos por não alterar as alíquotas de contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico, e avulso, constante do PLS nº 67, de 2007. Ainda que essa alteração contemple uma pequena redução para os segurados com menor poder aquisitivo (até R$ 500,00 mensais), não achamos adequada a previsão de aumento das alíquotas para os demais. Além da contribuição já ser elevada, qualquer aumento da contribuição levará a um aumento da informalidade nos contratos de trabalho.

m) optamos por não alterar as alíquotas de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo (exceto, é claro, no tocante aos amparados pelo sistema especial de inclusão previdenciária), tal como o faz o PLS nº 67, de 2007. A contribuição previdenciária deve ser, sob esse aspecto, *neutra*: assim não importa se o empresário optar por contratar um empregado ou um trabalhador autônomo, a contribuição previdenciária será a mesma. A alteração proposta quebraria essa "neutralidade", sendo, portanto, inadequada.

n) excluímos a previsão de estabelecer a criação de crédito tributário, decorrente do pagamento de contribuições previdenciárias devidas pela contratação de segurado empregado ou trabalhador avulso, para compensação com outras contribuições sociais incidentes sobre faturamento ou lucro; excluímos também a previsão de dedução de 6% do valor do salário mínimo para o empregador doméstico que recolher tempestivamente a sua contribuição e a contribuição do empregado doméstico, ambas constantes do PLS nº 67, de 2007. Com efeito, embora essas idéias possam ser meritórias, elas não dizem respeito ao sistema de inclusão previdenciária instituído pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF. Portanto, a manutenção desses benefícios fiscais na proposição iria violar o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Além disso, em razão dos arts. 5º, II, 12 e 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seria necessário estimar a renúncia fiscal implícita desse benefício fiscal, para inclusão no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da CF, o que não constou do PLS nº 67, de 2007.

Como se pode observar, não estamos, neste substitutivo, criando tributo novo, nem benefício fiscal; também não estamos criando novos benefícios previdenciários, mas sim criando mecanismos para que pessoas

que hoje estão fora do sistema previdenciário, ou não estejam contribuindo, possam ingressar no sistema e contribuir. Disso decorre que a proposição em análise, na forma do presente substitutivo, não provoca impacto fiscal negativo.

Em face da apresentação de um substitutivo só nos é possível a aprovação de uma das proposições, razão pela qual optamos pela mais antiga, sendo que todas são meritórias nos seus propósitos.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 67, de 2007 e 132, de 2010, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, na forma do presente:

EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2005

Regulamenta os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e para aqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da própria residência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e para aqueles que, sem renda própria, dedicam-se exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da própria residência.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14.** É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21 ou do art. 21-A, desde que não incluído nas disposições do art. 12." (NR)

"**Art. 21.** .....

.....

§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo e o § 4º do art. 21-A desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício." (NR)

"**Art. 21-A.** A alíquota de contribuição dos segurados de que tratam os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal será de sete vírgula sessenta e cinco por cento sobre o menor salário-de-contribuição, desde que optem pelo recebimento de benefícios de valor igual a um salário mínimo.

§ 1º Considera-se:

I – trabalhador de baixa renda: aquele que, sem vínculo empregatício, tenha rendimentos mensais, em média, inferiores ao valor de dois salários mínimos;

II – família de baixa renda: conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, vivendo sob o mesmo teto, tenha renda mensal *per capita* inferior a meio salário mínimo.

§ 2º O disposto no *caput* abrange:

I – o contribuinte individual que for trabalhador de baixa renda, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;"

II – o contribuinte facultativo que, pertencente a família de baixa renda, de acordo com o inciso II do § 1º deste artigo, não tenha renda própria e se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

§ 3º O direito à opção prevista no *caput* deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 4º O segurado que tenha contribuído na forma deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento da diferença entre a alíquota efetivamente recolhida e a alíquota que deveria ter recolhido como contribuinte individual ou facultativo sem as regras deste artigo, acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 5º É obrigatória a aplicação do disposto no § 4º caso se comprove que o segurado não fazia jus ao sistema especial de inclusão previdenciária previsto neste artigo."

"**Art. 30.** .....

.....

II – os segurados contribuinte individual e facultativo, inclusive os que fizerem a opção prevista no art. 21-A, estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência.

....."(NR)

Art. 3º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o atual parágrafo único do art. 25 como § 1º:

"**Art. 18.** .....

.....

§ 3º São aplicáveis aos segurados contribuinte individual e facultativo optantes pelo disposto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as seguintes regras:

I – o benefício que substituir o salário de contribuição terá valor mensal de um salário mínimo;

II – o pagamento dos benefícios cessará em caso de morte do beneficiário;

III – os benefícios serão suspensos quando se constatar irregularidade na opção prevista no disposto art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, na concessão do benefício dela decorrente, até que sejam efetuados os recolhimentos previstos no § 4º do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

"**Art. 25.** .....

§ 1º (atual parágrafo único).....

§ 2º Para os segurados de que trata o art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvado o disposto no art. 26 e o disposto no inciso III do art. 25, os períodos de carência são os seguintes:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais; e

II – aposentadoria por idade: noventa contribuições mensais." (NR)

"**Art. 55.** .....

.....

§ 5º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de valor superior a um salário mínimo, as contribuições efetuadas pelo segurado contribuinte individual ou facultativo na forma do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 4º do mesmo artigo." (NR)

"Art. 94. .....

.....

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 ou do art. 21-A, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma previstas nos §§ 3º ou 4º dos respectivos dispositivos." (NR)

"Art. 142. .....

.....

Parágrafo único. Para os segurados que preencham os requisitos do *caput* e tenham optado pelas regras do sistema especial de inclusão previdenciária previsto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, a carência para a concessão de aposentadoria por idade obedecerá aos prazos previstos na tabela deste artigo, reduzidos em um terço." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

(Substitutivo)
PLS nº 253 de 2005 que tramita em conjunto c/PLS nº 67/2007 e PLS nº 132/2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05 / 10 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA AD HOC: SENADOR PAULO DAVIM

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) Autor	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) RELATOR AD HOC	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

(Substitutivo)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PLS Nº 253, DE 2005 que tramita em conjunto com o PLS Nº67, de 2007 e com o PLS Nº 132, de 2010

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)			X		1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	X			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV) Relator "Ad Hoc"	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/08/2011

TEXTO FINAL

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2005

Regulamenta os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e para aqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da própria residência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e para aqueles que, sem renda própria, dedicam-se exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da própria residência.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14.** É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21 ou do art. 21-A, desde que não incluído nas disposições do art. 12." (NR)

"**Art.21**.....

.....

§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo e o § 4º do art. 21-A desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício." (NR)

"**Art. 21-A.** A alíquota de contribuição dos segurados de que tratam os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal será de sete vírgula sessenta e cinco por cento sobre o menor salário-de-contribuição, desde que optem pelo recebimento de benefícios de valor igual a um salário mínimo.

§ 1º Considera-se:

I – trabalhador de baixa renda: aquele que, sem vínculo empregatício, tenha rendimentos mensais, em média, inferiores ao valor de dois salários mínimos;

II – família de baixa renda: conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, vivendo sob o

mesmo teto, tenha renda mensal *per capita* inferior a meio salário mínimo.

§ 2º O disposto no *caput* abrange:

I – o contribuinte individual que for trabalhador de baixa renda, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;"

II – o contribuinte facultativo que, pertencente a família de baixa renda, de acordo com o inciso II do § 1º deste artigo, não tenha renda própria e se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

§ 3º O direito à opção prevista no *caput* deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 4º O segurado que tenha contribuído na forma deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento da diferença entre a alíquota efetivamente recolhida e a alíquota que deveria ter recolhido como contribuinte individual ou facultativo sem as regras deste artigo, acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 5º É obrigatória a aplicação do disposto no § 4º caso se comprove que o segurado não fazia jus ao sistema especial de inclusão previdenciária previsto neste artigo."

"**Art.30.** .....

.....

II – os segurados contribuinte individual e facultativo, inclusive os que fizerem a opção prevista no art. 21-A, estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência.

....."(NR)

Art. 3º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o atual parágrafo único do art. 25 como § 1º:

"**Art.18.** .....

.....

§ 3º São aplicáveis aos segurados contribuinte individual e facultativo optantes pelo disposto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as seguintes regras:

I – o benefício que substituir o salário de contribuição terá valor mensal de um salário mínimo;

II – o pagamento dos benefícios cessará em caso de morte do beneficiário;

III – os benefícios serão suspensos quando se constatar irregularidade na opção prevista no disposto art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, na concessão do benefício dela decorrente, até que sejam efetuados os recolhimentos previstos no § 4º do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

"Art.25. .....

§1º (atual parágrafo único).....

§ 2º Para os segurados de que trata o art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvado o disposto no art. 26 e o disposto no inciso III do art. 25, os períodos de carência são os seguintes:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais; e

II – aposentadoria por idade: noventa contribuições mensais." (NR)

"**Art.55**.....

.....

§ 5º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de valor superior a um salário mínimo, as contribuições efetuadas pelo segurado contribuinte individual ou facultativo na forma do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 4º do mesmo artigo." (NR)

"**Art.94.** .....

.....

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 ou do art. 21-A, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma previstas nos §§ 3º ou 4º dos respectivos dispositivos." (NR)

"**Art.142.** .....

.....

Parágrafo único. Para os segurados que preencham os requisitos do *caput* e tenham optado pelas regras do sistema especial de inclusão previdenciária previsto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, a carência para a concessão de aposentadoria por idade obedecerá aos prazos previstos na tabela deste artigo, reduzidos em um terço." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

.....

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-deobra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

.....

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

.....

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6o do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1o Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2o O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3o O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.)

(Ver Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, e 128, de 19 de dezembro de 2008)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Texto original
Texto republicado em 11.4.1996
Texto compilado
Regulamento
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e

repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.506, de 30.10.97) (Vide Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural; (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - como trabalhador autônomo: (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92);

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral garimpo , em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio; (Alínea acrescentada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

V - como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 2002).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1o Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida: (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

I - da pessoa física, referida no inciso V alínea "a" deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

II - do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 3o (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura.(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 6o Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 7o Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8o O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 9o Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (*cinqüenta por cento*) *de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos* fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – a associação em cooperativa agropecuária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

.....

Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

.....

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição.

I - revogado;

II - revogado.

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2o No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I - 11% (*onze por cento*), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - 5% (cinco por cento):

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

§ 3o O segurado que tenha contribuído na forma do § 2o deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3o do art. 5o da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4o Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea b do inciso II do § 2o deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 5o A contribuição complementar a que se refere o § 3o deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.

.....

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6

.....

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

.....

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

.....

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001)

.....

III – de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

.....

Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo. (Redação dada pela Lei nº 8.436, de 25.6.92)

.....

~~Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~ (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento
Normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

.....

V - como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9o e 10 deste artigo;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

d) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

.....

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

.....

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

.....

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

.....

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

.....

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (Artigo e tabela com nova redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Mensagem de veto
Regulamento
Texto compilado

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Altera os arts. 21 e 24 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4o e 5o ao art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.

Produção de efeito

Conversão da Medida Provisória nº 529, de 2011

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 210/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, que *Regulamenta os §§ 12 e 13 do art. 201 e o § 9º do art. 195 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda e daqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e sobre a contribuição social das empresas*, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMO DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, o PLS nº 253, de 2005, de autoria do ilustre Senador PAULO PAIM, e o PLS nº 67, de 2007, de autoria do ilustre Senador INÁCIO ARRUDA, que, por força do Requerimento nº 478, de 2007, de nossa autoria, foi apensado ao PLS nº 253, de 2005.

O PLS nº 253, de 2005, tem como cerne a regulamentação dos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, incluídos pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005, que institui o sistema especial de inclusão previdenciária. Esse sistema favorecido é destinado aos trabalhadores de baixa renda e àqueles que, sem renda própria e pertencentes a famílias de baixa renda, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico, no âmbito de sua residência.

De acordo com os mencionados dispositivos constitucionais, os benefícios previdenciários gerados no sistema especial terão valor igual a um salário mínimo. O PLS nº 253, de 2005, estabelece que os requisitos que o segurado deve atender para ingresso no regime diferenciado são os seguintes:

a) ausência de vínculo empregatício;

b) faça parte de família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo.

A alíquota de contribuição do segurado é fixada em 7,65%, incidente sobre o menor salário-de-contribuição (atualmente, um salário mínimo), devendo ser recolhida até o dia quinze do mês subseqüente.

No Plano de Benefícios da Previdência Social são alterados os prazos de carência para obtenção de benefícios no sistema especial:

a) auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais;

b) aposentadoria por idade e aposentadoria especial: noventa contribuições mensais;

c) salário-maternidade: cinco contribuições mensais.

No que se refere ao custeio da seguridade social, o PLS nº 253, de 2005, parte do pressuposto que o modelo atual vem onerando injustamente determinados segmentos de serviços, comércio e produção que utilizam mão-de-obra de forma intensiva e, em conseqüência, estimulando a informalidade, com sérios prejuízos tanto para o Estado, quanto para o próprio trabalhador que, cada vez mais, encontra um mercado de trabalho mais seletivo e restrito.

Por tal razão, com o PLS nº 253, de 2005, busca-se estabelecer, para as contribuições sociais de que trata o inciso I do art. 195 da Constituição Federal, alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, na forma do regulamento, que poderá:

a) substituir a base de cálculo sobre a folha de salários, com a criação de contribuição sobre a receita ou faturamento;

b) fixar alíquotas diferenciadas que incidem sobre mais de uma base de cálculo e que não impliquem perdas da arrecadação previdenciária.

O PLS nº 67, de 2007, também trata da regulamentação do sistema especial de inclusão previdenciária estabelecido pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante alterações nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991:

- cria a categoria de *estagiário* como contribuinte obrigatório da Previdência Social, que passa a ser segurado obrigatório, com os mesmos direitos e obrigações do segurado empregado, mas com alíquota de contribuição de 3% sobre o seu salário-de-contribuição;
- inclui como *segurado facultativo* o trabalhador de baixa renda ou sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, pertencente a família de baixa renda;

- altera as alíquotas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, que a depender da faixa salarial, irão variar de 7% a 15%;

- altera as alíquotas de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, que a depender da faixa salarial, irão variar de 15% a 25%;

- estabelece a contribuição de 5% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por pessoas jurídicas que não sejam cooperativas de trabalho, não se aplicando na contração de serviços financeiros, de pessoa jurídica optante do sistema simplificado de pagamento de tributos ou de concessionário ou permissionário de serviço público;

- estabelece a possibilidade de criação de crédito tributário, decorrente do pagamento de contribuições previdenciárias devidas pela contratação de segurado empregado ou trabalhador avulso, para compensação com outras contribuições sociais incidentes sobre faturamento ou lucro;

- estabelece dedução de 6% do valor do salário mínimo para o empregador doméstico que recolher tempestivamente a sua contribuição e a contribuição do empregado doméstico;

- inclui parágrafo único ao art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, para reduzir em um terço os prazos de carência constantes da tabela do *caput*, que se refere ao segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural existente no passado;

- estabelece períodos de carência diferenciados para a concessão de benefícios para os segurados do Sistema de Inclusão Previdenciária, mas todos eles em patamares superiores aos propostos pelo PLS nº 253, de 2005.

Além disso, o PLS nº 67, de 2007, estabelece que nos próximos quatro anos que se sucederem à publicação da lei, caso aprovada, o segurado abrangido pelo

sistema especial de inclusão previdenciária possa parcelar as contribuições faltantes para o implemento da carência exigida para obtenção da aposentadoria por idade.

A matéria tramita em regime terminativo nesta Comissão e não foram apresentadas emendas às mencionadas proposições.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, I, c/c o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre os presentes projetos de lei apensados, que neste caso, é terminativo.

A expansão da cobertura previdenciária representa o principal desafio de curto prazo, tanto para o desenvolvimento do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos. Do contrário, um contingente enorme de brasileiros irá pressionar por aumento de gastos públicos em programas assistenciais e ainda reduzirá a renda média de suas famílias. Mais ainda, em contexto de aumento de longevidade, a falta de cobertura previdenciária representa uma verdadeira bomba com efeito retardado.

É verdade que hoje já é possível ao contribuinte individual e ao segurado facultativo recolherem suas contribuições com alíquota reduzida para onze por cento, desde que optem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Trata-se da inclusão dos §§ 2º e 3º ao art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei de Custeio da Seguridade Social), pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Contudo, esses novos dispositivos não atendem aos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, por não versarem sobre as específicas categorias de pessoas que a Emenda Constitucional nº 47, de 2005, pretende beneficiar: trabalhadores de baixa renda e aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pertencentes a famílias de baixa renda. Além disso, a alteração legislativa mencionada, além de manter para os mencionados segurados a maior alíquota paga pelo segurado empregado (11%), não estabeleceu prazos de carência reduzidos e, o que é mais grave, excluiu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Essa exclusão não consta, sequer implicitamente, nos mencionados dispositivos constitucionais, que menciona apenas que o valor do benefício será de um salário mínimo, sem dizer se decorrente de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

Portanto, as regras estabelecidas nos §§ 2° e 3° do art. 21 da Lei n° 8.212, de 1991, podem coexistir com o sistema especial de inclusão previdenciária preconizado pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, por terem destinatários e regras diferentes.

Assim, têm razão os ilustres Senadores PAULO PAIM e INÁCIO ARRUDA ao proporem a efetivação do sistema especial de inclusão previdenciária, mediante projeto de lei que regulamente os §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, acrescentados pela Emenda Constitucional n° 47, de 2005.

Contudo, ousamos aprimorar ambos projetos. Desse modo, elaboramos substitutivo pelas seguintes razões:

1 – Excluímos a regra, presente no PLS n° 253, de 2005, de que o pagamento dos benefícios no sistema especial cessa no momento em que forem superadas as condições que ensejaram a inclusão. Imaginamos que não seria justo que alguém contribuísse durante largo período, ainda que em condições incentivadas, e simplesmente perdesse o direito ao benefício de um salário mínimo por ter melhorado suas condições de vida.

2 – Omitimos previsão de redução da carência para obtenção de aposentadoria especial, uma vez que esse benefício não está contemplado no novo sistema, por depender de contribuição adicional, a cargo da empresa, decorrente da contratação de segurados empregados e trabalhadores avulsos (art. 57, § 6°, da Lei n° 8.213, de 1991, e inciso II do art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991), que não estão abrangidos pela presente lei.

3 – Discordamos de que deva haver redução da carência para obtenção de salário maternidade. A carência atualmente fixada, de dez contribuições, é o prazo mínimo para evitar que uma pessoa, já grávida, decida começar a contribuir apenas para receber o benefício.

4 – Não incluímos o estagiário, constante do PLS n° 67, de 2007, uma vez que não contemplado pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF.

5 – Inserimos, como art. 1° da proposição, a indicação de qual o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

6 – Excluímos as regras constantes do art. 3° do PLS n° 253, de 2005. Nos termos do disposto no art. 150, I, da CF, é vedado à União exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. De acordo com essa regra geral, não é possível que a

lei estabeleça que a alíquota do tributo seja fixada em regulamento. Há casos em que se delega ao regulamento estabelecer a alíquota de determinados tributos, mas se tratam de exceções à regra do art. 150, I, da CF e, ainda assim, dentro de limites fixados pela lei. Portanto, é inconstitucional a redação atribuída ao art. 3º do PLS nº 253, de 2005, por determinar que a alíquota e a base de cálculo das contribuições previstas no art. 195, I, da CF possam ser alteradas por meio de regulamento. Além disso, a abordagem de tema diverso do objeto central da proposição, que trata do regime especial de inclusão previdenciária, viola o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre elaboração, alteração e redação de atos normativos, razão pela qual se apresenta injurídica.

7 – Eliminamos a previsão de instituição de contribuição social incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas *jurídicas*, em razão de contratos de prestação de serviços, preconizada pelo PLS nº 67, de 2007, por ser inconstitucional. A CF não contempla essa hipótese de tributação. O que existe, de acordo com ordem constitucional vigente, devidamente regulamentada pela legislação, é a possibilidade de incidência de contribuição social na hipótese em que a pessoa *física* é contratada para prestar serviços (art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991), ainda que por intermédio de uma cooperativa de trabalho (art. 22, IV, da Lei nº 8.212, de 1991). Isso também não se confunde com a obrigação da empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra de reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, pois nesse caso trata-se da contribuição da empresa contratada para prestar os serviços em decorrência da contratação de pessoas físicas. Caso se pretendesse criar nova contribuição social, não prevista na CF, seria necessário que a proposição fosse um projeto de lei complementar, como, aliás, reconhece a própria justificativa do PLS nº 67, de 2007, em razão do art. 195, § 4º, da CF.

8 – Em razão de preservação da boa técnica legislativa e do sistema estabelecido pelas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, não incluímos o trabalhador de baixa renda como segurado facultativo, nem criamos nova categoria de segurado. E o motivo é muito simples: o trabalhador de baixa renda, sem vínculo de emprego, é contribuinte obrigatório da Previdência Social, na categoria de contribuinte individual (arts. 12, V, da Lei nº 8.212/1991 e art. 11, V, da Lei nº 8.213/1991). Estabelecer na Lei que ele é contribuinte facultativo, como faz o PLS nº 67, de 2007, é criar uma contradição legislativa; mencioná-lo como se não fosse contribuinte individual, como o faz o PLS nº 253/2005, é criar uma obscuridade legislativa. Assim, optamos por continuar tratando o trabalhador de baixa renda como contribuinte individual, mas estabelecendo um regime diferenciado e favorecido, tal como determinam os §§ 12 e 13 do art. 201 da CF. O mesmo se diga da pessoa sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pertencente a famílias de baixa renda, que já é segurado facultativo de acordo com legislação em vigor (art. 14 da Lei nº 8.212/1991 e art. 13 da Lei nº 8.213/1991), para quem estabelecemos o mencionado regime favorecido e diferenciado.

9 – Mantivemos a alíquota prevista no PLS nº 253, de 2005, de sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento, para a contribuição do segurado abrangido pelo sistema especial de inclusão previdenciária. De acordo com a legislação atual, é o mesmo valor da menor alíquota de contribuição do segurado empregado (art. 20 da Lei nº 8.213, de 1991, combinado com o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996). Não podemos conceber que, no âmbito do sistema especial de inclusão previdenciária, o segurado tenha uma alíquota de contribuição superior à do empregado com igual rendimento mensal; por outro lado, quando há contribuição do empregado, há também uma contribuição da empresa, o que deve ser considerado sob o aspecto atuarial. Assim, a manutenção de igual alíquota para o segurado empregado e para o segurado abrangido pelo sistema especial nos parece a melhor solução.

10 – Também por razões técnicas, optamos por conceituar *família* de acordo com a definição do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), de modo a manter a legislação social coerente e sistêmica.

11 – Para definir família de baixa renda, decidimos por manter o conceito de renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, estabelecido no PLS nº 253, 2005. Considerando que a LOAS estabelece como requisito para a concessão do benefício assistencial que a renda *per capita* da família seja inferior a um quarto do salário mínimo, é evidente que, mesmo sob o aspecto estritamente jurídico, famílias com renda *per capita* tão baixa não podem contribuir nem mesmo no sistema favorecido. Assim, a definição de família de baixa renda deve ter como renda *per capita* máxima um valor necessariamente superior a um quarto do salário mínimo. Desse modo, parece-nos muito razoável, seja sob o aspecto econômico, seja sob aspecto estritamente jurídico, o valor de renda *per capita* máxima de meio salário mínimo.

12 – Divergimos do PLS nº 253, de 2005 e do PLS nº 67, de 2007, que definem como trabalhador de baixa renda aquele que faça parte de família de baixa renda. Parece-nos mais adequado uma definição mais precisa, para evitar dúvidas e reduzir a possibilidade de fraudes. De acordo com a lógica que mencionamos acima, definimos que trabalhador de baixa renda é aquele com rendimentos mensais, em média, inferiores ao valor de um salário mínimo. O motivo é o seguinte: o art. 7º, IV, da CF, estabelece que o salário mínimo deve ser fixado em valor suficiente para a manutenção das necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Assim, a LOAS considerou que uma família com renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo deve receber benefício assistencial, por não ter renda suficiente para atendimento das necessidades básicas mencionadas no art. 7º, IV, da

CF. Como estabelecemos, como critério para definição de família de baixa renda, o valor de renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, devemos conceituar que trabalhador de baixa renda é aquele com rendimentos inferiores a dois salários mínimos. Mantemos, portanto, a mesma proporção.

13 – Preferimos não alterar as alíquotas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e avulso, proposta constante do PLS nº 67, de 2007. Ainda que essa alteração contemple uma pequena redução para os segurados com menor poder aquisitivo (até R$500,00 mensais), não achamos adequado a previsão de aumento das alíquotas para os demais. Além da contribuição já ser elevada, qualquer aumento da contribuição levará a um aumento da informalidade nos contratos de trabalho.

14 – Optamos por não alterar as alíquotas de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo (exceto, é claro, no tocante aos amparados pelo sistema especial de inclusão previdenciária), tal como o faz o PLS nº 67, de 2007. A contribuição previdenciária deve ser, sob esse aspecto, *neutra*: quer o empresário opte por contratar empregados ou trabalhadores autônomos, a contribuição previdenciária deve ser a mesma. A alteração proposta quebraria essa "neutralidade", sendo, portanto, inadequada.

15 – Excluímos a previsão de estabelecer a criação de crédito tributário, decorrente do pagamento de contribuições previdenciárias devidas pela contratação de segurado empregado ou trabalhador avulso, para compensação com outras contribuições sociais incidentes sobre faturamento ou lucro; deixamos de fora também a previsão de dedução de 6% do valor do salário mínimo para o empregador doméstico que recolher tempestivamente a sua contribuição e a contribuição do empregado doméstico, ambas constantes do PLS nº 67, de 2007. Com efeito, embora essas idéias possam ser muito boas, elas não dizem respeito ao sistema de inclusão previdenciária instituído pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF. Portanto, a manutenção desses benefícios fiscais, na proposição, iria violar o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Além disso, em razão dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seria necessário estimar a renúncia fiscal implícita desse benefício fiscal, para inclusão no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da CF, o que não constou do PLS nº 67, de 2007.

Como se pode observar, não estamos neste substitutivo criando tributo novo, nem benefício fiscal; também não estamos propondo novos benefícios previdenciários, mas sim estabelecendo mecanismos para que pessoas que hoje estão fora do sistema previdenciário, ou não estão contribuindo, possam ingressar no sistema e contribuir. Disso decorre que a proposição em análise, na forma do presente substitutivo, não provoca impacto fiscal negativo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, e do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2007, na forma do presente:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253 (SUBSTITUTIVO), DE 2005

Regulamenta os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e para aqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da própria residência.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e aqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico, no âmbito da própria residência.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14**. É segurado facultativo o maior de quatorze anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21 ou do art. 21-A, desde que não incluído nas disposições do art. 12. (NR)"

"**Art. 21-A**. A alíquota de contribuição dos segurados de que tratam os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal será de sete vírgula sessenta e cinco por cento sobre o menor salário-de-contribuição, desde que optem pelo recebimento de benefícios de valor igual a um salário mínimo.

§ 1º Considera-se:

I – trabalhador de baixa renda: aquele que, sem vínculo empregatício, tenha rendimentos mensais, em média, inferiores ao valor de dois salários mínimos;

II – família de baixa renda: conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, vivendo sob o mesmo teto, tenha renda mensal *per capita* inferior a meio salário mínimo.

§ 2º O disposto no *caput* abrange:

I – o contribuinte individual que for trabalhador de baixa renda, de acordo com o disposto no § 1º, I, deste artigo;"

II – o contribuinte facultativo que, pertencente a família de baixa renda, de acordo com o § 1º, II, deste artigo, não tenha renda própria e se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

§ 3º O direito à opção prevista no caput deve ser revista a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 4º O segurado que tenha contribuído na forma deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento da diferença entre a alíquota efetivamente recolhida e a alíquota que deveria ter recolhido como contribuinte individual ou facultativo sem as regras deste artigo, acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 5º É obrigatória a aplicação do disposto no § 4º caso se comprove que o segurado não fazia jus ao sistema especial de inclusão previdenciária previsto neste artigo."

"**Art. 30.** .....

.....

II – os segurados contribuinte individual e facultativo, inclusive os que fizerem a opção prevista no art. 21-A, estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência.

..... (NR)"

"**Art. 45.** .....

.....

§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 e o § 4º do art. 21-A desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (NR)"

Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se, ainda, o atual parágrafo único do art. 25 como § 1º:

"**Art. 18.** .....

.....

§ 3º São aplicáveis aos segurados contribuinte individual e facultativo optantes nos termos do disposto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as seguintes regras:

I – o benefício que substituir o salário de contribuição terá valor mensal de um salário mínimo;

II – o pagamento dos benefícios cessará em caso de morte do beneficiário;

III – os benefícios serão suspensos quando se constatar irregularidade na opção prevista no disposto art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, na concessão do benefício dela decorrente, até que sejam efetuados os recolhimentos previstos no § 4º do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991. (NR)"

"**Art. 25.** .....

.....

§ 2º Para os segurados de que trata o art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvado o disposto no art. 26 e o disposto no inciso III do art. 25, os períodos de carência são os seguintes:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais; e

II – aposentadoria por idade: noventa contribuições mensais. (NR)"

"**Art. 55.** .....

.....

§ 5º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de valor superior a um salário mínimo, as contribuições efetuadas pelo segurado contribuinte individual ou facultativo na forma do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 4º do mesmo artigo. (NR)"

"**Art. 94.** .....

.....

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 ou do art. 21-A, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma previstas no § 3º ou § 4º dos respectivos dispositivos. (NR)"

"**Art. 142.** .....

.....

Parágrafo único. Para os segurados que preencham os requisitos do *caput* e tenham optado pelas regras do sistema especial de inclusão previdenciária, previsto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, a carência para a concessão de aposentadoria por idade obedecerá aos prazos previstos na tabela deste artigo, reduzidos em um terço. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão,

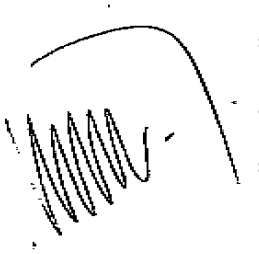

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 253, de 2005, do Senador PAULO PAIM, bem como do PLS nº 67, de 2007, do Senador INÁCIO ARRUDA, que, por força do Requerimento nº 478, de 2007, do Senador EXPEDIDO JÚNIOR, tramitam em conjunto.

O PLS nº 253, de 2005, tem como cerne a regulamentação dos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal – CF, incluídos pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005, que institui o sistema especial de inclusão previdenciária. Esse sistema favorecido é destinado aos trabalhadores de baixa renda e àqueles que, sem renda própria e pertencentes a famílias de baixa renda, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico, no âmbito de sua residência.

De acordo com os mencionados dispositivos constitucionais, os benefícios previdenciários obtidos no sistema especial terão valor igual a um salário mínimo. O PLS nº 253, de 2005, estabelece que os requisitos que o segurado deve atender para ingresso no regime diferenciado são os seguintes:

a) ausência de vínculo empregatício;

b) fazer parte de família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo.

A alíquota de contribuição do segurado é fixada em 7,65%, incidente sobre o menor salário-de-contribuição (atualmente, um salário mínimo), devendo ser recolhida até o dia quinze do mês subseqüente.

No Plano de Benefícios da Previdência Social, são alterados os prazos de carência para obtenção de benefícios no sistema especial:

a) auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais;

b) aposentadoria por idade e aposentadoria especial: noventa contribuições mensais;

c) salário-maternidade: cinco contribuições mensais.

No que se refere ao custeio da seguridade social, o PLS nº 253, de 2005, parte do pressuposto que modelo atual vem onerando injustamente determinados segmentos de serviços, comércio e produção que utilizam mão-de-obra de forma intensiva e, em conseqüência, estimulando a informalidade, com sérios prejuízos tanto para o Estado, quanto para o próprio trabalhador que, cada vez mais, encontra um mercado de trabalho mais seletivo e restrito.

Por tal razão, o PLS nº 253, de 2005, busca estabelecer, para as contribuições sociais de que trata o inciso I do art. 195 da Constituição Federal, alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, na forma do regulamento, que poderá:

a) substituir a base de cálculo sobre a folha de salários, com a criação de contribuição sobre a receita ou faturamento;

b) fixar alíquotas diferenciadas que incidam sobre mais de uma base de cálculo e que não impliquem perdas da arrecadação previdenciária.

O PLS nº 67, de 2007, também trata da regulamentação do sistema especial de inclusão previdenciária estabelecido pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, fazendo as seguintes alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991:

- cria a categoria de *estagiário* como contribuinte obrigatório da Previdência Social, que passa a ser segurado obrigatório, com os mesmos direitos e obrigações do

segurado empregado, mas com alíquota de contribuição de 3% sobre o seu salário-de-contribuição;

- inclui como *segurado facultativo* o trabalhador de baixa renda ou sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, pertencente a família de baixa renda;

- altera as alíquotas de contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico, que a depender da faixa salarial, irão variar de 7% a 15%;

- altera as alíquotas de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, que a depender da faixa salarial, irão variar de 15% a 25%;

- estabelece a contribuição de 5% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por pessoas jurídicas que não sejam cooperativas de trabalho, não se aplicando na contratação de serviços financeiros, de pessoa jurídica optante do SIMPLES ou de concessionário ou permissionário de serviço público;

- estabelece a possibilidade de criação de crédito tributário, decorrente do pagamento de contribuições previdenciárias devidas pela contratação de segurado empregado

ou trabalhador avulso, para compensação com outras contribuições sociais incidentes sobre faturamento ou lucro;

- estabelece dedução de 6% do valor do salário mínimo para o empregador doméstico que recolher tempestivamente a sua contribuição e a contribuição do empregado doméstico;

- inclui parágrafo único no art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, para reduzir em um terço os prazos de carência constantes da tabela do *caput*, que se refere ao segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural existente no passado;

- estabelece períodos de carência diferenciados para a concessão de benefícios para os segurados do Sistema de Inclusão Previdenciária, mas todos eles em patamares superiores aos propostos pelo PLS nº 253, de 2005.

Além disso, o PLS nº 67, de 2007, estabelece que nos próximos quatro anos que se sucederem à publicação da lei, caso aprovada, o segurado abrangido pelo sistema especial de inclusão previdenciária possa parcelar as contribuições faltantes para o implemento da carência exigida para obtenção da aposentadoria por idade.

A matéria tramita em regime terminativo nesta Comissão e não foram apresentadas emendas às mencionadas proposições no prazo regimental.

Inicialmente distribuído ao Senado EXPEDITO JÚNIOR para relator, as proposições receberam relatório favorável, na forma de substitutivo. Contudo, referido Parlamentar deixou de ser membro desta Comissão, razão pela qual o mencionado relatório não foi apreciado.

II – ANÁLISE

A teor do art. 90, I, combinado com o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) dar parecer aos projetos de lei mencionados, em caráter terminativo.

Como bem mencionado no relatório apresentado pelo Senador EXPEDITO JÚNIOR, a expansão da cobertura previdenciária representa o *principal desafio de curto prazo*, tanto para o desenvolvimento do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos. Do contrário, um contingente enorme de brasileiros irá pressionar por aumento de gastos públicos em programas assistenciais e ainda reduzirá a renda média de suas famílias. Mais ainda, em contexto de aumento de longevidade, a falta de cobertura previdenciária representa uma verdadeira bomba com efeito retardado.

É verdade que hoje já é possível ao contribuinte individual e ao segurado facultativo recolherem suas contribuições com alíquota reduzida para onze por cento, desde que optem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Trata-se da inclusão dos §§ 2º e 3º ao art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei de Custeio da Seguridade Social), pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Contudo, esses novos dispositivos não atendem aos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, por não versarem sobre as específicas categorias de pessoas que a Emenda Constitucional nº 47, de 2005, pretende beneficiar: trabalhadores de baixa renda e aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pertencentes a famílias de baixa renda. Além disso, a alteração legislativa mencionada, além de manter para os mencionados segurados a maior alíquota paga pelo segurado empregado (11%), não estabeleceu prazos de carência reduzidos e, o que é mais grave, excluiu o direito à aposentadoria por tempo

de contribuição. Essa exclusão não consta, sequer implicitamente, nos mencionados dispositivos constitucionais, que menciona apenas que o valor do benefício será de um salário mínimo, sem dizer se decorrente de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

Portanto, as regras estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, podem coexistir com o sistema especial de inclusão previdenciária preconizado pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, por terem destinatários e regras diferentes.

Assim, têm razão os ilustres Senadores PAULO PAIM e INÁCIO ARRUDA ao proporem a efetivação do sistema especial de inclusão previdenciária, mediante projeto de lei que regulamente os §§ 12 e 13 do art. 201 da CF, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Contudo, ousamos aprimorar ambos os projetos, na forma de substitutivo, com as seguintes mudanças:

1-Excluímos a regra, presente no PLS nº 253, de 2005, de que o pagamento dos benefícios no sistema especial cessa no momento em que forem superadas as condições que ensejaram a inclusão. Imaginamos que não seria justo que alguém contribuísse durante largo período, ainda que em condições incentivadas, e simplesmente perdesse o direito ao benefício de um salário mínimo por ter melhorado suas condições de vida.

2-Excluímos previsão de redução da carência para obtenção de aposentadoria especial, uma vez que esse benefício não está contemplado no novo sistema, por depender de contribuição adicional, a cargo da empresa, decorrente da contratação de segurados empregados e trabalhadores avulsos (art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 1991, e inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991), que não estão abrangidos pela presente Lei.

3-Discordamos que deve haver redução da carência para obtenção de salário maternidade. A carência atualmente fixada, de dez contribuições, é o prazo mínimo para evitar que uma pessoa, já grávida, decida começar a contribuir apenas para receber o benefício.

4-Não incluímos o estagiário, constante do PLS nº 67, de 2007, uma vez que não contemplado pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF.

5- Incluímos, como art. 1º da proposição, a indicação de qual o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

6-Excluímos as regras constantes do art. 3º do PLS nº 253, de 2005. Nos termos do disposto no art. 150, I, da CF, é vedado à União exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. De acordo com essa regra geral não é possível que a lei estabeleça que a alíquota do tributo seja fixada em regulamento. Há casos em que se delega ao regulamento estabelecer a alíquota de determinados tributos, mas se tratam de exceções à regra do art. 150, I, da CF e, ainda assim, dentro de limites fixados pela lei. Portanto, é inconstitucional o art. 3º do PLS nº 253, de 2005, por determinar que a alíquota e a base de cálculo das contribuições previstas no art. 195, I, da CF possam ser alteradas por meio de regulamento. Além disso, a abordagem de tema diverso do objeto central da proposição, que trata do regime especial de inclusão previdenciária, viola o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre elaboração, alteração e redação de atos normativos, razão pela qual se apresenta injurídica.

7-Excluímos a previsão de instituição de contribuição social incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas *jurídicas* em razão de contratos de prestação de serviços, preconizada pelo PLS nº 67, de 2007, em razão de inconstitucionalidade. A CF não contempla essa hipótese. O que existe, de acordo com ordem constitucional vigente, devidamente regulamentada pela legislação, é a possibilidade de incidência de contribuição social na hipótese em que a pessoa *física* é contratada para prestar serviços (art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991), ainda que por intermédio de uma cooperativa de trabalho (art. 22, IV, da Lei nº 8.212, de 1991). Isso também não se confunde com a obrigação da empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra de reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, pois, nesse caso, trata-se da contribuição da empresa contratada para prestar os serviços em decorrência da contratação de pessoas físicas. Caso se pretendesse criar nova contribuição social, não prevista na CF, seria necessário que a proposição fosse um projeto de lei complementar, como, aliás, reconhece a própria justificativa do PLS nº 67, de 2007, em razão do art. 195, § 4º, da CF.

8-Em razão de preservação da boa técnica legislativa e do sistema estabelecido pelas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, não incluímos o trabalhador de baixa renda como segurado facultativo nem

criamos uma nova categoria de segurado. E o motivo é muito simples: o trabalhador de baixa renda, sem vínculo de emprego, é contribuinte obrigatório da Previdência Social, na categoria de contribuinte individual (arts. 12, V, da Lei nº 8.212, de 1991 e art. 11, V, da Lei nº 8.213, de 1991). Estabelecer na Lei que ele é contribuinte facultativo, como faz o PLS nº 67, de 2007, é criar uma contradição legislativa; mencioná-lo como se não fosse contribuinte individual, como o faz o PLS nº 253, de 2005, é criar uma obscuridade legislativa. Assim, optamos por continuar tratando o trabalhador de baixa renda como contribuinte individual, mas estabelecendo um regime diferenciado e favorecido, tal como determinam os §§ 12 e 13 do art. 201 da CF. O mesmo se diga da pessoa sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, pertencente a famílias de baixa renda, que já é segurado facultativo de acordo com legislação em vigor (art. 14 da Lei nº 8.212, de 1991 e art. 13 da Lei nº 8.213, de 1991), para quem estabelecemos o mencionado regime favorecido e diferenciado.

9-Também em razão de técnica legislativa, optamos por conceituar *família* de acordo com a definição do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), de modo a manter a legislação social coerente e sistêmica.

10-Para definir família de baixa renda, optamos por manter o conceito de renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, estabelecido no PLS nº 253, de 2005. Considerando que a LOAS estabelece como requisito para a concessão do benefício assistencial que a renda *per capita* da família deve ser inferior a um quarto do salário mínimo, é evidente que, mesmo sob o aspecto estritamente jurídico, famílias com renda *per capita* tão baixa não podem contribuir nem mesmo no sistema favorecido. Assim, a definição de família de baixa renda deve ter como renda *per capita* máxima um valor necessariamente superior a um quarto do salário mínimo. Desse modo, parece-nos muito razoável, seja sob o aspecto econômico, seja sob o aspecto estritamente jurídico, o valor de renda *per capita* máxima de meio salário mínimo.

11-Divergimos do PLS nº 253, de 2005, e do PLS nº 67, de 2007, que definem como trabalhador de baixa renda aquele que faça parte de família de baixa renda. Achamos mais adequado uma definição mais precisa, para evitar dúvidas e reduzir a possibilidade de fraudes. De acordo com a lógica que mencionamos acima, optamos por definir que trabalhador de baixa renda

é aquele com rendimentos mensais, em média, inferiores ao valor de um salário mínimo. O motivo é o seguinte: o art. 7º, IV, da CF, estabelece que o salário mínimo deve ser fixado em valor suficiente para a manutenção das necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Assim, a LOAS considerou que uma família com renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo deve receber benefício assistencial, por não ter renda suficiente para atendimento das necessidades básicas mencionadas no art. 7º, IV, da CF. Como estabelecemos, como critério para definição de família de baixa renda, o valor de renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, devemos conceituar que trabalhador de baixa renda é aquele com rendimentos inferiores a dois salários mínimos. Mantemos, portanto, a mesma proporção.

12-Optamos por não alterar as alíquotas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e avulso, constante do PLS nº 67, de 2007. Ainda que essa alteração contemple uma pequena redução para os segurados com menor poder aquisitivo (até R$ 500,00 mensais), não achamos adequada a previsão de aumento das alíquotas para os demais. Além da contribuição já ser elevada, qualquer aumento da contribuição levará a um aumento da informalidade nos contratos de trabalho.

13-Optamos por não alterar as alíquotas de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo (exceto, é claro, no tocante aos amparados pelo sistema especial de inclusão previdenciária), tal como o faz o PLS nº 67, de 2007. A contribuição previdenciária deve ser, sob esse aspecto, *neutra*: quer o empresário opte por contratar empregados ou trabalhadores autônomos, a contribuição previdenciária deve ser a mesma. A alteração proposta quebraria essa "neutralidade", sendo, portanto, inadequada.

14-Excluímos a previsão de estabelecer a criação de crédito tributário, decorrente do pagamento de contribuições previdenciárias devidas pela contratação de segurado empregado ou trabalhador avulso, para compensação com outras contribuições sociais incidentes sobre faturamento ou lucro; excluímos também a previsão de dedução de 6% do valor do salário mínimo para o empregador doméstico que recolher tempestivamente a sua contribuição e a contribuição do empregado doméstico, ambas constantes do PLS nº 67, de 2007. Com efeito, embora essas idéias possam ser meritórias, elas não dizem respeito ao sistema de inclusão previdenciária instituído pelos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF. Portanto, a manutenção desses benefícios fiscais na proposição iria violar o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Além disso, em razão dos arts. 5º, II, 12 e 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seria necessário estimar a renúncia fiscal implícita desse benefício fiscal, para inclusão no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da CF, o que não constou do PLS nº 67, de 2007.

Como se pode observar, não estamos neste substitutivo criando tributo novo, nem benefício fiscal; também não estamos criando novos benefícios previdenciários, mas sim criando mecanismos para que pessoas que hoje estão fora do sistema previdenciário, ou não estejam contribuindo, possam ingressar no sistema e contribuir. Disso decorre que a proposição em análise, na forma do presente substitutivo, não provoca impacto fiscal negativo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2007, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, na forma do presente:

EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, de 2005

Regulamenta os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e para aqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da própria residência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e para aqueles que, sem renda própria, dedicam-se exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da própria residência.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21 ou do art. 21-A, desde que não incluído nas disposições do art. 12." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo e o § 4º do art. 21-A desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício." (NR)

"Art. 21-A. A alíquota de contribuição dos segurados de que tratam os §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal será de sete vírgula sessenta e cinco por cento sobre o menor salário-de-contribuição, desde que optem pelo recebimento de benefícios de valor igual a um salário mínimo.

§ 1º Considera-se:

I – trabalhador de baixa renda: aquele que, sem vínculo empregatício, tenha rendimentos mensais, em média, inferiores ao valor de dois salários mínimos;

II – família de baixa renda: conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que, vivendo sob o mesmo teto, tenha renda mensal *per capita* inferior a meio salário mínimo.

§ 2º O disposto no *caput* abrange:

I – o contribuinte individual que for trabalhador de baixa renda, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º deste artigo;"

II – o contribuinte facultativo que, pertencente a família de baixa renda, de acordo com o inciso II do § 1º deste artigo, não tenha renda própria e se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

§ 3º O direito à opção prevista no *caput* deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 4º O segurado que tenha contribuído na forma deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento da diferença entre a alíquota

efetivamente recolhida e a alíquota que deveria ter recolhido como contribuinte individual ou facultativo sem as regras deste artigo, acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 5º É obrigatória a aplicação do disposto no § 4º caso se comprove que o segurado não fazia jus ao sistema especial de inclusão previdenciária previsto neste artigo."

"**Art. 30.** .....

.....

II – os segurados contribuinte individual e facultativo, inclusive os que fizerem a opção prevista no art. 21-A, estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência.

....."(NR)

Art. 3º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o atual parágrafo único do art. 25 como § 1º:

"**Art. 18.** .....

.....

§ 3º São aplicáveis aos segurados contribuinte individual e facultativo optantes pelo disposto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as seguintes regras:

I – o benefício que substituir o salário de contribuição terá valor mensal de um salário mínimo;

II – o pagamento dos benefícios cessará em caso de morte do beneficiário;

III – os benefícios serão suspensos quando se constatar irregularidade na opção prevista no disposto art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, na concessão do benefício dela decorrente, até que sejam efetuados os recolhimentos previstos no § 4º do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

"**Art. 25.** .....

§ 1º (atual parágrafo único).....

§ 2º Para os segurados de que trata o art. 21-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvado o disposto no art. 26 e o disposto no inciso III do art. 25, os períodos de carência são os seguintes:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: seis contribuições mensais; e

II – aposentadoria por idade: noventa contribuições mensais." (NR)

"**Art. 55.** .....

.....

§ 5º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de valor superior a um salário mínimo, as contribuições efetuadas pelo segurado contribuinte individual ou facultativo na forma do art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 4º do mesmo artigo." (NR)

"**Art. 94.** .....

.....

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 ou do art. 21-A, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma previstas nos §§ 3º ou 4º dos respectivos dispositivos." (NR)

"**Art. 142.** .....

.....

Parágrafo único. Para os segurados que preencham os requisitos do *caput* e tenham optado pelas regras do sistema especial de inclusão previdenciária previsto no art. 21-A da Lei nº 8.212, de 1991, a carência para a concessão de aposentadoria por idade obedecerá aos prazos previstos na tabela deste artigo, reduzidos em um terço." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Maria Do Carmo

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2010, que regulamenta o § 12 do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária.

Na proposição, destacam-se os seguintes aspectos:

a) criação de sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, assim considerados os que comprovem isenção do pagamento do imposto de renda, e para as donas de casa;

b) nesse sistema especial, ao trabalhador que tenha contribuído por, no mínimo, cento e oitenta meses à Previdência Social, com uma contribuição mensal no valor de 8% do salário mínimo e tenha completado 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, fica assegurada a percepção de remuneração equivalente a um salário mínimo mensal;

c) faculta-se ao segurado por esse sistema especial, a opção pelo regime geral da previdência social pleno, desde que sejam respeitados os limites de carência e de idade e que seja complementado o valor da contribuição para a faixa pretendida.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta a necessidade de dar efetividade a mecanismos que estimulem a filiação ao sistema público de previdência social daqueles que percebem de um a dois salários mínimos ao mês.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem seguridade social.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto material, trata-se de medida que, ao regulamentar a contribuição previdenciária dos trabalhadores de baixa renda, amolda-se perfeitamente à norma constitucional prevista no § 12 do art. 201, que assegura que *lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.*

Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Não havendo, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais, a norma, se aprovada, estaria apta para entrar em nosso ordenamento jurídico.

Tendo em vista o grande alcance social da proposta, no tocante ao seu mérito tampouco haveria reparo a fazer.

Chamamos a atenção, todavia, para o fato de que o art. 80 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, trouxe alterações significativas ao art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com relação à contribuição mensal dos contribuintes individuais (trabalhadores autônomos que trabalham sem vínculo empregatício e segurados facultativos que não trabalham numa atividade remunerada). A partir de sua edição, eles já podem, facultativamente, optar pelo plano simplificado (contribuição reduzida), já em vigor desde a competência abril de 2007, com um percentual de 11%, sem

aumento do tempo de contribuição, em vez dos 20%, como estabelecia, anteriormente, a lei, para todos os contribuintes da Previdência Social, *verbis*:

> Art. 80. O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:
>
> "Art. 21. .....
>
> .....
>
> § 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
>
> § 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei." (NR)

A matéria acha-se regulamentada pelo art. 199-A do Decreto 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.

A redução da alíquota tem o objetivo de permitir ao trabalhador que ganha pouco, ou que está desempregado, continuar contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e garantir o direito aos benefícios da previdência social.

O segurado que contribuir com a alíquota de 11% terá direito aos mesmos benefícios assegurados aos demais contribuintes, exceto a aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, esse segurado pode obter aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão, entre outros benefícios.

Com essa medida, embora facultativa, a Lei Complementar nº 123, de 2006, permite que milhões de trabalhadores, que antes não contribuíam para o financiamento da seguridade social, possam formalizar sua situação perante a Previdência Social.

De acordo com esse diploma legal, o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), contanto que não tenha vínculo empregatício algum; o contribuinte facultativo (donas de casa, pessoas acima de 16 anos não remuneradas, estagiários, desempregados, entre outros); e o empresário ou sócio de empresa cuja receita bruta anual, no ano-calendário anterior, seja de até R$ 36 mil, poderão optar por recolher 11% sobre o limite mínimo mensal de salário-de-contribuição (salário mínimo), ou por recolher os 20% sobre a remuneração, como a lei estabelecia indistintamente para todos.

Esta opção pode assegurar, principalmente para os segurados de baixa renda, uma economia mensal significativa e ainda mantê-los na qualidade de segurado junto à Previdência Social.

Recentemente, a Previdência Social divulgou os números de brasileiros que já ingressaram no novo sistema. Desde abril de 2007, o INSS registrou um total de mais de 7 milhões de operações com base na alíquota de 11% sobre o salário mínimo, seja por meio da conversão da contribuição de 20% para 11%, seja por meio da filiação ao sistema previdenciário (*Cfr.* ***REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OPÇÃO, VANTAGENS E DESVANTAGENS,*** Sérgio Ferreira Pantaleão, *in www.guiatrabalhista.com.br/.../inss2007.htm).*

Assim, a despeito do seu inegável mérito, em decorrência da edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o presente projeto, tendo perdido sua oportunidade, encontra-se prejudicado.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2010.

Sala da Comissão,

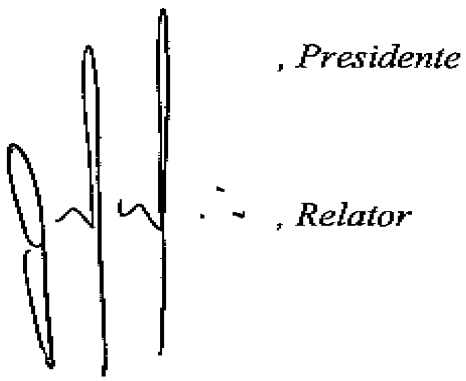

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2010, que regulamenta o § 12 do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária.

Na proposição, destacam-se os seguintes aspectos:

a) criação de sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, assim considerados os que comprovem isenção do pagamento do imposto de renda, e para as donas de casa;

b) nesse sistema especial, ao trabalhador que tenha contribuído por, no mínimo, cento e oitenta meses à Previdência Social, com uma contribuição mensal no valor de 8% do salário mínimo e tenha completado 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, fica assegurada a percepção de remuneração equivalente a um salário mínimo mensal;

c) faculta-se ao segurado por esse sistema especial, a opção pelo regime geral da previdência social pleno, desde que sejam respeitados os limites de carência e de idade e que seja complementado o valor da contribuição para a faixa pretendida.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta a necessidade de dar efetividade a mecanismos que estimulem a filiação ao sistema público de previdência social dos trabalhadores de baixa renda, inclusive das donas de casa que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que também pertencentes a famílias de baixa renda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem seguridade social.

Sob o aspecto formal, com exceção do inciso II do artigo 3º do projeto, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto material, trata-se de medida que, ao regulamentar a contribuição previdenciária dos trabalhadores de baixa renda, amolda-se perfeitamente à norma constitucional prevista no § 12 do art. 201, que assegura que *lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.*

Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados. Não havendo, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais, a norma, se aprovada, estaria apta para entrar em nosso ordenamento jurídico.

Tendo em vista o grande alcance social da proposta, no tocante ao seu mérito tampouco haveria reparo a fazer.

Chamamos a atenção, todavia, para o fato de que o art. 80 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, trouxe alterações significativas ao art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com relação à contribuição mensal dos contribuintes individuais (trabalhadores autônomos que trabalham sem vínculo empregatício e segurados facultativos que não trabalham numa atividade remunerada).

A partir de sua edição, eles já podem, facultativamente, optar pelo plano simplificado (contribuição reduzida), já em vigor desde a competência abril de 2007, com um percentual de 11%, sem aumento do

tempo de contribuição, em vez dos 20%, como estabelecia, anteriormente, a lei, para todos os contribuintes da Previdência Social, *verbis*:

> Art. 80. O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:
>
> "Art. 21. .....
>
> .....
>
> § 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
>
> § 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei." (NR)

A matéria acha-se regulamentada pelo art. 199-A do Decreto 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.

A redução da alíquota tem o objetivo de permitir ao trabalhador que ganha pouco, ou que está desempregado, continuar contribuindo para o regime geral de previdência social e, assim, ter acesso aos benefícios da previdência social.

O segurado que contribuir com a alíquota de 11% terá direito aos mesmos benefícios assegurados aos demais contribuintes, exceto a aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, esse segurado pode obter aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão, entre outros benefícios.

Com essa medida, embora facultativa, a Lei Complementar nº 123, de 2006, permite que milhões de trabalhadores, que antes não contribuíam para o financiamento da seguridade social, possam formalizar sua situação perante a Previdência Social.

De acordo com esse diploma legal, o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), contanto que não tenha vínculo empregatício algum; o contribuinte facultativo (donas de casa, pessoas acima de 16 anos não remuneradas, estagiários, desempregados, entre outros); e o empresário ou sócio de empresa cuja receita bruta anual, no ano-calendário anterior, seja de até R$ 36 mil, poderão optar por recolher 11% sobre o limite mínimo mensal de salário-de-contribuição (salário mínimo), ou por recolher os 20% sobre a remuneração, como a lei estabelecia indistintamente para todos.

Esta opção pode assegurar, principalmente para os segurados de baixa renda, uma economia mensal significativa e ainda mantê-los na qualidade de segurado junto à Previdência Social.

Recentemente, a Previdência Social divulgou os números de brasileiros que já ingressaram no novo sistema. Desde abril de 2007, o INSS registrou um total de mais de 7 milhões de operações com base na alíquota de 11% sobre o salário mínimo, seja por meio da conversão da contribuição de 20% para 11%, seja por meio da filiação ao sistema previdenciário (*Cfr.* ***REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OPÇÃO, VANTAGENS E DESVANTAGENS,*** Sérgio Ferreira Pantaleão, *in www.guiatrabalhista.com.br/.../inss2007.htm).*

Assim, a despeito do seu inegável mérito, em decorrência da edição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o presente projeto, tendo perdido sua oportunidade, encontra-se prejudicado.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PARECERES
Nºs 1.185 E 1.186, DE 2011

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar.

PARECER Nº 1.185, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

RELATOR "AD HOC": Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Raimundo Colombo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 96, de 2009, altera dois artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *para considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar*.

A primeira alteração, implementada pelo art. 1º do projeto, é a inclusão de um inciso IX no art. 70 da LDB – onde estão enumeradas todas as despesas a serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) – para incluir os recursos despendidos em *programas de alimentação escolar*.

A segunda alteração, estabelecida pelo art. 2º da proposição, muda a redação do inciso IV do art. 71 da LDB – onde estão elencados os gastos que não constituirão despesas de MDE – para excluir os programas suplementares de alimentação.

Pela cláusula de vigência, definida no art. 3º – denominado, por equívoco, como um segundo art. 2º –, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição – que, no prazo regimental, não recebeu emendas – foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo a esta última pronunciar-se em caráter terminativo.

O PLS foi encaminhado à relatoria do Senador Cristovam Buarque, em 23 de junho deste ano, e por ele devolvido para redistribuição, sem manifestação, em 1º de outubro, e chegou à minha relatoria no dia 13 de outubro de 2009.

II – ANÁLISE

Para justificar o projeto, seu autor apresenta os seguintes argumentos:

> *Já os programas de alimentação escolar situam-se em um campo diferenciado. Enquanto os estudantes podem recorrer ao Sistema Único de Saúde, caso necessitem de atendimento médico-hospitalar, a eventual ausência de merenda na escola pode significar a subnutrição e a fome. Ainda que não seja função essencial das instituições educacionais suprir as necessidades de alimentação dos estudantes, as deficiências nutricionais de significativa parcela dessa população levaram à oferta da complementação alimentar durante a jornada escolar. Trata-se de garantir que os estudantes, ou pelo menos, parcela considerável deles, tenham condições físicas, advindas de uma boa alimentação, para acompanhar os estudos e obter adequado desempenho.*

É incontestável a importância da merenda escolar no bom andamento do processo de ensino-aprendizagem, como defende o autor da proposição. Porém, várias são as razões para que não se adote a medida proposta no projeto de lei em apreciação.

Primeiramente, faz-se ressaltar que o Poder Público da União, reconhecendo sua importância, há muito já universalizou, por meio da transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o oferecimento da merenda escolar aos alunos de toda a educação básica – que inclui educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos – matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

No PNAE, os recursos federais são repassados pela União diretamente a Estados e Municípios e ao Distrito Federal, com base no censo escolar realizado no ano anterior, no valor de vinte e dois centavos por aluno por dia letivo (quarenta e quatro centavos por aluno indígena ou quilombola), para que as próprias secretarias de educação adquiram os alimentos.

Portanto, como se pode verificar, a educação pública brasileira já está estruturada de forma a evitar uma eventual ausência de merenda na escola.

A segunda razão é que a natureza e o funcionamento do PNAE, ou de qualquer programa de alimentação escolar, atende a determinações constitucionalmente definidas.

O PNAE tem caráter suplementar, conforme dispõe o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, reproduzido no art. 4º, inciso VIII da LDB. Além disso, o PNAE é financiado com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, conforme explicita o § 4º do art. 212, que exclui suas despesas do percentual de recursos – provenientes da receita resultante de impostos – a serem aplicados pela União, pelo Distrito Federal e por Estados e Municípios em MDE.

Portanto, para transformar as despesas com alimentação escolar em despesas com MDE seria necessário, primeiramente, alterar as citadas disposições constitucionais.

A terceira razão é que, considerando que os recursos destinados à merenda escolar já estão regularmente disponíveis – sendo repassados pela União a Estados e Municípios no âmbito do PNAE – e hoje não integram o percentual mínimo a ser aplicado pelos entes da Federação em MDE, implementar a mudança proposta no PLS nº 96, de 2009, significa reduzir os recursos destinados à educação pública brasileira.

Se levarmos em conta o baixo desempenho da educação nacional e a prioridade que ela precisa receber, tal redução é altamente desaconselhável.

Lembramos, a esse respeito, que o Poder Legislativo Federal vem se dedicando a aprovar medidas que possam beneficiar a educação, melhorando sua qualidade e incrementando os recursos financeiros a ela destinados.

Por exemplo, foi aprovado recentemente pelo Plenário do Senado o texto da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 96, de 2003, oriunda da Câmara dos Deputados, que reduz, a partir deste ano, o percentual da Desvinculação de Receitas da União (DRU) incidente sobre os recursos destinados a MDE.

Com a promulgação da PEC, o mecanismo de DRU deixará de reter, dos recursos da União destinados a MDE, cerca de quatro bilhões de reais em

2009 (menos 7,5% de DRU) e sete bilhões em 2010 (menos 15% de DRU), enquanto em 2011 ocorrerá o fim da desvinculação de 20% dos recursos da educação.

Finalmente, no âmbito dos Estados e dos Municípios, incluir eventuais despesas com a alimentação escolar na fonte dos impostos vinculados iria diminuir os recursos necessários ao financiamento direto das ações pedagógicas, tais como a remuneração dos professores e sua formação continuada, tão reclamadas pela sociedade para a necessária melhoria da educação pública.

Como se vê, a medida prevista no PLS nº 96, de 2009, sob análise, vai à contramão dos esforços nacionais para melhorar a educação pública no País. Assim sendo, consideramos que o exposto neste parecer recomenda sua rejeição.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2010.

Senador PAULO PAIM
Comissão de Assuntos Sociais
Vice-Presidente
, Presidente em Exercício

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Paulo Paim

RELATORIA: "Ad hoc" Senador MOZARILDO CAVALCANTI

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) Presidente	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
RELATOR "AD HOC" MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Atualizado em 19/11/2010

PARECER Nº 1.186, DE 2011

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 96, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo.

O projeto é constituído de três artigos. Os dois primeiros modificam, nesta ordem, os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação brasileira.

No art. 70, em que são arroladas as despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o projeto acrescenta o inciso IX, para incluir, entre essas, a despesa com alimentação escolar.

No art. 71, em que são elencadas as despesas que não devem figurar como MDE, a proposição modifica o seu inciso IV, para excluir desse rol os programas de alimentação da lista de programas sociais não computáveis na rubrica.

No art. 3º do PLS, incorretamente numerado como art. 2º, assinala-se a data de publicação da lei porventura decorrente do projeto como marco inicial de vigência da norma.

A proposta foi distribuída à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e desta CE, que deliberará sobre a matéria em caráter terminativo. Na CAS, onde esteve aberta a emendas sem receber qualquer contribuição no prazo regimental, a proposição recebeu parecer por sua rejeição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matéria educacional ou de natureza correlata, como é o caso do PLS *sub examine*. Ao se manifestar de maneira terminativa, por força do art. 91 do mesmo Regimento, a Comissão é também instada a analisar o mérito e a adequação do projeto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Preliminarmente, impõe-se relembrar que a matéria não constitui novidade no Senado Federal. Em verdade, ela foi objeto de proposição recentemente **rejeitada** por esta Comissão, a saber: o PLS nº 363, de 2007. Dito projeto, também de autoria do Senador Raimundo Colombo, definia, igualmente, como despesas (MDE) os gastos relacionados à alimentação escolar. Para tanto, a medida intentava alterar os mesmos arts. 70 e 71 da LDB.

Em análise de sugestão precedente, oriunda da Assembléia Legislativa do Paraná, a antiga Comissão de Legislação Participativa do Senado havia detectado que medida da espécie beneficiava tão somente gestores de municípios com maior capacidade de arrecadação. Muitos desses dirigentes tinham dificuldades de comprovar, junto aos Tribunais de Contas, a aplicação do mínimo constitucional (de 25%) de suas receitas de impostos em MDE. Essa inferência é também assentada na análise histórica e sistêmica de projetos com espírito similar.

Em nosso país, os sistemas de ensino e as escolas apresentam carências de toda a sorte. A título de exemplo, há toda uma demanda por educação infantil e ensino médio que remanesce por ser coberta. Assim, é difícil conceber a existência de recursos excedentes na área de educação. É igualmente inaceitável a ideia de drenar recursos da educação para outros segmentos que, ao que consta, pode-se viabilizar a partir de projetos aparentemente justos e inofensivos como este.

Dificilmente haverá um ente da Federação brasileira que possa, de maneira fundamentada, fazer esse tipo de assertiva. Ao cabo, as medidas da espécie acabam por denotar o caráter secundário com que a educação é tratada por alguns gestores públicos, às vezes ávidos por realizar despesas discricionárias.

Note-se, no que tange ao aspecto orçamentário, que a mudança proposta na classificação desses gastos implicaria, de pronto, a contabilização da despesa envolvida na vinculação de recursos prevista no *caput* do art. 212 da Constituição Federal. Tal medida teria consequências nefastas. A mais visível delas seria a redução do investimento mínimo da União em MDE, assegurado pela Constituição. Afinal, a alimentação escolar tem sido financiada com recursos federais oriundos da receita de contribuições sociais.

Tem-se argumentado, em favor da mudança proposta, que a "merenda escolar" mantém estreita relação com o processo educacional. De fato, são fortes as evidências de que a alimentação interfere no desenvolvimento físico e intelectual dos alunos. Ocorre que, em nenhum momento, o legislador pátrio negou reconhecimento ao valor da alimentação escolar como insumo educacional, importante no processo educativo. No entanto, deixa claro que esse insumo se diferencia do ensino, que é o objeto específico do conceito de MDE.

A propósito, foi graças a essa confusão conceitual que os programas suplementares ganharam *status* constitucional. Não fosse tal prescrição, seriam disseminadas e incontroláveis as práticas atentatórias à aplicação dos mínimos constitucionais e à sustentabilidade do crescimento, quantitativo e qualitativo, da atividade de ensino *stricto sensu*.

E foi com essa compreensão que esta douta CE rejeitou o citado PLS nº 363, de 2007. Ao deliberar sobre tal matéria, em caráter terminativo, a Comissão entendeu que a alteração nele contida afrontava a decisão do legislador original de assegurar que apenas as atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem fossem consideradas como MDE.

Note-se que, implicitamente, a opinião em tela suscita a inconstitucionalidade do projeto. Entretanto, vem da falta de mérito o maior entrave ao projeto, a emprestar consistência à decisão da CE, que, de maneira oportuna, ponderou que a aprovação da mudança sugerida abriria perigoso precedente à inclusão de outros gastos de natureza assistencial na relação de MDE, causando prejuízos inimagináveis à educação nacional.

Diante do exposto, considerando a ausência de fatos novos na apresentação do PLS nº 96, de 2009, é forçoso entendê-lo desprovido de mérito e flagrantemente contrário à Constituição Federal. Todavia, não encaminharemos voto por sua rejeição, a exemplo do que o fez a Comissão de Assuntos Sociais. É que, concretamente, há deliberação terminativa e recente da CE a respeito do assunto, relativamente ao PLS nº 363, de 2007. Com efeito, por força do disposto no art. 334 do Risf, somos instados a nos manifestar pela **declaração de prejudicialidade** da proposição em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela recomendação de DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2011.

, Vice-Presidente no exercício da Presidência

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 096/09 NA REUNIÃO DE 18/10/2011

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	S/n PAULO BAUER
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA RELATOR
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 96 /07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANÍBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLÓVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR – (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

* OBSERVAÇÃO: APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 /2011

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas *suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*;

.....

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

.....

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

.....

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, *farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social*;

Of. nº 138/2011/CE

Brasília, 18 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Prejudicialidade da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 096, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Raimundo Colombo, que "Altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar."

Atenciosamente,

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 361 e 362, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 129, de 2008; e 583, de 2009.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 361/2011/CAE

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 129 de 2008, que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, para reinstituir a cobrança de imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos para não residentes".

Atenciosamente, _ Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 362/2011/CAE

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 583 de 2009, que "acrescenta § 3º ao art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a aquisição periódica de equipamentos e materiais de informática para uso de estudantes de escolas públicas de ensino básico, fundamental e médio".

Atenciosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Com referência aos **Ofícios nºs 361 e 362, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 386, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008.**

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 386/2011/CAE

Brasília, 18 de outubro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2008, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios às pessoas jurídicas que adquirirem livros técnicos-profissionalizantes relacionados ao respectivo objeto social da empresa e os distribuírem, gratuitamente, ao seu corpo funcional e à comunidade onde a empresa está localizada".

Atenciosamente, – Senador **Lobão Filho**, Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Com referência ao **Ofício nº 386, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.179, de 2011**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2010 – Complementar,** de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a representação sindical dos Microempreendedores Individuais e dá outras providências*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 213, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 213/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 2009, que dispõe

sobre a intervenção cirúrgica de simpatectomia para correção da hiper-hidrose, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin.

Respeitosamente, Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Com referência ao **Ofício nº 213, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 167, de 2011**, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a deliberação pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Of. Nº 167/2011 – CCT

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou a declaração de prejudicialidade, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira que, "Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre."

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello,** Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Com referência ao **Ofício nº 167, de 2011**, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 210, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005 (que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 67, de 2007; e 132, de 2010).

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 210/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, que Regulamenta os §§ 12 e 13 do art. 201 e o § 9º do art. 195 da Constituição Federal, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda e daqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e sobre a contribuição social das empresas, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente, – Senador **Jayme Campos,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Com referência ao **Ofício nº 210, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 138, de 2011**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a deliberação pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 138/2011/CE

Brasília, 18 de outubro de 2011

Assunto: Prejudicialidade da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Raimundo Colombo, que "Altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar".

Atenciosamente, Senador **Paulo Bauer**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Com referência ao **Ofício nº 138, de 2011**,

a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 653, DE 2011

Altera o Código Penal, para criminalizar a venda, importação e o descarte irregular de resíduo hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Descarte irregular de resíduo hospitalar

Art. 284-A. Descartar material hospitalar já utilizado por serviço de saúde sem o devido acondicionamento ou com inobservância das normas regulamentares expedidas pela autoridade sanitária competente, colocando em risco a vida ou a saúde de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Venda ou importação ilegal de resíduo hospitalar

Art. 284-B. Vender, expor à venda, ter em depósito, importar ou exportar material hospitalar já utilizado por serviço de saúde:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se:

I – o material contiver tecido humano, restos orgânicos, substância química ou agente infeccioso que possa colocar em risco a saúde de outrem;

II – o agente emprega meio fraudulento para ocultar ou dissimular a origem ou a natureza do material.

§ 2º Não há crime se o material hospitalar é reutilizado pelo próprio serviço de saúde após devida higienização, nos casos admitidos e conforme regulamento expedido pela autoridade sanitária competente.

Art. 284-C. Para efeito do disposto nos arts. 284-A e 284-B, considera-se "material hospitalar" qualquer resíduo gerado por serviço de saúde, tais como materiais e instrumentais descartáveis, indumentária, lençóis, recipientes de hemoderivados, sobras de produtos farmacêuticos e seus frascos, rejeitos radioativos, entre outros assim definidos pela autoridade sanitária competente.

"Art. 285. Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto aos definidos nos arts. 267, 284-A e 284-C." (NR)

Justificação

Nos últimos dias, tomamos conhecimento por meio dos órgãos de imprensa de graves denúncias sobre a venda e a importação de resíduos hospitalares. Empresas inescrupulosas importaram grande quantidade de lixo hospitalar dos Estados Unidos da América, ludibriando as autoridades alfandegárias do Brasil. Em um dos casos, o empresário declarava à Receita Federal do Porto de Suape, em Pernambuco, a importação de "tecidos de algodão com defeito". Tratava-se, na verdade, de lençois utilizados por hospitais norte-americanos, muitos dos quais com vestígios de sangue e restos orgânicos. O pior é que, mais tarde, viemos a saber que a prática não é nova e o material importado tem sido comercializado abertamente por outros tantos estabelecimentos.

Como se vê, fatos dessa natureza não só depreciam a imagem do Brasil como destino tranquilo de lixo hospitalar, mas também colocam efetivamente em risco a vida e a saúde dos brasileiros, além de produzirem impacto ambiental indesejável. Portanto, estamos expondo a imagem do País, a saúde dos brasileiros e o nosso meio ambiente.

Porém, o fato que nos causou maior perplexidade foi constatar que a legislação penal brasileira é silente quanto à importação, venda e descarte irregular de lixo hospitalar. Significa dizer que a mencionada empresa poderá ser multada administrativamente, mas que os seus diretores dificilmente serão responsabilizados criminalmente, a não ser na hipótese remota de crime tributário.

A presente proposição legislativa supre, assim, uma lacuna na lei penal brasileira, tipificando como crimes contra a saúde pública o "descarte irregular de resíduo hospitalar" e a "venda ou importação ilegal de resíduo hospitalar", nos termos dos arts. 284-A e 284-B, a serem introduzidos no Código Penal.

O desenho dos novos tipos penais levou em consideração o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, expedido pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de 5 de março de 2003, que traz regras bem definidas para o gerenciamento

dos referidos resíduos, com vistas a prevenir de prevenir e reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente.

Vale a pena registrar, ainda, que o projeto teve o cuidado de detalhar o conteúdo da expressão "material hospitalar" (art. 284-C, conforme redação proposta), assim como o de excluir a ilicitude nos casos de reutilização do aludido material pelo próprio serviço de saúde. Sem embargo, a venda do referido material entre hospitais ou entre hospitais e estabelecimentos comerciais fica terminantemente proibida.

Em suma, caso a proposição seja aprovada, não haverá dúvida de que a venda e a importação de lixo hospitalar constituirá crime perante a legislação brasileira.

Todavia, o projeto vai além, na medida em que pune o descarte irregular dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, especialmente nos casos em que a conduta expõe a vida e a saúde de terceiros. Estamos persuadidos de que a criminalização proposta reforçará a necessidade de que os serviços de saúde dediquem toda a atenção e cuidado que requer o lixo hospitalar.

Sala das Sessões, em outubro de 2011. – Senador **Humberto Costa.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO III
Dos Crimes Contra a Saúde Pública

Curandeirismo

Art. 284. Exercer o curandeirismo:

I – prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II – usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III – fazendo diagnósticos:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único – Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

.....

DECRETO-LEI No 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO III
Dos Crimes Contra a Saúde Pública

Curandeirismo

Art. 284. Exercer o curandeirismo:

I – prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II – usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III – fazendo diagnósticos:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único – Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 654, DE 2011

Altera a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 para determinar a notificação ao Ministério Público e demais órgãos de controle quando houver dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1 º– Dê-se ao parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguinte redação:

"Art. 26 .....

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será comunicado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competentes para fiscalizar o órgão licitante no mesmo prazo da publicação e será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – .....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei são mecanismos criados como exceção ao instituto da licitação, mas acabaram como instrumentos utilizados para fraudes em compras e contratações de serviços dos entes públicos.

Infelizmente são muitos os casos em que o administrador público simula uma situação que ensejaria a dispensa de licitação apenas para poder facilitar a

contratação de empresas e pessoas de seu interesse particular, abrindo uma enorme porta para a corrupção.

É verdade que a "dispensa ou inexigibilidade" podem ser utilizadas de forma séria e importante em muitas situações, já previstas pela própria lei 8.666/93, como em casos de calamidade pública, ou de alta especificidade técnica do objeto, em que o cumprimento de todo o procedimento licitatório não é a melhor forma de se atender o interesse público.

Todavia, mesmo quando a licitação é dispensada ou não exigida, todos os seus princípios norteadores, como impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, precisam continuar sendo rigorosamente obedecidos. E é para facilitar a fiscalização desses princípios, bem como a conferência de que os casos excepcionais realmente encontram respaldo fático e legal, é que o presente projeto de lei prevê a notificação dos órgãos de controle sempre que as contratações sejam feitas independentes de processo licitatório.

A mesma exigência se justifica no retardamento da execução dos contratos, que via de regras devem ser obedecidos e, por conseguinte, além da autoridade superior é de bom alvitre a comunicação às autoridades fiscalizadoras.

Não se quer, com essa modificação legal, que o Ministério Público e os Tribunais de Conta expeçam autorização prévia ou qualquer tipo de anuência para que a licitação seja dispensada. Apenas determina-se a notificação de tais órgãos, para que, se assim quiserem, possam eventualmente solicitar mais informações e acompanhar com maior proximidade os casos que excepcionam a regra das licitações.

Nesse sentido, o projeto de lei em tela não cria mais obstáculos burocráticos e nem dificulta a realização de contratações mediante dispensa de licitação. Tão somente determina-se a mera notificação dos órgãos de controle para que tenham a oportunidade de serem proativos, exercendo seus papéis constitucionais, quando assim entenderem por conveniente.

Por todo o exposto, pedimos que os nobres Senadoras e Senadores aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões, de 2011. – Senador **Pedro Taques.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

.....

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 655, DE 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 – Lei das Contravenções Penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 258-C. Praticar o estabelecimento comercial qualquer das condutas vedadas pelo art. 243 desta Lei.

Pena – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária determinará o fechamento do estabelecimento por até trinta dias.

§ 2º Em caso de segunda reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade

judiciária determinará o fechamento definitivo do estabelecimento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 – Lei das Contravenções Penais.

Justificação

A presente proposição legislativa objetiva transformar em crime a venda de bebida alcoólica a menor de dezoito anos de idade, mediante alteração do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Há divergência na doutrina e na jurisprudência sobre a norma a ser aplicada nesses casos: se o art. 63, I, da Lei das Contravenções Penais, ou o mencionado art. 243 do ECA, na sua redação atual, que trata da comercialização de "produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida".

É que, de fato, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça remarca a prevalência do art. 63, I, da Lei das Contravenções Penais, em detrimento do que dispõe o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao tratamento jurídico-penal do consumo de bebidas alcoólicas por menores de dezoito anos. Com a modificação legislativa proposta, colocar-se-á um ponto final nessa discussão.

Ademais, a proposição introduz artigo no ECA para prever as penalidades administrativas de multa, de fechamento temporário na primeira reincidência e, na segunda, o fechamento definitivo do estabelecimento comercial no qual se der a prática vedada pelo art. 243.

Certos de que essas alterações são meritórias e contribuirão para o aperfeiçoamento da legislação, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto. – Senador **Cyro Miranda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

PLS Bebida Alcoólica a Menores

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 242. .....

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

~~*Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.*~~

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 244. .....

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena – multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Disposições Finais e Transitórias

Art. 259. .....

.....

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Vide Lei nº 1.390, de 3-7-1951
Vide Lei nº 7.437, de 20-12-1985

Lei das Contravenções Penais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

.....

Art. 62. .....

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I – a menor de dezoito anos;

II – a quem se acha em estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 64. .....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 354, de 2011**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2011.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 354/11/PS-GSE

Brasília, 21 de outubro de 2011

Assunto: Comunica envio de PLV à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foi aprovado, na Sessão Plenária do dia 10-10-2011, o Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2011, oferecido por essa Casa à Medida Provisória nº 537, de 2011, do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para os fins que especifica".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia do autógrafo da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Gomes**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Os Srs. Senadores Ciro Nogueira, Romero Jucá e Wilson Santiago enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a Organização das Nações Unidas – ONU elevou as doenças crônicas não-transmissíveis à condição de prioridade para as políticas públicas dos Estados-membros.

Esse compromisso divulgado foi recentemente, em reunião sobre doenças crônicas e não-transmissíveis que antecedeu a abertura da Assembleia-Geral da ONU, tendo contado, inclusive, com a presença da Presidenta Dilma Rousseff e outros Chefes de Estado.

Na mesma ocasião, em discurso, a Presidenta Dilma defendeu que as doenças crônicas não transmissíveis também possam motivar a quebra de patentes de medicamentos.

Durante o encontro, os Chefes de Estado assinaram compromisso para, até 2013, criarem planos para combater os fatores desencadeadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Entre as medidas sugeridas pela ONU estão mais impostos sobre cigarros e limites para publicidade dos alimentos ricos em gordura saturada, sal e açúcar.

Durante esse encontro na ONU, a Presidenta Dilma Rousseff afirmou que o Brasil ampliará o combate aos fatores de risco para as doenças crônicas. Também destacou que essas doenças têm incidência muito maior entre os mais pobres e defendeu ações para tomar os remédios mais acessíveis.

A Presidenta justificou dizendo que o Brasil respeita os seus compromissos de propriedade intelectual, mas ponderou que as flexibilidades previstas na Organização Mundial do Comércio – OMC e na Organização Mundial da Saúde – OMS são indispensáveis para as políticas públicas que garantam o direito à saúde para cidadão.

Sr. Presidente, estou muito feliz com essa decisão da ONU. E mais feliz ainda com a declaração da Presidenta Dilma Rousseff. Digo isso exatamente porque o PLS n° 12, de 2011, de minha autoria, estabelece a dedução, no Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com medicamentos controlados, mediante a apresentação de notas fiscais de compra e a devida receita médica.

Ora, o texto Constitucional é claro e cristalino no que diz respeito ao direito de todo cidadão à proteção à saúde, sendo obrigação do Estado manter políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. Para se ter uma ideia, quando o contribuinte está internado em hospital público ou é atendido em posto de saúde as despesas com medicamentos são todas por conta do Estado.

Além disso, Sr. Presidente, a legislação já autoriza a dedução, no Imposto de Renda, das despesas hospitalares, e nelas estão incluídas as medicações que, por ventura, o paciente tenha usado.

Nota-se que o objetivo do legislador foi o de poder abater no Imposto de Renda da Pessoa Física todas as despesas efetuadas com saúde, desde o diagnóstico até a suposta cura, envolvendo até mesmo a correção ortopédica ou protética. Sem dúvida o legislador pensou em proteger o cidadão no que diz respeito à saúde.

Fico feliz, repito, que o governo queira estabelecer políticas para compensar o cidadão que sofre com doenças como o câncer, o diabetes, problemas

cardíacos, entre outras. Se o governo pretende estabelecer uma linha de distribuição de medicamentos para esses casos, ótimo! Mas porque não autorizar o ressarcimento, também, dessas despesas via imposto de renda? Seria mais uma opção para o cidadão que luta por sua saúde.

Sr. Presidente, se o Estado está procurando alternativas para cumprir a sua missão constitucional, essa pode ser uma opção para evitar que o contribuinte fique com o ônus da despesa com saúde. Assim, nossos idosos e todos aqueles que dependem de medicação controlada poderão reduzir os seus gastos.

O abatimento, na declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com medicação para combater as doenças crônicas é indispensável, não apenas por razões econômicas, mas, especialmente, por uma questão de justiça social.

Sabemos que a medicação não é o único recurso que o governo pode se valer para combater as doenças crônicas. Mas, seguramente ela é fundamental para a restauração e manutenção da saúde.

Finalmente, Sr. Presidente, tenho certeza de que o nosso Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, vai trabalhar firmemente para buscar alternativas para as questões que envolvem o tratamento das doenças crônicas não transmissíveis. Por isso, tenho, também, a esperança de que o Ministro possa dar um pouco de atenção à nossa proposta, que estabelece a possibilidade de desconto, no Imposto de Renda da Pessoa Física, de despesas com medicamentos controlados.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), em publicação comemorativa dos seus 20 anos, mostra à sociedade brasileira que acumulou, durante essas duas décadas de atuação, um vasto conhecimento nas áreas de engenharia de saúde e saúde ambiental.

Responsável por promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para a prevenção e controle de doenças, a Funasa mantém toda a sua estrutura voltada para as áreas de saneamento básico e monitoramento ambiental. Dessa forma, a maior preocupação do órgão está voltada para o problema de falta de infraestrutura adequada que existe nas áreas mais carentes do País.

Em ações voltadas para a promoção da saúde pública, a Funasa se esforça para melhorar a realidade de milhares de famílias pobres. Somente nos últimos quatro anos, cerca de 2 mil comunidades rurais, situadas em áreas precárias de sertão, mata, reservas extrativistas, quilombolas e assentamentos, foram beneficiadas com obras de saneamento básico, sistemas de esgoto e água potável.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Funasa, instituída pelo Decreto n° 100, de 16 de abril de 1991, é um órgão executivo do Ministério da Saúde, encarregado por este para desenvolver um conjunto de iniciativas de conscientização ambiental, controle sanitário e proteção à saúde. Dessa maneira, como uma entidade de promoção da inclusão social por meio da saúde, sua maior missão é a de criar melhores condições de vida para as populações mais necessitadas do nosso País. Aliás, nessa área, a Funasa detém a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento básico, controle das condições sanitárias, epidemiológicas e sociais.

Sua formação é resultante da incorporação da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e da Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP). Ao ser criada, ela assumiu atividades das extintas Secretarias Nacionais de Ações Básicas de Saúde (SNABS) e de Programas Especiais de Saúde (SNEPS), do Ministério da Saúde (MS), além daquelas relacionadas à área de informática do Sistema Único de Saúde (SDS), até então desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV).

Nesses últimos dez anos, com o amadurecimento do trabalho realizado, com o sucesso alcançado por muitas de suas ações, com o crescimento e com o respeito que adquiriu em todo o território nacional, a Funasa necessitou de uma atualização do seu leque de competências. Dessa forma, como consta em seu "Relatório de 20 anos", com a aprovação da Lei n° 12.314, de 19 de agosto de 2010, a Fundação passou a ser definida como: "Entidade de promoção e proteção à saúde a que compete fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças e formular e implementar ações de proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao terminar este pronunciamento, gostaria de enfatizar que a Funasa é uma das maiores referências do nosso setor público. Trata-se, como acabei de dizer, de uma instituição de controle, de fiscalização da saúde e das condições sanitárias das populações mais vulneráveis do nosso País. Indiscutivelmente, sua criação, em 1991, foi um passo importante para a melhoria das condições da Saúde Pública dos mais pobres. Em face dessa realidade, cabe apenas dizer que a Funasa merece os nossos aplausos na comemoração dos seus vinte anos de existência.

Muito obrigado.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Rui Barbosa, nosso eterno senador, já dizia em 1889, que a melhor apologia das nações grandes e virtuosas é a verdade.

A aprovação da comissão da verdade fez com que o Brasil demonstrasse ao mundo que é, realmente, uma grande Nação. Éramos conhecidos por nossa extensão territorial, e, hoje, somos muito maiores e com raça nos tornamos senhores do nosso destino.

A comissão da verdade é mais um passo na construção e no desenvolvimento deste país.

Após alguns anos de discussão, a aprovação da comissão da verdade vai nos permitir o exame e o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, passando a limpo este período de nossa história.

Não podemos jogar para debaixo do tapete as sujeiras que nos incomodam, e, por isto, o melhor é encarar a existência dessas sujeiras; os fatos ocorridos naquele período são máculas na história brasileira.

É óbvio que desejamos esquecer este momento funesto da vida brasileira. Entretanto, ao deixarmos estes fatos nos porões do esquecimento, estaremos impedindo que nossos jovens conheçam a verdade e sejam capazes de, fazendo uma analise critica, evitarem a repetição de eventos tão lamentáveis.

Não podemos esquecer que os protagonistas desses momentos de horror têm direito à memória, e a que a verdadeira história seja contada aos seus filhos e seus descendentes. Não para vinganças, mas, para que mentira alguma venha a turvar a história real.

Como diria Rui Barbosa felizmente a verdade sempre chega, mesmo com os profundos e impensados laboratórios que a história possui.

Mesmo parecendo que o prazo de dois anos, para tão árduo trabalho, seja curto, lembremos que a comissão de anistia já vem atuando na análise e coleta de documentos da época, A comissão Nacional da Verdade iniciará seus trabalhos baseando-se em muitos destes documentos e em decisões judiciais já existentes.

A criação desta comissão é um grande passo, portanto, que nós brasileiros estamos dando para que as violações aos direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 sejam sistematizadas, e para que consigamos registrar todos aqueles se encontram desaparecidos.

A Presidenta Dilma nomeará os membros desta comissão. Todos deverão ter reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados por respeitarem a democracia, as instituições e os direitos humanos.

Santo Agostinho afirmava que para a busca da verdade todas as virtudes deverão ser precedidas sempre pela humildade, sob pena de que se as demais virtudes não forem por ela acompanhadas, a soberba abrirá caminho e destruirá suas boas intenções.

Assim, não falemos em feridas abertas. Falemos em futuro de esperanças, em futuro de verdades, em um futuro sem violência. Um futuro, principalmente, de respeito aos direitos humanos.

Como segundo assunto, gostaria de registrar que a sociedade brasileira vem demonstrando sua intolerância à corrupção e à impunidade que estamos assistindo há anos, e que, ainda, não conseguimos controlar.

O foro privilegiado é um dos assuntos mais discutidos ultimamente, pois, da maneira como está normatizado, vem propiciando a impunidade. Ele desrespeita o princípio da igualdade, quando deixa de aplicar a lei de maneira idêntica a todas as pessoas, dando privilégios a uns em detrimento de outros.

Não existe uma justificativa ética para mantermos o foro privilegiado, esta é a grande verdade. Ele vem inviabilizando qualquer condenação, a prerrogativa da função se tornou um instrumento que evita punições.

Acredito que todo acusado de cometer um crime deve ser julgado pela justiça do local onde ele trabalha ou exerce sua função, qualquer que seja o cargo, o emprego ou ofício. Dessa forma, evitaríamos possíveis deslocamentos do acusado e a pulverização de ações em vários locais, o que, também, não é aconselhável.

Todos devem ser tratados igualmente, sob pena de não se ter uma democracia, mas uma aristocracia, em que uma elite governante se coloca acima da lei.

Venho a este plenário para invocar a todos os meus pares para que decidamos, urgentemente, pela extinção do foro privilegiado. Devemos atender ao clamor da sociedade, por um Brasil mais justo, mais ético, sem corrupção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se, amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2010-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475,de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que *fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do* **caput** *e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

(Pendente de:

– leitura do parecer da CCJ;

– emissão de pareceres da CRA e da CMA.)

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2011

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.313, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2011 (nº 7.376/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.*

(Pendente de:

– leitura de parecer da CCJ;

– emissão de pareceres da CDH e CRE.)

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2011

(Em regime de urgência, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2011 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.087, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2011.*

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2007

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem), que *inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.*

Parecer sob nº 534, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com a Emenda nº 1-CRA de redação, que apresenta, com voto vencido, da Senadora Marisa Serrano.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2007 (no 3.129/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Valverde), que *altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.*

Pareceres favoráveis, sob nos 364 e 365, de 2011, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Cristovam Buarque; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Casildo Maldaner.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2011 (nº 7.577/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no*

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 912, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Humberto Costa.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nº 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, nos termos do Substitutivo, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas apresentadas ao Substitutivo, em turno suplementar, perante à Comissão): favorável, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

9

REQUERIMENTO Nº 1.108, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.108, de 2007, do Senador Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta pelos Senadores do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, para, no prazo de cento e vinte dias, promover amplo debate e propor medidas concretas para o combate à violência no Distrito Federal e Entorno.*

10

REQUERIMENTO Nº 932, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 932, de 2011, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Exército, General Enzo Martins Peri, em virtude de matéria veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, na edição de 31 de julho deste ano.*

11

REQUERIMENTO Nº 947, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 947, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, *solicitando voto de congratulações e aplausos pelos 93 anos do ex-Presidente da África do Sul e Nobel da Paz – Nelson Mandela, comemorado no dia 18 de julho de 2011.*

Parecer favorável, sob nº 920, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

12

REQUERIMENTO Nº 1113, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.113, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, do Senador Pedro Taques e outros Senadores, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (susta os efeitos da Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto).*

13

REQUERIMENTO Nº 1114, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.114, de 2011, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.*

14

REQUERIMENTO Nº 1115, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.115, de 2011, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

15

REQUERIMENTO Nº 1121, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.121, de 2011, do Senador Inácio Arru-

da, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

16
REQUERIMENTO Nº 1122, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.122, de 2011, do Senador Inácio Arruda, *solicitando que, sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 593, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.*

17
REQUERIMENTO Nº 1186, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.186, de 2011, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (prioridade a portadores de deficiência na restitituição de impostos).*

18
REQUERIMENTO Nº 1203, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.203, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (extinção da arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão).*

19
REQUERIMENTO Nº 1208, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.208, de 2011 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.045, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Rodrigo Rollemberg), *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2008, a fim de aguardar a deliberação, em Plenário, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2010.*

20
REQUERIMENTO Nº 1213, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2011, do Senador Sérgio Souza, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (a política nacional para os biocombustíves).*

21
REQUERIMENTO Nº 1215, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.215, de 2011, da Senadora Ana Rita, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (venda de medicamentos a aposentados).*

22
REQUERIMENTO Nº 1216, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.216, de 2011, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos).*

23
REQUERIMENTO Nº 1218, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.218, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (estabelece alíquotas de impostos nas operações interestaduais).*

24
REQUERIMENTO Nº 1219, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.219, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 39 e 142, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 240 e 510, de 2007, por regularem maté-*

ria correlata (exame oftalmológico em recém-nascidos).

25

REQUERIMENTO Nº 1226, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.226, de 2011, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (piso salarial dos vigilantes).*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco/PSC – SE) – Sem mais orador para falar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas)

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Artigo 13 e artigo 43, I, do Regimento Interno (sem ônus)

RQS	SENADOR (A)	ART. RISF	PERÍODO	FINALIDADE
533-M	João Vicente Claudino	13	25 a 27.10	Atividade Parlamentar
534-M	Clovis Fecury	13	25 a 27.10	Atividade Parlamentar
535-M	Garibaldi Alves	13	25 a 27.10	Atividade Parlamentar
536-M	Cristovam Buarque	13	31.10; 01, 03 e 04.11	Atividade Parlamentar
537-M	Aécio Neves	13	25.10	Atividade Parlamentar
538-M	Francisco Dornelles	13	26 e 27.10	Atividade Parlamentar
539-M	Marinor Brito	13	26 e 27.10	Atividade Parlamentar
540-M	Eduardo Amorim	43, I	10.10	Licença Saúde

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
25/10/2011
terça-feira

13h **Almoço oferecido pela Presidente Dilma Rousseff em homenagem ao Presidente da Ucrânia, Viktor Yanukovych**
Sala Brasília do Palácio Itamaraty

15h **Recebe o Presidente da Ucrânia, Viktor Yanukovych**
Salão Nobre

16h **Ordem do Dia**
Plenário

18h30 **Posse da Doutora Luciana Lóssio, no cargo de Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral**
Gabinete da Presidência do TSE
Praça dos Tribunais Superiores - Bloco C - Setor de Autarquias Sul

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e onze, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala treze, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 547**, adotada em 11 de outubro de 2011, e publicada no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010", com a presença do Senador Antonio Carlos Valadares, a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Reditario Cassol** (S)
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,11)
RELATOR: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,6)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,7,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
VAGO (3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

6. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
12. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

Secretário(a): José Augusto Panisset Santana
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: panisset@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011
Prazo final: 22/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
VAGO (6,13)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (14)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (3,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Geovani Borges (PMDB-AP) (3)
Sérgio Petecão (PMN-AC) (3)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (5)	1. VAGO (7,8)
VAGO (10,12)	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (4)	1. Gim Argello (DF) (4)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
4. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).

6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, "in loco", no prazo de quinze dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, do Senador Jorge Viana e outros Senadores)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 03/03/2011

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)
Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Senador Jorge Viana (PT) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Sérgio Petecão (PMN) (4)
Senador Gilvam Borges (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:

1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de noventa dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, do Senador Jorge Viana e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (7)
RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (7)

Aprovação do Requerimento: 17/03/2011
Instalação: 04/05/2011
Prazo final: 14/08/2011
Prazo prorrogado: 22/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Senador Jorge Viana (PT) (4)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (4,5)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (4)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT) (4)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) (4)
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (3)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (3)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (3)	3. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (3)	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (1)
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor (2)	1. Senador Armando Monteiro (2)

Notas:
*. Em 9.8.2011, foi lido e aprovado o Requerimento nº 957, de 2011, que prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão até o final da presente sessão legislativa.
1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)

5. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
6. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).
7. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - VISITA "IN LOCO" À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, "in loco", à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, do Senador Lindbergh Farias e outros Senadores)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 22/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Senador Lindbergh Farias (PT) (3)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) (4)
Senador Jorge Viana (PT) (7)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) (6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (5)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
5. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB)
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Acompanhar e analisar, no prazo de doze meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, do Senador Eduardo Braga e outros Senadores)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (5)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (5)

Aprovação do Requerimento: 25/05/2011
Instalação: 05/07/2011
Prazo final: 22/12/2011

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT) (3)
Senador Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Jayme Campos (DEM) (4)

Notas:
1. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
2. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
3. Em 16.06.2011, os Senadores Lindbergh Farias e Pedro Taques são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 76/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.06.2011, o Senador Jaime Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (OF. Nº 50/11 - GLDEM).
5. Em 05.07.2011, os senadores Eduardo Braga e Jayme Campos foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão, e o senador Pedro Taques designado relator.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 6133033511
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA

Finalidade: Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores)

Número de membros: 3

Aprovação do Requerimento: 31/05/2011

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)

Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) (3)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Pedro Taques (PDT) (1,2)

Notas:
1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de quarenta e cinco dias, anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (1)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Notas:
1. Vago em virtude do falecimento do Senador Itamar Franco, ocorrido em 02.07.2011.

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 61 33034638
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp [(1)]

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011

MEMBROS

Gilson Dipp
Maria Tereza Moura
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
René Ariel Dotti
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Sérgio Souza (PMDB) (4,8,17)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Reditario Cassol (PP) (12,13)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,7)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Cristovam Buarque (PDT) (6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. VAGO
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) (7)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO (8)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores

Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2,4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (3)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
RELATORA: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

Aprovação do Requerimento: 16/03/2011

Instalação: 29/03/2011

Prazo prorrogado: 16/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 16/2011-PRES/CAS, que comunica a instalação da Subcomissão em 29.03.2011, bem como a eleição dos Senadores Wellington Dias e Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
2. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Em 28.06.2011, a Senadora Ana Amelia é designada relatora da Subcomissão. (Of. nº 48/2011 - PRESIDENCIA/CASDEP)
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Em 23.03.2011, foi lido o Ofício nº 10/2011-PRES/CAS, que comunica a criação da Subcomissão mediante a aprovação do Requerimento º 2/2011-CAS, em 16.03.2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o Ofício nº 11/2011-PRES/CAS, que comunica a designação dos membros da Subcomissão.
***. Em 08.06.2011, o Presidente da CAS comunica a prorrogação do prazo inicial por noventa dias, de 26.06 para 7.10.2011 (OF. nº 61/2011-PRES/CAS).
****. Em 31.08.2011, foi lido o Ofício nº 137/2011-PRES/CAS, que comunica a prorrogação do prazo da Subcomissão por setenta dias (16.12.2011).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (10)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (10)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (10,11)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) (20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) (9)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (3,5,17,21,28)
Pedro Simon (PMDB) (2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) (4,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (13,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,17)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) (27)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (14)
Demóstenes Torres (DEM) (19)	4. José Agripino (DEM) (18)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o obejtivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)
Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Vital do Rêgo (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)
Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) (14)
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) (12)	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	9. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,22)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) (20)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Alvaro Dias (PSDB)
VAGO (16)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (6)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (4)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Demóstenes Torres (DEM) (8)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:
*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
6. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,20)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Reditario Cassol (PP) (13,14)	6. Eduardo Amorim (PSC) (9)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) (1)	1. João Vicente Claudino (2)
PSOL	
Randolfe Rodrigues (5)	1. Lindbergh Farias (PT) (5,6,10)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB.
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
20. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1,3,6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
VAGO (4)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Reditario Cassol (PP) (2,3,5)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,7)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Reditario Cassol (PP) (5,8)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO (2)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (14)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. VAGO (15)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) (11)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (8,10)
Eduardo Amorim (PSC) (1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) (18)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (6,9,17)	1. VAGO (7)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (2)	1.
Gim Argello (12)	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:
1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, foi lido o Ofício nº 237, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Sérgio Souza como membro titular para compor a CRE.
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,9)	4. VAGO (3,6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,8)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) (10)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Reditario Cassol (PP) (6,7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (16)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) (9,10)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (6,13)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1. Randolfe Rodrigues (14)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
15. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: quartas-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Reditario Cassol (PP) (4,6)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,4,7)

Designação: 14/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, a senadora Lídice da Mata e o senador Ataídes Oliveira foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
5. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella foi eleito vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 221/2011-Pres/CDR).
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Reditario Cassol (PP) (13,14)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (4,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (6,19)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
	1.

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
4. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
7. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) (4)	4. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (10,11)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) (7,8)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
VAGO (6)	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: [2]

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) [2]

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) [1,4]	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO [3]
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 29/09/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27.04.2011.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
3. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
4. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (8)
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
PT
Gleisi Hoffmann (PR) (1,7)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (5)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (6)
PR
PP
Ciro Nogueira (PI) (2)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
Marinor Brito (PA) (4)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/06/2011

Notas:

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (13)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (11)
PP
Reditario Cassol (RO) (15)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (14,16)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 01/09/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. GLPMDB nº 223/2011, de 13/07/2011, do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/07/2011, em substituição ao Senador Ivo Cassol, licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº s 848 e 849 de 2011, aprovados na sessão de 12.07.11.
16. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (7)
PT
Ana Rita (ES) (9)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (10)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (11)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (5)
PSOL
Marinor Brito (PA) (16)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 11/08/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
16. Designada para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of. SF/GSMB nº 0417/2011, de 10/08/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/08/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (14)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (7)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (5)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (15)
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (6)
PV
Paulo Davim (RN) (2)

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Wilson Santiago (PMDB/PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO[1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
Moacir Micheletto	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira[3]
Antonio Carlos Mendes Thame[2]	Luiz Nishimori[3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja[3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes[4]
Mandetta	Augusto Coutinho[5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 13.09.2011)

_____

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunão Ordinária do dia 13/09/2011.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [1]
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

_____

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (**PSDB / DEM)**	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PSOL [1]	
	1.

_____

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL